

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

JORGE LEAL DA SILVA

**CONTROLE EXTERNO DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PODER
JUDICIÁRIO: UM ESTUDO CRÍTICO-DISCURSIVO DA MANUTENÇÃO DO
SALÁRIO DOS(AS) JUÍZES-MINISTROS(AS) DO STF**

**VIÇOSA – MINAS GERAIS
2021**

JORGE LEAL DA SILVA

**CONTROLE EXTERNO DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PODER
JUDICIÁRIO: UM ESTUDO CRÍTICO-DISCURSIVO DA MANUTENÇÃO DO
SALÁRIO DOS(AS) JUÍZES-MINISTROS(AS) DO STF**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientadora: Nina Rosa da Silveira Cunha
Coorientadores: Magnus Luiz Emmendoerfer
Maria Carmen Aires Gomes

**VIÇOSA – MINAS GERAIS
2021**

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Campus Viçosa**

T

S586c
2021
Silva, Jorge Leal da, 1994-
Controle externo do Poder Legislativo sobre o Poder
Judiciário : um estudo crítico-discursivo da manutenção do
salário dos(as) juízes-ministros(as) do STF / Jorge Leal da Silva.
– Viçosa, MG, 2021.
300 f. : il. (algumas color.) ; 29 cm.

Inclui apêndices.

Orientador: Nina Rosa da Silveira Cunha.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.

Referências bibliográficas: f. 259-277.

1. Poder legislativo - Brasil. 2. Juízes - Brasil - Salários, etc.
3. Análise crítica do discurso. I. Universidade Federal de Viçosa.
Departamento de Administração e Contabilidade. Programa de
Pós-Graduação em Administração. II. Título.

CDDir adapt. CDD 341.252

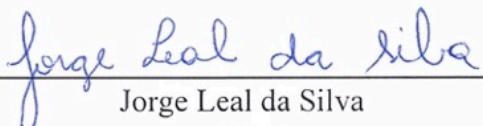
JORGE LEAL DA SILVA

**CONTROLE EXTERNO DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PODER
JUDICIÁRIO: UM ESTUDO CRÍTICO-DISCURSIVO DA MANUTENÇÃO DO
SALÁRIO DOS(AS) JUÍZES-MINISTROS(AS) DO STF**

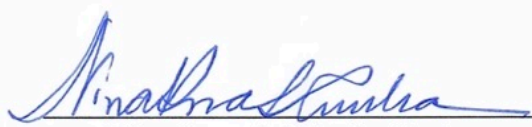
Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 17 de fevereiro de 2021

Assentimento:



Jorge Leal da Silva
Autor



Nina Rosa da Silveira Cunha
Orientadora

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais João Augusto da Silva e Maria Cristina Leal da Silva pela educação proporcionada e pelo imenso amor demonstrado desde o dia em que nasci. À minha irmã Janaina Leal e ao meu cunhado Ivan Araújo pela força e incentivo aos estudos.

À Larissa Leal pelas vibrações ao longo da cada conquista da minha vida.

Ao sempre presente noivo Frederico Yuri Hanai, pelo incentivo e apoio em avançar nos estudos. Aos diversos conselhos, apontamentos e contribuições que foram imprescindíveis para o êxito dessa importante etapa da minha carreira.

Aos professores do curso de Administração da Universidade Presbiteriana Mackenzie Nelson e Angêlea pelo incentivo em ingressar no serviço público e incentivo em dar continuidade nos estudos a nível de pós-graduação.

À professora Ana Maria dos Santos da Universidade Presbiteriana Mackenzie agradeço pela disponibilidade em reunir para conversar sobre a vida acadêmica e também pela imensa ajuda com orientações sobre o Doutorado em Administração. Gratidão imensa.

À servidora pública Adriana Molina e Sônia Maria dos Santos do Centro de Referência Social (CRAS), unidade Payol do município de Pirapora do Bom Jesus – SP, pelo auxílio e persistência em finalizar meu Cadastro Único na base de dados do governo federal, aspecto preponderante para meu ingresso e manutenção no programa de pós-graduação.

Ao Departamento de Administração e Contabilidade (DAD) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) por viabilizar o benefício da isenção da taxa de inscrição por meio de mecanismo fortemente democrático.

À Karina Fabiana Leal pelo profissionalismo e atenção no apoio de metas e objetivos profissionais, deixo aqui o meu eterno agradecimento.

À banca de seleção discente do PPGAdm, presente na minha candidatura e composta pelos docentes Luiz Antônio Abrantes, Nina Rosa da Silveira Cunha e Fernanda Maria de Almeida, aos quais registro aqui minha admiração e eterno respeito.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela confiança e concessão de bolsa de estudos (Código de Financiamento 001), determinante para minha permanência no programa de pós-graduação em Administração (PPGAdm).

À secretária Luiza Amélia Pereira pelo inenarrável profissionalismo exalado em incontáveis atendimentos presenciais, por telefone e WhatsApp, com esclarecimentos, lembretes e demais auxílios desde o processo de seleção discente ao término das atividades propostas pelo PPGAdm.

À Doutoranda e colega Suélem Macedo Vianna pelo empréstimo de livros sobre a Análise de Discurso Crítica e pela sempre disposição em me ajudar com o processo de seleção para o Doutorado, inclusive com materiais para estudar para o teste Anpad.

Ao prof. Dr. Josiel Lopes Valadares pela experiência e aprendizado na disciplina “Princípios da Administração Pública”.

Ao Prof. Dr. Afonso pelos atendimentos, humor e especialmente o profissionalismo em me ajudar com dicas para o concurso público.

Ao Doutorando, amigo e irmão descoberto na pós-graduação José Roberto de Abreu Júnior agradeço pelas conversas, desabaços, alegrias e angústias compartilhadas no decorrer do fazer-pesquisa.

À amiga Laíza Nília da Silva pelo companheirismo durante o mestrado, viagens, congressos e tudo mais. Sem dúvida é uma amizade-presente do mestrado em Viçosa, Minas Gerais.

Ao amigo Samuel Soares da Silva pela parceria profissional cujos trabalhos em conjunto me fizeram aprender muito.

Ao amigo mineiro Vinícius Mendes França pelas conversas, que entre corridas e caminhadas na UFV geraram experiências e aprendizados que levarei para sempre comigo.

Ao colega de mestrado Davi Mendes Málaga pelas completas orientações do complexo mundo do Direito, que pelos trabalhos em conjunto e por toda a convivência, sou muito grato.

Aos amigos Leonardo, Vinícius, Alexandre e Edilton do clubinho seletivo de “professores da química” da UFV, não poderia deixar de registrar aqui o meu agradecimento pela incrível recepção na cidade de Viçosa. Às reuniões sociais (e muito mais) das quais nunca esquecerei.

Agradeço em especial ao Leonardo e ao Marcos pela amizade fortalecida entre as idas e vindas entre Viçosa (Minas Gerais) e Araraquara (São Paulo). Sem dúvida foi durante esses deslocamentos que valiosas terapias foram realizadas no divã móvel chamado carro.

Agradeço ainda por ter conhecido o David (noivo do Alexandre) e à Kátia, esposa do Edilton, também professor da UFV. Obrigado pelas nossas conversas.

Ao amigo e vizinho Luis Gallo agradeço pela atenção e tempo investido em nossas conversas. Registro aqui a minha gratidão pela amizade.

Ao Marcelo Concário agradeço pelo incentivo em estudar e seguir na carreira acadêmica como todo vigor e “gás” possível e claro, pela sua revisão na dissertação. Agradeço também ao Mauro pelas palavras de boa sorte.

Ao professor Gustavo Braga pelo período do estágio em docência na disciplina de Gestão de Pessoas do Departamento de Economia Rural da Universidade Federal de Viçosa.

À Universidade Federal de Viçosa pela concessão de bolsas de estudo para a realização da monitoria junto ao Departamento de Economia Rural.

À secretária do Departamento de Economia Rural, Myrna, pelos atendimentos eficientes durante o período de monitoria e estágio em docência.

À admirável analista e crítica dos discursos prof. Dr. Maria Carmen Aires Gomes, agradeço pelo aprendizado na aplicação do método da Análise de Discurso Crítica (ADC) e especialmente pelo aceite na coorientação dessa dissertação. Agradeço aos atendimentos e ao tempo investido na minha pessoa.

Ao coorientador prof. Dr. Magnus Luiz Emmendoerfer pelos atendimentos presenciais, por e-mail e Whatsapp, sempre com atenção e com muito bom humor e entusiasmo em ajudar e a melhorar nossas pesquisas. Agradeço a parceria na pesquisa e na orientação dessa dissertação.

Ao professor Adolfo Garcé da Universidade da República (Uruguai) agradeço pelo convite em ingressar no grupo de pesquisa “Ideas, Discursos y Política” e pelos ensinamentos sobre a explanatória ideacional a partir do Insitucionalismo Discursivo de Vivien Schimdt.

Agradeço ainda aos colegas do grupo de pesquisa “Ideas, Discursos y Política” Sol Montero e Fortunato Morales pelos comentários tecidos sobre a minha pesquisa de mestrado.

Agradeço ao prof. Dr. Marcus Vinicius da Fundação João Pinheiro (MG) pela leitura criteriosa e atenta da dissertação. Foram comentários que me fizeram refletir melhor sobre as análises aqui realizadas. Registro aqui o meu muito obrigado.

Agradeço ao professor Edson Guarido, avaliador externo, pelos comentários interessantes sobre a aplicação da teoria do Institucionalismo Discursivo e dentre outras questões levantadas que trouxeram aperfeiçoamentos para a pesquisa.

Ao professor Luiz Rodrigo Cunha Moura agradeço pela parceria na pesquisa com a correção de artigos.

À professora e orientadora Nina Rosa da Silveira Cunha pela maravilhosa convivência desde a primeira reunião de orientação. Sem dúvidas foi um presente na minha vida acadêmica que faço questão de também inserir na minha vida pessoal. Orientações, escritas de artigos, de trabalhos em congressos, de preparo de apresentações, de escolha de periódicos, do convite de pesquisadores em contribuir com demandas da *práxis* acadêmica, de reuniões via Skype, enfim, todas essas atividades foram conduzidas de modo muito harmonioso.

BIOGRAFIA

Jorge Leal da Silva, filho de João Augusto da Silva e Maria Cristina Leal da Silva, nasceu em 31 de maio de 1994 na cidade de Cabreúva, São Paulo. Em 2012, ingressou no curso de graduação em Administração de Empresas da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), *campus* Tamboré, São Paulo.

Desde então um mundo de possibilidades para a transformação da sociedade lhe foi apresentado. Neste sentido, suscitadas especialmente pelas disciplinas “ENEC 00281 Princípios de economia”; “ZEZE 01892 Filosofia” e “ENEC 00213 Introdução às ciências sociais”, questões como a condução e o papel do Estado na promoção da ordem social despertaram seu interesse pela pesquisa para além da área de Administração de Empresas. Fato é que na posição de estudante, obteve notas finais acima da média requerida para aprovação (média final 6) nas disciplinas supracitadas, sendo 9,40; 8,80 e 8,10 respectivamente. Além do mais, obteve a nota máxima (média final 10) no trabalho de pesquisa de conclusão de curso, que abordou a relação do empreendedorismo e a sustentabilidade nas práticas empresariais.

De modo adicional, em tempo, se envolveu com a atividade de voluntariado, atuando como líder do projeto social chamado “Mackenzie Voluntário: Natal Piraporano”. Não obstante, sabendo que a sua ação no voluntariado embora necessária e importante, carecia de articulação com o poder público municipal para que aperfeiçoamentos pudessem ser concretizados em termos de escala da ação social. Pensando nisso, apresentou suas propostas de governo ao vice-prefeito Antônio Carlos Trofino (*in memoriam*) do município receptor da ação social, resultando ao final, em convite a lançar candidatura para o cargo de vice-prefeito em uma nova plataforma de governo em conjunto com ele.

Assim sendo, Jorge Leal da Silva elaborou parcialmente o plano de governo da candidatura bem como adquiriu experiência durante a campanha sobre questões locais envolvendo a Administração Pública e o Governo. A partir dessa experiência, uma das questões que lhe saltaram aos olhos foi a incipiência de mecanismos para o povo contestar as decisões do Estado. Em somatória, já em meados de 2018, as consequências da ausência do até então desconhecido mecanismo de consulta pública começaram a ser percebidos nos noticiários que “denunciavam” a aprovação dos altos salários do Poder Judiciário da União, ainda que em momento de crise orçamentária do Estado.

Destarte, passou a desenvolver no Programa de Pós-graduação em Administração (PPGADM)– área de concentração em Administração Pública– da Universidade Federal de

Viçosa (UFV), em nível de mestrado *strictu sensu*, pesquisa nesse sentido, contando com a equipe de orientação composta pela prof. Dra. Nina Rosa da Silveira Cunha e os coorientadores prof. Dr. Magnus Luiz Emmendoerfer e prof. Dra. Maria Carmen Aires Gomes. Portanto, esse foi o seu primeiro contato com o tema “política remuneratória” endereçada aos juízes-ministros do Supremo Tribunal Federal.

A resultante não poderia ser outra senão a imersão por completo na carreira acadêmica, havendo desde então a participação nos grupos de pesquisa “Direito e Políticas Públicas na América Latina (DIPAL) do departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa (UFV) coordenado pelo prof. Dr. Luiz Ismael Pereira e no Grupo de Pesquisa “Ideas, Discursos y Política” da Associação Nacional de Ciência Política (ALACIP), coordenado pelo prof. Dr. Adolfo Garcé da Universidade da República, Montevideú, Uruguai.

Em novembro de 2020 foi aprovado no curso de Doutorado em Administração Pública e Governo (CDAPG) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP), para atuar especificamente na linha de pesquisa Governo e Sociedade Civil em Contexto Subnacional (GSCCS).

RESUMO

SILVA, Jorge Leal da, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, fevereiro de 2021. **Controle Externo do Poder Legislativo sobre o Poder Judiciário: um estudo crítico-discursivo da manutenção do salário dos(as) Juízes-Ministros(as) do STF.** Orientadora: Nina Rosa Silveira da Cunha. Coorientadores: Magnus Luiz Emmendoerfer e Maria Carmen Aires Gomes.

A presente pesquisa analisou os discursos dos congressistas e dos juízes-ministros(as) do STF em matéria de política remuneratória. Nesse curso, lança-se mão dos conceitos de ordens do discurso de Foucault (2014 [1972]) e da análise tridimensional de Fairclough (2016 [1992]), percorrendo os processos de produção, distribuição e consumo do discurso econômico “O Estado enfrenta crises orçamentárias”, cuja interdiscursividade estrutura-se sob os domínios dos discursos econômico, jurídico e parlamentar. Em termos metodológicos, utiliza-se a Análise de Discurso Crítica (ADC) considerando o período entre 2004 e 2015 em que foram analisados 761 textos de sessões deliberativas em plenário, pareceres de comissões especializadas do Congresso Nacional, declarações de votos em separado e justificativas dos Projetos de Lei elaborados pelo STF. As análises são orientadas pela abordagem ideacional-discursiva de Vivien Schimidt, centrada especificamente na abordagem do Institucionalismo Discursivo. Os achados trazem implicações para a legitimidade institucional apontando para um Judiciário controlador das ordens do discurso, havendo nos processos de formações discursivas, a sobreposição do discurso parlamentar (62%) e jurídico (28%) sobre o econômico (10%). Como principais resultados, verificou-se que os fluxos das ordens dos discursos em favor da concessão de manutenções salariais operam mesmo diante da crise orçamentária do Estado, sendo suas ordens de discurso de analogia, complementariedade e delimitação mútua (FOUCAULT, 2014 [1972]). Identificou-se que os discursos “vencedores” mesclaram-se com distintas vozes tanto em construções discursivas de Deputados e Senadores quanto dos juízes-ministros(as) do STF. No entanto, em termos quantitativos, os fluxos de oposição superaram os demais, havendo no emprego dos léxicos Aumento (72%), Ajuste (50%), Reposição (47%), Reajuste (31%) e Recomposição (23%) articulações argumentativas que afirmam haver crise orçamentária, desrespeito ao limite prudencial do orçamento de pessoal e o estímulo ao efeito cascata entre os poderes do Estado. Como conclusão, evidenciaram-se cinco táticas de negação do discurso econômico emitidas pelos congressistas e juízes-ministros(as) do STF, a saber: (i) afirmar que demanda salarial não é aumento salarial e orçamentário e que portanto, não há “efeito cascata” no orçamento de pessoal da Administração Pública; (ii) afirmar como necessárias as reposições

salariais de modo a recuperar o poder de compra dos juízes-ministros em decorrências das perdas inflacionárias; (iii) afirmar não mais como necessárias, mas como indispensáveis e de direito devido as recomposições salariais; (iv) desconstruir o elemento ideológico de ajustar os salários pagos aos juízes-ministros(as) às condições fiscais e econômicas do Brasil, desvinculando-se de comparações com o salário mínimo e de outras categorias profissionais e de índices de desemprego; (v) afirmar como necessários os recorrentes reajustes salariais, apresentando a autonomia e a independência institucional como postulados a serem perseguidos quando da manutenção da política remuneratória. O avanço na abordagem povo-judiciário apresenta-se como contribuição teórica e a propositura de aperfeiçoamentos no processo legislativo federal e a incorporação do povo na construção da política remuneratória apresentam-se como contribuições práticas e sociais respectivamente.

Palavras-chave: Juízes-ministros(as). Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. STF. Poder Legislativo Federal. Política Remuneratória. Análise de Discurso Crítica. Participação Social.

ABSTRACT

SILVA, Jorge Leal da, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, February, 2021. **External Control of the Legislative Power over the Judiciary Power: a critical-discursive study of the maintenance of the salary of Judge-Ministers of the Supreme Court.** Adviser: Nina Rosa Silveira da Cunha. Co-advisers: Magnus Luiz Emmendoerfer and Maria Carmen Aires Gomes.

This study set out to analyze the discourses of the Congressmen and the judges-ministers of the STF in matters policy remuneration. In this course, Foucault's discourse order concepts (2014 [1972]) and Fairclough's three-dimensional analysis (2016 [1992]) are used, covering the processes of production, distribution, and consumption of economic discourse: "The State faces budgetary crises" whose interdiscursivity is structured under the domains of economic, legal and parliamentary discourses. In methodological terms, Critical Discourse Analysis is used considering the period between 2004 and 2015 in which 761 texts of deliberative plenary sessions were analyzed, opinions of specialized commissions of the National Congress, separate declarations of votes, and justifications of the Draft Laws prepared by the STF. The results point to a Judiciary that controls the discourse orders, in the process of discursive formations, there is an overlapping of the parliamentary (62%) and legal (28%) discourse over the economic (10%). As main results, it was found that the flows of the orders discursive in favor of granting wage maintenance operate even in the face of the State budget crisis, being its orders of analogy, complementarity, and mutual delimitation (FOUCAULT, 2014 [1972]). It was identified that the "winning discourses" are mixed with different voices both in discursive constructions of Deputies, Senators, and Judges-ministers of the STF. However, in quantitative terms, the opposition flows surpassed the others, with the use of the lexicons Increase (72%), Adjustment (50%), Replacement (47%), Adjustment (31%), and Recomposition (23%) articulations arguments that affirm that there is a budget crisis, disrespect to the prudential limit of the personnel budget and the stimulus to the "cascade effect" between the powers of the State. As a conclusion, five tactics for denying the economic discourse emitted by congressmen and judges-ministers of the STF became evident, namely: (i) affirm that wage demand is not a wage and budget increase and that, therefore, there is no cascade effect in the Public Administration personnel budget; (ii) affirm that wage restatements are necessary to recover the purchasing power of the judges-ministers as a result of inflationary losses; (iii) affirm no longer as necessary, but as indispensable and legal due to salary adjustments; (iv) deconstruct the ideological element of adjusting the salaries paid to the judges-ministers to the fiscal and

economic conditions of Brazil, detaching themselves from comparisons with the minimum wage and other professional categories and from unemployment rates; (v) affirm the recurrent wage readjustments as necessary, presenting autonomy and institutional independence as postulates to be pursued when maintaining the remuneration policy. The headway in people-judiciary approach is presented as a theoretical contribution. The schemes of improvements in the federal legislative process and the incorporation of the people in the remuneration policy construction are presented as practical and social contribution, respectively.

Keywords: Judges. Judicial Power. Supreme Court. Federal Legislative Power. Remuneration policy. Critical Discourse Analysis. Social Participation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Perspectiva interinstitucional de análise do ambiente institucional	35
Figura 2. Modelo de análise interinstitucional do discurso	40
Figura 3. Modelo empírico-analítico interinstitucional	41
Figura 4. Possibilidades relacionais entre os discursos	41
Figura 5. Estágios metodológicos da pesquisa	50
Figura 6. Primeiro estágio metodológico: Revisão Sistemática de Literatura (RSL)	51
Figura 7. Procedimento de busca iterativa	54
Figura 8. Segundo estágio metodológico: Pesquisa Documental	55
Figura 9. Preparação do material na pesquisa documental	56
Figura 10. Histórico de ARRARs concedidos aos juízes-ministros(as) do STF	58
Figura 11. Análise preliminar na pesquisa documental	59
Figura 12. Análise documental na pesquisa documental	60
Figura 13. Dimensões da Análise do Discurso Crítica (ADC)	61
Figura 14. Estágios da Análise do Discurso Crítica (ADC)	62
Figura 15. Posições enunciativas no Supremo Tribunal Federal (STF)	63
Figura 16. Posições enunciativas no Senado Federal	64
Figura 17. Posições enunciativas na Câmara dos Deputados	65
Figura 18. Distribuição dos trabalhos por ano de publicação (WoS e SciELO)	70
Figura 19. Distribuição dos trabalhos por ano de publicação (SPELL)	77
Figura 20. Série histórica dos ARRARs salariais concedidos	107
Figura 21. Grupos semânticos do interdiscurso	117
Figura 22. Número de utilizações do léxico “aumento” por ano e instituição	123
Figura 23. Ordens do discurso do Congresso Nacional para o STF quando da utilização do léxico “aumento”	124
Figura 24. Número de utilizações do léxico “reajuste” por ano e instituição	148
Figura 25. Sentidos das ordens do discurso do Congresso Nacional para o STF quando da utilização do léxico “reajuste”	149
Figura 26. Número de utilizações do léxico “recomposição” por ano e instituição	163
Figura 27. Ordens do discurso do Congresso Nacional para o STF quando da utilização do léxico “recomposição”	164
Figura 28. Número de utilizações do léxico “ajuste” por ano e instituição	171
Figura 29. Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020	172

Figura 30. Ordens do discurso do Congresso Nacional para o STF quando da utilização do léxico “ajuste”	173
Figura 31. Número de utilizações do léxico “reposição” por ano e instituição	194
Figura 32. Ordens do discurso do Congresso Nacional para o STF quando da utilização do léxico “reposição”	195
Figura 33. Dinâmica de percurso dos léxicos adotados para o controle das ordens dos discursos	220
Figura 34. Relação entre política e Administração	229
Figura 35. Gênero multimodal 1	235
Figura 36. Gênero multimodal 2	236
Figura 37. Gênero multimodal 3	236
Figura 38. Gênero multimodal 4	237
Figura 39. Gênero multimodal 5	238
Figura 40. Modelo analítico-relacional povo-judiciário	239
Figura 41. Abordagem povo-judiciário no Processo Legislativo Federal (PLF)	245
Figura 42. Mapa Estratégico do Poder Judiciário	251

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Parâmetros de busca para construção do “Acervo Bibliográfico de Pesquisa”	52
Tabela 2. Resumo de parâmetros investigativos para a construção do “Banco de Discursos”	57
Tabela 3. Descrição de modalidades enunciativas	65
Tabela 4. Consecução da pesquisa por objetivos.	66
Tabela 5. Trabalhos por eixos temáticos.	69
Tabela 6. Periódicos Internacionais	72
Tabela 7. Frequência das palavras-chave	73
Tabela 8. Meta análise dos autores seminais	75
Tabela 9. Periódicos Nacionais	78
Tabela 10. Trabalhos de maior relevância	82
Tabela 11. Resenhas de livros publicadas em periódicos indexados na <i>Wos</i> e na SciELO	102
Tabela 12. Resenhas de livros publicadas em periódicos indexados na <i>Scientific Periodicals Electronic Library</i> (SPELL)	105
Tabela 13. Projetos de Lei identificados pela Pesquisa Documental	109
Tabela 14. Frequência dos léxicos do acrônimo ARRAR	110
Tabela 15. Flexões do léxico “Aumento”	111
Tabela 16. Flexões do léxico “Reajuste”	112
Tabela 17. Flexões do léxico “Recomposição”	112
Tabela 18. Flexões do léxico “Ajuste”	112
Tabela 19. Flexões do léxico “Reposição”	112
Tabela 20. Análise de Discurso Crítica (ADC) guiada por itens de análise	114
Tabela 21. Táticas de legitimação do(s) discurso(s)	115
Tabela 22. Táticas de formação discursiva	115
Tabela 23. Componentes semânticos do Discurso Parlamentar	119
Tabela 24. Enunciados do Discurso Econômico	120
Tabela 25. Evidências linguísticas do Discurso Jurídico	121
Tabela 26. Legislação constitucional e infraconstitucional formadora do Discurso Jurídico	122
Tabela 27. Sentidos produzidos pelas ordens dos discursos quando do emprego de “aumento”	127

Tabela 28. Sentidos produzidos pelas ordens dos discursos quando do emprego de “reajuste”	151
Tabela 29. Modalização assertiva afirmativa “realmente”	213
Tabela 30. Modalização assertiva afirmativa “sem dúvida”	214
Tabela 31. Modalização afetiva subjetiva	215
Tabela 32. Conjunções de finalidade	216
Tabela 33. Componentes da retórica	217
Tabela 34. Teste de validade do argumento na tabela verdade	221
Tabela 35. Histórico de Consultas públicas por ARRARs ano-base	231
Tabela 36. Documentos da árvore de apensados do Senado Federal (ARRAR ano-base de 2015)	242

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADC	Análise de Discurso Crítica
ARRAR	Ajuste, Reajuste, Recomposição, Aumento e Reposição
CGU	Controladoria Geral da União
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
ID	Institucionalismo Discursivo
RSL	Revisão Sistemática de Literatura
STF	Supremo Tribunal Federal
TCU	Tribunal de Contas da União
WoS	<i>Web of Science</i>
RICD	Regimento Interno da Câmara dos Deputados
RISF	Regimento Interno do Senado Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
1 CAPÍTULO I: REFERENCIAL TEÓRICO	26
1.1 Definições constitutivas do acrônimo ARRAR	26
1.2 Gestão de pessoas em organizações públicas	27
1.3 Sobre os ARRARs salariais	29
1.4 Poder Judiciário: origens do Controle Externo	30
1.5 Insulamento burocrático	32
1.6 Institucionalismo Discursivo	33
1.7 Propondo modelos analíticos	39
2 CAPÍTULO II: REFERENCIAL LEGAL	44
3 CAPÍTULO III: PERCURSO METODOLÓGICO	50
3.1 Revisão Sistemática de Literatura	50
3.2 Pesquisa Documental	55
3.3 Análise do Discurso Crítica (ADC)	61
3.4 Consecução da pesquisa por objetivos	66
4 CAPÍTULO IV: RESULTADOS DA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA	68
4.1 Discussão dos resultados e Análise bibliométrica	70
4.1.1 Da <i>Web of Science</i> (WoS) e <i>Scientific Electronic Library Online</i> (SciELO)	70
4.1.2 Da <i>Scientific Periodicals Electronic Library</i> (SPELL)	77
4.2 Análise dos trabalhos de maior relevância	79
4.2.1 Eixo-temático: Separação dos Poderes	82
4.2.2 Eixo-temático: Nuances sobre o Poder Legislativo	90
4.2.3 Eixo-temático: Independência do Poder Judiciário	90
4.2.4 Eixo-temático: Coalizões de defesa	92
4.2.5 Eixo-temático: Controle social	93
4.2.6 Eixo-temático: Ferramentas para a participação social	97
4.2.7 Eixo-temático: Teoria Institucional nos Estudos Organizacionais	99
4.2.8 Eixo-temático: Interpretação Constitucional	99
4.2.9 Eixo-temático: ADC na Administração	100
4.3 Análise de resenhas de livros	101
4.3.1 Das bases WoS e SciELO	101
4.3.2 Da base de dados SPELL	105
5 CAPÍTULO V: RESULTADOS DA PESQUISA DOCUMENTAL	107

5.1	A ADC: A composição lexical do Banco de Discursos	110
5.2	Da interdiscursividade no processo de formação dos discursos	117
5.2.1	Do discurso Parlamentar	118
5.2.2	Do discurso Econômico	119
5.2.3	Do discurso Jurídico	120
5.3	Da Análise dos enunciados por léxicos do acrônimo ARRAR	122
5.3.1	Do Léxico “Aumento”	122
5.3.2	Do Léxico “Reajuste”	148
5.3.3	Do Léxico “Recomposição”	162
5.3.4	Do Léxico “Ajuste”	170
5.3.5	Do Léxico “Reposição”	193
5.3.6	A não totalidade dos discursos pró política remuneratória	211
5.4	Da interdiscursividade interpelada pelo <i>éthos</i> , <i>logos</i> e <i>pathos</i> judicial	216
5.5	Da relação entre administração e política	222
6.	CAPÍTULO VI: A EXPLANATÓRIA CRÍTICA DOS DISCURSOS	230
6.1	Enfatizando o problema da participação social no controle dos altos salários do Poder Judiciário	230
6.2	Identificando os obstáculos para superar o problema	233
6.3	A função do problema na prática	233
6.4	Possíveis maneiras de superar os obstáculos identificados	238
6.5	Reflexão sobre a Análise de Discurso Crítica ora operada	248
6.6	Definindo novos problemas de pesquisa	249
6.7	Sugestões para estudos futuros	250
	CONCLUSÕES	253
	REFERÊNCIAS	259
	APÊNDICE	278

1 INTRODUÇÃO

É indubitável que a vigência da Emenda Constitucional nº 45 de dezembro de 2004¹ e a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em termos de controle interno, têm representado avanços para a consolidação de um Poder Judiciário alinhado a um Estado republicano (FRAGALE-FILHO, 2013; RODOVALHO, 2012). Entretanto, na divulgação do relatório Justiça em Números, ano-base de 2018, o Ministro Dias Tofolli ressaltou que “[...] naquela quadra histórica [segunda década do século XXI], muito se falava a respeito de um Poder Judiciário hermético, fechado [e] demasiadamente afastado da população [mas que, no entanto, após] decorrido quase quinze anos, o cenário [atual] é **absolutamente** outro” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019, p.5, grifos nossos).

Todavia, tomando como base a carreira da magistratura brasileira, afirma-se que esta ainda configura-se de modo distante da realidade brasileira, a começar pelos benefícios auferidos durante a atividade jurisdicional, que se comparados aos do trabalhador assalariado mediano, há assimetrias a serem diagnosticadas (RAMOS e CASTRO, 2019). A carreira da magistratura no Brasil é contemplada com benefícios como inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade dos subsídios (BRASIL, 2009), garantias como a aposentadoria com integralidade de vencimentos recebidos durante o período de atividade jurisdicional (SCARAMUZZO et al., 2018), o auxílio-moradia (CARAZZAI, 2018; MORAIS, 2019) e a ajuda de custo e diárias quando do desempenho de atividades funcionais no país e no exterior (BRASIL, 2020a). Soma-se ainda, no âmbito Estadual, casos de dispêndios como o auxílio-livro no valor de R\$ 3.200,00 por ano, destinado a aquisição de obras jurídicas e *softwares* de apoio à atividade jurisdicional; e, o auxílio-educação para dependentes de juízes(as) brasileiros(as) (GONÇALVES, 2015).

Por consequência, R\$ 5 milhões representa por exemplo o montante gasto pelo STF no exercício de 2019 (BRASIL, 2020b). Um dos fatores componentes desses gastos referem-se aos salários pagos aos juízes-ministros(as) do STF, atingindo em março de 2020 o valor bruto de R\$ 39.293,32 e o líquido de R\$ 26.223, 39 (BRASIL, 2020b; RAMOS; CASTRO, 2019). Isto é, em termos salariais, ainda há demasiado distanciamento desta categoria profissional das carreiras do Poder Executivo e do Poder Legislativo (FERNANDES e TOMAZELLI, 2016;

¹ Emenda Constitucional que estabelece mecanismos de controle interno, promovendo transparência, celeridade nas decisões judiciais, e sobretudo, métricas de controle do desempenho de jurisdicionados, a incluir membros da magistratura. Tais esforços são coordenados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (BRASIL, 2018a).

NAKAMURA e VAZ, 2020) e se comparado ao piso salarial mínimo da massa populacional (referente a março de 2020, o bruto foi de R\$ 1.045), esse distanciamento torna-se ainda mais assimétrico e evidente (RAMOS e CASTRO, 2019).

A resultante da configuração dessa política remuneratória destinada à burocracia judicial desemboca no “estouro” do limite² do teto de gastos com pessoal apresentado pelo Poder Judiciário entre 2017 e 2019 (SANT’ANA, 2020; SOUSA; 2020;), cujas sinalizações do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto ao necessário ajuste fiscal têm sido recorrentes (SOUSA, 2020). Por outro lado, **mesmo diante** de dificuldades orçamentárias (MANCINI, 2018; BRASIL, 2019a) e do necessário ajuste fiscal (BORGES; FERNANDES, 2019), em 2018, há a aprovação, por parte de 41 Senadores, de Ajuste, Reajuste, Recomposição, Aumento ou Reposição (ARRAR)³ de 16,38% no valor nominal do salário dos juízes-ministros(as) do STF (BRASIL, 2019a; BRASIL, 2018; BORGES e FERNANDES, 2019; MARCELLO, 2018; VENTURA, 2020).

Não obstante, quando consultada a opinião pública⁴ sobre a concessão do supracitado ARRAR, 15.306 cidadãos manifestaram-se contra e apenas 2.966 votaram a favor do Projeto de Lei n° 27 de 2016, que regulamenta o novo patamar salarial (BRASIL, 2017). Constata-se *a priori* a dicotomia entre administração e política quando da tomada de decisão do Estado que em seu processos, não incorpora a vontade da opinião pública de modo a conformar, na prática, uma política remuneratória distante do julgo popular. Sob esse prisma, aponta-se que o cenário “absolutamente” diferente aduzido, produzido e distribuído pelo discurso do Ministro Dias Toffoli, não tem sido tão absoluto assim, uma vez que o Judiciário se distancia da população nesse sentido, além de tornar as suas burocracias signatárias desse estado de coisas, reforçando em paralelo, a discrepância salarial que se perpetua ao longo do tempo (RAMOS; CASTRO, 2019).

² Limites estes, detalhados na Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal (LRF) n.º 101 de maio de 2000 (BRASIL, 2000).

³ Considerando que os termos Ajuste, Reajuste, Recomposição, Aumento ou Reposição salarial assumem significações distintas, optou-se por criar a sigla (ARRAR). Essa criação visa facilitar referências aos termos e, sobretudo, não demarcar uma visão parcial do tema abordado, pois para a Análise do Discurso Crítica (ADC), a utilização em especial de um termo em detrimento de outro, revela por si só, ideologias e padrões valorativos intrínsecos a quem escreve (FAIRCLOUGH, 2016). Adicionalmente, sob a influência de Foucault (1972), Fairclough (2016, p.75) afirma que “[...] a relação entre a fala e seu texto verbal e situacional não é transparente: a forma como o contexto afeta o que é dito ou escrito, e como isso é interpretado, varia de uma formação discursiva para outra”.

⁴ Nesse sentido, ver a resolução n.º 26 de julho de 2013, estabelece por exemplo, mecanismos de participação popular na tramitação de qualquer proposição legislativa no Senado Federal (BRASIL, 2013).

Significa dizer que, os ritos institucionais-administrativos têm suas práticas fluídas ainda que sob o contexto de crise econômica do país, de tal sorte que se produz em paralelo uma aparente incoerência discursiva entre o Estado estar em verdade diante de uma crise (e portanto reagindo a ela) ou ser essa uma crise de impactos selecionáveis. Por essa razão, as incompatibilidades discursivas da Aristocracia Judicial Brasileira⁵, enquanto prática social, se caracterizam como anômalas a valores republicanos, pois não têm confluído para um judiciário coerente (RAMOS; CASTRO, 2019).

Na quarta versão da teoria Neoinstitucional, o Institucionalismo Discursivo, as ideias são incorporadas como fontes principais da manutenção e do processo de mudança das instituições (GUALMINI; SCHMIDT, 2013; SCHMIDT, 1991; 2008; 2010; 2012). A manutenção das instituições é realizada por ideias emanadas por indivíduos membros de instituições (SCHMIDT, 2008), estes, que por sua vez, têm interesses coletivos representados por ofícios do cargo (FOUCAULT, 1972). No entanto, isso não significa dizer que interesses pessoais estão dissociados de ideias representadas quando do exercício de cargos formais, pelo contrário, encontram nele, meios para concretizar interesses pessoais (BÉLAND; COX, 2010; COX; BÉLAND, 2013; HAY, 2004, SCHMIDT, 2008)

Considera-se, pois, que se o mundo é socialmente construído (BERGER e LUCKMANN, 1966) as instituições também o são (FAIRCLOUGH, 2016; SCHMIDT, 2008). A explicativa é que essa construção se dá em função de construções discursivas próprias de grupos (ou formações discursivas) (FOUCAULT, 1972), propensos a maximizar estratégias e objetivos que visam o autointeresse, estes comumente políticos e econômicos (RAMOS; CASTRO, 2019; BINDEWALD, 2018; CAMPBELL, 2004; SCHMIDT; WOLL, 2013).

Assume-se assim, que as ideias não só guiam o comportamento individual, como moldam práticas cotidianas no interior de instituições (FISCHER et al., 2015; FISCHER; GOTTSWEIS, 2012), de tal modo que engendram, um *habitus* particular de coalizões (RAMOS; CASTRO, 2019). No entanto, por se imbricar em um ambiente institucional controlado externamente por outras coalizões, práticas cotidianas no interior das organizações tendem a se alterar em função das exigências sociais operacionalizadas pelo Congresso Nacional em termos da representatividade dos desejos e preferências da massa populacional. Isto é, aproxima-se, pois, do postulado de Fairclough (2016) de que a dimensão do social altera os discursos,

⁵ Já assumindo como verdade a caracterização dos juízes como elites judiciais optou-se por utilizar o termo “Aristocracia Judicial Brasileira” de Ramos e Castro (2019) para demarcar esse pressuposto já assumido como verdadeiro na pesquisa. Vide explicações detalhadas na página 198.

mutando assim o social por meio da e pela linguagem. Assim, a mudança institucional pode ser apreendida por discursos emanados por burocratas e agentes políticos dirigentes do Estado (SCHMIDT, 2008).

Considerando a forma com que as instituições públicas se encontram (*status quo*) e negociam dialeticamente, seus ARRARs salariais repousam sob a tensão entre a manutenção dos interesses pessoais e dos interesses coletivos (FOUCAULT, 1972), há a possibilidade de assim se proceder engendrando em paralelo, o chamado fisiologismo (KOSAR; BAROS; DUFEK, 2019) na política remuneratória.

Desse modo, questiona-se: como as vozes e/ou discursos produzidos pelo Senado Federal e a Câmara dos Deputados estão inscritos ou se constituem nos discursos sobre ARRARs salariais para os juízes-ministros(as) do Supremo Tribunal Federal? A manutenção da política remuneratória para os juízes-ministros(as) do STF constitui-se sob ações cordialmente negociadas e alteradas em função de quais justificativas? Instituir ou manter seus altos salários tratam-se de prerrogativas ou da perpetuidade dos privilégios do Judiciário? (MORAIS, 2019).

Essa manutenção operacionaliza-se em função de quais discursos e investimentos ideológicos? Qual a primazia de cada um deles? (FOUCAULT, 1972). Discursivamente, o Poder Judiciário exerce controle externo sobre o Poder Legislativo, ou o inverso? A relação interdiscursiva (PÊCHEUX, 1983) estabelecida entre as instituições em exame culmina em ordens do discurso de analogia, oposição, complementaridade ou de delimitação mútua? (FOUCAULT, 1972)

Diante dessas indagações, assume-se como pressupostos de pesquisa, as seguintes proposições:

[P1]: A(s) justificativa(s) da política remuneratória presente(s) em discursos da Aristocracia Judicial Brasileira se dá(ão) em função da relevância de suas atribuições (RAMOS; CASTRO, 2019), sendo sua resultante a cristalização de uma hegemonia discursiva (FAIRCLOUGH, 2007) que exerce primazia (FOUCAULT, 1972) (controle externo) sobre as instituições do Poder Legislativo Federal (Câmara dos Deputados e Senado Federal).

[P2]: Os discursos dos congressistas, num primeiro momento, são resistentes às concessões de ARRARs salariais, porém em função da força de lutas semânticas nos discursos produzidos e distribuídos pelos juízes-ministros(as) — portanto já cristalizados — há negociações, contestações, articulações e alianças que desarticulam sua resistência.

Se P1 e P2 forem confirmados, então o Poder Judiciário é o poder controlador das ordens de discursos (FOUCAULT, 1972) institucionais e societárias (FAIRCLOUGH, 2016), havendo assim, o controle discursivo sobre a sua própria política remuneratória.

Na busca por essas confirmações ou rejeições de pressupostos, a pesquisa teve por objetivo analisar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Federal na manutenção da política remuneratória endereçada aos juízes-ministros(as) do STF.

Com o olhar específico para o modo pelo qual a política remuneratória se conforma, objetivaram-se (i) identificar os processos de construções discursivas dos Deputados(as) e Senadores(as) direcionados ao Poder Judiciário nesse sentido; (ii) identificar os processos de construções discursivas e as justificativas dos ministros(as) do STF, bem como (iii) analisar o processo deliberativo a que se imbricaram os congressistas e os juízes-ministros(as) do STF; e, fundamentado em procedimentos metodológicos da Análise do Discurso Crítica (ADC), empregaram-se esforços (iv) analíticos de como as construções discursivas produzidas pelos congressistas (suas vozes) estão inscritas ou se mesclaram aos discursos favoráveis à manutenção da política remuneratória dos juízes-ministros(as) do STF.

A razão pela elegibilidade do cargo de juiz-ministro(a) do STF como foco do estudo não se deu de modo aleatório. Na hierarquia da burocracia brasileira, trata-se do cargo referência para o cálculo do teto remuneratório para todo o funcionalismo público (TERRA DIAS e MACHADO DURÃES, 2019). Portanto, qualquer manutenção realizada na política remuneratória endereçada ao cargo de juiz-ministro(a) do STF desperta particular interesse para o investigador que se pretende a uma análise dessa política.

Em termos contributivos, foram três as razões pela incorporação do Institucionalismo Discursivo como matriz epistemológica na consecução desta pesquisa na área de Administração Pública. A primeira é que, além do discurso e a interação de atores atuantes no interior das instituições e as dinâmicas interinstitucionais serem fatores para a identificação de contradições práticas e discursivas, estes são, ao mesmo tempo, caminho para a mudança social por meio de propostas de intervenções na realidade (FAIRCLOUGH, 2007; PETERS, 2019), das quais a pesquisa aponta explorando a análise interinstitucional (Legislativo-Judiciário) sem desconsiderar a perspectiva intrainstitucional (Dinâmicas comunicacionais internas).

Em segundo lugar, ao portar potencial de auxiliar órgãos de controle externo e interno na manutenção de mecanismos contra a corrupção e o desalinhamento com valores públicos (RAMOS; CASTRO, 2019; NEGRI, 2019), as práticas discursivas tornam possível a

compreensão, de modo profundo, das dinâmicas endógenas e exógenas do cotidiano organizacional, destas podendo extrair informações e traçar planos de ações interventivas (HAY, 1999; 2004) necessários ao que Fairclough (2016) chama de mudança social, a incluir a mudança das práticas sociais, a exemplo do método de aprovação da política remuneratória.

Já a terceira, e última razão, reforça o processo de conquista progressiva com que a abordagem do Institucionalismo Discursivo tem percorrido nas ciências humanas, contribuindo, desse modo, com o caráter transdisciplinar idealizado pelo paradigma construtivista (SCHMIDT, 2008), aproximando-se de estudos como o de Vieira (2020) e o de Timmey (1996) que há tempos sinalizaram o institucionalismo como fonte potencial para a explanatória dos ideais da Administração Pública.

Em termos de avanço do conhecimento, nas visões de Cox e Béland (2013) e Peters (2019), essa abordagem é frutífera, porque enfatiza a compreensão da construção do conteúdo da temática “política remuneratória da magistratura brasileira” para além da descrição do processo político com que negociações operacionalizam-se, pois, conforme se observam nos estudos de Camões (2013), Camões e Meneses (2016), Côrtes e Meneses (2019) Fonseca et al. (2013) e Silva (2017) há essa incipiência quando se pretende analisar criticamente o *status quo* de políticas remuneratórias do setor público. Em alternativa a esses estudos, desenvolve-se a abordagem povo-judiciário como episteme mais próxima dos ideais de participação social.

Em se tratando das contribuições práticas, a pesquisa aponta para aperfeiçoamentos implementáveis ao Processo Legislativo Federal que reforçam as rotinas deliberativas cotidianas do Congresso Nacional, reorientado-as sob o postulado da abordagem povo-judiciário. Ao vislumbrar a inclusão do povo nas decisões do Congresso Nacional em relação à política remuneratória endereçada aos juízes-ministros(as) do STF, contribuições sociais também tornam-se nítidas ao passo em que se prevê a contestação direta do povo aos altos salários do Poder Judiciário da União.

O conteúdo da pesquisa organizou-se em seis capítulos estrategicamente interconectados que conduzem o leitor à conclusão de que o Poder Judiciário é o controlador das ordens dos discursos em conjunto com o Congresso Nacional. No decorrer da leitura, o leitor perceberá ainda duas importantes máximas decorrentes dos resultados da pesquisa: i) a de que os processos de construções discursivas são marcados pela alternância lexical (representada pelo acrônimo ARRAR) que balizam a aprovação de oito projetos de lei em favor dos altos salários para os juízes-ministros do STF; e ii) a de que no universo do antagonismo dos “privilégios ou prerrogativas”, prospera-se a negação ao discurso econômico de crise

financeira e orçamentária do Estado pela via da intersubjetividade da agência individual de Van Dijk (2020).

O capítulo 1 trata do referencial teórico adotado trazendo principalmente o Institucionismo Discursivo (SCHMIDT, 2008) e o conceito de ordens do discurso (FOUCAULT, 1972) como parâmetros para a explanatória da relação de controle entre os poderes Judiciário e Legislativo. Fundamentos teóricos esses que são detalhados já no primeiro capítulo. Cumpre ressaltar que embora as dinâmicas organizacionais (sendo elas transitórias ou não) informem a temporalidade dos conflitos na agência política, a análise não centra-se sobremaneira na dimensão organizacional, mas na institucional. As razões do porque desse recorte também encontram-se explicitadas no capítulo 1, especificamente no item 1.6.

Já o capítulo 2 traz à baila os preceitos jurídico-legais envolvidos nessa relação de controle interinstitucional. Por conseguinte, o capítulo 3 detalha o percurso metodológico incorporando de modo somativo, a revisão sistemática de literatura, a pesquisa documental e o arcabouço teórico-metodológico de Fairclough (2012) para desempenhar uma análise crítica dos 761 textos componentes do Banco de discursos construído ao longo da pesquisa.

Os próximos três capítulos (4, 5 e 6) dedicam-se à exposição dos resultados e a sua discussão, havendo por desfecho, a entrega da explanatória crítico-discursiva dos discursos imersos na relação interinstitucional legislativo-judiciário.

1 CAPÍTULO I: REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 Ajuste, Reajuste, Recomposição, Aumento e Reposição (ARRAR): definições constitutivas

As definições constitutivas dos conceitos de Ajuste, Reajuste, Recomposição, Aumento ou Reposição (ARRAR) em dicionários se fazem necessárias para a compreensão de diferentes significações assumidas por cada léxico. O léxico “Ajuste” apresenta oito significados, a saber:

(1) ato ou efeito de ajustar (-se) algo; (2) atitude de integração harmônica em um contexto; adaptação, amoldamento; (3) estabelecimento de um pacto; trato, acordo, convenção; (4) liquidação de contas; quitação de uma dívida; (5) contrato de engajamento de tripulante em navio mercante -pode ser por viagem, por tempo ou por participação no frete; (6) represália por um mal sofrido; vingança, desagravo, acerto de contas; (7) ajuste de espaço, exame de consciência, procedimento regular, de acordo com que deve ser; (8) não estar disposto a fazer ajustamentos, acordos, adaptações (HOUAISS, 2001, p.132).

Já o léxico “reajuste” refere-se ao “(1) ato ou efeito de reajustar, reajustamento. (2) reequilíbrio, reacerto de contas e orçamento. (3) regulação de peças de máquina, aparelhagem, etc. (4) Reajuste salarial: aumento de salário proporcional ao custo de vida”. Ainda sobre esse mesmo léxico, o ato de reajustar assume também o significado de voltar a ajustar e “adequar (o vencimento) ao custo de vida. Reajustar salário do funcionalismo” (HOUAISS, 2001, p.2391).

De acordo com Houaiss (2001, p.2402) o léxico “recomposição” é todo e qualquer:

ato de recompor. 1. Restituição de formato anterior, reconstituição. 2 Nova organização, reorganização. 3 acomodação entre pessoas desavindas, reconciliação 4 disposição de dois ou mais elementos, objetos, etc. em sentido oposto ou inverso; inversão. Nova formação da palavra composta por prefixação que restitui ao radical o aspecto informal do vocabulário. 7. Formação de um novo gabinete, ministério, secretaria, etc., aproveitando alguns membros do que está em exercício. 8. Operação que consiste em reunir os componentes de um composto de tinham sido previamente separados.

O léxico “aumento” assume a significação de ganho salarial, de vantagem adquirida conforme expresso em Houaiss (2001, p.345):

a) ato ou efeito de aumentar (de volume, quantidade, preço); acréscimo. Pode ser “majoração de salário; melhoria da situação de bens. Exemplo de frase “os funcionários reivindicam um aumento”; b) Ato ou efeito de mostrar algo como sendo de maior gravidade, repercussão, consequência, popularidade, etc, do que é exagerar; c) quociente entre o ângulo que subentende a imagem de um objeto observado pelo olho utilizando um sistema óptico e o ângulo que subentende, à mesma distância, o objeto visto a olho nu; d) aumento da razão

entre a dimensão linear de uma imagem e a dimensão linear do objeto de um sistema óptico; ampliação.

Por último, porém não menos importante é a definição de “reposição”, que se refere ao ato ou efeito de pôr de novo, envolvendo a

1. Restituição a uma condição ou estado anterior ou antigo. 2. Ato ou efeito de efetuar a devolução de. 3. Colocação de alguém em cargo ou função que antes ocupava ou em substituição a outrem. 4. Substituição de um aparelho usado ou defeituoso por outro, novo ou recondicionado. 5. Ação ou fato de trocar por peças novas as peças gastas de uma máquina. 6. Ação pela qual se obriga o exator a repor a receita que, por negligência, deixou de arrecadar. Sentido econômico 7. Reinvestimento quase compulsório que visa compensar o desgaste dos bens de produção. 8. Reposição de lucros: restituição feita por administradores de uma sociedade anônima de lucros recebidos com má-fé (HOUAISS, 2001, p.2432).

1.2 Gestão de Pessoas em organizações públicas

Com o início da Nova Gestão Pública na década de 1980 e após 1990, o desenvolvimento do movimento gerencialista foi marcado pela defesa de um Estado mínimo do qual, na área de gestão de Pessoas, a Administração Pública brasileira incorporou o pensamento taylorista “*the best way*” na ideação de funções administrativas (CAVALCANTE, 2019). Destarte, este pensamento ancora-se e associa-se com a administração de organizações privadas orientadas sob a lógica mercadológica (ARMSTRONG, 2006; MCLAUGHLIN; OSBORNE; FERLIE, 2001; PYNES, 2009).

Como reflexo, a visão do taylorismo nas ciências administrativas tem sido considerado não apenas míope *vis-à-vis* à realidade organizacional, como passou também a estabelecer o “como” a administração organizacional deveria e deve ser conduzida, sobretudo por uma ótica estruturante (PAES DE PAULA, 2015). Com efeito, conceitos como eficiência, efetividade, eficácia e economicidade são positivados, valorizados e perseguidos por operadores da administração (BARBOSA et al., 2013; SANTOS, 2017). É com essa herança que a Gestão de Recursos Humanos se desenvolve, incorporando o recurso humano como chave para o alcance dos objetivos organizacionais (GOUVEIA; CONTI, 2015). Assim, torna-se crucial a delimitação de funções a serem desempenhadas em ambientes de trabalho, conforme assevera o pensamento taylorista de foco em atividades específicas, para que deste ponto se possa extrair a maximização de recursos em favor da organização (SERVA; DIAS; ALPERSTEDT, 2010).

Com a transposição de rituais administrativos empregados na esfera privada – como o desenho de cargos, recrutamento e seleção, gestão da diversidade, motivação, salários, recompensas, etc. – para o setor público, seu rompimento o é inviável, de modo que relega aos acadêmicos e profissionais em gestão de recursos humanos, a adoção da lógica adaptativa dessas práticas ao contexto de organizações públicas (NUNBERG, 1995). Por essa razão, a Gestão de Pessoas no setor público não se dissipou por completo da racionalidade instrumental empresarial quando da equação entre os recursos organizacionais disponíveis no presente e os realmente necessários para o alcance de objetivos organizacionais. Destarte, em períodos de recessão econômica e consequente dificuldade orçamentária, em raciocínio pragmático, os rituais administrativos devem acompanhar e se moldar à conjuntura econômica, social e política do macro ambiente (BERGUE, 2019; NUNBERG, 1995), fazendo com que ARRARs salariais adquiram o *status* de atos administrativos a serem concedidos ou protelados, ou até mesmo inoportunos (NUNBERG, 1995; SIQUEIRA; MENDES, 2009).

Em atenção ao conceito de remuneração, no caso dos juízes-ministros do STF a remuneração não é variável, mas o contrário pois o conceito de remuneração vigente na relação Estado-empregador e juiz-empregado é o de ordem tradicional. Isto é, “tem como referência o cargo para a consolidação dos planos de cargos e salários” (RODRIGUES, 2006, p.24). Assim o é devido à relação “[...]estabelecida pela administração científica, entre a forma de se organizar o trabalho e as **políticas de remuneração**, quando Taylor estabelece o valor dos salários com base na acentuada divisão de tarefas” (RODRIGUES, 2006, p.24, grifos nossos).

Divisão de tarefas essa que constitui objeto de constante vigilância da Gestão de Pessoas que se propõe a aplicar pessoas adequadamente em cargos cuja responsabilidade e diligência funcional sejam postulados a serem perseguidos (DUTRA, 2010).

O valor pago a título de remuneração nessa abordagem clássica é orientado pelo mercado, por meio de “[...]pesquisas de mercado, quando se conhece a frequência e amplitude dos salários pagos aos cargos em análise” (RODRIGUES, 2006, p.25). Esse esforço de pesquisar o que o mercado está “disposto a pagar” trata-se de estabelecer um patamar mínimo para a estruturação de cargos e salários (WOOD JR e PICARELLI, 2004).

Um dos “pecados capitais” nesse sistema clássico é que o conservadorismo revalida o sistema burocrático não raras as vezes se enrijecendo de modo acrítico aos seus processos, tornando-se por excelência, ultrapassado *vis-à-vis* o desenvolvimento tecnológico e o surgimento de novas formas de trabalho (PEREIRA FILHO e WOOD JR, 1995).

1.3 Sobre os ARRARs salariais

Se padrões de vida aumentam, então trabalhadores irão naturalmente requerer aumentos salariais (BRESSER-PEREIRA, 2019). O léxico "aumento" utilizado por Bresser-Pereira (2019, p.148) empregado no sentido de demonstrar equivalência lógica da proposição "se, então", do qual sustenta-se pelas razões do excerto:

[...] o desenvolvimento econômico implica, necessariamente, o aumento do valor do trabalho, porque ele exige trabalhadores, engenheiros etc. de nível cada vez mais sofisticado do ponto de vista tecnológico, e à medida que o valor do trabalho aumenta os salários devem aumentar correspondentemente.

Considerando a complexidade dos sistemas econômicos atuantes sobre a equivalência: complexidade do trabalho implica em aumento salarial (BRESSER-PEREIRA, 2019), soluções para essa manutenção de ARRARs não são dadas como automáticas (VIANA, 2020). Isto no entanto, não impede com que grupos específicos assim a obtenham, permitindo, que “[...] quando um grupo restrito de pessoas concentra muito patrimônio e renda, [este] pode controlar o sistema político, garantindo a perpetuação da própria riqueza e a pobreza dos demais” (VIANA, 2020, p.83). A solução governamental para essa questão dispõe do ato de tributar e controlar o gasto público. Em termos de tributação, sugere-se a vigência de impostos progressivos e não regressivos⁶. Quanto ao gasto público, este é regulado por leis, sendo uma das principais, a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 de Responsabilidade Fiscal, ou também chamada de lei do “teto de gastos”. Por outro lado, no Brasil há estratégias para abster-se da tributação diretamente na renda, a exemplo das verbas indenizatórias como o auxílio-moradia, que [...] podem constituir “salários disfarçados, que não são tributados[...]” (VIANA, 2020, p.85).

Explorando os tradicionais estudos sobre os ricos no Brasil, Souza (2016) adverte que o imperativo "O Brasil é o país mais desigual do mundo" ainda não foi superado, especialmente por haver entre os brasileiros 1% mais ricos, não apenas a concentração de renda, mas padrões

⁶ “Tributos regressivos são aqueles em que a alíquota diminui à proporção que os valores sobre os quais incide são maiores, ou seja, têm relação inversa ao nível de renda do contribuinte. Já os impostos progressivos são aqueles em que a alíquota aumenta à proporção que os valores sobre os quais incide são maiores, mantendo uma relação positiva com o nível de renda. Na medida em que a renda aumenta, o contribuinte paga mais imposto. Ex.: Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, cuja alíquota varia de 15% a 27,5%, conforme a renda” (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2008, s.p).

de estabilidade entre 1926 e 2013, comprovando assim, que em termos de desigualdade, pouco reverteu-se.

1.4 Poder Judiciário: origens do Controle Externo

O Poder Judiciário se instalou no Brasil desde 1530, com o primeiro tribunal criado no estado da Bahia. Neste período, a ausência da distinção entre as funções administrativas, de polícia e jurisdicionais exercidas por burocratas do Judiciário, desembocou pontos passíveis a se aprimorar na Gestão de Pessoas quando da redefinição do papel do Estado (LOPES; RIOS, 2009; TAVARES, 2012; LEAL, 2012).

Nesse ínterim, a Gestão de Pessoas nos tribunais brasileiros, se fundamentou no modelo tecnoburocrático (ZAFFARONI, 1995), sendo este incongruente com práticas contemporâneas em gestão de pessoas (ARMSTRONG, 2006; BERGUE, 2010; 2019). Países que pretendem superar a tecnoburocracia e passar a operar a Gestão de Pessoas dentro do chamado modelo democrático contemporâneo tendem a passar por processos de profundas reformas administrativas (BRESSER-PEREIRA, 2014; GEBARA, 1978; ZAFFARONI, 1995).

Por consequência, é a partir do movimento gerencial no início da década de 1990, que a ênfase na administração por resultados se intensifica (OSBORNE; GAEBLER, 1993), reunindo, no Brasil, esforços reformistas do aparato Estatal por meio do Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado (MARE) em 1994. Porém, esses esforços reformistas foram direcionados com maior intensidade apenas ao Poder Executivo (PEREIRA, 2009; LIMA; FRAGA; OLIVEIRA, 2016; BRESSER-PEREIRA, 2014). Isso significa que ao Poder Judiciário, reformulações estruturais e diretrizes em termos de políticas em Gestão de Pessoas não foram direcionadas para solucionar problemas como a falta de recursos humanos, financeiros e estruturais, e, sobretudo a relação direta desses fatores com a morosidade do sistema judicial brasileiro (BANDEIRA, 2002; RODOVALHO, 2012).

No entanto, estudos legislativos considerando os Projetos de Emenda Constitucional nº 29 do ano de 2000 e o de nº 96 do ano de 2002, bem como o Relatório nº 24.908 do ano de 2002 do Banco Mundial, postularam – entre outros aspectos – que devido ao questionamento da sociedade civil sobre a conduta e práticas de corrupção cometidas por burocratas do Poder Judiciário, o controle interno e externo precisaria ser exercido. Essa fiscalização se fez necessária para que o Judiciário pudesse ser respeitado e mantido em harmonia e em operação conjunta com o Poder Legislativo e Executivo (BANDEIRA, 2002).

Como desdobramento, o Poder Judiciário se torna objeto de reforma, sendo representada pela Emenda Constitucional nº 45 de 30 de dezembro de 2004 (EC 45/2004), considerada então como a primeira reforma administrativa em favor de um Judiciário célere e republicano (BRASIL, 2004; RODOVALHO, 2012). A partir desse marco-legal, destaca-se a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 14 de junho de 2005, órgão responsável pelo controle interno da atuação administrativa e financeira do Judiciário, passando a estabelecer padrões de funcionamento de tribunais no Brasil, sobretudo em relação à política de Gestão de Pessoas (BRASIL, 2004). Por desdobramento, em setembro de 2016, a Política Nacional de Gestão de Pessoas (PNGP) é instituída por meio da Resolução nº 240 de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), vigorando inclusive para o Supremo Tribunal Federal (STF) (BRASIL, 2016).

Em primeira análise, a Política Nacional de Gestão de Pessoas (PNGP) do Poder Judiciário dispõe de assuntos na área de Gestão de Pessoas, tais como processos de trabalho, governança, diretrizes, eficiência, efetividade, competência, valorização, bem como a saúde e funções de magistrados e servidores (BRASIL, 2016). A implementação desta política é competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que conta com uma rede que abarca as Secretarias e a Coordenadorias de Gestão de Pessoas que se encontram, quer em Tribunais Superiores, quer em Tribunais Regionais distribuídos por todo o território nacional (BRASIL, 2016). A Política Nacional de Gestão de Pessoas (PNGP) delineada pelo CNJ não é *per se* uma política pública, mas uma política de outros grupos ou organizações referentes à uma parte da sociedade (DYE, 2016), ou seja, um produto gerado a partir de decisões emanadas por outros grupos que exercem controle sobre outros.

Por controle, conceitua-se como a “[...] faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro” (MEIRELLES; ALEIXO; BURLE-FILHO, 2013, p. 740). O objetivo desse controle é assegurar a consecução de interesses coletivos, sendo direcionado a todos os órgãos da Administração Pública, integrantes da organização direta ou indireta nos três poderes estatais, resultando em atividades de controle interno e externo, respectivamente desempenhadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (BANDEIRA, 2002; BRASIL, 2019b; GUERRA, 2005).

A Controladoria-Geral da União (CGU) “é o órgão de controle interno do Governo Federal responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao

incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública, correção, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria” (DADOS ABERTOS, 2020, s.p).

O Tribunal de Contas da União (TCU), além de atuar na fiscalização de assuntos financeiro-orçamentários, fiscaliza também a Gestão de Pessoas no Poder Judiciário, de modo a ater-se à sua missão institucional por meio do controle externo (BRASIL, 2019c; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019). Para além do controle fiscal exercido pelo TCU, há ainda o controle político exercido pelo poder Legislativo sobre os burocratas do judiciário, cuja competência nesse sentido é constitucionalmente assegurada (MANCINI, 2018).

Ainda que houvesse o eminente conflito de competência entre as instituições públicas (LEITE; STRECK; NERY JÚNIOR, 2017) quando da crise estrutural entre os poderes Poder Executivo, Legislativo e Judiciário (BARROSO FILHO, 2017), o controle externo se faz necessário para que sua sobreposição assegure o cumprimento de objetivos institucionais, como o interesse coletivo (BRASIL, 2019a). Por essa razão, para se adequar a padrões contemporâneos em gestão de pessoas, a aproximação e colaboração dos três poderes estatais (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário) é fundamental para que “[...] canais de desvios de recursos públicos para atender a projetos pessoais [...]” sejam cessados (PEREIRA JUNIOR, 2013, p. 74).

1.5 Insulamento burocrático

O conceito de insulamento burocrático incorporado na presente pesquisa distancia-se da clássica lógica de “fechamento” das burocracias para a proteção dos seus interesses frente aos interesses políticos. Na verdade aproxima-se da comparação entre os contextos em que o fenômeno do insulamento burocrático e a governança democrática se manifestavam – contextos autoritário e democrático, respectivamente (CAVALCANTE; LOTTA; OLIVEIRA, 2016).

O anacronismo conceitual de se afirmar que há insulamento burocrático ainda que em contextos democráticos é deveras problemático (inclusive apresentada por Cavalcante, Lotta e Oliveira (2016) como distinção fundamental para discussões genuinamente atualizadas sobre o conceito). Até porque considerando que “o insulamento seria a garantia de que os interesses particulares não alcançariam alguns núcleos burocráticos, possibilitando, dessa forma, a proteção de nichos técnicos relacionados a políticas prioritárias” (CAVALCANTE; LOTTA; OLIVEIRA, 2016, p.63), essa perspectiva considera que os interesses particulares emergem de fora para dentro do Estado. Quando na verdade, ao se confrontar com a abordagem do

Institucionalismo Discursivo presente em Schmidt (2008), afirma-se que os interesses particulares também emergem de dentro do Estado.

Em que pese essa distinção, cumpre ainda percorrer pelo conceito em decorrência de os debates em seu contorno levantarem importantes observações, a exemplo, as articulações dos interesses pessoais e a sobreposição da esfera da política sobre a administração e o funcionamento (ou instituição) de mecanismos de controle social sobre as burocracias. Nesse sentido observa-se que:

[...]o conceito de insulamento burocrático, a partir de diferentes abordagens – anéis burocráticos (Cardoso, 1974), administração paralela (Lafer, 2002) e bolsões de eficiência (Evans, 1993) –, parte da premissa de que a interação entre a política e a burocracia gera efeitos negativos, pois os interesses político- -partidários, de curto prazo, **se sobreporiam** aos técnico-burocráticos, voltados aos interesses governamentais e sociais de longo prazo, afetando sobremaneira o funcionamento do Estado. Nesse contexto, o insulamento seria o mecanismo para blindar a burocracia pública dos interesses privados, protegendo-a dos interesses políticos. Por outro lado, o que as análises pré-1988 demonstram é que o insulamento no Brasil pode gerar resultados negativos, não apenas em função do déficit democrático, mas também porque o isolamento possibilita que a interação política-burocracia seja somente direcionada às pressões e ao atendimento às demandas de grupos econômicos específicos, que conseguem acesso privilegiado à burocracia pública. Este tipo de insulamento ocorreria a partir da institucionalização do padrão de relacionamento entre setores estratégicos do governo e interesses privados **bem articulados** e com acesso direto ao poder, mas **sem qualquer mecanismo de controle social**” (CAVALCANTE; LOTTA; OLIVEIRA, 2016, p.77, grifos nosso).

Em confronto e atenção à distinção do insulamento burocrático manifesto em contextos autoritários e democráticos, a manifestação do insulamento burocrático no contexto de governança democrático é compreendida da seguinte maneira por Cavalcante, Lotta e Oliveira (2016, p.78, grifos nosso):

Enfim, podemos dizer que, num contexto de governança democrática, **diminuem-se sobremaneira as chances de insulamento burocrático**, dada a presença de mecanismos importantes de controle da burocracia e da sua influência pela esfera política aqui tratados: intersetorialidade (integração horizontal); coordenação federativa (integração vertical); e **dimensão participativa**”.

1.6 O Institucionalismo Discursivo (ID)

O Institucionalismo Discursivo (ID) é resultado de esforços de teóricos neoinstitucionalistas como Vivien Schmidt, Colin Hay, Mark Blyth, Robert Lieberman e Jal

Mehta quando da publicação do livro *Ideas and politics in social science research* em 2010, pelos organizadores Daniel Béland – sociólogo político e professor canadense da *McGill University* e Robert Henry Cox – professor da *University of South Carolina* (BÉLAND e COX, 2010).

Quanto a essa obra, embora o professor Stephen Bell de economia política da *University of Queensland* tenha questionado a real necessidade de haver uma quarta abordagem no construtivismo (BELL, 2011; 2012), Vivien Schmidt defende que a inovação da abordagem do ID consiste na busca por soluções de enigmas empíricos – que não podem ser solucionados com as três versões da Teoria Neoinstitucional⁷ –, com ênfase em ideias e fenômenos a estas relacionadas, como o discurso. As análises não se centram apenas sobre as ideias, mas sobre o contextos que estas são expostas, onde, quando, como e porque elas são ditas (SCHMIDT, 1991; 2008; 2012). Nesta nova versão neoinstitucionalista, o enfoque da análise também se concentra nas ideias manifestas no âmbito da agência política, enfatizando assim, instâncias superiores de poder de instituições, "[...] em que os atores sociais se inserem no processo de geração, deliberação e legitimação de ideias sobre a ação política [...]" (SCHMIDT, 2008, p. 303). Esse processo se dá em função de uma lógica de comunicação (SCHMIDT, 2008).

O discurso evocado por versões pós-modernistas e pós-estruturalistas são assumidos geralmente para interpretar textos desprendidos de seus respectivos contextos, bem como entender a realidade a partir de palavras. Todavia, no ID, o conceito de discurso se distancia dessas visões contextuais e textuais e, "[...] abrange não apenas o conteúdo substantivo das ideias, mas também dos processos interativos pelos quais as ideias são transmitidas" (SCHMIDT, 2008, p. 304-5, traduzido pelo autor). Nesse processo interativo, há a distinção entre dois tipos de discurso: o coordenativo e o comunicativo. O coordenativo (representado pelas setas em negrito de cor preta na Figura 1) é o discurso do qual ocorre de ator para ator político. Já o comunicativo (representado pelas setas em negrito de cor vermelha da Figura 1), se refere ao discurso emanado de ator político para o público alvo a que a instituição se porta – geralmente a sociedade civil (SCHMIDT, 2008).

⁷ Avanços de pesquisa na Teoria Neoinstitucional dividiram-se em três escolas, a saber: institucionalismo histórico, escolha racional e sociológico (HALL; TAYLOR, 2003).

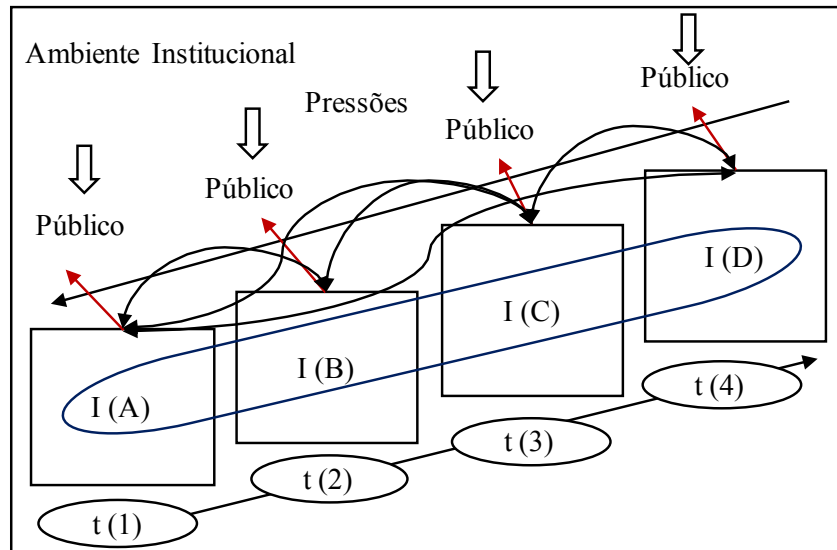


Figura 1. Perspectiva interinstitucional de análise do ambiente institucional

Fonte: Elaborada pelo autor a partir de Schmidt (2008).

Legenda: I= Instituição; t = tempo

Seta na cor preta: discurso coordenativo

Seta na cor vermelha: discurso comunicativo

Ao se formarem ao longo do tempo, instituições posicionam-se no ambiente institucional em função do capital social e político disponível aos indivíduos que a compõem (RAMOS; CASTRO, 2019). Conforme demonstrado na Figura 1, a seta que parte de t(1) é infinita, no sentido que o processo de formação de instituições é contínuo, podendo resultar na criação de instituições de diversos tamanhos, funções e poderes no ambiente institucional (BELL, 2012; CAMPBELL, 2004; FISCHER; GOTTWEIS, 2012; POWELL; DIMAGGIO, 1991). Em relação à possibilidade de extinção de instituições, esta é considerada quando há movimentos de pressão dentro do ambiente institucional, liderado por grupos dirigentes de instituições que acumularam não só capital social e econômico, mas também o político (SCHMIDT, 2008). Sendo assim, a escolha pela extinção de instituições perpassa pela racionalidade instrumental, quando do cálculo de custos de transação desta extinção (POWELL; DIMAGGIO, 1991).

Quanto ao estabelecimento de um *status quo* que dificilmente se altera, o conceito de *path-dependence* lança bases para concluir que este se trata de instituições cuja trajetória de dependência se deu em função do alto custo de se reverter e extinguir instituições já criadas (SCHMIDT; WOLL, 2013). Por essa razão, o conceito de *path-creation* é útil para explicar a trajetória com que esse processo de formação e posicionamento se deu no ambiente institucional. No entanto, o arco retangular que conecta as instituições de I (A) a I (D) se

fundamenta no conceito de *path-shaping*, ao explicar que a relação interinstitucional estabelecida entre as instituições, além de se dar por regras de funcionamento previamente acordadas, é dinâmica e recíproca (SCHMIDT; WOLL, 2013). Essa dinâmica e reciprocidade são capturadas pelo objeto de explanação do Institucionalismo Discursivo (ID), que são as ideias e os discursos produzidos e em circulação, emanadas por indivíduos componentes de instituições. Logo, ideias e discursos são elementos formadores da vida política e social (SCHMIDT, 2008).

Nessa versão neoinstitucionalista, compreende-se que as instituições são formadas por sujeitos que produzem discursos, constituídos por crenças, ideologias, experiências e vivências que agregam nos discursos. Assim, as ideias quando analisadas isoladamente não são suficientemente estruturantes e totalitárias a ponto de servir como mecanismo de manutenção do *status quo* (BELL, 2012; PETERS, 2019; SCHMIDT, 1991; 2008; 2010). É preciso, portanto, analisar ideias e discursos profundamente, por meio de análises endógenas e inter-relacionais (FISCHER; GOTTWEIS, 2012; SCHMIDT, 2008), porque discursos não são emanados sem a existência de direcionamentos, sobretudo por repercutir de modos distintos no âmbito institucional, cujos filtros culturais, políticos são aplicados por indivíduos que o processam. Trata-se, pois, do caráter relacional-dialético manifesto na abordagem de Norman Fairclough em sua Análise do Discurso Crítica (ADC) (WODAK e MEYER, 2009).

Na abordagem da ADC, ao instrumentalizar instituições para a consecução de objetivos que visam o autointeresse, os indivíduos abandonam uma postura passiva de assujeitados e passam a se portar como sujeitos ativos e situados em posições de poder no interior das instituições. A partir dessas posições, os discursos são gerenciados em função das relações de poder construídas no interior das instituições (FAIRCLOUGH, 2016). A formação de modalidades enunciativas (Judiciário sobre Legislativo ou Legislativo sobre Judiciário) configura automaticamente o posicionamento de atores e seus respectivos discursos. A centralidade da análise do discurso não consiste em verificar que ator emana determinado discurso, mas, sobretudo, trazer reflexões de como se tornar sujeito de posições específicas de poder (FOUCAULT, 1972).

Por essa razão, quando as ideias são transpostas em discursos, caminhos objetivos de análise são criados para que a compreensão de contradições e a interação entre os indivíduos componentes das instituições possam ser operacionalizadas (FAIRCLOUGH, 2016). Portanto, gera-se uma alternativa de análise para além do cálculo do custo de transação. Deste modo, a utilidade do conceito de *path-shaping* consiste na relação direta entre as ideias e o processo de

modelagem de instituições (BLYTH, 2002). Essa relação direta refere-se ao questionamento feito pelo professor Colin Hay do Departamento de Ciência Política e Estudos Internacionais da *University of Birmingham* ao professor Blyth (2002), colocando em xeque a validade de suas cinco hipóteses, a saber:

- Ideias reduzem incertezas em momentos de crise;
- Ideias possibilitam a ação coletiva;
- Ideias são armas na luta pela mudança institucional (de modo a reconfigurar as instituições a novos padrões exigidos por momentos de crise);
- Novas ideias podem servir como projetos institucionais;
- Essas ideias podem estabilizar instituições.

Blyth (2002) posiciona-se, pois, em um novo institucionalismo construtivista do qual embora Hay (2004) reconheça a importância e legitimidade dessa abordagem, pondera que não se pode permitir que avanços científicos nessa abordagem prosperem às custas de variáveis estruturais mais tradicionais – como a de causa e efeito, por exemplo. Embora Hay (1999; 2004) tenha acusado o estudo de Blyth (2002) de duvidoso por não haver validação, a relação direta das ideias com o processo de modelagem de instituições é um objetivo em construção dado pelos pressupostos/hipóteses de Blyth (2002). Este estudo é importante por considerar as ideias enquanto variáveis para se compreender como as instituições se comportam ao pensar alternativas de saída para a crise econômica. Neste contexto de aplicação do ID, menciona-se a resistência de manutenção de subsídios de burocratas do serviço público da Grã-Bretanha em 1978 como um importante exemplo que inspira a análise da política remuneratória destinada aos juízes-ministros da Sumre Corte brasileira, havendo portanto, na compreensão do autor da presente pesquisa, potencial explicativo do uso da teoria à problematização ora fixada.

São seis as razões para o uso do ID:

- Razão 1: A teoria considera os processos de mudanças institucionais como um fim explicativo a partir de fatores endógenos (SCHMIDT, 2008). Nesse sentido, a análise intra apresenta conexão com a análise interinstitucional, suprindo portanto, esse *gap* analítico que as abordagens anteriores (institucionalismo histórico, sociológico e da escolha racional) ao ID não depositam centralidade, sobretudo a partir das ideias.
- Razão 2: A teoria aplica-se ao entendimento do porquê a predileção pelo desenho de uma política em detrimento de outra ocorre (SCHMIDT, 2008). O desenho da política

remuneratória endereçada aos juízes-ministros/as do STF é colocado portanto, sob análise dos processos que agem na sua construção.

- Razão 3: A teoria considera que o mundo não é estático (o que as versões anteriores a ela consideram em seus termos). Pelo contrário, considera que o mundo é dinâmico e discursivamente produzido (projeção) pela substancialidade das ideias (SCHMIDT, 2008). As ideias traçam portanto, um ordenamento cognitivo cuja máxima é captura/apreendida pelos discursos performatizados no cotidiano institucional (SCHMIDT, 2008).
- Razão 4: A teoria assume como pressuposto que o mundo é socialmente construído e a base da sua produção são as ideias (SCHMIDT, 2008).
- Razão 5: A teoria considera que as ideias moldam os processos de interação social, traçando a conexão com a construção do mundo e com o público do qual as instituições se reportam. Há aqui a clara relação entre as instituições e a sociedade (SCHMIDT, 2008).
- Razão 6: A teoria se preocupa em evidenciar como as estratégias de ação são implementadas no âmbito institucional (no sentido de como as práticas tornam-se institucionalizadas)

Portanto, para os recortes da pesquisa, a institucionalidade ressoa como dimensão analítica mais importante do que a organizacional, porque embora o emoldurar das predileções ideacionais nas instituições perpassa pelas dinâmicas organizacionais (dando cabo à mobilização e à organização dos recursos, por exemplo), é na dimensão institucional que os agentes buscam incutir suas ideias e torná-las inteligíveis suficientemente para as fazer prevalecer no tempo, legitimando-as especialmente (SCHMIDT, 2008). Nesse sentido, a dimensão organizacional assumiria uma perspectiva analítica situada no nível meso e não no nível macro, conforme se pretendem os avanços às limitações das abordagens pregressas ao Institucionismo Discursivo.

Não por acaso Schmidt (2008) tem criticado a pouca ênfase no papel da agência (política, especialmente) e dos fatores endógenos (processos deliberativos, por exemplo) na compreensão das mudanças institucionais interpeladas pelas ideias. Se antes se defendiam que as mudanças institucionais só ocorriam quando externalidades assim as demandavam, agora, no Institucionismo Discursivo, intercambiar a mudança institucional, perpassa também pelas dinâmicas endógenas no âmbito da agência política. Logo, a mobilização de argumentos,

justificativas ou quaisquer movimentos linguístico-discursivos não devem ser compreendidos como mobilizações organizacionais, mas mobilizações ideacionais incutidas nas práticas institucionais, aproximando-se do que em Schmidt (2008) denomina-se de *path shapping*.

No entanto, não se deve confundir que ao analisar o âmbito da agência política do Congresso Nacional executa-se apenas uma análise intra institucional. Pelo contrário, executa-se em paralelo uma análise interinstitucional haja visto que se explora nos próximos capítulos, a agência do Supremo Tribunal Federal e sua relação de controle com o Congresso Nacional. No entanto, é verdade que em alguns momentos das análises dos resultados, a dimensão intra institucional ressoe um tanto quanto central e análise se apegue ao processos de escolha lexical. Justifica-se porém, que assim o é, meramente por uma organização da análise. Ao decorrer da análise espera-se que fique claro a implicação das dinâmicas endógenas na relação de controle externo judiciário-legislativo. Esse aprofundamento é necessário para deixar claro inclusive, o papel das ideias.

1.7 Propondo o modelo analítico

Ao assumir os fundamentos teóricos expostos, elaboraram-se dois modelos analíticos. O primeiro deles (demonstrado na Figura 2) contempla as ideias como elemento central da formação discursiva, bem como ilustra o modelo de análise interinstitucional do discurso quando do exame de instituições componentes de ambientes altamente institucionalizados. Embora a figura apresente apenas quatro instituições (A, B, C e D), trata-se tão somente de ilustração didática, não havendo limites para a incorporação de outras instituições.

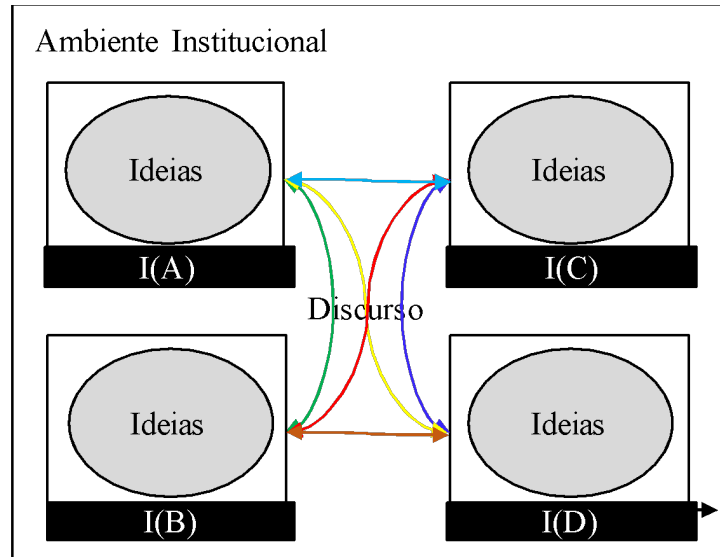


Figura 2. Modelo de análise interinstitucional do discurso

Fonte: Elaborada a partir de Hay (1999;2004).

Legenda:

I= Instituição

A Figura 2 permite compreender a dinâmica e a reciprocidade de comunicação entre as instituições (interinstitucional) sem desconsiderar a análise intra-institucional – o campo das ideias (HAY, 1999; 2004). Deste modo, as setas representam os direcionamentos discursivos, podendo ser de uma única instituição para outra, ou para todas ao mesmo tempo. Não obstante, considerando as evidências empíricas próprias desta pesquisa, elaboraram-se a partir do modelo da Figura 2, o modelo Empírico-analítico interinstitucional (Figura 3).

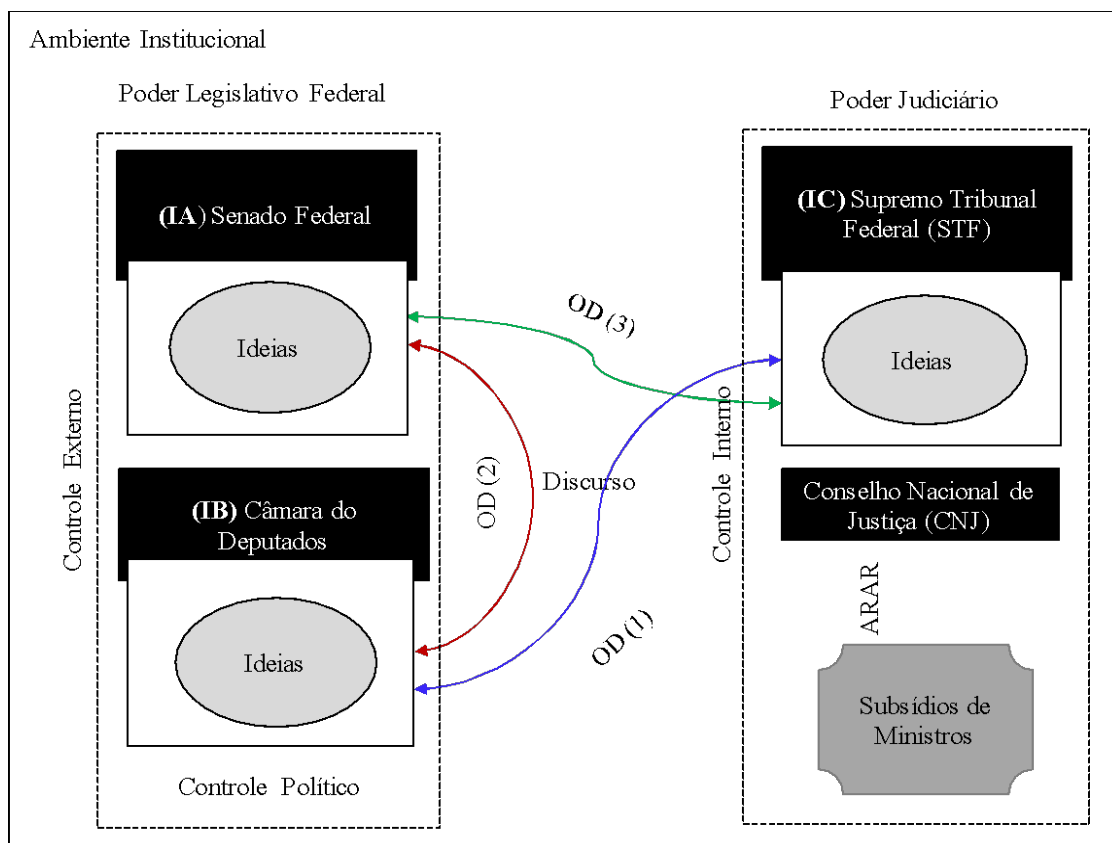


Figura 3. Modelo empírico-analítico interinstitucional

Fonte: Elaborada pelo autor.

Legendas:

I= Instituição

ARRAR= Ajuste, Reajuste, Recomposição, Aumento e Reposição

OD (1)=Ordens do Discurso entre a Câmara dos Deputados e o STF

OD (2)=Ordens do Discurso entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal

OD (3)=Ordens do Discurso entre o Senado Federal e o STF

A necessidade de elaborar o modelo empírico-analítico exposto na Figura 4 fundamentou-se no neoinstitucionalismo tradicional, do qual atribui pouca ênfase a fatores endógenos das instituições (SCHMIDT, 2008). A riqueza da análise de fatores endógenos, como o discurso, concebe-o não enquanto um produto final gerado por atores legitimados e operantes no sistema representativo partidário ou no exercício de cargos formais, mas evidencia dinâmicas internas de seus geradores (SCHMIDT, 2008; SCHMIDT; WOLL, 2013), ou seja, dos congressistas e juízes-ministros(as) do STF. Logo, a interpretação que se deve ter do modelo é tão somente a de que este se adapta à análise do discurso em momentos de exercício do controle externo, mesmo que embora a “[...] chave do poder judiciário se ache no conceito de independência” (ZAFFARONI, 1995, p. 87), pois a assegurada autonomia administrativa

não isenta o Judiciário do controle externo exercido pela Câmara dos Deputados e Senado Federal (controle político) (LEITE; STRECK; NERY JÚNIOR, 2017).

Sob o prisma do discurso, ao buscar respostas para a problemática de qual poder do Estado controla qual Poder do Estado (relação congresso-judiciário), há nesta questão, inerentemente, o caráter relacional entre os discursos analisados, quer de oposição, analogia, complementaridade ou de delimitação mútua (FOUCAULT, 1972). Destarte, tomando como base essas possibilidades relacionais entre os discursos (movimentos) emanados pelos Poderes Legislativo e Judiciário, elaborou-se a Figura 4, da qual ilustra os direcionamentos discursivos ou ordens do discurso (FOUCAULT, 1972), organizando-os em setas de diferentes cores, ponto de partida e chegada.

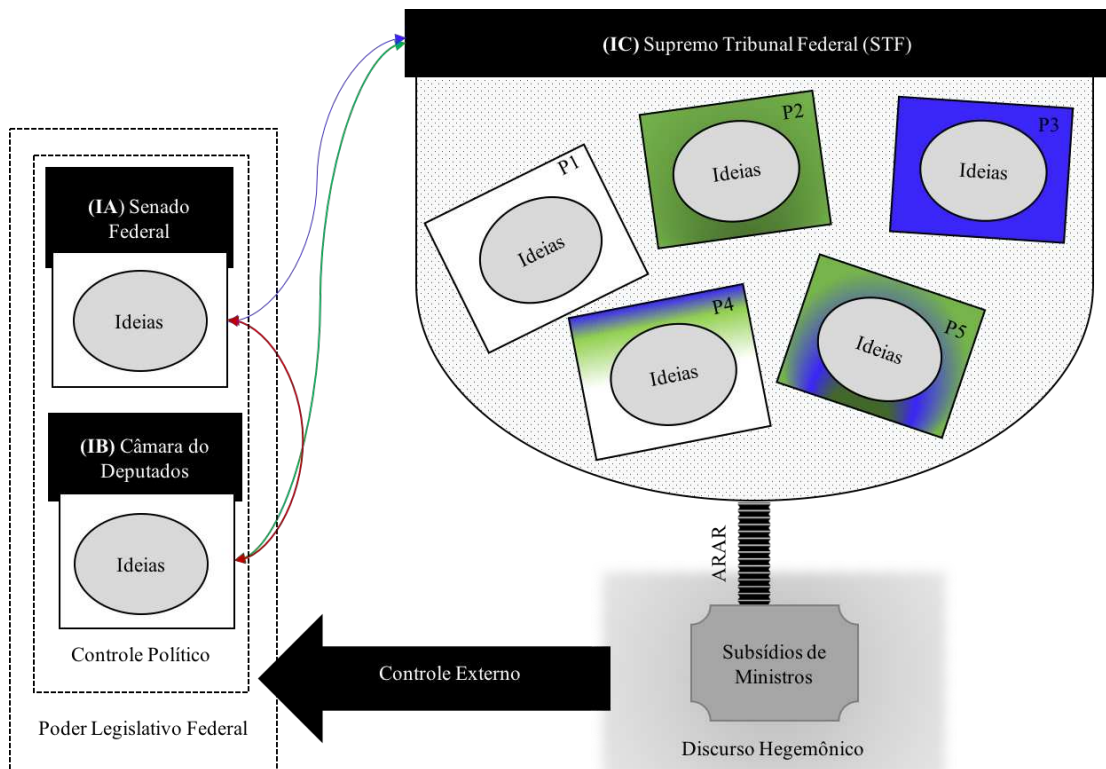


Figura 4. Possibilidades relacionais entre os discursos

Fonte: Elaborada pelo autor

Legendas:

I= Instituição

ARRAR= Ajuste, Reajuste, Recomposição, Aumento e Reposição

P= Possibilidade

P1=Construção discursiva do Supremo Tribunal Federal sem nenhuma voz do Poder Legislativo Federal

P2= Construção discursiva do Supremo Tribunal Federal mesclado com vozes apenas da Câmara dos Deputados

P3= Construção discursiva do Supremo Tribunal Federal mesclado com vozes apenas do Senado Federal

P4= Sobreposição da construção discursiva do Supremo Tribunal Federal sobre o Poder Legislativo Federal

P5= Construção discursiva do Supremo Tribunal Federal com mescla de vozes do Poder Legislativo Federal

Na Figura 4, P1 representa o discurso de oposição ao discurso proferido por atores da Câmara dos Deputados (IB). A resultante é que o conteúdo discursivo emanado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) não se mesclou com outros discursos emanados pelas duas casas do Congresso Nacional. Logo, seu conteúdo foi inteiramente preservado e defendido na esfera do debate parlamentar.

Já P2, refere-se ao discurso de analogia. Trata-se da referência ou a discursos proferidos por atores do Senado Federal, (IA), ou a discursos proferidos por atores da Câmara dos Deputados, (IB). Nestes casos, o raciocínio é de que, ao concordar com o conteúdo discursivo de uma instituição, automaticamente, há aversão ao conteúdo discursivo de outra. Logo, se o STF concorda com o discurso de (I) A, automaticamente, rejeita-se o discurso de (I) B. Quando o inverso, há a operacionalização do discurso da P3, onde seu conteúdo discursivo absorve vozes apenas do Senado Federal. Por fim, tanto o discurso na P2 quanto na P3, há substanciais alterações em seu conteúdo discursivo, porém com predominância ao proposto por uma única casa de leis – ou (IA), ou (IB).

Na P4, há a delimitação mútua nos discursos compartilhados entre as duas casas do Poder Legislativo Federal e do próprio STF. No entanto, considerando as hipóteses pressupostos de pesquisa (PH1 e PH2, que se consideram a possibilidade de haver sobreposição do STF sobre o Poder Legislativo Federal), essas delimitações mútuas inclinam-se para o conteúdo discursivo proposto inicialmente pelo STF. Por fim, a P5 abarca a complementaridade entre os discursos compartilhados entre as duas casas de leis, rejeitando, portanto, o conteúdo discursivo emanado pelo STF.

2 CAPÍTULO II: REFERENCIAL LEGAL

Embora as principais relações entre o Congresso e a Suprema Corte localizadas na literatura sejam próprias da realidade norte-americana, identificaram-se que no caso brasileiro, em termos de legislação, há semelhanças pontuais das quais, em virtude da sua relevância para este estudo, elaboraram-se referencial legal comparativo entre o Brasil e os Estados Unidos. A começar pelo *caput* do art. 96, inciso II, alínea b da Constituição Federal da República do Brasil de 1988 (CRFB de 1988), que em matéria de fixação de subsídios de membros da carreira da magistratura e em conjunto com o disposto nos artigos 39 e 48, vinculam as propostas de deliberações elaboradas privativamente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao exame de mérito pelo Poder Legislativo Federal (Congresso Nacional):

Art. 96 Compete privativamente:

II - ao **Supremo Tribunal Federal**, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a **fixação** do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver (BRASIL, 1988, Art. 96, grifos do autor).

....

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal**, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes (BRASIL, 1988, Art. 39, grifo do autor).

Art. 48 **Cabe ao Congresso Nacional** [Poder Legislativo], com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

XV - **fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I (BRASIL, 1988, Art. 48, grifos do autor).

Destarte, o disposto nos artigos 39, 48 e 96 comprovam que, sob o histórico das revoluções norte-americana (1776-1783) e francesa (1789-1799), a ordem constitucional moderna reverberou no Brasil, com o chamado sistema de balanços e contrapesos (SARLET, MARINONI, MITIDIERO, 2020), operando em formato de conselho e organizando a burocracia dos poderes do Estado para a tratativa de políticas remuneratórias. Conforme o comando do art. 96, a alteração do subsídio dos juízes-ministros(as) do STF atrela-se ainda, ao disposto no art. 169, do qual afirma que a:

A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer **vantagem** ou **aumento** de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - **se** houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - **se** houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista (BRASIL, 1988, Art. 169, grifos do autor).

Embora o art. 169 exija dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fazendo-o demarcar condicionantes econômico-financeiras, não é extenso em termos de condicionantes sócio-políticas, porque não condiciona a aprovação de concessão de vantagem ou aumento de remuneração a opinião pública, sendo, portanto, restrita às pressões do controle social via congresso nacional. A lei complementar a que refere o art. 169, em tempo, encontra-se em vigor, qual seja: a Lei Complementar nº101 de maio de 2000 (BRASIL, 2000). Em termos de redução de salários de servidores públicos, a incluir os recebidos por Ministros (as) do STF, o §2 do art. 23 da Lei Complementar nº 101 de maio de 2002 assim o regulamenta, ainda que temporariamente, porque, uma vez os partidos políticos terem impetrado a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.238 da norma supracitada,

[...] o Tribunal [o STF], por maioria, julgou procedente o pedido tão somente para declarar, parcialmente, a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 23, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo **a obstar interpretação segundo a qual é possível reduzir valores** de função ou cargo que estiver provido, e, quanto **ao § 2º do art. 23, declarou a sua inconstitucionalidade**, ratificando a cautelar, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Roberto Barroso e Gilmar Mendes [...] (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2020, ADI 2238, grifos do autor).

Ainda sobre a redução do salário dos juízes- ministros(as), embora haja na Constituição dos Estados Unidos apenas 27 emendas constitucionais (O GLOBO, 2019), nenhuma delas trata do tema, pois o assunto já se encontra há tempos, pacificado, encontrando semelhante previsão legal dada pela ADI nº 2.238 no art. III da Carta Magna Americana. Em regra, de acordo com texto original do art. III, veda-se a redução de salário de juízes:

O Poder Judiciário dos Estados Unidos será investido em uma Suprema Corte e nos tribunais inferiores que forem oportunamente estabelecidos por determinações do Congresso. Os juízes, tanto da Suprema Corte como dos tribunais inferiores, conservarão seus cargos enquanto bem servirem, e perceberão por seus serviços **uma remuneração que não poderá ser diminuída durante a permanência no cargo** (ESTADOS UNIDOS, 1787, Art. III, Seção 1, traduzido pelo autor, grifo do autor)⁸

Embora a função interpretativa não tenha sido incumbida aos os tribunais federais (PASCHAL, 2010), isso não significa afirmar que o art. III assegura ao Congresso Nacional o controle externo e interno sobre os tribunais inferiores, ou nos termos de James Pfander, poderes de supervisão. Para o autor, isso passou a ser possível com a emissão de mandados de segurança, dos quais resolveram conflitos de jurisdição (PFANDER, 2009). De modo adicional, por mais que os Estados americanos sejam soberanos e gozem de autonomia para dispor sobre a matéria sob certas condições, vincula-se toda e qualquer manutenção do subsídio de juízes a constituição, conforme aduz o art. VI:

Artigo VI Todas as dívidas e compromissos contraídos antes da adoção desta Constituição serão tão válidos contra os Estados Unidos sob o regime desta Constituição, como o eram durante a Confederação. Esta Constituição e as leis complementares e todos os tratados já celebrados ou por celebrar sob a autoridade dos Estados Unidos constituirão a lei suprema do país; **os juízes de todos os Estados serão sujeitos a ela, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário na Constituição ou nas leis de qualquer dos Estados.** Os Senadores e Representantes acima mencionados, os membros das legislaturas dos diversos Estados, e todos os funcionários do Poder Executivo e do Judiciário, tanto dos Estados Unidos como dos diferentes Estados, obrigar-se-ão por juramento ou declaração a defender esta Constituição[...] (ESTADOS UNIDOS, 1787, Art. III, Seção 1, traduzido pelo autor, grifo do autor)⁹.

⁸ Excerto original: "The judicial Power of the United States shall be vested in one supreme Court, and in such inferior Courts as the Congress may from time to time ordain and establish. The Judges, both of the supreme and inferior Courts, shall hold their Offices during good Behaviour, and shall, at stated Times, receive for their Services, **a Compensation, which shall not be diminished during their Continuance in Office**" (UNITED STATES, 1787, Art. III, Section 1, grifos do autor).

⁹Excerto original: 1: All Debts contracted and Engagements entered into, before the Adoption of this Constitution, shall be as valid against the United States under this Constitution, as under the Confederation.

2: This Constitution, and the Laws of the United States which shall be made in Pursuance thereof; and all Treaties made, or which shall be made, under the Authority of the United States, shall be the supreme Law of the Land; **and the Judges in every State shall be bound thereby, any Thing in the Constitution or Laws of any State to the Contrary notwithstanding.**

3: The Senators and Representatives before mentioned, and the Members of the several State Legislatures, and all executive and judicial Officers, both of the United States and of the several States, shall be bound by Oath or Affirmation, to support this Constitution [...]

Por outro lado, permite-se aos Estados soberanos, tal redução sob a condição de haver uma redução geral dos salários dos funcionários do Estado, implicando assim, na redução de salários de servidores integrantes de todos os poderes do Estado (WALTERS, 2019). No Brasil, em função do sistema federativo e sua decorrente ordem jurídica, há normas como o Art. 39 § 4; Art. 150, II; Art. 153, III e Art. 153. § 2, I, que demarcam vinculações em simultâneo aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. A começar pelo Art. 39 § 4 que veda o pagamento parcelado do subsídio aos servidores públicos dos poderes do Estado:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

...

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (BRASIL, 1998, Art. 39)

Quando o § 4º vincula o pagamento de subsídio em parcela única ao disposto no art. 37, incisos X e XI, trata-se tão somente deste pagamento obedecer inclusive ao princípio da legalidade. Isto comprova-se no inciso X, por haver a necessidade de lei específica para regulamentar novos patamares salariais e com a devida revisão geral anual, a saber:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente** poderão ser fixados ou alterados por **lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada** revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento) (BRASIL, 1988, Art. 37, grifos do autor).

....

Ao se firmar "e sem distinção de índices", trata-se da idealização constitucional de tratamento isonômico a manutenções salariais dos servidores, pois não há que se justificar a escolha de um índice para uma categoria profissional e para outra, outro índice (FERNANDES, 2013). Já em termos vinculativos e amplitude da norma, o cargo referência do qual fixa-se a

base de cálculo para o teto constitucional e o de Ministro (a) do STF, conforme o comando do art. 37 em seu inciso XI:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos (BRASIL, 1988, Art. 37, grifos do autor).

Ainda sobre o art. 39, o § 1º preceito constitucional se destaca em termos de regras a serem observadas quando da fixação dos padrões de vencimentos dos servidores públicos:

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - os requisitos para a investidura;
- III - as peculiaridades dos cargos (BRASIL, 1988, Art. 39)

Ao ser formulado e constituído no final da década de 1980, estabeleceram-se pelo disposto nos incisos § 1º I e II do art. 39 da CFRB de 1988, dois sistemas remuneratórios: o sistema igualitário e o elitista. Igualitário, porque submete todo o funcionalismo público as mesmas regras. Elitista porque atribui os maiores salários ao topo da hierarquia de funções, com base nos componentes dos incisos I e II do § 1º. Destarte, o poder de decisão em relação a alteração dos subsídios de pessoal não apenas se submete ao exame do Poder Legislativo federal, como estipula o teto constitucional remuneratório, concentrando-se no âmbito da União, especificamente em tribunais superiores (a incluir o STF), e não em conselhos estaduais ou municipais.

Em termos de financiamento da folha de pagamento, a fonte pagadora constitui-se através do sistema tributário do qual a renda do contribuinte é tributada nos termos do Art. 150, II, cuja competência de tributar e de competência da União, conforme determina o art. 153.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos (BRASIL, 1988, Art.150)

...

Compete à União instituir impostos sobre:

III - renda e proventos de qualquer natureza;

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei; (BRASIL, 1988, Art. 153)

Haja vista o extenso rol taxativo de critérios e condicionantes para a manutenção anual do subsídios de servidores públicos integrantes dos poderes do Estado brasileiro, há por lado, no caso norte-americano, histórico de adiamento de manutenções programadas no subsídio de burocratas integrantes do Poder Legislativo Americano. Nesta ocasião, datada do início da década de 1980, em virtude de cenário fiscal e extrafiscal desfavorável às finanças públicas já então deficitárias, o congresso americano institui o adiamento de “aumento programado” (equivalente a revisão geral anual preceituada no art. 37, inciso X da CRFB de 1988) por meio da lei de *Balanced Budget and Emergency Deficit Control Act of 1985*. Tal comparativo torna-se fundamental na contraposição da noção de norma rígida e portanto, inalterável sob condições ainda que excepcionais.

3 CAPÍTULO III: PERCURSO METODOLÓGICO

De abordagem qualitativa, a pesquisa organizou-se em três estágios metodológicos (Figura 5), iniciando no primeiro estágio a Revisão Sistemática de Literatura (RSL), proposta por Valladares, Vasconcellos e Serio (2014). No segundo estágio, lançou-se mão da pesquisa documental delineada por Cellard (2008), Spink (2004), Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), e Beltrão e Nogueira (2011). Já no terceiro estágio, empregou-se a Análise de Discurso Crítica (ADC) proposta por Fairclough (2016).

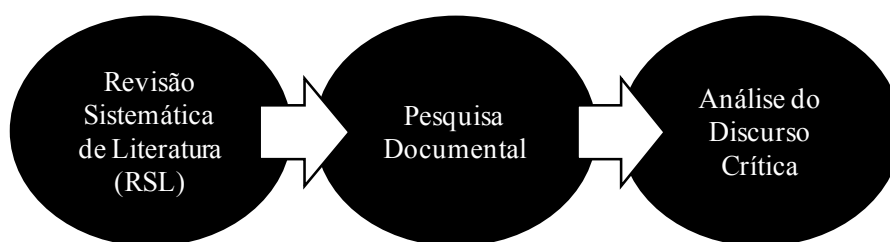


Figura 5. Estágios metodológicos da pesquisa
Fonte: Elaborada pelo autor.

A ordem necessariamente importou para a consecução da pesquisa, pois cada um dos estágios metodológicos foram triangulados de modo complementar uns aos outros.

3.1 Revisão Sistemática de Literatura (RSL)

Adotou-se o conceito de Revisão Sistemática de Literatura (RSL) de Galvão e Ricarte (2020, p.58) que a definem como “[...]uma modalidade de pesquisa, que segue protocolos específicos, e que busca entender e dar alguma logicidade a um grande *corpus* documental, especialmente, verificando o que funciona e o que não funciona num dado contexto”.

Não obstante, por haver substancial variação de tipologias dessa modalidade de pesquisa, cumpre esclarecer que adotou-se especificamente a RSL do tipo narrativa. As RSLs narrativas “são um meio particularmente útil de unir estudos sobre diferentes tópicos para reinterpretar ou interconexão, a fim de desenvolver ou avaliar uma nova teoria”¹⁰ (SIDDAWAY; WOOD; HEDGES, 2019, p.99). Nesse sentido, justifica-se a elegibilidade da

¹⁰ Excerto original: “They are a particularly useful means of linking together studies on different topics for reinterpretation or interconnection in order to develop or evaluate a new theory” (SIDDAWAY; WOOD; HEDGES, 2019, p.99).

RSL como primeiro estágio metodológico por ser recente a teoria incorporada na presente pesquisa: o Institucionalismo Discursivo.

Nesse curso, para que se pudesse “desenvolver estudos que cubram brechas na literatura trazendo real contribuição para um campo científico” a RSL narrativa apresenta-se como método proeminente (GALVÃO e RICARTE, 2020, p.58), à medida que permite traçar estratégias de busca que reúnam as narrativas acadêmicas que cicurdam determinado objeto de estudo (SIDDAWAY; WOOD; HEDGES, 2019).

Isto posto, para além do planejamento da busca (Fase 1), da realização e organização do acervo de trabalhos científicos (Fase 2) e do relato e disseminação (Fase 3) dos achados da literatura já produzida (Figura 6), a RSL também fixou as estratégias de busca considerando a pluralidade de maneiras de se abordar a relação de controle entre os poderes do Estado (análise interrelacional). Essa pluralidade consta contemplada na escolha de *strings* componentes dos Grupos A, B, C, D e E (Tabela 1).

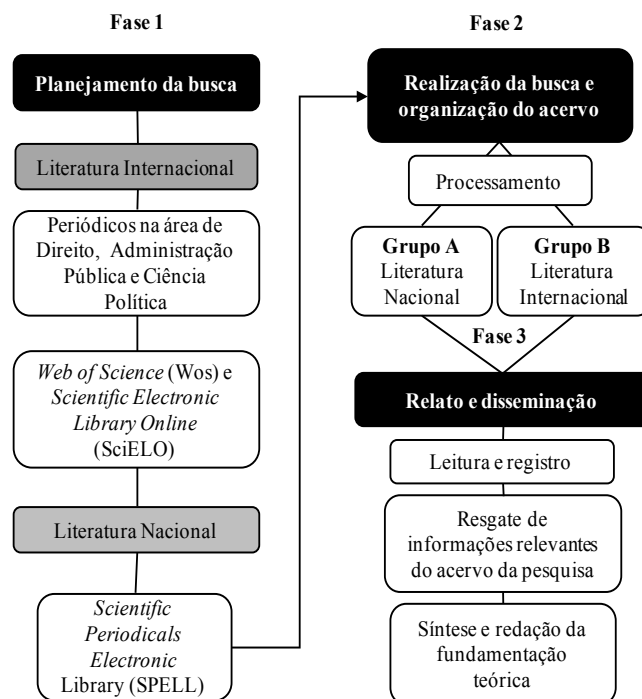


Figura 6. Primeiro estágio metodológico: Revisão Sistemática de Literatura (RSL)
Fonte: Elaborada pelo autor com base em Valladares, Vasconcellos e Serio (2014).

Destarte, em termos de *strings*, temporalidade e bases de dados utilizadas na realização da busca e conseqüente contrução do acervo bibliográfico de pesquisa, a Tabela 1 evidencia os parâmetros adotados.

Grupos de Strings	Temporalidade	Base de Dados
Grupo A Legislative power OR legislative branch OR legislative authority OR Judicial Power OR Magistracy OR Magistrature OR Justiceship Control body OR Supervisory bodies OR Oversight bodies OR Oversight mechanisms OR Control agency OR External control OR Agency conflicts OR social control		
Grupo B AND Institucionalism OR Neoinstitucionalism OR Institucionalism Discursive OR Institutional Theory OR bureaucratic isolation		
Grupo C Salary OR Salary OR Due date OR Stipend OR Yield OR Income OR Reward OR Payment OR Gratification OR Premium OR Bonus OR Bonus OR Commission OR Personnel expenses OR expenses OR Carrer path Benefits package	Entre 1945 e 21 de Abril de 2020	<i>Web of Science Core Colletion (Clarivate Analytics), SciELO Citation Index e</i>
Grupo D Discourse OR Speech OR Speech analysis OR Oration OR Foucault OR Fairclough OR Speech analysis AND Management OR Organization estudos OR Subject OR Power		

Tabela 1. Parâmetros de busca para construção do “Acervo Bibliográfico de Pesquisa”
Fonte: Elaborada pelo autor.

A escolha das strings se deu de acordo com experiência do pesquisador em manipular estudos sobre a temática, do qual foram apreendidos por meio de leitura flutuante e extraídos das palavras-chave de estudos previamente observados. O alcance dos termos explorou ainda a variedade de sinônimos e combinações.

Assumi-se, como regra geral, que estudos localizados por meio do conjunto de *strings* dos grupos A e B, estivessem necessariamente relacionados com as *strings* dos grupos C ou D. Esse critério assegurou o alinhamento entre o levantamento bibliográfico e os objetivos propostos da pesquisa. Já estudos capturados por meio de *strings* componentes do grupo E, a indexação destes na área de administração ou ainda que conduzidos sob o prisma de organizações privadas¹¹, constituíram critérios adotados para sua devida incorporação ao acervo bibliográfico. De posse dos estudos até então localizados, foi a partir de *strings* do grupo E, que o uso do método de Análise do Discurso Crítica (ADC) na área de administração pôde de fato

¹¹ Porque de acordo com Silva e Mattia (2016) a administração pública não raras as vezes se vale do transplante do conhecimento produzido na área de administração de organizações privadas sob a tónica da adaptação aos desafios próprios das organizações do setor público.

ser conhecido. No entanto, por mais que a Tabela 1 evidencie as *strings* utilizadas em bases de dados internacionais, estas também foram utilizadas como palavras-chave equivalentes na língua portuguesa (pt-BR) para localizar obras sobre a relação congresso-judiciário e demais recortes de pesquisa em periódicos nacionais.

Nesta tarefa, o uso do *software* de análise de dados “*SciMAT*” permitiu não apenas a categorização de dados auxiliares à pesquisa, como também levantou as referências bibliométricas de produções científicas (meta-análise). Verificaram-se ainda por meio da frequência de citações, quais obras foram frequentemente utilizadas nas produções científicas (COBO et al., 2012). Em termos de organização, a construção do acervo bibliográfico adotou três filtros, a saber: a) leitura do título, resumo e palavras-chave; b) leitura da introdução e conclusão e c) leitura completa. Critérios esses aplicados de acordo com o procedimento iterativo demonstrado na Figura 7.

Os dados oriundos de bases de dados demonstrados na Tabela 1 foram exportados para uma planilha de *Excel*¹², em que informações como o ano de publicação e o número de citações foram coletadas e organizadas. Em relação ao fato de impacto, estes foram coletados e exportados também em planilha *Excel* diretamente do site “<https://www.scimagojr.com/>”, que é um *ranking* internacional que quantifica e qualifica as produções científicas publicadas em distintos periódicos. Neste sentido, consideraram-se quatro *rankings* de áreas como: a) Direito; b) Ciência Política e Relações Internacionais; c) Administração Pública e d) Sociologia e Ciência Política. Todos os *rankings* analisados para a coleta do fator de impacto consideraram o ano de 2018 em função de não haver dados mais atualizados.

¹² *Software* licenciado pela Microsoft versão 15.26 de 2016

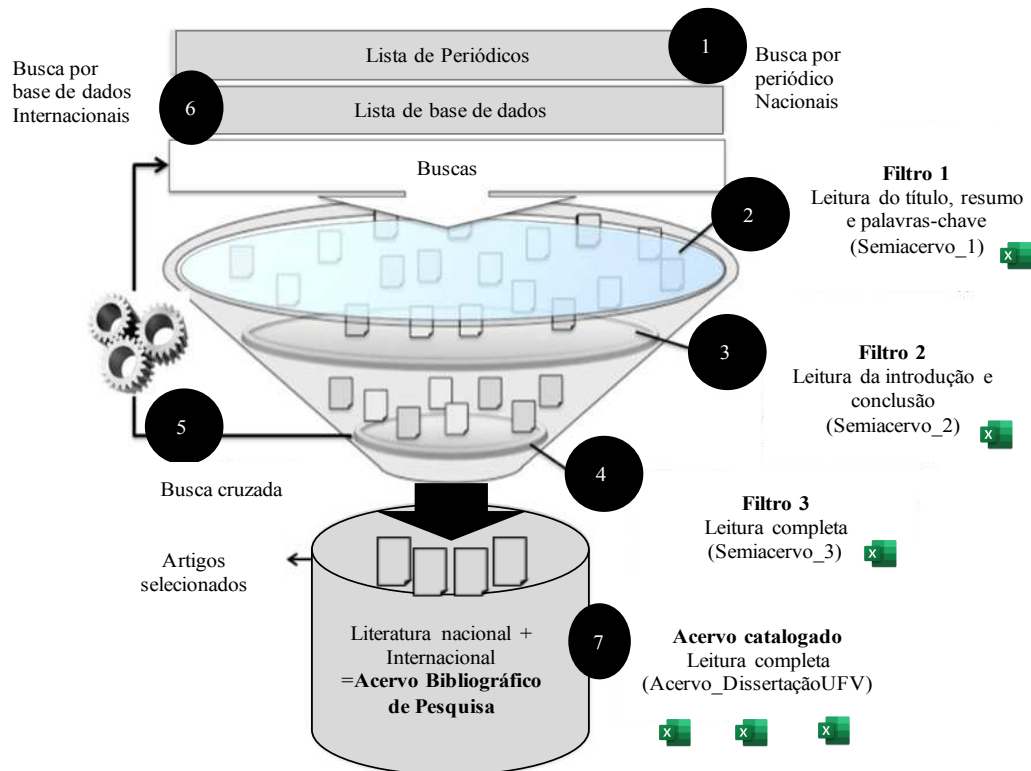


Figura 7. Procedimento de busca iterativa
 Fonte: Adaptado de Conforto, Amaral e Silva (2011).

Antes de incorporar qualquer produção científica no “Acervo Bibliográfico de Pesquisa”, averiguaram-se se estes são relevantes ou não. Para responder a essa questão, lançou-se mão da *Methodi Ordinatio* desenvolvida por Pagani, Kovaleski e Resende (2017), ferramenta da qual foi possível criar um *ranking* determinando a relevância da produção científica indexada nas base de dados analisadas, tomando como base três variáveis: o número de citações, o fator de impacto e o ano de publicação do periódico.

Utilizaram-se ainda, critérios de seleção de trabalhos relevantes, sendo aqueles que necessariamente: a) apresentaram o *locus* ou o *focus* de pesquisa em instituições do Poder Legislativo ou Judiciário; b) abordaram a relação de controle interinstitucional entre as instituições dos Poderes Legislativo e Judiciário; c) utilizaram a Teoria Institucional, independentemente da versão; e/ou c) lançaram mão da metodologia a Análise do Discurso Crítica. A relevância dos estudos foi calculada em função da equação (1) da *Methodi Ordionatio*. A equação é a seguinte:

$$\text{InOrdinatio} = (Fi / 1000) + (\alpha * (10 - (\text{AnoPesq} - \text{AnoPub}))) + (Ci) \quad (1)$$

Em que “**Fi**” é o fator de impacto. E “ **α** ” é variável definida pelo pesquisador e se refere a relevância da atualidade dos artigos para a pesquisa. Varia de 1 (menos relevante) a 10 (mais relevante). Já “***Ci***” corresponde ao número de citações.

A organização do “Acervo Bibliográfico de Pesquisa” estruturou-se em pastas e subpastas, ambas no computador pessoal do autor com cópia de segurança em *cloud*. O armazenamento das produções científicas considerou o documento em sua integralidade e em formato PDF.

3.2 Pesquisa Documental

Finalizada a Revisão Sistemática de Literatura (RSL) e fundamentado teoricamente o estudo empregou-se a Pesquisa Documental obedecendo as seguintes fases cunhadas por Cellard (2008), a saber: preparação do material; análise preliminar de documentos, abarcando as dimensões do contexto, do(s) autor(es), autenticidade e confiabilidade, natureza do texto, conceitos-chave e lógica interna do texto; e, análise documental. Para visualizar esse estágio metodológico, elaborou-se a Figura 8.

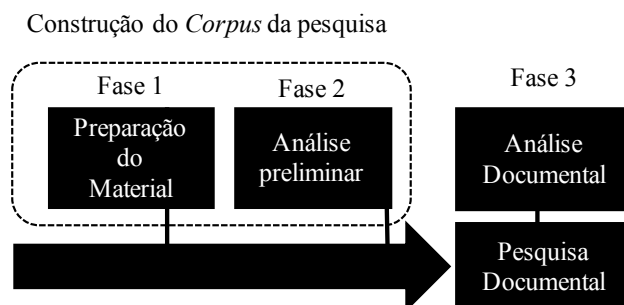


Figura 8. Segundo estágio metodológico: Pesquisa Documental
Fonte: Elaborada pelo autor com base em Cellard (2008).

É cediço na literatura o conceito de que “[...]pesquisa documental é um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos” (SÁ-SILVA, ALMEIDA e GUINDANI, 2009, p.4-5) havendo no conceito de documento que a compõe, a ampliação para materiais além do texto como vídeos e fotografias, por exemplo (CELLARD, 2008).

A pesquisa documental adequou-se aos objetivos propostos em função da reconstituição do passado (CELLARD, 2008) e a crescente “[...] produção de dados, a diversificação de suportes de registro [e] a velocidade da circulação dos dados[...]” (BELTRÃO et al., 2011, p.2) localizados nos bancos de dados analisados, dos quais foram fontes

imprescindíveis para a construção do Banco de Discursos. Desse modo, ao eleger o método documental, aferiu-se na prática, que o mesmo não se restringe ao campo da história (CELLARD, 2008), sendo sua aplicabilidade possível a áreas do conhecimento como por exemplo a Administração Pública e a Ciência Política (COSTA; SILVA, 2019).

Por conseguinte, construíram-se unidades, conjuntos, séries e relações entre os discursos analisados, atentando-se à importância de ir às fontes de pesquisa com a formulação clara das questões e pressupostos analíticos de pesquisa (CELLARD, 2008; MAY, 2004). Para tanto, os protocolos seguidos obedeceram a fase de preparação do material, conforme evidenciado na Figura 9.

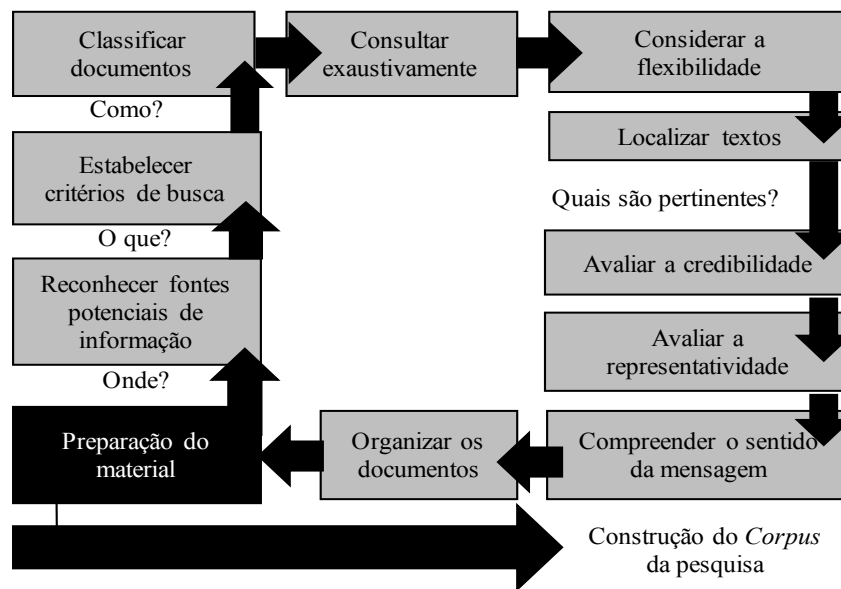


Figura 9. Preparação do material na pesquisa documental
Fonte: Elaborada pelo autor com base em Cellard (2008).

Quanto às tipologias de conteúdos discursivos, fontes e bancos de dados, *strings* de busca e temporalidades envolvidas na captura de documentos e discursos incorporados no “Banco de Discursos”, elaboraram-se, por instituição, os parâmetros investigativos considerados na pesquisa, todos demonstrados resumidamente na Tabela 2 (para quadro completo, ver Apêndice C).

Instituição	Tipologia do conteúdo discursivo	Fontes/Banco de dados	Temporalidade	Strings
Câmara dos Deputados	Atas de reuniões de sessões deliberativas Declarações escritas de voto Pareceres do Relator	Diários da Câmara dos Deputados Documento de Acompanhamento da Atividade Legislativa	Janeiro de 2005 a maio de 2020	Salário; Ordenado; Vencimento; Estipêndio; Rendimento;

Instituição	Tipologia do conteúdo discursivo	Fontes/Banco de dados	Temporalidade	Strings
Senado Federal	Pedidos de inclusão de itens em Ordem do Dia (OD)	na Árvore de Apensados		Provento; Recom-pensa; Pagamento;
	Discursos em Plenário	Banco de Discursos e Notas Taquigráficas e audiências disponíveis vídeo		Gratificação; Prêmio; Bônus; Bonificação;
	Atas de reuniões de sessões deliberativas	Diários do Senado Federal		Comissão; Gastos e
	Declarações escritas de voto	Banco de Atividade Legislativa		Gastos com pessoal;
	Pareceres do Relator			
Supremo Tribunal Federal	Pedidos de inclusão de pautas em Ordem do Dia (OD)	Banco de Atividade Legislativa		
	Discursos em Plenário	Banco de pronunciamentos do Senado Federal		
	Holerites de Ministros (as) do STF	Portal de Transparência		
	Projetos de deliberação e Atas de Deliberações;	Banco de publicações institucionais do STF		
	Discursos em Publicações Institucionais			
Entrevistas individuais e coletivas de imprensa; audiências da TV Justiça	Canais midiáticos de partidos políticos e o Canal da TV Justiça no <i>Youtube</i>			

Tabela 2. Resumo de parâmetros investigativos para a construção do “Banco de Discursos”
Fonte: Elaborado pelo autor.

Em termos de recortes e estratégias de investigação, a pesquisa foi seccional com perspectiva longitudinal, que é quando a “[...] coleta de dados é feita em um determinado momento, mas resgata dados e informações de outros períodos passados, “[...] utilizados para explicar a **configuração atual do fenômeno**” (VIEIRA; ZOUAIN. 2005, p. 21, grifos do autor). A finalidade da construção de um “Banco de Discursos” consistiu no suporte a consecução da Análise de Discurso Crítica (ADC), da qual suportou a explanatória da **atual configuração** do subsídio de Ministros (as) do STF.

Sob esses termos, a periodicidade de investigação considerada foi entre o mês de janeiro de 2005 e maio de 2020. A demarcação desse período justifica-se em função da disponibilidade de dados no banco de dados do STF, que dispõe de histórico de remunerações dos juízes-ministros(as) somente a partir de janeiro de 2005. No entanto, embora o lapso temporal da coleta de dados tenha se restringido em função da disponibilidade de dados no banco de dados do STF, essa situação não se repetiu com o banco de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Por essa razão, quando necessário e justificável, incorporaram-

se documentos e discursos de outros períodos. Essa exceção se fez fundamental, haja vista que não raras a vezes, os discursos de congressistas resgataram retóricas de outras sustentações orais realizadas em plenário. Ainda sobre as temporalidades envolvidas, para fins de contextualização de como e quando os Ajustes, Reajustes, Recomposições, Aumentos ou Reposições (ARRARs) no subsídio de Ministros(as) do STF ocorreram, consideraram-se aqueles ocorridos nos anos de 2006, 2010, 2011, 2014, 2016 e 2019 (Figura 10).

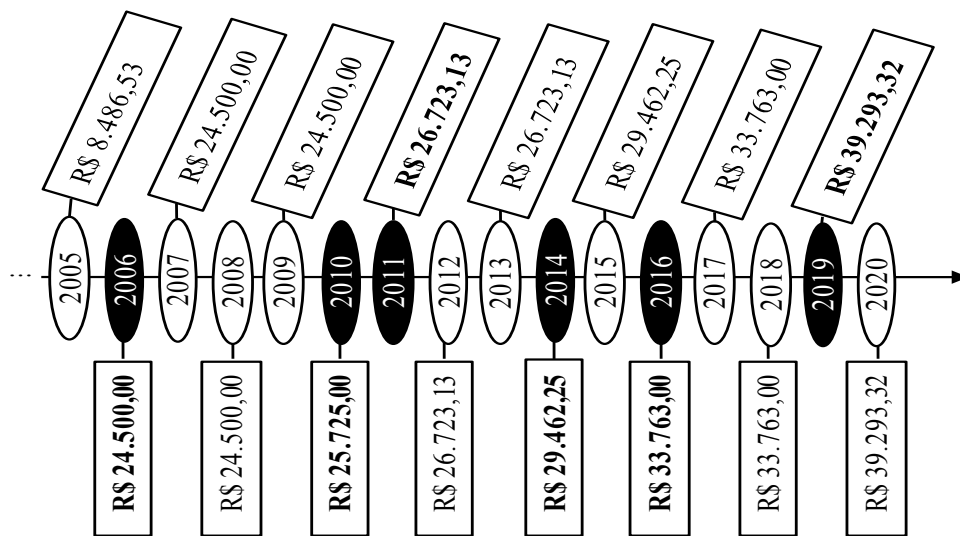


Figura 10. Histórico de ARRARs concedidos aos juízes-ministros(as) do STF

Fonte: Elaborada pelo autor com base em dados do portal de transparência do STF (BRASIL, 2020b).

Nota: Valores brutos referente ao mês de janeiro de cada ano e expressos em reais.

A localização foi possível a partir de busca na internet (sítio eletrônico), da qual os documentos foram selecionados com base nos critérios: i) fazer menção, se referir, citar, mencionar e/ou discutir o subsídio dos juízes-ministros(as) do STF ou membros da magistratura brasileira e ii) situar-se no lapso temporal entre janeiro de 2005 e maio de 2020.

Por essa razão, estabeleceram-se *strings* de busca, a saber: Salário; Ordenado; Vencimento; Estipêndio; Rendimento; Provento; Recompensa; Pagamento; Gratificação; Prêmio; Bônus; Bonificação; Comissão; Gastos com pessoal; Gastos Judiciário. A inserção dessas *strings* de busca será binária, combinando o termo “Judiciário + *string*”. Por exemplo, “Judiciário salário”, “Judiciário ordenado” e assim sucessivamente. Consideraram-se ainda como fontes documentais, materiais audiovisuais como áudios e/ou vídeos disponibilizados parcialmente ou na íntegra no banco de dados das instituições e também na plataforma digital *Youtube* (MARTÍNEZ-ÁVILA, 2020).

Entre esses conteúdos discursivos disponíveis, constaram sessões deliberativas, debates, discussões legislativas, discursos proferidos em plenário, entrevistas individuais e entrevistas coletivas concedidas a canais de televisão aberta e fechada. Em suma, foram assimilados como conteúdos discursivos, aduções proferidas tanto em meios midiáticos, quanto em canais institucionais oficiais. Em continuidade, empregaram-se sobre estes conteúdos, a análise preliminar de documentos conforme os protocolos da Figura 11.

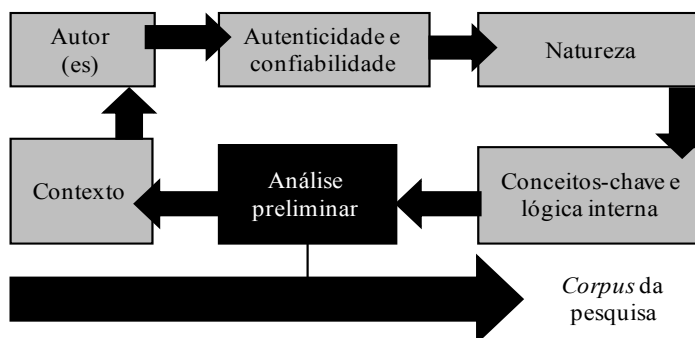


Figura 11. Análise preliminar na pesquisa documental
Fonte: Elaborada pelo autor com base em Cellard (2008).

A análise preliminar é de fundamental importância, pois é quando serão eliminados conteúdos discursivos que não se alinham com os objetivos e questões de pesquisa. Sendo assim, no que concerne à dimensão do contexto do documento, sua análise possibilita compreender não só o contexto em que foi produzido, mas também investiga sua relação com aspectos relacionados a qualquer modificação em seu conteúdo ao longo do tempo. Como resultado deste esforço, têm-se respostas elaboradas e coerentes de fatos e acontecimentos que circundaram sua elaboração (BELTRÃO; NOGUEIRA, 2011; CELLARD, 2008; SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009; SPINK, 2004).

Já em relação à autoria do documento pré-analisado foi possível “[...] apreender esquemas conceituais de seu ou de seus autores, compreender sua reação, identificar as pessoas, grupos sociais, locais, fatos aos quais se faz alusão, etc” (CELLARD, 2008, p.299). O fator garantidor da autenticidade e da confiabilidade de conteúdos discursivos constantes em documentos consistiu na conferência de seu registro em publicações oficiais do governo, como o Diário Oficial do Senado Federal (DOSF), da Câmara dos Deputados (DOCD) e do STF. De forma adicional, verificaram-se se o documento possuía assinatura, autorização e/ou revisão do sujeito orador(a) para publicação.

Em termos de natureza documental, tais documentos classificaram-se de acordo com as tipologias de conteúdos discursivos (Tabela 3). Já no que se refere à lógica interna e

conceitos-chave constantes nos documentos, suas dinâmicas interativas dentro de processos e lógicas de comunicação foram exploradas, em conjunto com pausas, interrupções, estruturação de debates, tempo de fala e vocabulários específicos adotados nas construções discursivas dos documentos componentes do banco de discursos.

Após essa tarefa, esforços como menção de fatos, interpretações, sintetização de informações, determinação de tendências, inferências e demarcações teóricas foram envidados na análise documental. Quanto ao rigor metodológico observado neste momento, associaram-se as referências bibliográficas obtidas no estágio de RSL, o conteúdo discursivo reunido no *corpus* da pesquisa e os modelos analíticos elaborados com base em fundamentos teóricos (Ver Figura 8).

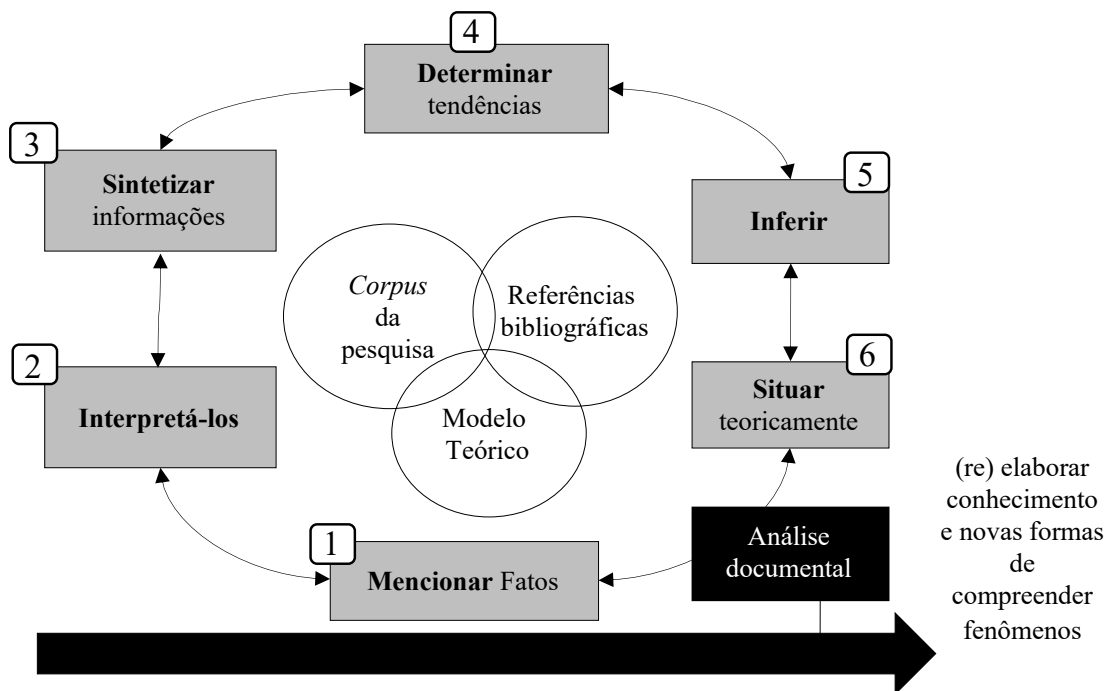


Figura 12. Análise documental na pesquisa documental
Fonte: Elaborada pelo autor com base em Cellard (2008).

Uma vez explicitado os procedimentos da análise documental, cumpre dispor sobre a ADC, assunto da próxima subseção.

3.3 Análise do Discurso Crítica (ADC)

Após o emprego de protocolos da pesquisa documental, procedimentos da Análise Crítica do Discurso (ACD) de Fairclough (2016) foram triangulados para que a sincronia de ideias e argumentos da análise intra e interinstitucional pudesse se concretizar.

Por essa razão, a escolha pela Análise do Discurso Crítica (ADC) se fundamenta na compreensão de como as ideologias se constituem e operam nos discursos produzidos dentro dos espaços institucionais. A ADC apresenta aderência em debates sobre diversas questões da vida social, entre elas, o controle e a manipulação institucional (MAGALHÃES, 2003). A razão do uso deste método considera que, ao ser emanado, o discurso humano é fortemente carregado de sentidos “[...] que os molda [os sujeitos] e (re)instrumentaliza-os, para ajustá-los a suas necessidades” (FAIRCLOUGH, 2001, p.75).

A (re)instrumentalização e as práticas discursivas são processos que se inserem em uma profunda análise de práticas socioculturais inerentes e manifestas no *modus operandi* da Administração Pública (AQUINO, 2019). Isto posto, incorporaram-se então a vertente discursivo-crítica de Norman Fairclough na consecução da pesquisa, de modo que transitou-se entre as dimensões analíticas demonstradas na Figura 13.

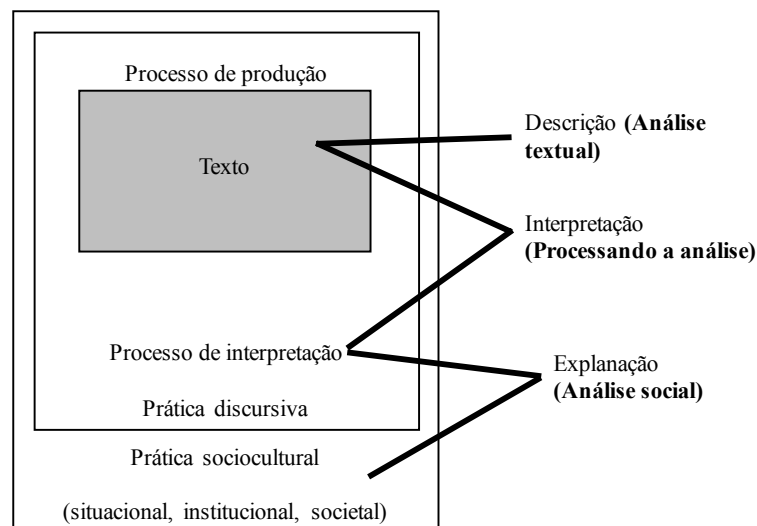


Figura 13. Dimensões da Análise do Discurso Crítica (ADC)

Fonte: Adaptado de Fairclough (2016, p.105).

Insta afirmar que o Institucionalismo Discursivo é aderente ao instituto da ADC porque ambas as teorias depositam no centro da análise, as dinâmicas comunicacionais envolvidas nas relações de poder e nas disputas cotidianas das instituições. Se por um lado a ADC denuncia o

controle e a manipulação institucional resgatando os discursos como instrumentos que viabilizam conquistas, projetos, políticas, planos ideológicos, e etc, por outro, o Institucionalismo Discursivo decompõe que os discursos que são formados por ideias que viabilizam os mesmo termos da ADC. O ID diferencia-se ao se pretender a formar o conceito de *path shapping* situando a manutenção institucional e o processo de mudança como objetivos explanatórios mais claros e não necessariamente críticos conforme a ADC.

Considerando que os textos foram previamente analisados no estágio da pesquisa documental, a riqueza da adoção da ADC na pesquisa consistiu em tonificar a dissertação com contribuições não apenas descritivas e interpretativas da realidade social, mas sobretudo a explanatória crítica da realidade. Em termos de ferramentas auxiliares a esse estágio metodológico, *softwares* como *AntConc 3.5.8* desenvolvido por Laurence Anthony da *Waseda University Japan* e o *WordSmith Tools 6.0* de Mike Scott da *Oxford University Press*, ofereceram em conjunto, suporte tecnológico que possibilitou identificar a frequência com que palavras apareceram em textos. Sendo assim, materiais audiovisuais componentes do *corpus* de pesquisa foram convertidos em texto por meio do segundo *software* supracitado.

Em síntese, a explanação discursivo-crítica foi possível por meio da análise social considerando o ambiente institucional ilustrado na Figura 3. Quanto à sistematização das etapas percorridas nesse momento da pesquisa, a Figura 14 as demonstra.

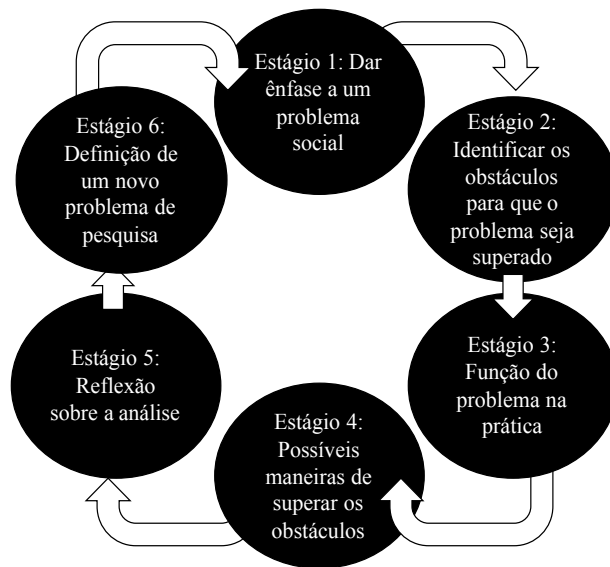


Figura 14. Estágios da Análise do Discurso Crítica (ADC)
Fonte: Barros (2015, p. 112).

Em primeira análise, atribuíram-se ênfase ao problema social que é a concessão de ARRARs no subsídio dos juízes-ministros(as) do STF, mesmo diante de um cenário de alegada recessão econômica e dificuldades orçamentárias. No segundo estágio, foram investigados a conjuntura, a prática particular e o discurso em que essa problemática situou-se. Em terceira ordem, identificaram-se, se de fato, o é percebido pelos próprios interlocutores como algo problemático. A utilidade desse diagnóstico consistiu na compreensão da construção da ordem social operante em grupos específicos. Por consequência, compreenderam-se a motivação de diferentes ordens discursivas (FAIRCLOUGH, 2012).

Já no quarto estágio, analisaram-se as possibilidades de mudanças, isto é, as maneiras possíveis para se superarem obstáculos identificados na ordem social operante. Nesse esforço, “contradições, lacunas e deficiências dentro dos aspectos considerados dominantes na ordem social” (FAIRCLOUGH, 2012, p.314) foram apontadas. Nesta tarefa, atribuiu-se particular ênfase no mapeamento das posições enunciativas com que sujeitos sociais – Ministros(as), Deputados(as) e Senadores(as) – encontraram-se. Destarte, foi considerando a possibilidade de haver “[...] diversas posições de sujeito de um indivíduo nos diferentes ambientes e atividades de uma instituição[...].” (FAIRCLOUGH, 2016, p.100), que se elaboraram figuras que as preveem empiricamente.

A elaboração das figuras considerou que os atores sociais supracitados estão “[...] inseridos em determinado contexto social que determina o que pode ser dito, em qual momento, de qual modo e por quem” (AQUINO, 2019, p. 456). Deste modo, demarcaram-se as posições enunciativas com que Ministros(as) do Supremo Tribunal Federal, Deputados(as) e Senadores(as) produziram construções discursivas, conforme as configurações espaciais expostas nas Figuras 15, 16 e 17, respectivamente.

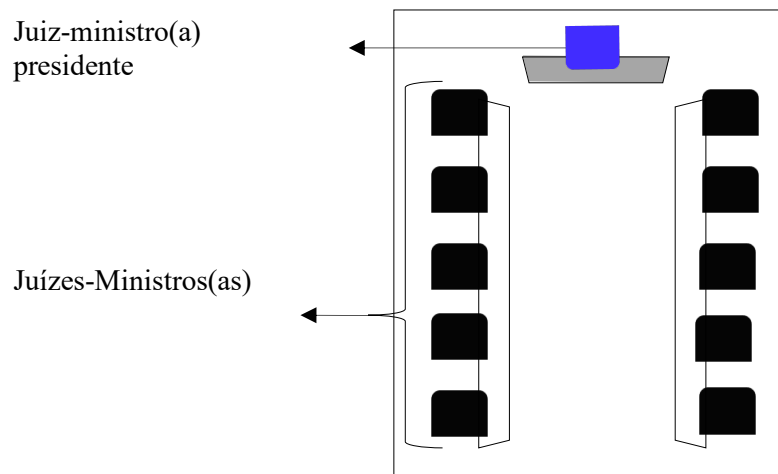


Figura 15. Posições enunciativas no Supremo Tribunal Federal (STF)
 Fonte: Elaborada pelo autor.

O momento com que convocações de oratórias foram suscitadas em espaços de debate também foram analisados em conjunto com as posições de sujeitos em discurso e o auditório de cada momento discursivo e sobretudo, o modo com que o que deve e o que pode ser dito foi determinado.

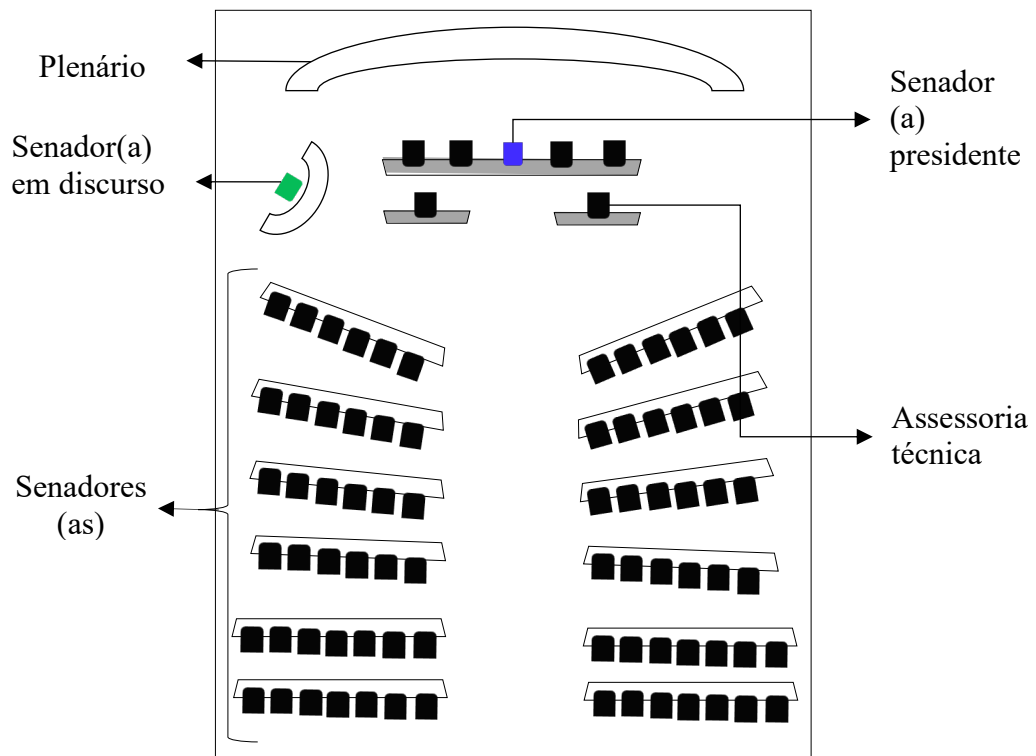


Figura 16. Posições enunciativas no Senado Federal
 Fonte: Elaborada pelo autor.

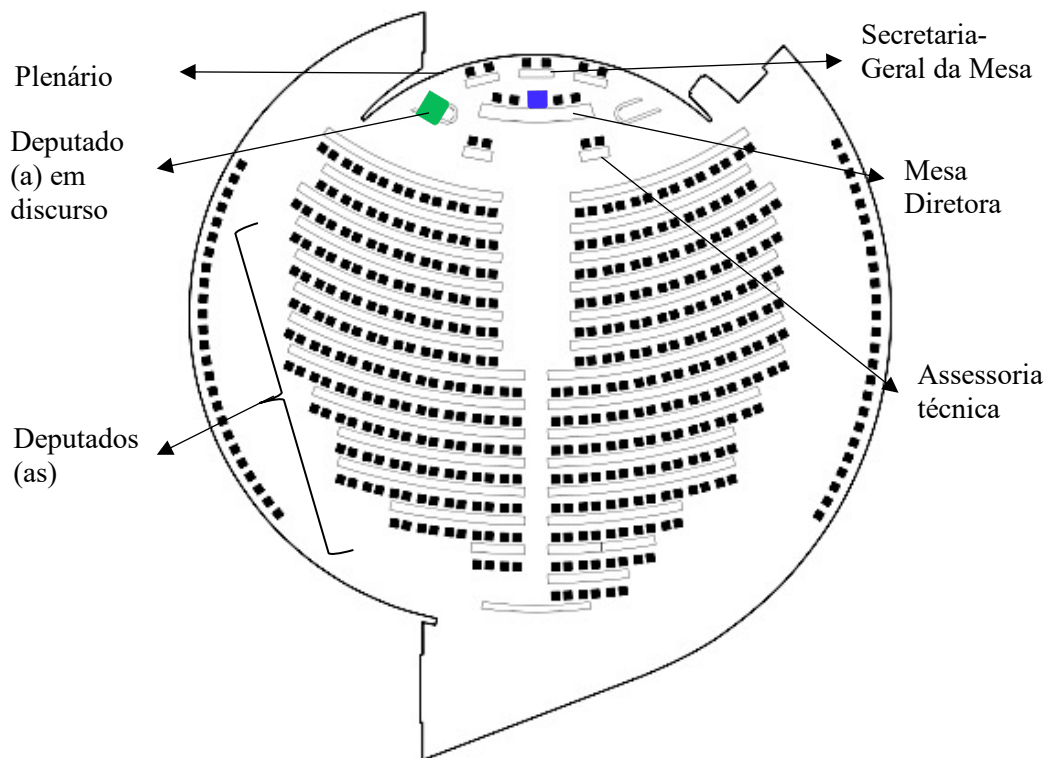


Figura 17. Posições enunciativas na Câmara dos Deputados
 Fonte: Elaborado pelo autor com base em Vegt e Lara (2016).

O plenário demonstrado nas Figuras 16 e 17 “[...] é o órgão máximo de deliberação da instituição. Nele, “[...]os deputados [e Senadores] discutem e votam as propostas em tramitação [...]” (BRASIL, 2020c, s.p). Tanto a assessoria técnica do Senado Federal (Figura 16) quanto da Câmara dos Deputados (Figura 17), são responsáveis pela transcrição e correção de discursos e notas taquigráficas a se incorporar no “Banco de Discursos” (BRASIL, 2020c). Adicionalmente, distinguiram-se as diferentes modalidades enunciativas emergidas. Neste sentido, a Tabela 3 descreve-as.

Tipo	Descrição
Institucional	Discursos proferidos de instituição para outra instituição. Emergem de ator posicionado em cargo de poder e direciona-se para atores(es) posicionado(s) em cargo de poder
Em plenário	Discursos proferidos dentro de espaços institucionais. Emergem de ator posicionado em cargo de poder e direciona-se para atores(es) posicionado(s) em cargo de poder da mesma instituição de origem. Sua distribuição é massiva, chegando ao público em geral
Em coletiva de imprensa	Discursos proferidos de ator posicionado em cargo de poder e direcionados para atores(es) não posicionado(s) em cargo de poder da mesma instituição de origem.
Em entrevista individual	Discursos proferidos de ator posicionado(a) em cargo de poder e direcionados para não posicionado em cargo de poder

Tabela 3. Descrição de modalidades enunciativas
 Fonte: Elaborada pelo autor.

Consideraram-se como sujeito em “posição de poder”, a necessária condição de haver o exercício de mandato de Senador(a), Deputado(a) e juiz-ministro(a) do STF. No quinto estágio, empregou-se a explanatória crítica da realidade acerca das análises realizadas, apontando novos problemas de pesquisa (estágio 6) e sinalizando possíveis intervenções na realidade.

3.4 Consecução da pesquisa por objetivos

Assegurando o alinhamento dos esforços de pesquisa com os objetivos da pesquisa, elaborou-se a Tabela 4 explicando como, quando e porque os métodos de pesquisa propostos atingiram em conjunto, os objetivos de pesquisa.

Objetivo	Como	Quando	Porque
(i) identificar construções discursivas de Deputados (as) e Senadores (as) direcionados ao Poder Judiciário	Pesquisa documental (CELLARD, 2008)	Segundo estágio metodológico	Pois permite construir Banco de Discursos para suportar a Análise de Discurso Crítica (ADC). As vantagens são:
(ii) identificar discursos e justificativas de ministros (as) do STF			<ul style="list-style-type: none"> ▪ Descarte de discursos fora de contexto; ▪ Adequado suporte para assegurar a confiabilidade e autenticidade de conteúdos discursivos
(iii) analisar projetos de deliberação e deliberações de instituições componentes do ambiente institucional			<ul style="list-style-type: none"> ▪ Produção de “matéria-prima” representativa de fatos sociais
(iv) analisar como as construções discursivas produzidas pelos congressistas (suas vozes) estão inscritas ou se mesclam aos discursos de manutenção de subsídios de Ministros (as) da Suprema Corte.	Análise de Discurso Crítica (ADC) (FAIRCLOUGH, 2007; 2016)	Terceiro estágio Metodológico	Possibilita a análise vertical de ideologias, hegemonias e relações de poder submersas em discursos

Tabela 4. Consecução da pesquisa por objetivos
 Fonte: Elaborada pelo autor.

A ordem dos objetivos específicos está posta estrategicamente. Isso porque, foi por meio da identificação das construções discursivas dos congressistas (objetivo i), dos juízes-ministro(as) e das suas justificativas (objetivo ii) que uma análise pormenorizada dos conteúdos

discursivos operacionalizou-se (objetivo iii). A análise dos conteúdos discursivos da manutenção de subsídio de Ministros(as) do STF, foram conhecidos a partir de esforços de compreensão de como as vozes de congressistas increveram-se ou mesclaram-se em discursos favoráveis à manutenção dos subsídios dos juízes-ministros(as) do STF (objetivo iv).

4 CAPÍTULO IV: RESULTADOS DA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA

Localizaram-se 1.500¹³ trabalhos publicados em periódicos nacionais e internacionais, sendo 1.334 oriundos da base de dados *Web of Science* (WoS), 115 da *Scientific Periodicals Electronic Library* (SPELL) e 51 da *Scientific Electronic Library Online* (SciELO). Após a leitura do título, resumo e palavras-chave (Filtro 1), 127 trabalhos foram desclassificados por não atenderem aos critérios de seleção¹⁴ de trabalhos, restando assim, um total de 1.373 trabalhos passíveis da leitura da introdução e conclusão (Filtro 2).

Com a aplicação do Filtro 3 sobre o montante de 1.373 trabalhos, outros 988 trabalhos foram desclassificados, restando o total de 385, sendo este segundo filtro o responsável por refinar consideravelmente os resultados brutos da pesquisa. Dentre os 988 trabalhos desclassificados, destacaram-se estudos que versavam sobre a relação entre o Poder Legislativo e Executivo, processos eleitorais, poder de veto presidencial, conflitos de agência no âmbito das relações internacionais, controle de constitucionalidade, revisionismo judicial, análises de jurisprudência, *accountability* das decisões judiciais, supervisão financeira internacional, dentre outras temáticas que mesmo após a aplicação do Filtro 1, persistiram em não atender aos critérios de seleção de trabalhos.

Dos 385 trabalhos destinados à leitura completa (Filtro 3), em função da aplicação da *Methodi Ordinatio*, 27 destes foram apontados como os de maior relevância do acervo da pesquisa. Entende-se como “trabalhos de maior relevância” não apenas os estudos que atenderam aos critérios de seleção, mas também os que, pelo cálculo *InOrdinatio*, apresentaram resultado maior ou igual do que 75 (nota de corte estabelecida) de acordo a metodologia *Methodi Ordinatio*.

No entanto, isso não significa que a composição bibliográfica do acervo da pesquisa tenha se restringido a esse rol de 27 produções científicas. Pelo contrário, o acervo da pesquisa é composto por 385 trabalhos classificados como “aderentes” desde a aplicação do filtro 2, que se referem a trabalhos que embora não tenham preenchido todos os critérios de seleção, abordam eixos temáticos (demonstrados na Tabela 5) indispensáveis para uma análise bibliométrica do conhecimento produzido na análise relacional congresso-judiciário.

¹³ Para detalhes sobre os resultados da busca por grupo de palavras-chave, por filtros e o caminho percorrido para a contabilização dos números totais de trabalhos analisados, ver Apêndice A.

¹⁴ Os critérios de seleção de trabalhos foram: a) apresentar *locus* ou *focus* de pesquisa em instituições do Poder legislativo ou Judiciário; b) abordar a relação de controle interinstitucional entre instituições dos Poderes Legislativo e Judiciário; c) Utilizar a Teoria Institucional, independentemente da versão; c) utilizar a metodologia a Análise do Discurso Crítica.

Por essa razão, esta seção de resultados e discussões em torno da construção do acervo da pesquisa se divide em duas partes, começando pela análise bibliométrica dos 385 trabalhos componentes do acervo da pesquisa e na sequência, a discussão pormenorizada dos 27 trabalhos de maior relevância. Para resultados detalhados decorrentes da aplicação dos filtros da pesquisa, ver Apêndice A

Eixo temático	Descrição	Quantidade de trabalhos	
		Filtro 2	Filtro 3
Separação dos Poderes	Estudos clássicos e contemporâneos sobre a Teoria da tripartição dos poderes estatais. Inclui discussões acerca da legitimidade, origem e características do poder judicial.	140	8
Independência entre os Poderes	Independência financeira, gastos com pessoal	20	3
Poder de Agenda	Estudos que abordam o poder político de inclusão, remoção e alteração de pautas na agenda de decisão.	5	0
Nuances sobre o Poder Legislativo	Inclui o processo de tomada de decisão e poder de veto de congressistas. Discussões sobre salários dos congressistas.	31	4
Interpretação Constitucional	Estudos que exploram interpretações gramatical (literalidade da norma), teleológica e sistemática da constituição. Apresenta utilidade para determinar se dado salário é alto ou baixo	9	1
Coalizões de Defesa	Aborda os interesses de atores, grupos, formação de lobby, corporativismo e insulamento burocrático	19	2
Controle Social	Conselhos de representação, gestão social, Papel da Controladoria Geral da União,	22	2
Controle Externo da Administração Pública	Explora a relação de controle entre os poderes	16	0
Ferramentas para Participação Social	Inclui a disponibilidade de arcabouço ferramental para viabilizar a participação social no sistema representativo-democrático. Inclui implicações para a democracia	21	4
Teoria Institucional nos Estudos Organizacionais	Inclui abordagens sobre o diálogo, suporte, coesão, acordo e manutenção institucional	16	1
Teoria Institucional (Bibliometria)	Estudos bibliométricos acerca do uso da Teoria Institucional	10	0
Discurso e Poder Legislativo	Estudos que incorporam o discurso enquanto variável para a compreensão do poder político de congressistas	9	0
Discurso Jurídico	Estudos sobre a produção, distribuição e consumo do discurso jurídico enquanto retórica de controle	12	0
Recursos Humanos	Motivação, plano de carreira e desenho de cargos e salários	11	0
Análise do Discurso Crítica na Administração (ADC/ADM)	Estudos sobre a aplicabilidade do método ADC em estudos da área de Administração	44	2
	Total	385	27

Tabela 5. Trabalhos por eixos-temáticos

Fonte: Dados da pesquisa.

Legenda: Filtro 2=Leitura da introdução e conclusão; Filtro 3=Leitura completa (eleitos pelo cálculo InOrdinatio).

Embora os quinze eixos temáticos evidenciados na Tabela 4 sejam suficientes para uma fundamentação teórica robusta, buscaram-se de modo complementar, fundamentos legais a que se imbricam a Administração Pública (AP), em especial quando da manutenção do subsídio dos juízes-ministros(as) do STF. Assim, o referencial legal e sua respectiva análise e discussão se encontram imediatamente após à análise pormenorizada dos 27 trabalhos de maior relevância.

4.1. Discussão dos resultados e análise bibliométrica

Dos 385 trabalhos componentes do acervo da pesquisa, 261 emergiram da base de dados WoS, 12 da SciELO e 112 da SPELL. Em virtude da base de dados SPELL não dispor de recurso para a exportação dos dados em formato "ris.", a análise bibliométrica integrada entre as três bases consultadas tornou-se inoperável. Por essa razão, os resultados foram apresentados e discutidos separadamente, sendo na prática, os resultados da base de dados WoS e *SciELO* analisados em conjunto e os da SPELL, separadamente. Ressalta-se, pois, que essa divisão não gerou prejuízos para análise bibliométrica, porque ao final, permitiu inclusive a distinção entre o conhecimento produzido internacionalmente e nacionalmente.

4.1.1 Da *Web of Science* (WoS) e *Scientific Electronic Library Online* (SciELO)

Em termos de distribuição do número de trabalhos publicados no lapso temporal entre 1945 e 2020, embora emergentes entres as décadas de 1960 e 1970 (Figura 4), foi somente entre os anos de 1990 e 2019 que substancial crescimento pôde ser constatado nas publicações analisadas, demarcando assim, uma linha de tendência de pesquisas em direção a análise da relação congresso-judiciário. A somatória de 261 (WoS) com 12 dos trabalhos publicados na SciELO constam distribuídas na Figura 18.

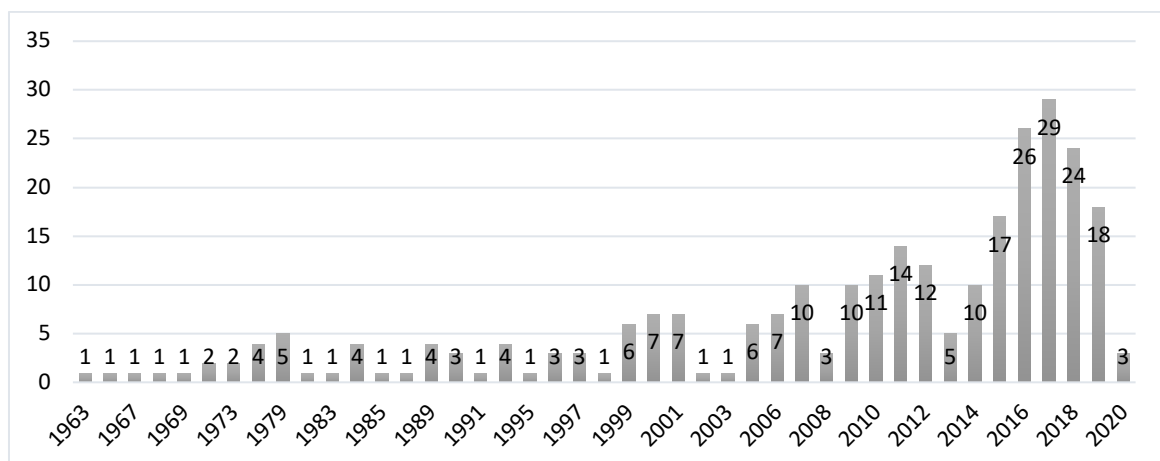


Figura 18. Distribuição dos trabalhos por ano de publicação (WoS e SciELO)
Fonte: Dados da pesquisa.

Em termos de países dos quais a produção científica internacional emerge, identificaram-se os Estados Unidos como o país *think thank* do conhecimento produzido sobre a relação congresso-judiciário. Conforme demonstra a Tabela 6, identificaram-se trabalhos científicos publicados em periódicos indexados em cinco *rankings* elaborados pelo *Scimago Journal & Country Rank*¹⁵ (SJCR), a saber: Administração Pública; Direito; Ciência Política; Ciência Política e Relações Internacionais e Sociologia e Ciência Política. 132 são o total de periódicos ranqueados em 2018 pelo SJCR na área de Administração Pública, 653 em Direito, 176 em Ciência Política, 503 em Ciência Política e Relações Internacionais e 1137, em Sociologia e Ciência Política. Neste sentido, a Tabela 6 indica em ordem decrescente, o periódico, área de concentração, o fator de impacto, o quartil, a posição no *ranking* da área de concentração indexada e a quantidade de trabalhos publicados.

Periódico	Área de concentração	Fator de Impacto*	Quartil	Posição em Ranking**	Qtd. de trabalhos
Legislative Studies Quarterly	SCP	2,971	Q1	34 de 1137	9
American Journal of Political Science	SCP	9,602	Q1	2 de 1137	7
Rutgers Law Review	D	0,150	Q3	443 de 653	7
American Political Science Review	SCP	6,531	Q1	5 de 1137	6
Indiana Law Journal	D	0,476	Q1	173 de 653	6
Journal of Politics	CP	5,266	Q1	9 de 176	6
Western European Politics	CPRI	2,446	Q1	14 de 503	6

¹⁵ " O SCImago *Journal & Country Rank* é um portal disponível ao público que inclui os periódicos e indicadores científicos do país desenvolvidos a partir das informações contidas no banco de dados Scopus®(SCIMAGO, n.d., traduzido pelo autor).

Periódico	Área de concentração	Fator de Impacto*	Quartil	Posição em Ranking**	Qtd. de trabalhos
University of Pennsylvania Law Review	D	2,183	Q1	11 de 653	5
Columbia Law Review	D	2,173	Q1	12 de 653	4
Comparative Politics	SCP	1,953	Q1	69 de 1137	4
European Journal of Legal Studies	D	0,229	Q3	333 de 653	4
Georgetown Law Journal	D	1,961	Q1	15 de 653	4
Harvard Law Review	D	1,264	Q1	46 de 653	4
Journal of Theoretical Politics	SCP	2,307	Q1	49 de 1137	4
Northwestern University Law Review.	D	0,881	Q1	85 de 653	4
Political Research Quarterly	SCP	1,768	Q1	82 de 1137	4
Revista de Investigações Constitucionais	D	0,187	Q3	388 de 653	4
				Total	88

Tabela 6. Periódicos Internacionais

Fonte: Dados da pesquisa.

Legendas: D=Direito; CP= Ciência Política; SCP=Sociologia e Ciência Política; CPRI= Sociologia e Relações Internacionais.

Obs.: *Fator de impacto referente ao ano de 2018 do SJCR; **Posição referente ao ano de 2018.

De acordo com a Tabela 6, em termos de área de concentração, foram 9 os periódicos indexados na área do Direito (D), 6 em Sociologia e Ciência Política (SCP), 1 em Ciência Política (CP), 1 em Sociologia e Relações Internacionais (CPRI) e nenhum em Administração Pública (AP). Para além da origem estadunidense dos periódicos, esse resultado caracteriza os trabalhos publicados como sendo predominantemente oriundos da área do Direito (D) e Sociologia e Ciência Política (SCP). Na área do Direito, embora a *Rutgers Law Review* tenha concentrado a maior quantidade de trabalhos publicados (7), não foi o periódico melhor ranqueado dentre o total de 653 periódicos, tampouco o detentor de substancial fator de impacto (0,150) e quartil (Q3), ao contrário dos periódicos *University of Pennsylvania Law Review* e *Columbia Law Review*. Já na área de Sociologia e Ciência Política (SCP), o periódico *American Journal of Political Science* se destaca tanto pelo maior fator de impacto (9,602) quanto por ocupar a segunda posição dentre o total de 1.137 periódicos ranqueados. Em semelhante destaque, consta o periódico *Legislative Studies Quarterly*, que em termos de quantidade de trabalhos publicados (9), lidera a classificação da Tabela 5. Porém se analisado seu fator de impacto (2,971) e posição no ranking (34 de 1137), sua posição cede lugar para o periódico *Legislative Studies Quarterly*.

Em se tratando da reduzida quantidade de trabalhos publicados nas áreas de Ciência Política (CP) e Sociologia e Relações Internacionais (CPRI), há duas razões das quais merecem explicações. Primeiro: devido ao enfoque em instituições específicas do Poder Legislativo (Câmara dos Deputados e Senado Federal) e a abordagem do controle social, estudos unicamente da área de Ciência Política não foram suficientes para subsidiar robustamente, os fundamentos teóricos requeridos pela explanatória objetivada por esta pesquisa. Segundo: embora a mesma insuficiência se repita com a área de Sociologia e Relações internacionais, acrescenta-se que esta área se distancia das discussões políticas e dinâmicas institucionais próprias do congresso nacional e do STF. Isto não quer dizer, porém, que são áreas infrutíferas para a discussão do controle externo entre os poderes do Estado, pelo contrário, são áreas complementares que reforçam o caráter interdisciplinar da pesquisa.

Salienta-se ainda, que embora a área de Administração Pública (AP) apresente *ranking* composto por 132 periódicos internacionais elaborado pelo SJCR, apenas os periódicos *Journal of European Public Policy* e *Policy and Internet* obtiveram, respectivamente, 2 e 1 trabalhos publicados nos termos da pesquisa, estes porém irrelevantes de acordo com a *Methodi Ordinatio* (MO), haja vista que seu cálculo *InOrdinatio* foi inferior a 75, ou seja, 31, 6 e 7 - ver Tabela 9. Isto explica o porquê periódicos da área de Administração Pública não constam na Tabela 5.

Uma vez analisado os periódicos elencados na Tabela 6, cumpre analisar a frequência com que palavras-chave foram utilizadas para indexar o conteúdo de trabalhos neles publicados. Esta análise foi de fundamental importância para assegurar com que o acervo da pesquisa fosse composto de fato, por literatura que tenha explorado a relação congresso-judiciário. Destarte, a Tabela 7 demonstra a frequência com que as palavras-chaves foram utilizadas.

Palavra-chave	Frequência	Palavra-chave	Frequência
Separation of Powers	21	Policy	14
Supreme Court	19	Democracy	12
Law	18	Parties	11
Government	17	Federalism	10
Power	16	Impact	9
Decision Making	15	Constitution	8
Politics	14	Institutions	7

Tabela 7. Frequência das palavras-chave

Fonte: Dados da pesquisa.

Em termos de abordagem teórica, pela palavra-chave "*separation of powers*" identificou-se a teoria de separação dos poderes como sendo profusa na compreensão relacional

congresso-judiciário, haja vista sua ampla utilização em 21 trabalhos. Associada a essa teoria, incluíram-se estudos que a abordaram sob a perspectiva do "Law", especificamente a partir do Direito Constitucional, "*constitution*". A relação congresso-judiciário confirma-se ainda com a frequência e uso em conjunto de palavras-chave como "*supreme court*", "*government*" e "*federalism*". Desse modo, considerando o caráter verticalizado de organização institucional da Administração Pública (União, Estados, Municípios e o Distrito federal), no âmbito do Poder Judiciário, a Suprema Corte dos Estados Unidos foi incorporada como instituição central da União em discussões sobre a separação dos poderes. No âmbito do Poder Legislativo, embora os termos "*congress*" ou "*parliament*" não tenham apresentado frequência, sua ausência não impediu que a relação entre o Poder Judiciário e o Legislativo pudesse ser confirmada, porque o uso do termo "*government*" foi empregado no sentido de governo eleito pelo povo e não necessariamente ao governo comumente ligado às funções típicas de governar do Poder Executivo. Por governo eleito, inclui-se, portanto, representantes eleitos para o comando do Poder Legislativo. Nesse sentido, essa afirmativa se reforça ante o uso da palavra-chave "*parties*", do qual direciona as análises de governo para o papel desempenhado pelos partidos políticos. Nesse exame, a relação explorada entres os poderes foi a de "*power*" e seu decorrente "*impact*" no "*decison making*" de "*policies*" ("*policy*"), trazendo implicações abrangentes para a "*democracy*" e para as próprias "*institutions*".

Não obstante, empregaram-se ainda meta-análise dos autores seminais utilizados por autores dos trabalhos componentes do acervo da pesquisa, sobremaneira que os achados demonstrados na Tabela 8 corroboram com a afirmativa de que a análise relacional congresso-judiciário é abordada especificamente à luz do Direito Constitucional. Isto é, quando não lideradas por célebres constitucionalistas, a agenda de pesquisa na área guia-se por publicações sob a autoria de juristas e/ou professores universitários.

Autor (a)	Área de atuação	Instituição vinculada e/ou Ocupação	Trabalhos que o referenciaram	Frequência (%)
James Madison	DC	Presidência dos Estados Unidos / Presidente	124	32
Edward S. Corwin	DC	Princeton University	98	25
Alexander Hamilton	DC	Estadista Americano	97	25
Thomas W. Merrill	DC	Columbia Law School / Professor	96	24
John F. Manning	DA DC	Harvard Law School / Professor	81	21

Autor (a)	Área de atuação	Instituição vinculada e/ou Ocupação	Trabalhos que o referenciaram	Frequência (%)
Bruce Ackerman	DC	Yale University	80	20
Akhil Reed Amar	D e CP	Yale University	78	20
Gary Lawson	DA, DC e J	Boston University	69	17
Barry Friedman	D	New York University	67	17
Neal Devins	D	Institute of Bill of Rights Law / Professor	65	16
Ely John Hart	DC	Yale University	64	16
William Eskridge Jr.	J	Yale University	61	15
Richard Allen Posner	J	University of Chicago Law School / Jurista	60	15

Tabela 8. Metanálise dos autores seminais

Fonte: Dados da pesquisa.

Legendas: CP= Ciência Política; D= Direito; DA= Direito Administrativo; DC= Direito Constitucional e J=Jurisprudência.

James Madison, autor em conjunto com Alexander Hamilton e John Jay dos clássicos “*The Federalist Papers*”, publicados no final do século XVII, obtiveram 32% de frequência em termos de quantidade de autores que os referenciam. Seu uso justifica-se em função do caráter inovador de discussões situadas no espectro da filosofia política sobre estrutura política, republicanism, democracia representativa e sobretudo federalismo. Essa obra ecoa inclusive, de acordo com o estudo de Lima (2011), como proeminente contributo para o surgimento e desenvolvimento do federalismo político e fiscal no Brasil.

Com a publicação do livro “*Democracy and Distrust: A Theory of Judicial Review*” de John Hart Ely em 1980, duas correntes complementares no pensamento interpretativo constitucional emergem: o que se guia a partir do *i*) textualismo expresso na constituição e o que se guia *ii*) pelos valores da sociedade americana, sendo assim um livro referenciado em 16% do total de 3 trabalhos componentes do acervo da pesquisa. Já autores como Edward S. Corwin e Thomas W. Merrill se destacaram na década de 1990 com discussões sobre o reduzido significado de separação dos poderes funcionais nos Estado Unidos. Resultam-se, pois, o livro “*The President: Office and Powers*” publicado em 1957 de autoria de Corwin e o artigo “*The Constitutional Principle of Separation of Powers*” de Merrill, publicado na *The Supreme Court Law Review* em 1991. Um pouco mais adiante, em 1993, Barry Friedman amplia essa discussão publicando o artigo “*Dialogue and Judicial Review*” na *Michigan Law Review*, cuja frequência de uso foi de 17%.

A discussão sobre a função interpretativa da norma não é abandonada na década de 1990, uma vez que John F. Manning, referenciado em 21% dos trabalhos analisados, a revisita e atualiza, publicando os artigos "*The New Purposivism*" em 2011 também na *The Supreme Court Law Review* e "*The Supreme Court: The Means of Constitutional Power*" na *Harvard Law Review* em 2014. Destacaram-se ainda, os estudos de William Eskridge Jr., tais como o artigo "*Overriding Supreme Court Statutory Interpretation Decisions*" publicado na *The Yale Law Journal* em 1991 e "*No Frills Textualism*", publicado na *Harvard Law Review* em 2011. Em somatória, as utilizações de ambos os artigos obtiveram 15% de frequência do total de 210 trabalhos componentes do acervo da pesquisa. A utilização do estudo se deve também a análise da relação conflituosa entre o Congresso e a Suprema Corte Americana em torno da interpretação da norma. Em parceria com Adrian Vermeule, Richard Allen Posner publicam dois artigos: o primeiro, "*Interring the Nondelegation Doctrine*" na *The University of Chicago Law Review* em 2002, e o segundo, "*Constitutional Showdowns*" na *University of Pennsylvania Law Review* em 2008, ambos utilizados com 15% de frequência.

Com histórico de publicações em análise de jurisprudência e sua respectiva interpretação, Akhil Reed Amar se destaca nesta área com o artigo "*Intratextualism*", publicado na *Harvard Law Review* em 1999, sendo a partir da publicação de seu livro "*America's Unwritten Constitution: The Precedents and Principles*" reconhecido como um jurista norte-americano não tradicional (George, 2012), livro este também referenciado nos trabalhos componentes do acervo da pesquisa. São dois os livros de Bruce Ackerman referenciados com a frequência de 20% nos trabalhos do acervo da pesquisa, a saber: "*Private Property and the Constitution*" publicado em 1997 e "*The Decline and Fall of the American Republic*" publicado em 2010. Já Gary Lawson, obteve a frequência de 17% com a publicação do artigo "*The Rise and Rise of the Administrative State*" na *Harvard Law Review* em 1994 e do livro "*Federal Administrative Law*" publicado em 2015.

Considerando a descrença de James Madison quanto ao funcionamento da democracia representativa, Neal Devins a revisita no artigo "*Split Definitive: How Party Polarization Turned the Supreme Court Into a Partisan Court*" publicado na *The Supreme Court Review* em 2017, atualizando-a e complementando-a numa análise sobre a relação entre a política partidarizada e a Suprema Corte. Obteve, assim, a frequência de 16% dos estudos que o utilizaram como fundamento teórico.

4.1.2 Da *Scientific Periodicals Electronic Library* (SPELL)

Identificaram-se o total de 978¹⁶ trabalhos publicados na base *Scientific Periodicals Electronic Library* (SPELL), dos quais, após aplicados os Filtros 1, 2 e 3, 112 compuseram o acervo da pesquisa. Destes 112, 14 foram publicados em 2016, ano recorde de maior número de trabalhos publicados conforme demonstra a série histórica da Figura 19. Embora no ano de 2005 (início das publicações) 4 trabalhos tenham sido publicados demarcando até 2009 uma pulsante agenda de pesquisa sobre a temática do controle da administração, foi somente a partir de 2012, que substancial quantitativo de trabalhos marcaram presença nos principais periódicos brasileiros de administração, obtendo o quantitativo igual ou superior a 7 trabalhos por ano.

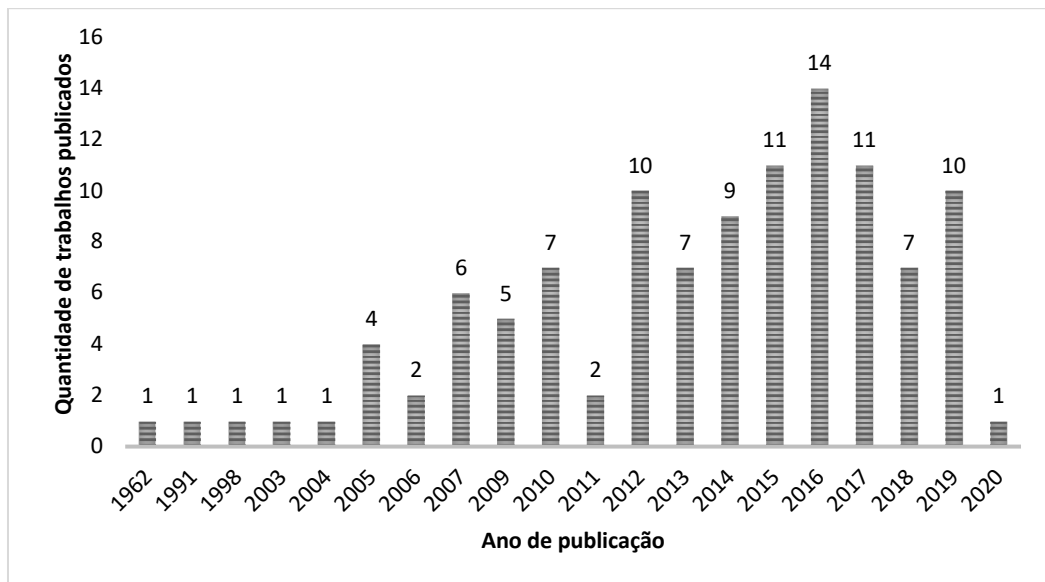


Figura 19. Distribuição dos trabalhos por ano de publicação (SPELL)

Fonte: Dados da pesquisa.

Quanto aos periódicos elencados na Tabela 9, identificaram-se o Cadernos EBAPE.BR e a Revista de Administração de Empresas (RAE) como sendo o esteio do conhecimento qualificado produzido nacionalmente, uma vez que em somatória, reúnem o total de 21 dos 112 trabalhos componentes do acervo da pesquisa. Afirmar-se assim, que a produção do conhecimento nacional se encontra parcialmente concentrada nos periódicos supracitados, sendo os demais, fragmentados e distribuídos em outros 41 periódicos. Considerando como critério de qualidade dos trabalhos publicados aqueles dos quais estão publicados em periódicos

¹⁶ Para detalhes sobre os resultados da busca por grupo de palavras-chave, ver Apêndice A.

que se situam no novo qualis, em estratos A1, A2, A3 e A4, periódicos como a Revista Eletrônica Gestão e Serviço não elegeu-se por exemplo, aos trabalhos de maior relevância.

Periódico	Área de concentração	Novo Qualis	Antigo Qualis	Quantidade de trabalhos
Cadernos EBAPE.BR	AP	A2	A2	14
Revista Eletrônica de Gestão Organizacional (Gestão.Org)	ADM	B1	B2	12
Revista Eletrônica de Ciência Administrativa (RECAdm)	ADM	A4	B1	9
Revista de Administração de Empresas	ADM	A2	A2	7
Administração Pública e Gestão Social	AP	A4	B1	6
Revista do Serviço Público	AP	A4	B2	5
Organizações & Sociedade	ADM	A2	A2	4
Revista de Ciências da Administração	ADM	A2	B1	4
<i>Brazilian Administration Review</i>	ADM e AP	A2	A2	3
Revista de Administração	ADM	*	B5	3
Revista de Administração Contemporânea	ADM	A2	A2	3
Revista Eletrônica de Estratégia & Negócios	ADM	A3	B2	3
Revista Eletrônica Gestão e Serviço	ADM	B1	B3	3
Revista Gestão & Planejamento	ADM	A3	B2	3
			Total	79

Tabela 9. Periódicos Nacionais

Fonte: Dados da pesquisa.

Legendas: ADM= Administração; AP= Administração Pública.

Nota: * Periódico não qualificado no novo Qualis.

No que tange à área de concentração dos periódicos, 83 das 112 publicações identificadas são pertencentes a área de Administração, contra 29 da área de Administração Pública. Considerando que a base de dados SPELL não dispõe de classificação específica nas áreas do Direito, Ciência Política e Administração Pública, esses resultados não poderiam ter sido diferentes. Quando se distingue o quantitativo de publicações entre as áreas de Administração e Administração Pública, trata-se tão somente de uma distinção que foi além da indexação de área da própria base e adentrou o foco e escopo de cada periódico. Neste sentido, os periódicos Revista do Serviço Público (RSP), Administração Pública e Gestão Social (APGS) enquadraram-se na área de Administração Pública por haver ênfase em questões específicas de organizações públicas e não necessariamente de organizações privadas, e quando combinadas as duas ênfases, o periódico *Brazilian Administration Review* foi o que se destacou.

4.2 Análise dos trabalhos de maior relevância

A partir do cálculo *InOrdinatio*, a Tabela 10 ordena os 27 trabalhos de maior relevância do acervo da pesquisa, organizando-os por identificação (Id), eixo-temático, título, autores(as), ano de publicação, periódico, cálculo *InOrdinatio* e quartil (internacional) ou qualis (nacional). O resultado máximo e mínimo gerado pelo cálculo foi o de 205 e -48, respectivamente. Considerando que o critério de pontuação para a seleção dos trabalhos de maior relevância foi o de atingir a pontuação mínima de 75, identificou-se um novo mínimo (77) dentro do rol dos 27 trabalhos, o que significa que não houveram trabalhos com as pontuações 75 e 76. Dos 27 trabalhos analisados, 20 foram redigidos em inglês, 6 em português e apenas 1 em espanhol.

Id.	Eixo-temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	Periódico	InOrdinatio	Quartile /Qualis
1	Separação dos três poderes	Separation-of-powers games in the positive theory of congress and courts	Segal	1997	American Political Science Review	205	Q1
2	Separação dos três poderes	Separation of parties, not powers	Levinson e Pildes	2006	Harvard Law Review	204	Q1
3	Separação dos três poderes	Historical Gloss and the Separation of Powers	Bradley e Morrison	2012	Harvard Law Review	132	Q1
4	Separação dos três poderes	Separated powers and ordered Liberty	Brown	1991	University of Pennsylvania Law Review	119	Q1
5	Separação dos três poderes	The Separation of Powers, Court Curbing, and Judicial Legitimacy	Clark	2009	American Journal of Political Science	118	Q1
6	Coalizões de Defesa	Constraints on Cabinet Formation in Parliamentary Democracies	Strom, Budge e Laver	1994	American Journal of Political Science	108	Q1
7	Separação dos três poderes	Does Public Support for Judicial Power Depend on Who is in Political Power? Testing a Theory of Partisan Alignment in Africa	Bartels e Kramon	2020	American Political Science Review	100	Q1

Id.	Eixo-temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	Periódico	InOrdinatio	Quartile /Qualis
8	Nuances sobre poder (Legislativo)	Power and transparency in political negotiations	Broniecki	2020	European Union Politics	100	Q1
9	Coalizões de Defesa	The Discourse and Coordination Among Advocacy Coalitions: The Case of Belo Monte	Vieira	2020	RAUSP Management Journal	100	A2
10	Controle social	Civil society as social control - State power in Jordan	Wiktorowicz	2000	Comparative Politics	98	Q1
11	Independência e autonomia entre os poderes	The Self-delegation false alarm: analyzing Auer Deference's effects on agency rules	Walters	2019	Columbia Law Review	94	Q1
12	Separação dos poderes	Abstention, Separation of Powers, and the limits of the judicial function	Redish	1984	The Yale Law Journal	91	Q1
13	Nuances sobre poder (Legislativo)	Partisan dealignment and committee power in five Westminster parliaments	Fleming	2019	European Journal of Political Research	91	Q1
14	Interpretação Constitucional	All about words: Early understandings of the "judicial power" in statutory interpretation, 1776-1806	Eskridge	2001	Columbia Law Review	91	Q1
15	Separação dos poderes	The Twin Challenges to Separation of Powers in Central Europe: Technocratic Governance and Populism	Kosar, Baros e Dufek	2019	European Constitutional Law Review	91	Q1
16	Nuances sobre poder (Legislativo)	Knowledge, Expertise, and Committee Power in the Contemporary Congress	Curry	2019	Legislative Studies Quarterly	91	Q1

Id.	Eixo-temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	Periódico	InOrdinatio	Quartile /Qualis
17	Ferramentas para participação social	Interpenetration of powers: channels and obstacles for populist impulses	Bernstein	2019	Washington Law Review	91	Q2
18	Independência entre os poderes	Institutional change in the European Parliament: balancing legislative ethics and parliamentary independence	Cini	2019	The Journal of Legislative Studies	90	Q1
19	Nuances sobre poder (Legislativo)	Power of the Pen or the Gavel? Determining Asylum Standards on the Courts of Appeals	Stobb	2019	Justice System Journal	90	Q2
20	Ferramentas para participação social	Proposta de Índice Bidimensional de Transparência da Informação Público-Eletrônica como Ferramenta para Participação e Controle Sociais	Melo e Fuchigami	2019	REAd. Revista Eletrônica de Administração	90	A2
21	Teoria Institucional nos estudos organizacionais	Leitura do Institucionalismo Organizacional a partir da Teoria do Organizar de Karl Weick	Grigoletto e Alves	2019	Cadernos EBAPE.BR	90	A2
22	Análise do Discurso Crítica (ADC) na Administração	A Análise Crítica do Discurso como Alternativa Teórica-Metodológica para os Estudos Organizacionais: Um Exemplo da Análise do Significado Representacional	Salles e Dellagnelo	2019	Organizações & Sociedade	90	A2

Id.	Eixo-temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	Periódico	InOrdinatio	Quartile /Qualis
23	Análise do Discurso Crítica (ADC) na Administração	Noções de Sujeito e Poder em Leituras Foucaultianas e sua Influência nos Estudos de Organizações e Gestão de Pessoas	Aquino	2019	Cadernos EBAPE.BR	90	A2
24	Independência entre os poderes	De Servidores Públicos Marajás a Profissionais Eficientes: Uma Genealogia das Práticas de Poder e Resistência a partir de um Grupo de Discussão	Bretas	2019	Administração Pública e Gestão Social	90	A4
25	Ferramentas para participação social	Inovação Social e Sociedade Civil: Conteúdo, Processos e Empoderamento	Correia, Melo e Oliveira	2019	Reunir: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade	90	A4
26	Ferramentas para participação social	- ¿Qué frena la democracia en Hong Kong? Entre élites económicas y sombrillas amarillas	Rubio	2019	Foro Internacional	90	A2
27	Controle social	Democracy's Déficits	Issacharoff	2017	University of Chicago Law Review	77	Q1

Tabela 10. Trabalhos de maior relevância
Fonte: Dados da pesquisa.

4.2.1 Eixo-temático: Separação dos Poderes

Conforme demonstra a Tabela 9, dentre os 8 trabalhos¹⁷ de maior relevância indexados no eixo-temático “Separação dos Poderes”, o estudo de Segal (1997) se destaca ao discutir as três possibilidades relacionais entre o Poder Judiciário e o Congresso Nacional, decorrentes da separação dos três poderes de Brian Marks. São elas: a) a Suprema Corte é legítima e, portanto, emana políticas legítimas; b) a política emanada pela Suprema Corte passa a ser questionada e

¹⁷ Os demais trabalhos foram analisados ao longo da discussão.

incorporada no processo legislativo para fins deliberativos; e, c) a política é aceita ou não após trâmites processuais. Essa visão compartilha de uma relação de ordem processual-administrativa entre o Congresso e o Poder Judiciário, no sentido de que uma vez separados, os poderes se relacionam via propositura de demandas (SEGAL, 1997).

Neste encadear inter-relacional dos poderes Judiciário e Legislativo, as decisões e preferências judiciais são sofisticadas, racionais e ótimas em decorrência da quase irreversibilidade de suas ações, pois se por um lado, o legislador se mostrar indiferente às demandas do judiciário, por outro, o próprio Poder Judiciário, em nome do equilíbrio entre os poderes e da revestida independência a ele pertencente, faz com que suas políticas ou deliberações façam parte de um equilíbrio estruturalmente induzido, de tal modo que o Congresso passa a aceitar mais do que rejeitar suas propostas deliberativas (SEGAL, 1997).

Têm-se por desdobramento, a concepção do que Riker (1984) denomina de tribunal de heurística, cuja finalidade é a proteção de políticas da eminente reversibilidade pelo Congresso Nacional. No entanto, para Segal (1997) isto não deve ser abordado como um efeito deletério, uma vez que a Suprema Corte dos Estados Unidos foi projetada para ser independente.

A resolutiva entre os interesses constitucionais e pessoais emerge quando há a pretensão dos Estado-nacionais em adaptar-se aos ditames democráticos (LEVINSON; PILDES, 2006). Essa resolutiva se coaduna com o obstáculo enfrentado por James Madison¹⁸ de encontrar um denominador comum entre os interesses do homem (no âmbito do indivíduo) e os interesses constitucionais, preocupando-se antes de tudo, em fixar valores públicos de apreço à missão institucional própria de cada poder do Estado (SEGAL, 1997).

Embora seja um obstáculo razoável à implementação de projetos de centralização do poder, a concepção de poderes separados é vaga, limitada e comumente reduzida a uma divisão funcional (KOSAR et al., 2019), difundida sobretudo, pelo discurso jurídico estadunidense dos anos de 1980 (BERNSTEIN, 2019). Vaga e limitada porque ante à indiferença da opinião pública, essa concepção não é suficiente para repelir e explicar períodos autoritários da história do ocidente. Neste sentido, não subsidia a explanatória do porquê ataques ao constitucionalismo desembocam dificuldades operacionais em democracias e o porquê seus respectivos ideais constitucionais não são contemplados pela teoria de separação dos poderes (KOSAR et al., 2019). Assim, ao invés de uma teoria de separação dos três poderes, Kosar et al. (2019) defendem a separação de instituições, funções, pessoal e o funcionamento do sistema de pesos

¹⁸ Considerado o pai do movimento constitucionalista e autor em conjunto com Alexander Hamilton e John Jay dos artigos federalistas. Nesse sentido, ver: Madison, Hamilton e Jay (1993).

e contrapesos (*check and balances*). A começar pela divisão de instituições, os autores se contrapõem à concentração do poder em uma única instituição, concordando que separar os poderes e as instituições a eles pertencentes, proveem robustez à preservação de regimes democráticos. Em seguida, parte-se para a divisão de funções institucionais, podendo ser típicas e atípicas de modo a permitir que todo ato da Administração Pública e de governo possam classificar-se como executivo, legislativo ou judicial, sendo condicionante, portanto, a previsão constitucional para se evitar a invasão de competências funcionais.

Em termos de alocação de pessoal, a separação deve ocorrer para que um dirigente não ocupe mais do que uma função típica. Restringe-se, pois, a funções a serem incumbidas aos burocratas de carreira e políticos eleitos, de modo que se assume como regra geral, o impedimento de um juiz se tornar Ministro da Saúde, da Educação ou assumir cargos no Poder Legislativo, por exemplo. Encaixam-se ainda neste rol exemplificativo, impedimentos para que um deputado se torne analista da receita federal sem a prévia aprovação em concurso público. Sendo assim, estabelece-se um sistema de balanços e contrapesos em paralelo à separação institucional e funcional, mecanismos de supervisão e controle ou sistema de *check and balances* (KOSAR et al., 2019).

Considera-se, pois, que se os homens são ávidos por poder (CHAFETZ, 2017) e pela sua decorrente manutenção, o espaço de poder propiciado pela condução do Estado é naturalmente conflitante. Prevê-se assim, o abandono a esforços de eliminar o conflito entre os poderes, partindo para soluções de contenção das divergências. Isto é, se o conflito é rotineiro, a relação entre os poderes assemelha-se a uma guerra constante entre os poderes (KOSAR et al., 2019). Em alusão à guerra intrínseca entre os poderes, os mecanismos de supervisão e controle são chamados de espadas e escudos, respectivamente (BARBER, 2014). As espadas são sanções ou ameaças que uma instituição deve usar ativamente contra outra instituição para induzir a sua ação (ou não ação). A espada prevê o poder de veto e o *impeachment* de juízes sob a chancela do Poder Legislativo, representando o mecanismo de checagem (*check*) (BARBER, 2014; KOSAR et al., 2019).

Já o escudo, proporciona imunidades que servem para proteger instituições ou funcionários de outras instituições cujo uso da espada, seja injustificado. Neste sentido, o escudo torna-se mecanismo de equilíbrio (*balances*) necessário à contenção de conflitos entre os poderes. Cumpre ressaltar que o fim último do escudo não é o de equilibrar, mas o de reequilibrar o caos que é naturalmente constante. Conforme afirmam Kosar et al. (2019, p.434, grifos nossos, traduzido pelo autor):

[Os escudos] podem incluir imunidade de chefes de Estado contra processos, isolamento do debate parlamentar de certas partes do direito civil e criminal, prerrogativa real, imunidade de deputados, **proteção de salários judiciais contra a parcimônia de outros ramos**, isenção de certos atos administrativos (como a concessão da cidadania) por revisão judicial ou auto governança judicial que dê aos juízes uma voz significativa na nomeação e promoção de seus pares.¹⁹

Não obstante, espadas e escudos não são pré-requisitos para a separação dos poderes porque este sistema de reequilíbrio pressupõe que os poderes já se encontram separados. Por essa razão, denomina-se o escudo como sendo uma solução antiautoritária de segundo-nível e de caráter preventivo, pois o primeiro nível, de poderes separados, já se encontra instituído. Preventivo porque é utilizado para prever conflitos eminentes (KOSAR et al., 2019), bem como servir de mecanismo de autocontrole para o Poder Judiciário, no qual seu uso e funcionamento devem constar em meios expressos (WALTERS, 2019).

No período pós-segunda Guerra Mundial, a Europa se viu preocupada em restaurar e reinstalar o sistema funcional de separação dos poderes em que a entrada para a União Europeia demandou o cumprimento de pré-requisitos expressos no Tratado de Copenhague de 1993. Dentre eles, constaram o combate a regimes autoritários, com vistas a preservar a democracia e a estabilização institucional, estes possíveis somente com o funcionamento do sistema de balanços e contrapesos (KOSAR et al., 2019).

Dada as limitações do modelo clássico de tripartição dos poderes, uma abordagem extensa são os partidos políticos enquanto arenas formais de exercício do poder. Contempla-se nesta abordagem a centralidade dos partidos políticos no intercâmbio entre os interesses do homem e os interesses constitucionais. O sobressalto dos partidos políticos neste intercâmbio torna-se evidente no final do século XX (ISSACHAROFF, 2017), marcado sobretudo, pela polarização e divisões ideológicas claras, confluindo com a afirmativa de que falhas no sistema de balanços e contrapesos se devem ao surgimento de partidos políticos, dotados de poderes suficientes para a defesa de interesses não necessariamente constitucionais, mas também ideológicos (LEVINSON; PILDES, 2006).

Embora essa problemática tenha sido parcialmente solucionada com a divisão de funções típicas e atípicas, o problema de se estabelecer um quarto poder capaz de controlar os

¹⁹ Excerto original: “They may include immunity of heads of state from prosecution, insulation of parliamentary debate from certain parts of civil and criminal law, the royal prerogative, immunity of MPs, the protection of judicial salaries from the parsimony of other branches, the exemption of certain administrative acts (such as the award of citizenship) from judicial review, or judicial self-governance that gives judges a significant say in the appointment and promotion of their peer”

demais não foi solucionado em decorrência de se criar outro problema: a criação de um quinto poder para controlar o quarto poder. Dada a inviabilidade, surge neste interregno, a ideia de se estabelecer um controle primário, ou seja, um controle operado sob a vinculação das ações do Estado aos interesses do eleitorado (LEVINSON; PILDES, 2006).

Essa vinculação é crucial para a caracterização do chamado controle social, inaugurando e expandindo o significado do movimento descentralizador dos poderes estatais, uma vez que um quarto poder tipicamente controlador, “o poder do povo” poderia ser instituído. Em contraponto, embora o empoderamento da massa populacional finalmente pudesse ganhar voz e espaço na estrutura do Estado, este modo de inclusão do povo nos espaços do Estado torna-se limitado, pois se todo poder emana do povo, porque apenas o eleitor seria incumbido da importante função de controlar os poderes do Estado? Neste momento, há a vinculação ao nível de amadurecimento dos regimes democráticos, uma vez que o sufrágio universal foi alcançado progressivamente e não automaticamente extenso à massa populacional (LEVINSON; PILDES, 2006).

A resultante deste imbróglio é a redução do significado de separação dos poderes ao processo de evitar o exercício do poder arbitrário (BROWN, 1991), o esclarecimento de casos de tribunais federais poderem abster-se de julgar matérias específicas (REDISH, 1984), a demarcação de espaços institucionais e a delimitação de suas respectivas regras de invasão de competências (LEVINSON; PILDES, 2006). A partir deste reduzido significado de separação dos poderes, a participação do povo na esfera pública passou a operar dentro de sistemas representativos (sob o discurso de sua exequibilidade), minando as ideias de Madison e reavivando o seu principal temor: a partidarização dos poderes em sua acepção negativa.

No entanto, para Levinson e Pildes (2006) a teoria da separação dos poderes e o Direito Constitucional negligenciaram esse movimento de “influência nos bastidores” dos partidos políticos e continuaram a pensar a divisão dos poderes na visão clássica Madisoniana, o que gerou a incompreensão entre os objetivos constitucionais e as estruturas institucionais disponíveis do Estado, uma vez que não havia ainda, um sistema de balanços e contrapesos robustamente pensado e instituído.

A visão conservadora de Brown (1991) e Bradley e Morrison (2012) assinalam que nem todas as práticas institucionais carecem de mútua concordância no ambiente político-institucional, haja vista a necessidade de preocupar-se com os riscos de mudanças institucionais radicais e incrementais, e que, portanto, exigir a concordância de todas as instituições ante a

riscos iminentes, é algo impraticável. Naturaliza-se assim, um legislativo estadunidense preocupado com questões gerais que podem ser boas ou ruins para as massas.

No estudo de Clark (2009) fica patente que as relações congressuais-judiciário são marcadas por conflitos no processo de manutenção do poder e na busca por controle. Neste sentido, Clark (2009, p.971, traduzido pelo autor) desafia seus pares acadêmicos a refutar a afirmação de que “[...] a suprema corte é um órgão do poder judiciário insulado, livre para tomar decisões mesmo diante de pressões do congresso e do executivo”²⁰. A persistência nesta tese além de asseverar a assimetria comunicativa e informacional entre a Suprema Corte e o povo, legitima automaticamente, a função típica míope do Congresso de intermediar a relação do povo com o Estado, representando-os na forma de mandatos para o desempenho de cargos eletivos.

No entanto, o ponto evasivo do excerto a permitir sua refutação, consiste na sua não previsão de pressões a serem exercidas diretamente pelo povo na Suprema Corte. Inaugura-se, pois, o pensamento de responsabilização terciária ou indireta do Poder Judiciário por resultados políticos indesejados pelo povo. O que na prática, faz com que o descontentamento do povo com o *ethos* judiciário, disponha formalmente, de apenas um sistema representativo teoricamente capaz de exercer pressão sobre a Suprema Corte (CLARK, 2009).

A responsabilização é terciária pois o eleitorado reivindica seus desejos e preferências diretamente aos representantes eleitos (podendo ser do Poder Executivo ou Legislativo) e não diretamente à Suprema Corte, levando a conclusão de que quem exerce pressão sobre o Poder Judiciário não é o povo, mas os representantes destes. Por outro lado, no caso dos Estados Unidos, argumenta-se que os ministros(as) da Suprema Corte não se distanciam do povo, porque monitoram a opinião pública através de conteúdos midiáticos, se preocupam com as críticas políticas e sensibilizam-se com os desejos e preferências da população via controle “formal” exercido pelo Poder Legislativo e Executivo. Porém o efeito deletério consiste na utilização dessas informações como fonte antecipadora de oportunidade para o exercício do autocontrole e quando necessário, do revisionismo dos atos do congresso nacional, a incluir a interpretação da norma (CLARK, 2009).

Nesse sentido, “ataques” do Poder Legislativo ao Poder Judiciário são sinais da falta de apoio da opinião pública à Suprema Corte, iniciando assim, um processo de perda de

²⁰ Excerto original: “Supreme Court is an insulated legal body, free to make decisions away from the political pressures of Congress and the Executive”.

legitimidade. Implica dizer que se a Suprema Corte se afasta dos limites impostos pelo povo, suas decisões tendem (em matéria generalizada) a serem rejeitadas. Logo, o Poder Judiciário é dependente da opinião pública para legitimar as suas ações (BARTELS; KRAMON, 2020; STEPHENSON, 2004). A desaprovação da opinião pública implica na erosão da legitimidade institucional, demarcando assim, limites para a independência do Judiciário. O controle interno é instituído na contramão deste processo erosivo, tendo por finalidade não apenas a otimização de recursos, como também a conquista progressiva do respeito da opinião pública acerca das atividades jurisdicionais (CLARK, 2009).

O autocontrole (controle interno) do judiciário se fez necessário em períodos de temor da perda de legitimidade, sobretudo com o estreitamento de liberdades e direitos proporcionados por movimentos constitucionalistas (CLARK, 2009). A relação entre a revisão judicial e a hostilidade do congresso em questionar o judiciário em momentos de desaprovação da opinião pública ficou comprovado, sugerindo que a insistência de operações “Lava Toga” são propensas a desencadear amplos movimentos de revisionismo judicial (CLARK, 2009).

Esse é um dos dois resultados políticos previstos por Tom Clark, a saber: a) o congresso nacional toma uma decisão e esta é rejeitada pela opinião pública; b) essa tomada de decisão passa a gerar consequências negativas para o congresso nacional (CLARK, 2009). Assim, além de os tribunais serem caracterizados como empresas que defendem interesses particulares e não necessariamente claros quanto ao atendimento do interesse público (CLARK, 2009), congressistas deixam de criticar a Suprema Corte em função do risco da punição política: a perda do voto (BARTELS; KRAMON, 2020; CARRUBBA, 2009; VANBERG, 2000). Isto ocorre porque o público responsabiliza os congressistas por erro de interpretação de desejos e preferências através do voto. Não se confunde no entanto, com acusações pontuais a um deputado ou senador, mas ao resultado político do congresso como um todo.

Já quando a Suprema Corte processa satisfatoriamente os apelos do povo, se diz que houve apoio difuso, do qual ecoou positivamente no tribunal, proporcionando-lhe legitimidade e confiança do povo (HOFFMANN; SANTOS, 2016). Por outro lado, Clark (2009) não se preocupa com o ganho ou com a perda de legitimidade, mas com a conduta de juízes diante da falta de apoio da opinião pública. Preocupa-se com o medo de agir fora dos contornos demarcados e aceitos pela opinião pública. A resistência do Judiciário em aderir aos anseios da opinião pública chama-se “recalcitrância judicial”, cuja consequência última desse comportamento é o *impeachment* de juízes (CLARK, 2009). A esta altura, afirma-se que ao ser recalcitrante, o Poder Judiciário caracteriza-se como imperioso em suas ideias e quando

flexíveis a elas, trata-se tão somente de uma flexibilidade aparente (EASTERBROOK, 1990; LASSER, 1989).

Embora cético desde o final do século XVIII quanto ao funcionamento do sistema representativo, o pensamento madisoniano é revisitado no século XXI e ampliado por Xavier Cabannes para o contexto francês, gerando um questionamento que exemplifica a sutil diferença entre os interesses do homem e os constitucionais, a saber: no poder executivo francês há um Rei da França ou dos Franceses? (CABANNES, 2007). A diferença está no uso das preposições “da” e “dos”, das quais indicam, respectivamente, os interesses singulares do homem, operados em um projeto de nação e os interesses constitucionais, que no plural, indicam os desejos e preferências não de um indivíduo, mas de um povo. Esse mesmo raciocínio se aplica aos poderes Legislativo e Judiciário, possibilitando indagar se no poder legislativo, há Congressistas do Congresso Nacional do Brasil ou Congressistas dos brasileiros? E se no Supremo Tribunal Federal, há juízes-ministros(as) da Suprema Corte do Brasil ou dos brasileiros?

Essa visão de um Poder Judiciário que deriva do poder político ou partidarizado corrobora com os resultados do estudo de Bartels e Kramon (2020) realizado em 34 países africanos, do qual analisou se a opinião pública a respeito do judiciário se altera em função do partido político no comando do Congresso Nacional (bancadas majoritárias) e do Poder Executivo. Além do déficit de legitimidade no Judiciário de Gana, conclui-se que há dependência de um alinhamento geral (acordo) com o presidente e não necessariamente com o partido, sinalizando a capacidade de o presidente e o congresso em influenciar a opinião pública a respeito do Poder Judiciário. Essa forma de apoio é chamada de horizontal, isto é, de poder formal para poder formal.

Em face do exposto fica patente que as implicações para a participação social repousam no modo como o sistema de separações dos poderes é concebido importante explorá-lo para além do seu objetivo de divisão funcional e oposição ao autoritarismo. Nesses termos a participação social apresenta-se como possível se superar as supracitadas ênfases. Por essa razão, explora-se esse eixo temático aproximando a guerra natural entre os poderes como sendo também uma “guerra” discursiva.

4.2.2 Eixo-temático: Nuances sobre o Poder Legislativo

Apenas quatro trabalhos indexaram-se no eixo-temático “Nuances sobre o Poder Legislativo”, cujas discussões assinalam que uma vez separados, os poderes e as instituições a estes vinculados funcionam sob dinâmicas próprias, das quais as negociações políticas ocorrem através de “negociações de bastidores” (BRONIECKI, 2020; STASZEWSKI, 2006) engendrando assim, os chamados pré-acordos interinstitucionais. Essa afirmativa se comprova com os resultados do estudo de Bronieck (2020), que em análise à influência legislativa do Parlamento Europeu sobre o Conselho da União Europeia em negociações políticas entre 1999 e 2009, concluiu-se que o Parlamento Europeu exerceu no período maior influência em negociações antecipadas (pré-acordos interinstitucionais) do que em negociações transparentes, ou seja, aquelas abertas ao escrutínio da sociedade. Em vista disso, no âmbito das relações entre os três poderes estatais, Bronieck (2020) sugere a necessária transparência tríplice — congresso-povo-judiciário —, da qual visa minar pré-acordos institucionais, propenso na sua visão, a causar desequilíbrio no sistema de balanços e contrapesos.

Em contraponto a Graver (2018), Segal (1997) e Stobb (2019), Curry (2019) atribuem à ocorrência de uma instituição deter maior influência do que outra à ausência de normas de processo, gerando neste sentido, abertura a um comportamento parlamentar de acordo com seus conhecimentos e habilidades de negociação próprios. Acrescenta-se ainda, que o poder capaz de aceitar ou rejeitar projetos de deliberações concentra-se na liderança de comitês e bancadas majoritárias do congresso. Embora a adesão de congressistas norte-americanos em comitês seja receosa a depender de assuntos a serem tratados (CINI, 2019), a atividade legislativa das negociações políticas encontra no âmbito dos comitês, incentivos para negociações mais extensas e personalizadas (FLEMING, 2019).

São duas as explicações do porque este eixo-temático não se alongou em suas discussões: i) incipiência na literatura em relação à abordagem congresso-judiciário; ii) e a incipiência de aplicação da teoria neoinstitucional na explanatória das dinâmicas relacionais do Poder Legislativo.

4.2.3 Eixo-temático: Independência do Poder Judiciário

Na história dos Estados Unidos, a promulgação da lei de Defesa, Guerra, Terrorismo Global, Alívio de Tsunamis e Assistência Complementar de Emergências após o ataque de 11

de setembro de 2001, permitiu a imposição de limites ao Poder Judiciário pelo congresso nacional, imputando-lhe restrições de revisão de atos e decisões administrativas (STOBB, 2019). Extrai-se deste exemplo que ser independente não se confunde com um “cheque em branco” para o exercício do livre arbítrio dos poderes, tampouco no rechaço a mecanismos de controle externo (SEGAL, 1997). Afinal, se os juízes fossem completamente independentes, eles agiriam tiranicamente e tomariam decisões alheias à vontade do povo (WALTERS, 2019).

Trata-se tão somente de garantir a vontade própria de cada poder dentro de termos previamente pensados em movimentos constitucionalistas ou reformistas-constitucionalistas. A solução de uma “constituição expressa” embora necessária, não tem sido medida de contrapeso suficiente para conter conflitos entre os poderes e sobretudo, modos tirânicos de operar o poder (SEGAL, 1997), como por exemplo, escândalos de corrupção (CINI, 2019).

Diante de escândalos de corrupção envolvendo a cobrança de valores por congressistas para que houvesse a aprovação de emendas constitucionais no Parlamento Europeu, o estudo de Cini (2019) assinala que embora haja a separação dos poderes do Estado e o seu decorrente sistema de balanços e contrapesos, escândalos como esses ainda ocorrem devido a necessidade de um sistema de reforma ética. Para a autora, trata-se de uma correção ética a ser feita, pois esta o é expectada pelo cidadão não apenas de seus políticos eleitos, mas também dos servidores públicos integrantes dos três poderes do Estado.

Nessa esteira, a criação de comitês de ética oferece meios possíveis à introdução da temática "ética no serviço público", porém, suas pautas não devem se resumir à tratativa de eventos circunstanciais (CINI, 2019). A adoção de escândalos como casos emblemáticos reduzem as análises de identificação da raiz do problema, porque escândalos ou indignações pontuais (choques externos) são apenas gatilhos factuais que isoladamente, não subsidiam uma explanatória social. A reforma ética envolve a reorientação comportamental de pessoal no serviço público, buscando alinhar e compartilhar valores públicos aos moralmente aceitos pela opinião pública (CINI, 2019). Neste curso, instala-se uma ordem normativa, que descreve normas, princípios e orientações ideológicas aceitáveis na esfera pública (DIMITRAKOPOULOS, 2005).

Para Cini (2019, p.315) ainda “[...] que alguns comentários questionem se os sistemas de ética tiveram algum efeito sobre a conduta de atores públicos ou na confiança pública, eles permitem que os líderes organizacionais sejam vistos estar fazendo algo para atender às

preocupações do público”²¹. Neste sentido, quando implementada, reformas éticas partem de espectros ideológicos pré-definidos por reformadores interessados nesta. A autora critica no entanto, a ausência de mecanismos de controle de eficácia deste sistema de ética, ponderando que a adesão de parlamentares em comissões de ética é receosa, pois em matéria de julgar a conduta do outro, coalizões de defesa se evitam com vistas a preservar o *status quo*.

Em contraponto, Graver (2018) evidencia as limitações de sistemas que se fundam em ordens normativas, como por exemplo o sistema de ética de Cini (2019) construído pela ordem normativa de Dimitrakopoulos (2005). Ao construir um conceito de *path-dependence* de instituições judiciais europeias na transição dos séculos XX para o XXI, Graver (2018) assevera que embora necessárias, as regras formais e as leis não são suficientes para preservar e garantir padrões éticos de funcionamento das instituições. Para o autor, a explanatória social envereda-se para o campo do *ethos* judiciário, do qual origens evolutivas subsidiam análises robustas.

Destarte, quando dissonâncias entre o *ethos* judiciário e a opinião pública não são gerenciados no âmbito institucional (via sistema de reforma ética, por exemplo), a mídia assume o papel de redistribuição de argumentos capazes de influir a opinião pública a respeito da imagem dos juízes. Isto se comprova no estudo de Bretas (2019), que ao analisar o discurso de “caça aos marajás” difundido pela revista *Veja* em 1988, identificaram-se como estratégica comunicativa, o silenciamento de discrepâncias salariais de desembargadores com os de outros cargos da Administração Pública à época, sob o argumento de que para ser considerado um “marajá” não basta haver o pagamento de salário alto, mas não ter histórico de aprovação em sistemas de meritocracia, com a aprovação em concurso público por exemplo. A conclusão é que o termo “marajá” não se aplica aos juízes desembargadores porque estes se submeteram a sistemas meritocráticos como a aprovação em concurso público.

Contudo fica patente que embora a independência judicial seja necessária para o Estado democrática, esta se permanecerá no rol de objetivos primeiros a serem preservados se houver um trato discursivo para assim a defender.

4.2.4 Eixo-temático: Coalizões de defesa

Dos 19 trabalhos indexados no eixo-temático “Coalizões de defesa”, destacaram-se os estudos de Strom, Budge e Laver (1994) e Vieira (2020). Em regra, as coalizões de defesa não

²¹ “Even if some commentators question whether ethics systems have had any effect either on the conduct of public actors or on public trust, they allow organisational leaders to be seen to be doing something to address public concerns”

lideram retóricas revolucionárias no sentido de alavancar mudanças institucionais bruscas, pelo contrário, sua atuação é comumente orientada à defesa de *status quo*, não gerando assim, vultosos conflitos entre os poderes do Estado. Essa não-cooperação em julgar e/ou liderar pautas revolucionárias (quando se detém desta prerrogativa) não faz parte apenas do processo de negociação política, como também de estratégias de manutenção do poder. Neste sentido, em função do cálculo de riscos políticos e econômicos, a solução para a administração de opiniões divergentes das decisões do Estado não é decerto, a criação de novas instituições, mas a busca por mecanismos de controle (STROM; BUDGE; LAVER, 1994).

Deste modo, a mudança institucional é conduzida de forma gradual e transformadora, onde a coordenação entre as coalizões de defesa é passível de exame. O discurso imbrica-se nesta análise como uma variável a serviço da explanatória das relações intra e interinstitucionais lideradas por grupos pertencentes a instituições do Estado (VIEIRA, 2020).

Os resultados do estudo de Vieira (2020, p.98) apontam que ao agir em favor da concretização de seus objetivos, as coalizões de defesa “[...] exploram a ganância de outras [coalizões] por mais benefícios e recursos com a finalidade de garantir apoio”²² dentro do ambiente institucional. Significa que quando há pêndulos em desfavor de uma coalizão de defesa, ensejando perdas ou derrotas em litígios específicos, a lógica do jogo subverte-se, onde o perdedor passa a questionar a legitimidade e hegemonia da coalizão vencedora. A lógica dominante torna-se predatória e vingativa, sendo nada mais do que a estratégia de reificação utilizada sob o tom da denúncia. A consequente é o desvelar de crenças e valores defendidos, e o rechaço a crenças diferentes, criando assim, inimigos a serem combatidos e constantemente vigiados.

4.2.5 Eixo-temático: Controle social

Foram dois os trabalhos de maior relevância indexados no eixo-temático “Controle social”, sendo o de Issacharoff (2017) e Wiktorowicz (2000) que analisaram o controle social estadunidense e do Oriente Médio, respectivamente. Em termos de operação, o Poder Legislativo é o espaço institucional do qual o controle social encontra meios para interpenetrar às estruturas do Estado e influir diretamente nas decisões a serem tomadas pelos congressistas (Issacharoff, 2017) protegendo em paralelo, direitos e preferências do povo contra interesses

²² Excerto original: “[...]exploits the other’s greed for more benefits and resources to guarantee support [...]” (p.98)

arbitrários do Estado. O controle social fundamenta-se na sujeição do Estado a instituições exógenas à sua estrutura, criando limites e restrições (Wiktorowicz, 2000). Em solução alternativa à partidarização do Estado, a criação de organizações da sociedade civil se coloca como medida de contrapeso (Wiktorowicz, 2000) ou escudo (Barber, 2014; Kosar et al., 2019) para o exercício do controle social das ações dos poderes do Estado. Conceitua-se neste sentido, o controle social como remédio contra o autoritarismo e o despotismo incidente diretamente no sistema de separação dos poderes (Wiktorowicz, 2000).

Destarte, mesmo sob o contexto de crise econômica, em meados da década de 1990, o Egito, a Argélia, o Marrocos e a Jordânia gozaram de oportunidades para se criar organizações da sociedade civil, tais como organizações culturais, de mulheres, associações de classes profissionais, dentre outras. Para Wiktorowicz (2000), essas organizações são instrumentos de controle social e mecanismos organizados de empoderamento massificado. Porém, ressalta-se que sua resultante não são seres empoderados, mas seres em empoderamento, caracterizando-as assim, como organizações promotoras de ações participativas contínuas e passíveis de aperfeiçoamento.

De modo adicional, sua atuação representacional de demandas não ocorre de modo isolado, imbricando-se, pois, com o Poder Legislativo representacional. É por meio do processo legislativo, que “participantes da deliberação, antes de proferir votos, estão abertos a transformar suas preferências à luz de argumentos bem articulados e persuasivos”²³ (MENDES, 2013, p. 14). Tal abertura, gera precedentes para que organizações da sociedade civil exerçam pressão sobre as negociações políticas, estas agora, transparentes, pois razões a suportar posições de voto em matérias sob pleito são evidenciadas em discursos e justificativas de voto (ISSACHAROFF, 2017).

A negociação política não é conduzida isoladamente às ideologias partidárias, pois com o surgimento de partidos políticos, as negociações políticas tornaram-se coordenadas de tal modo que se vislumbrou certo controle sobre a conduta dos representantes eleitos. No entanto, nos Estados Unidos, a política de identidade partidária cedeu espaço para uma política de livre arbítrio, implicando na esperada insustentabilidade partidária-institucional. Porém, a principal implicação para o controle social, é que a relação entre o Poder Legislativo e os eleitores não é mais coordenada e mediada exclusivamente sob o manto partidário. O protagonismo dos partidos políticos cede parcialmente lugar para as mídias sociais, que permitem a expressão do

²³ Excerto original: “[...]participants of deliberation, before counting votes, are open to transform their preferences in the light of well-articulated and persuasive arguments”

apelo direto ao poder público, inclusive quando se pretende captar recursos e apoio para a equibilibidade do controle social. Isso explica o fracasso dos partidos políticos em adaptar-se a era moderna (ISSACHAROFF, 2017).

Embora “[...] a disseminação quantitativa da vida em organização nem sempre acompanhe o significado qualitativo”²⁴ (WEBER, 1924, p. 424, traduzido pelo autor), considera-se que para haver controle social, a participação massificada é um pressuposto (WIKTOROWICZ, 2000). Indaga-se se na relação entre o povo e o Poder Legislativo de países do Oriente Médio, há em curso, um processo de empoderamento coletivo e massificado. Isto é baseado sobretudo, no indagar o Estado com vistas a promover a boa governança (na acepção do quadro valorativo do grupo formador) e a proteção da liberdade individual, gerando em conjunto, ações coletivas externas a estrutura do Estado. Em suma, reaviva-se, pois, o pensamento liberal Neo-Tocquevilleano e Neo-Gramsciano aplicado ao Oriente Médio (WIKTOROWICZ, 2000).

Neo-Tocquevilleano porque deixa de ser aplicado exclusivamente em análises de contextos pós-Revolução Francesa, e aplica-se a contextos democráticos contemporâneos (a exemplo de países do Oriente Médio) que tenham como base, a inseparabilidade da liberdade individual e da igualdade política na relação entre o Poder Legislativo e o povo. Destarte, embora esta inseparabilidade tenha sido incorporada em constituições expressas lideradas pelo movimento constitucionalista iniciado na América, não impediu a proliferação da dúvida de se a prerrogativa de alteração da constituição seria concedida ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário, distinção esta fundamental para a segurança jurídica da norma (WIKTOROWICZ, 2000).

Embora Madison fosse receoso em afirmar que o poder mais legítimo para o desempenho da função de alterar a constituição fosse o Poder Legislativo, Tocqueville (2005, p.114) o afirma com a ressalva de que “[...] é melhor ainda conceder o poder de mudar a constituição do povo a homens que representam imperfeitamente as vontades do povo, do que a outros que só representam a si mesmos (os juízes)” (TOCQUEVILLE, 2005, p. 114).

Na França, a constituição é igualmente a primeira das leis, e os juízes têm um direito igual a tomá-la por base de suas decisões; mas, ao exercer esse direito, não poderiam deixar de invadir outro mais sagrado ainda que o deles: o da sociedade, em nome da qual agem. Aqui a razão ordinária deve ceder diante da razão de Estado [interesse público]. Na América, onde a nação sempre pode, mudar sua constituição, reduzir os magistrados à obediência, semelhante

²⁴ Excerto original: “[...] die quantitative Verbreitung des Lebens in der Organisation geht nicht immer mit der qualitativen Bedeutung einher”

perigo não é de temer. Sobre esse ponto, a política e a lógica estão de acordo, pois, o povo assim como o juiz conservam igualmente seus privilégios (TOCQUEVILLE, 2005, p. 115).

A partir desta resolutiva, com vistas a preservar o interesse público, a noção de controle social com uso da força revolucionária cede espaço para o sentido foucaultiano de controle: o abandono da coerção em troca de comandos visíveis em espaços substancialmente administrados. Neste caminho, o Estado é convidado a criar ordem e previsibilidade de mecanismos de controle, utilizando tecnologias (WIKTOROWICZ, 2000).

Destaca-se como evidências que comprovam esse novo sentido de controle social, a sanção da Lei palestina nº 60 de 1953, da qual restringiu a formação de grupos não controlados pelo Estado. Na prática, demarcaram-se como sociedade civil, apenas grupos organizados e que se aproximam do Estado sob o manto da crítica pacífica de oposição, sendo o oposto, relegado à repressão do Estado. Reuniões em grupo por exemplo, devem ser comunicadas ao Estado com a antecedência mínima de 48 horas, com vistas a inibir que reuniões ocorram nas sombras da sociedade. Tamanho é o controle, que identificaram-se técnicas administrativas que observam, registram e monitoram associações, tendo por produto: registros escritos, arquivos, anotações e dados úteis para projetar os movimentos da ação coletiva e especialmente, evitar surpresas ao Estado. Em suma, a Lei palestina nº 60 de 1953 põe termo ao direito de reunir-se publicamente, este fundamentado no art. 20 da Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada em 10 de dezembro de 1948, da qual afirma que “todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Neo-Gramsciano, porque considera três ressalvas do pensamento de Antônio Gramsci quando da instalação de ambientes democráticos e substancialmente controláveis. No primeiro capítulo, “Oprimidos e opressores” do livro “Escritos Políticos I” do autor, afirma-se que o [...] o homem, que há um certo tempo se sente forte, com a consciência da própria responsabilidade e do próprio valor, não quer que ninguém lhe imponha a sua vontade e pretenda controlar as suas ações e o seu pensamento” (GRAMSCI, 1976, p. 61).

Em segundo, Gramsci afirma que “[...] o homem, que por natureza é hipócrita e falso, não diz claramente: o que quer conquistar para destruir, mas o que quer conquistar para civilizar. E todos os outros [submetidos ao seu projeto civilizatório], que o invejam, esperam a sua vez para fazer o mesmo, fingem acreditar e louvam-no” (GRAMSCI, 1976, p. 61). Em terceiro, o controle social se opõe a projetos de poder civilizatório-autoritário, cujas falhas em seu processo revelam “[...] abusos que a moral social e a civilização devidamente compreendida deveriam

impedir, mas riem-lhe na cara; porque é [o povo] um ingênuo e não conhece todos os maquiavélicos sofismas que regem a vida política” (GRAMSCI, 1976, p. 63).

Não obstante, associados ao uso do Estado para a consecução de projetos pessoais, está o uso de sua burocracia, da qual [...] a administração pública pode ser usada como um instrumento do poder do Estado em relação à sociedade civil” (WIKTOROWICZ, 2000, p. 49, traduzido pelo autor). No Brasil, em termos de instituições incumbidas de monitorar este processo, consta o proeminente papel da Controladoria Geral da União (CGU) (LOUREIRO et al., 2012).

Portanto quando se trata do controle social operado no Ocidente, sobretudo no Sul global, fica evidente o depósito na agência do indivíduo como instância central para a sua operação. Isso porque embora hajam os sistemas de representação formal, a autonomia da agência individual não deve ser excluída dos processos participativos entre o Estado e sociedade.

4.2.6 Eixo-temático: Ferramentas para a participação social

A consideração e a concretização dos desejos e preferências populares estadunidenses nas decisões dos poderes do Estado dependem de apoio e participação dos servidores e agentes públicos, quer diretamente na instrução dos meios de participação disponíveis ou até na experiência em administrar regimes democráticos (BERNSTEIN, 2019). A reivindicação popular não se resume a demandas pontuais, mas do funcionamento de canais diretos de comunicação com os poderes do Estado. A comunicação é então “[...] apresentada como um diálogo entre as pessoas e seus líderes, do qual o poder e autoridade são imaginados como unidirecionais: eles fluem apenas do líder de cima para baixo para as pessoas abaixo”²⁵ (BERNSTEIN, 2019, p.462).

No Brasil, a insuficiência de informações ao público constituiu um dos motivos determinantes para que houvesse a promulgação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 de Acesso à Informação (LIA), tendo por finalidade a promoção da participação popular e o controle social nos atos do Estado (MELO; FUCHIGAMI, 2019). Para que haja cumprimento factual da lei, há aperfeiçoamentos a serem perseguidos pelo poder Público, como a divulgação

²⁵ Excerto original: “[...]while *communication* is presented as a dialogue between the people and their leader, power and authority are imagined as unidirectional: they flow only from the leader on high down to the people below” (p.462).

de informações complementares de caráter primário e secundário, o abandono de vocabulários prolixos, a atualização das informações de modo periódico, o conserto de *links* quebrados ou com informações indexadas em locais inadequados, a reformulação e padronização de *layouts* não intuitivos e dentre outros aspectos críticos (MELO; FUCHIGAMI, 2019). Isto é, não basta ser efetivo quanto ao amplo acesso informacional, mas há que atentar-se sobretudo, à qualidade da informação e sua consequente compreensão (BITENCOURT; RECK, 2016).

A razão mais comum do porque o controle social falha, refere-se a secundarização de desejos e preferências oriundas da base (*bottom-up*) da sociedade brasileira, ou seja, do povo. Neste sentido, a aproximação de congressistas com o povo deve explorar inovações sociais que tenham por finalidade, justapor esses dois grupos extremos (CORREIA; MELO; OLIVEIRA, 2019). Aproximação essa, que não deve se resumir a casos de descontentamento de resultados políticos, mas propiciar antes de tudo, alternativas de participação para matérias que ainda não foram deliberadas pelo legislativo (GÉLVEZ-RUBIO, 2019). No entanto, consultar a opinião pública previamente à deliberação não garante com que o resultado político decorrente desta consulta seja favorável à opinião proclamada. Para fundamentar essa possibilidade, Gélvez-Rubio (2019) utiliza como exemplo o caso dos guarda-chuvas amarelos, do qual mesmo diante de manifestações em Hong Kong contra a aprovação da lei de extradição, o parlamento chinês não apenas aprova a lei como também litiga pelos meios cabíveis, contra os manifestantes, acusando-os de crime de incômodo à ordem pública (PERASSOLO, 2019).

Extraí-se deste exemplo, que se a manifestação da opinião pública fosse organizada virtualmente, ao invés de ter sido conduzida presencialmente, o crime de incômodo à ordem pública não lhes seriam imputado. No entanto, para que a grande maioria da população alcance esse patamar de inclusão virtual e participe das decisões do congresso nacional, a divulgação de ferramentas para essa finalidade é esforço mínimo a ser liderado pelo Estado (GÉLVEZ-RUBIO, 2019).

Além de a opinião pública em contrário aos atos de governo ser necessária à democracia, advoga-se que esta fortalece o processo de legitimação institucional, requerendo o cumprimento de três requisitos: a existência e o cumprimento da lei, a competência eleitoral e a presença ativa da sociedade civil nas decisões do Estado. As leis, porque permitem o exercício de liberdades civil e política, possibilitando a liberdade de expressão e a criação de organizações da sociedade civil. Instituições com competência eleitoral, porque oferecem ao eleitor, opções de candidatos aptos a exercer mandatos de cargos eletivos. A presença ativa da sociedade civil, porque reforça a formação da cultura política democrática, gerando empatia e identidade entre

os componentes de grupos específicos da sociedade (GÉLVEZ-RUBIO, 2019).

4.2.7 Eixo-temático: Teoria Institucional nos Estudos Organizacionais

Do total de 16 trabalhos indexados no eixo-temático “Teoria Institucional nos Estudos Organizacionais (EOs)”, o estudo de Grigoletto e Alves (2019) destacou-se. Em suma, os autores defendem o uso da teoria do organizar de Karl Weick para a explanatória microsociológica de instituições situadas em países do Sul global. Ainda que críticos da insuficiência de abordagens institucionais e entusiastas do novo institucionalismo organizacional, a incorporação da teoria do organizar na explanatória interinstitucional explorada nesta dissertação não foi possível. Embora adote-se o manifesto de análises sociológicas de modo relacional nos termos de Emirbayer (1997), a teoria a) não faz menção ao uso das ideias e do discurso enquanto variáveis a serem analisadas, tampouco demonstra b) aderência para as organizações do setor público, como por exemplo as intuições pertencentes aos Poderes Judiciário e Legislativo.

4.2.8 Eixo-temático: Interpretação Constitucional

Embora a separação dos poderes funcionais do Estado tenha reservado à Suprema Corte dos Estados Unidos a função interpretativa das leis, ao desempenhá-la, os juízes não deixaram e não deixam de servir ao povo. Pelo contrário, a tarefa interpretativa tornou-se sofisticada à medida que há o distanciamento do textualismo *ipsis litteris* da norma, incorporando neste sentido, as dimensões analíticas de contexto e os propósitos de produção da norma, assegurando assim, interpretações simétricas e atualizadas com a realidade social (ESKRIDGE JR, 2001). Neste curso, o conhecimento jurídico de juízes torna-se proeminente justificativa para a função interpretativa da lei (WALTERS, 2019), constituindo no Brasil, um dos requisitos para a investidura no cargo de Ministro (a) do Supremo Tribunal Federal (STF).

Esse modo de interpretar a norma caracteriza-se como uma inovação no Direito Constitucional especialmente devido à desconfiança dos americanos em relação às decisões emanadas pela Suprema Corte entre os anos de 1770 e 1780. Em paralelo, há semelhante ocorrência na Inglaterra do século XVII, onde era comum os juízes enfatizarem as palavras do estatuto e a letra da lei, sem ao menos considerar elementos de contexto e propósitos de produção da norma, pois estes convenciam-se de gozar de flexibilidade para interpretar a lei em

casos imprevistos (ESKRIDGE JR, 2001). No entanto, de acordo com Staszewski (2006) e Owens (2010) esse modo de interpretar a norma ainda persiste na Suprema Corte Americana, porque juízes utilizam de argumentos jurídicos normativos como táticas para evitar punições restritivas. A conclusão é a de que juízes não dependem das preferências da população para decidir, mas de seus pares imediatos, fazendo com que o Congresso e o Poder Executivo tornem-se incapazes de emoldurar a agenda de decisão do Poder Judiciário (OWENS, 2010).

Estudos como os de Manning (2003) e Scalia e Manning (2012) advertem que embora haja doutrinas do absurdo geradoras de normas absurdas, sua interpretação e aplicação sob o exame contextual não é possível na totalidade dos casos, podendo na prática, haver interpretações do “possível”, não induzindo contudo, a conclusão de que por essa razão os tribunais deixam de ser agentes fiéis do congresso produtor de leis (MANNING, 2003; SCALIA; MANNING, 2012). Para Staszewski (2006), essa prática é nada mais do que tratar a doutrina do absurdo como sob o manto do textualismo gentil, do qual tudo cabe e tudo pode ser aplicado no contexto examinado. De modo adicional, Staszewski (2006, p.1001) afirma que

[O]s tribunais americanos sempre interpretaram estatutos contrários ao seu significado claro para evitar resultados absurdos. John Manning, um proeminente erudito textualista, desafiou recentemente a legitimidade da doutrina do absurdo, alegando que ela não pode ser justificada por intenção legislativa ou alinhada aos princípios do direito constitucional. Sua crítica baseia-se, no entanto, em teorias econômicas profundamente contestadas do processo legislativo e da estrutura constitucional que vêem o **processo legislativo como um mercado** no qual os participantes interessados competem por recursos.²⁶

4.2.9 Eixo-temático: Análise do Discurso Crítica (ADC) na Administração

O contributo da Análise Crítica do Discurso (ADC) inglesa para os Estudos Organizacionais (OEs) reverbera, de acordo com Salles e Dellagnelo (2019), em análises gerais sob o tom da crítica, sobre as relações de trabalho, as organizações internacionais e inclusive, sobre questões específicas da Administração Pública brasileira. Neste sentido, foram 5 os estudos identificados por Salles e Dellagnelo (2019) dos quais aplicam a ADC para em

²⁶ Excerto original: “American courts have always interpreted statutes contrary to their plain meaning to avoid absurd results. John Manning, a prominent new textualist scholar, has recently challenged the legitimacy of the "absurdity doctrine" on the grounds that it cannot be justified by legislative intent or squared with principles of constitutional law. His critique relies, however, upon deeply contested economic theories of the legislative process and constitutional structure that view lawmaking as a market in which self-interested participants compete for resources”

temáticas específicas da Administração Pública, a saber: orçamento participativo (CUNHA; COELHO, POZZEBON, 2014), participação popular (BRETAS; SARAIVA, 2014), discurso de vereadores (LACERDA; BRULON, 2013), reajuste tarifário de passagens de ônibus (ROSA FILHO, 2011) e o significado representacional da função de governador e sua decorrente atividade de governar o Estado (MISOCZKY; FERREIRA, 2005).

Em complemento aos estudos identificados por Salles e Dellagnelo (2019), há estudos como o de Aquino (2019), que comprovam a aderência do pensamento de Michel Foucault na área de gestão de pessoas em termos da análise das relações entre os sujeitos e poder nas organizações. Aquino (2019) afirma que o estudo do discurso se situa na primeira fase do pensamento foucaultiano (a arqueológica) servindo de fundamento para o conceito de auto constituição dos sujeitos em espaços empresariais, sendo a ADC, método congruente com esse objetivo de pesquisa. A ADC aplicada em discursos de deputados votando em processo de *impeachment* (MARCOLIN, 2019), do discurso midiático (OLIVEIRA, 2015), da análise da identidade organizacional (CARDOSO, 2016) e até mesmo a concepção de *frameworks* aplicáveis à Administração (ABDALLA, 2018; CARDOSO, 2016) são exemplos de estudos atuais componentes do acervo da pesquisa. Para outras referências, ver Apêndice B.

4.3 Análise de resenhas de livros

Para além da análise dos trabalhos de maior relevância, analisaram-se de modo complementar as resenhas de livros componentes do acervo da pesquisa e publicadas em periódicos indexados na WoS, SciELO e SPELL.

4.3.1 Das bases WoS e SciELO

A Tabela 11 demonstra em ordem decrescente, os 6 livros resenhados e identificados nas bases WoS e SciELO, sendo o livro de Josh CHafetz resenhado por 3 autores, o de Jeffrey K. Staton por 2 e os demais por apenas um autor.

Eixo-temático	Título do livro resenhado	Autor (a) do livro	Autor (a) da resenha	Ano do livro	Ano de publicação de resenha
Interpretação Constitucional	Judicial Power: How Constitutional Courts Affect Political Transformations	Christine Landfried	Laux	2019	2019

Eixo-temático	Título do livro resenhado	Autor (a) do livro	Autor (a) da resenha	Ano do livro	Ano de publicação de resenha
Separação dos três poderes	Congress's Constitution: Legislative Authority and the Separation of Powers	Josh Chafetz	Huq	2017	2018
	Congress's Constitution: Legislative Authority and the Separation of Powers	Josh Chafetz	Walker	2017	2018
	Congress's Constitution: Legislative Authority and the Separation of Powers	Josh Chafetz	Ostrander	2017	2018
	Legislative Power in Emerging African Democracies	Joel D. Barkan	Melia	2009	2010
	One Supreme Court: Supremacy, Inferiority, and the Judicial Power of the United States	James E. Pfander	Paschal	2009	2010
Discurso Jurídico	Judicial Power and Strategic Communication in Mexico	Jeffrey K. Staton	Shirk	2010	2012
	Judicial Power and Strategic Communication in Mexico	Jeffrey K. Staton Tom D. Melone	Brandenburg Melone	2010	2012
Ferramentas para participação social	Judicial power, democracy and legal positivism	Campbell e Jeffrey Goldsworthy (editores)		2000	2001

Tabela 11. Resenhas de livros publicadas em periódicos indexados na WoS e na SciELO
Fonte: Dados da pesquisa.

Atribuir ao Poder Judiciário a prerrogativa de revisar a legislação tem sido tendência mundial no Direito Constitucional responsável por reavivar debates acadêmicos sobre a legitimidade de juízes em “derrubar” a escolha de membros do congresso nacional em matérias específicas da vida organizacional (LAUX, 2019; MELONE, 2001), sendo o livro “*Judicial Power: How Constitutional Courts Affect Political Transformations*” de Christine Landfried proeminente obra responsável por esse debate, cujos os desdobramentos são três: i) devido a ameaça da conduta populista de presidentes tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo, o Poder Judiciário tem sua legitimidade empírica oscilada, confluindo por consequência, com a inevitável e necessária governança democrática. Neste sentido, Landfried utiliza como exemplo o caso brasileiro, do qual o Supremo Tribunal Federal (STF), na sua avaliação, tem explorado a governança democrática quando se julga frequentemente processos ao vivo, transmitidos em plataformas de distribuição massiva, como o *Youtube* e a TV Justiça. Em contraponto, no caso da Polônia, Landfried adverte que os juízes podem não sobreviver a uma colisão com os ramos políticos do governo, haja visto o histórico polonês de quinze meses

de controvérsias constitucionais, das quais declinaram em favor das pressões governamentais. Não obstante, o tribunal constitucional polonês sofreu em 2015, ataques ao seu modo de ser e estar no ambiente institucional (LAUX, 2019). Por fim, Laux (2019) pondera que o livro advoga em favor do Judiciário que se pretende lutar contra ondas de poder populista, atuando na gestão de crises judiciário-sociedade.

Qual é a utilidade do congresso? Tal questão foi levantada por Josh Chafetz em seu livro *“Congress's Constitution: Legislative Authority and the Separation of Powers”* publicado em 2017 do qual, ao invés de responder pragmaticamente a essa questão, preocupa-se em afirmar na verdade, em que o congresso não é útil (OSTRANDER, 2018). Chafetz caracteriza o congresso Americano como um poder embora não impotente no ambiente institucional, incapaz de atuar como árbitro na relação congresso-judiciário-povo. Em sua visão, o público é quem na verdade serve como árbitro nas relações inter-institucionais entre o congresso os poderes Executivo e Judiciário. A análise de Chafetz direciona-se pois, para a construção de fatores constituintes de um “forte” e útil em seu desenho. Um poder forte é aquele que: coage instituições, nomeando seus membros bem como exerce poder sobre o seu pessoal (controle interno), sendo portanto, considerado forte o poder capaz de controlar sua burocracia com base em suas políticas (CHAFETZ, 2017; HUQ, 2018; OSTRANDER, 2018; WALKER, 2018).

Em estudo de caso realizado em Benin, Gana, Quênia, Nigéria e África do Sul, Joel D. Barkan publica em 2009 seus achados de pesquisa no livro *“Legislative Power in Emerging African Democracies”*, do qual analisa o quão poderoso é o Poder Legislativo de cada país em relação ao seus respectivos poderes Executivo e Judiciário (MELIA, 2010). A premissa de que o Poder Legislativo é o mais poderoso dos poderes fundamenta-se em regras gerais de funcionamento entre os poderes do Estado: o Poder Legislativo pode destituir o Presidente, sendo o inverso, vedado. O livro conclui que são quatro os fatores humanos que permitem indicar se um dado Poder Legislativo (em tempos de mudança institucional) é genuinamente poderoso, são eles: *i*) há reformadores sensíveis às demandas de reforma do legislativo de modo que estas são analisadas e comparadas com outras experiências no mundo; *ii*) há presidentes das casas legislativas a favor de reformas; *iii*) há apoio de presidentes nacionais; *iv*) há liderança no atendimento de demandas e conquista de apoio da sociedade civil (MELIA, 2010).

Ao apurar a incipiência de literatura sobre a relação de confiança entre o congresso e os tribunais inferiores à Suprema Corte Americana, o livro *“One Supreme Court: Supremacy, Inferiority, and the Judicial Power of the United States”* de James E. Pfander se propõe a preencher parcialmente essa lacuna afirmando que a concentração da função interpretativa da

lei na Suprema Corte apresenta-se como requisito fundamental para a preservação da uniformidade de interpretação da norma por outros tribunais federais, e sobretudo, pela construção da confiança com o congresso através da segurança jurídica²⁷ (PASCHAL, 2010).

Já no livro *Judicial Power and Strategic Communication in Mexico* de autoria de Jeffrey K. Staton, ao ser comparada com a Igreja católica em termos de agregadora de um *ethos* antigo e arcaico, o Poder Judiciário mexicano caracteriza-se como estranhamente não democrático (SHIRK, 2010). “No entendimento convencional de seu papel nas sociedades democráticas, os juízes obtêm legitimidade pelo fato de que eles são relativamente imunes a pressões políticas e são removidos do espetáculo de intrigas políticas²⁸” (SHIRK, 2010, p.1113, traduzido pelo autor). Em termos metodológicos, Staton lança mão de pesquisa documental cuja análise de mais de mil decisões judiciais da Suprema Corte Mexicana, autorizam-o a afirmar que judiciário mexicano: *i*) apresenta histórico de tribunais contestarem políticas quando a população assim o apoiava; *ii*) recebeu o apoio da mídia para cobrir casos específicos e quando não houve apoio *iii*) o tribunal selecionou casos a serem julgados publicizados, não carecendo assim, da consciência pública. Tais afirmativas levam a conclusão de que as negociações interinstitucionais não marcaram-se por conflitos, mas por deferência estratégica (BRANDENBURG, 2010; SHIRK,2010). Nesta análise, complementa-se com a resenha de Brandenburg (2010) que o público deve conhecer as decisões judiciais e as normas que regem a vida política para assim, compreender o contexto em que as decisões são tomadas tanto por políticos quanto por juízes. Nesta análise, Staton adverte que o exame deve ser endógeno e relacional: congresso-judiciário, não esquecendo que os juízes vão a público, porque intencionam legitimar-se e autodefender-se (BRANDENBURG, 2010).

Por mais que haja a visão negativa dos juízes serem “patéticos que constituem grupos de reis e rainhas ou tecelões auto-nomeados e até mesmo os responsáveis pela desonestidade intelectual”²⁹ (CAMPBELL, 1996, p.413) quando da interpretação da norma, o livro *Judicial power, democracy and legal positivism* de Campbell e Jeffrey publicado em 2000 advoga em favor de análises sobre a necessidade de interpretação de uma norma clara e não sobre a

²⁷ Para informações sobre como a segurança jurídica é alcançada, ver MENDES, Gilmar Ferreira e MARTINS, Ives Gandra da Silva. Controle Concentrado de Constitucionalidade. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

²⁸ Excerto original: In the conventional understanding of their role in democratic societies, judges gain legitimacy from the fact that they are relatively immune to political pressure and are removed from the spectacle of political intrigue.

²⁹ Excerto original: “[...] pathetic self-appointed [group of Kings and Queens'] a group of 'basketweavers' and even the purveyors of intellectual dishonesty [...]”

investigação das intenções dos juízes quando a fazem. Logo, as problemáticas de pesquisas sobre o tema não devem pairar sobre a adequabilidade de uma interpretação ou outra, mas se a norma constitui em si, fonte clara de entendimento (MELONE, 2001).

4.3.2 Da base de dados *Scientific Periodicals Electronic Library* (SPELL)

Não obstante, identificaram-se 2 resenhas de livros: de Lovejoy (1959) e Alcadipani (2005), ambas na Revista de Administração de Empresas (RAE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Localizaram-se ainda, 1 nota de publicação sobre o livro de Alcadipani (2005) na Revista de Administração Contemporânea (RAC). Esses resultados estão demonstrados na Tabela 12.

Eixo-temático	Título do livro	Autor (a) do livro	Autor (a) da resenha	Ano do livro	Ano de publicação da resenha
Análise do Discurso Crítica (ADC)	Michel Foucault: Poder e Análise das Organizações	Rafael Alcadipani da Silveira	Alexandre Reis Rosa	2005	2006
	*Michel Foucault: Poder e Análise das Organizações	Rafael Alcadipani da Silveira	Gusttavo Cesar Oliveira Lima Milton Huppert	2005	2005
Recursos Humanos	Wage and salary administration	Lawrence C. Lovejoy	Monte Carmello	1959	1962

Tabela 12. Resenhas de livros publicadas em periódicos indexados na *Scientific Periodicals Electronic Library* (SPELL) Fonte: Dados da pesquisa

Nota: * esta publicação refere-se a nota de publicação de livro com a finalidade de divulgação, e não uma resenha.

O livro “Michel Foucault: Poder e Análise das Organizações” de Rafael Alcadipani publicado em 2005, importa de maneira inédita, o pensamento de Foucault para a análise das organizações, do qual dividiu-se em três fases: arqueológica, genealógica (poder disciplinar, biopolítico e governamentalidade) e ética. O pensamento de Foucault modificou o cenário acadêmico no final do século XX, rompendo com a cultura clássica de significação do conceito de poder: posse e processo. A transição do pensamento sobre poder é particularmente importante, pois este o é construído e imerso nas relações sociais e não mais compreendido como pertencente a algo ou alguém. Embora essa significação seja fecunda e originária do contexto eurocêntrico, Alcadipani adverte que sua aplicação no contexto brasileiro deve vir acompanhada de amplas e profundas reflexões, pois não são raras as pesquisas que o utilizam resultando numa “colcha de retalhos conceituais” que mais sofisticam a explanatória do que de

fato, a explicam. A este ponto, acrescenta-se o contributo da resenha de Rosa (2006), da qual aponta dentre outras ressalvas, a não indicação de possíveis aplicações do conceito de poder foucaultiano para organizações brasileiras.

Quanto ao livro “*Wage and salary administration*” de Lovejoy, publicado em 1959, embora antigo, abordou em sua época o papel dos sindicatos americanos no exercício de pressão sobre a administração salarial e as condições de trabalho proporcionadas por empresas norte americanas. Tem por ineditismo, o exame do contexto inglês no ano de 1711 analisando a questão do mérito salarial em um período do qual vigorava o sistema rudimentar de classificação de pessoal e sua decorrente vinculação com os salários pagos.

5 CAPÍTULO V: RESULTADOS DA PESQUISA DOCUMENTAL

O presente capítulo dispõe sobre os resultados da pesquisa documental realizada. Nesse sentido, identificou-se o total de oito Projetos de Lei versando sobre o subsídio dos juízes-ministros(as) do STF havendo em cinco deles a aprovação de ARRARs salariais. A Figura 20 demonstra seis alterações salariais em função do Projeto de Lei nº 7.749 de 2010 ano-base 2010 ter sido complementado com o Projeto de nº 7.749-B de 2010 estabelecendo ARRAR salarial escalonado em dois momentos: 2012 e 2013 (ano-base de concessão).

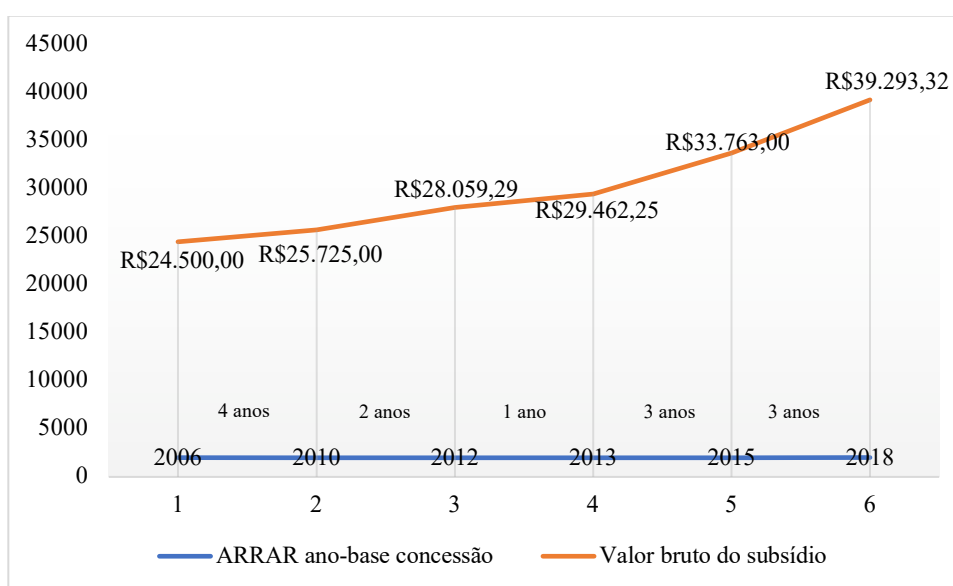


Figura 20. Série histórica dos ARRARs salariais concedidos aos juízes-ministros(as) do STF
Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados do portal de transparência do Supremo Tribunal Federal.

Os resultados apontam para o tempo de espera não maior do que 4 anos para que as manutenções salariais requeridas pelos juízes-ministros(as) pudessem ser operadas pela Administração Pública, havendo inclusive períodos menores (1 ano) de espera (de 2012 a 2013). Não obstante, outros Projetos de Lei de iniciativa do STF foram submetidos à apreciação do Congresso Nacional: referentes aos anos-base de 2006, de 2011 e de 2013 (Tabela 13). Por outro lado embora se reconheça na CFRB de 1988 o direito ao ARRAR salarial, há que se pesar que a Administração Pública não tem suportado concessões salariais periódicas (ano a ano) em função das contingências materiais da realidade imediatamente objetiva dos recursos financeiros. Essa explicação tem sido inclusive o motivo para a reprovação do Projeto de Lei nº 2.197 de 2011 cuja inadequação financeira e orçamentária apresentou-se como razão para o

seu arquivamento já no âmbito da Câmara dos Deputados não sendo, portanto, apreciado pelo Senado Federal.

Ano-base do início da tramitação	Ano-base de concessão salarial	Projeto de Lei na Câmara dos deputados	Projeto de Lei no Senado Federal	Norma reformada	Norma gerada	Subsídio bruto (R\$) aprovado
2004	2006	PL nº 4.651 de 2004	PL do Senado nº 51, de 2005	Lei nº 8.350 de 28 de dezembro de 1991	Lei Ordinária nº 11.143 de 2005	R\$ 24.500
2006	2009	PL nº 7.297 de 2006	Não tramitado. PL nº 7.297 de 2006. Arquivado. Prejudicialidade devido a vigência da Lei Ordinária nº 12.041 de outubro de 2009	PL nº 7.297 de 2006 Arquivado. Art. 164 do RICD	Nenhuma. Arquivado	R\$ 25.725,00
2009	2010	PL nº 5.921 de 2009	PL da Câmara nº 166, de 2009	Nenhuma, apenas gerou-se norma geral	Lei Ordinária nº 12.041 de outubro de 2009	R\$ 25.725,00
2010	2012 e 2013	PL nº 7.749 de 2010; PL nº 7.749-B de 2010	PL da Câmara nº 120, de 2012	Nenhuma, apenas gerou-se norma geral	Lei Ordinária nº 12.771 de dezembro 2012	R\$ 28.059,29 e R\$ 29.462,25
2011	2011	PL nº 2.197 de 2011	Não tramitou. PL nº 2.197 de 2011 arquivado. Inadequação financeira e orçamentária	Não mencionado	Nenhuma. arquivado	Reajuste de 4,8% adicionais
2013	2015	PL nº 6.218 de 2013	Não tramitou. PL nº 6.218 de 2013	Nenhuma e não gerando norma geral. art. 163, I e 164 do RICD	Arquivado. Projeto idêntico ao PL. 7.917/14	
2014	2015	PL nº 7.917 de 2014	PL nº 131 de 2014	Revoga o inciso III do art. 1º da	Lei Ordinária	R\$ 33.763,00

				Lei nº 12.771, de 2012	13.091 de 2015	
2015	2018	PL nº 2.646 de 2015	PL nº 27 de 2016	Não mencionado	Lei nº 13.752 de 26/11/2018	R\$ 39.293,32

Tabela 13. Projetos de Lei identificados pela Pesquisa Documental.

Fonte: Dados da pesquisa.

Legendas: PL=Projeto de Lei; RICD= Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nota: *Elaborado pelo STF e encaminhado ao Poder Legislativo Federal (PLF) para apreciação.

Destaca-se que o Projeto de Lei nº 7.297 ano-base de 2006 não foi arquivado pelo motivo de análise do mérito ou de questões técnico-orçamentárias, mas pela mera tramitação em conjunto com outro Projeto de Lei (ano-base de 2009) que, por sua vez, foi analisado de modo mais ágil, resultando na promulgação da Lei Ordinária nº 12.041 de outubro de 2009. Nesse sentido, a recusa ao Projeto de Lei ano-base de 2006 deve ser interpretada como decisão unicamente fundada no discurso parlamentar que reifica o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) como norma a ser obedecida. Invoca-se nesse sentido o art. 164 do RICD que autoriza “o Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarar prejudicada matéria pendente de deliberação: I – por haver perdido a oportunidade; II – em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, **em outra deliberação**” (BRASIL, 2018b, p.65).

Identificou-se que vontade da Aristocracia Judicial Brasileira (AJB) em preservar o seu poder econômico (RAMOS e CASTRO, 2019) manifesta-se na frequência com que se demanda o Congresso Nacional a dispor sobre os seus salários. Somado a isso, identificou-se o desejo dos juízes-ministros e congressistas de assim o fazer em função do demasiado tempo de espera por eles alegado, não podendo ser o contrário, pois a justiça na visão de ambos, apresenta-se como a primeira das instituições democráticas do país a dar cabo da missão do fazer-justiça.

Esse princípio apresenta-se como espectro ideológico-econômico atuante na preservação da realidade material das elites judiciárias valendo-se em última instância da estrutura processual-administrativa do “Processo Legislativo Federal” (PLF) como espaços discursivos de domínio e controle. Isto é, opõem-se ao caso americano de considerar como possível o adiamento das revisões salariais anuais como forma de compreensão do contexto econômico de dificuldades orçamentárias. Há nos Estados Unidos o precedente de inclusive assumir essa compreensão na forma da lei de *Balanced Budget and Emergency Deficit Control Act of 1985*.

Nesse contínuo, identificaram-se que o ponto de partida para a mudança institucional das práticas do conceder ARRARs salariais encontra no processo de construção do conceito de *path dependence* duas explicações: i) a mudança das práticas institucionais significa necessariamente a reforma da norma; e ii) a aplicação da norma implica em justificá-la perante a um objetivo socialmente comum: o fazer-justiça. Ao se situar na abordagem institucionalista, a presente pesquisa afirma que a extinção da instituição “Supremo Tribunal Federal” apresenta-se como inviável em decorrência dos custos da agência política –constituída na tradição e no conservadorismo sob a retórica da “justiça necessária”–, e que portanto, as mudanças das práticas institucionais são alternativas ao processo contínuo-morfológico institucional (SCHIMDT, 2008).

Ao longo das análises demonstraram-se como a ideologia de concessão salarial operou-se de modo emergencialmente situado no Processo Legislativo Federal (PLF) como demanda salarial a ser analisada. Isso porque todos os processos legislativos analisados foram incorporados na rotina de apreciação do plenário sob o “Regime de Tramitação em Urgência” (Art. 155, RICD). Por fim, identificaram-se como padrão documental (Apêndice C) projetos de lei elaborados com a seguinte estrutura: a) proposta do texto de lei para a sanção presidencial; b) justificativas do porque se demanda o salário, contendo em algumas proposituras, planilha de cálculo do impacto financeiro anual, e; c) a assinatura do(a) presidente do STF.

5.1 A ADC: a composição lexical do Banco de Discursos

Os discursos analisados compuseram-se do total de 153.299 “*Word Tokens*” listadas pelo recurso “*Word List*” do *software Ant Conc*. Quanto à frequência com que os léxicos do acrônimo ARRAR (Aumento, Reajuste, Recomposição, Recomposição, Ajuste e Reposição) foram utilizados pelos congressistas e pelos juízes-ministros(as) em suas construções discursivas, a Tabela 14 a demonstra.

Léxico	Usos em número absoluto	% em relação ao uso do léxico e suas flexões	% em relação ao total de <i>Word Tokens</i> do corpus
Aumento	397	52,168	0,2590
Reajuste	269	35,348	0,1755
Recomposição	51	6,702	0,0333
Ajuste	8	1,051	0,0052
Reposição	36	4,731	0,0235
Total de hits	761	100,00	0,4964

Tabela 14. Frequência dos léxicos do acrônimo ARRAR

Fonte: Dados da pesquisa.

A partir do panorama geral das escolhas lexicais expostas na Tabela 14 impõe-se como necessário o detalhamento do *corpus*, uma vez que todos os léxicos apresentaram flexões em distintos episódios comunicativos. A principal implicação para a ADC no decorrer das discussões situadas no Congresso Nacional repousaram na tática de inclusão de uma ideologia e visão de mundo até então particularista a uma agência individual para a sua projeção totalitária e finalística: aprovar ARRARs salariais. Os léxicos “aumento” e “aumentarmos” (Tabela 15) apresentaram-se nesse interstício como exemplos dessa tática de se projetar inscrevendo (a título de conhecimento) táticas de performance para convencer e não se deixar ser convencido por discursos e ideias de outrem.

Léxico flexionado	Uso em número absoluto	Frequência %
aumento	269	67,758
aumentar	51	12,846
aumentos	27	6,801
aumentando	15	3,778
aumenta	11	2,771
aumentado	6	1,511
aumente	4	1,008
aumentam	3	0,756
aumentou	3	0,756
aumentada	2	0,504
aumentarem	2	0,504
aumentavam	2	0,504
aumentados	1	0,252
aumentarmos	1	0,252
Total de hits	397	100

Tabela 15. Flexões do léxico “Aumento”

Fonte: Dados da pesquisa.

Por outro lado, com o reduzido emprego de “aumentarmos” (Tabela 14) e “repomos” (Tabela 15) na terceira pessoa do plural, confirma-se que a tática de convidar para reformar posições de voto não foi deveras manifesta. Os resultados de pesquisa apontam assim para a centralização da autonomia de voto na agência individual do argumentar pelo argumentar, e não pelo deliberar com a espera de réplica e tréplica. Há aqui duas razões do porquê dessa dinâmica: i) a ausência do desejo de reformar o voto já elaborado, pois este comumente apenas o é exposto e ii) o receio de assim ocorrer, atendo-se sobretudo ao discurso menos polêmico o possível.

Léxico flexionado	Uso em número absoluto	Frequência (%)
reajuste	194	72,119
reajustes	40	14,870
reajustado	11	4,089
reajustar	11	4,089
reajusta	6	2,230
reajustados	5	1,859
reajustamento	2	0,743
Total de hits	269	100,0

Tabela 16. Flexões do léxico “Reajuste”

Fonte: Dados da pesquisa.

Léxico flexionado	Uso em número absoluto	Frequência (%)
recomposição	31	60,784
recompor	19	37,255
recompondo	1	1,961
Total de hits	51	100

Tabela 17. Flexões do léxico “Recomposição”

Fonte: Dados da pesquisa.

Léxico flexionado	Uso em número absoluto	Frequência (%)
ajuste	2	25
ajustar	2	25
ajustes	2	25
ajustá-lo	2	25
Total	8	100

Tabela 18. Flexões do léxico “Ajuste”

Fonte: Dados da pesquisa.

Léxico flexionado	Uso em número absoluto	Frequência (%)
reposição	28	77,778
reporá	3	8,333
repomos	2	5,556
reposições	2	5,556
repõe	1	2,778
Total de hits	36	100

Tabela 19. Flexões do léxico “Reposição”

Fonte: Dados da pesquisa.

Para além dos distintos significados identificados, as flexões e a quantidade de recorrências (Tabelas 14, 15, 16, 17, 18 e 19) ao conjunto de palavras derivadas concentraram-se nos léxicos aumento (67%), reajuste (72%), recomposição (60%), ajuste (25%) e reposição

(77%). Atribui-se ao tempo verbal a preocupação (conduta responsável) quanto aos impactos financeiros e orçamentários, pois “*se aumentarmos*”, “*não estamos sequer recompondo*”, “*é preciso reajustar*”, “*se aumentarem*” são alguns dos exemplos que justificam o porque os léxicos foram flexionados para se ajustar nas orações sofisticadas.

Em decorrência do amplo *corpus* analisado selecionaram-se os discursos representativos de cada um dos léxicos do acrônimo ARRAR. A representatividade foi determinada pelo critério de intersubjetividade do contexto, elegendo discursos distintos em seu conteúdo e em suas táticas de legitimação e formação das ideias postas ao debate parlamentar. A adoção da supracitada organização da análise justifica-se em decorrência de haver em Van Dijk (2020) uma crítica ao modo como a dimensão do contexto é incorporada na ADC:

Com frequência, a noção de contexto quase não tem sentido nenhum e apenas indica de maneira vaga alguma relação entre um fenômeno que está sendo estudado ou é objeto de atenção e algo mais, como um “contexto de mudança” ou “**contexto da crise**”, ou ainda, menciona-se a influência do contexto, mas não se diz de que tipo de contexto se trata (VAN DIJK, 2020, p.33, grifos nossos).

Portanto define-se como tipo de contexto examinado o contexto subjetivo pautado na abordagem sociocognitiva. Justifica-se que, embora o contexto de crise econômica entre os anos de 2004 e 2015 no Brasil seja objetivo a partir do exame dos indicadores de desempenho e resultados econômicos, da observância da taxa de desemprego, das oscilações inflacionárias, dos resultados superavitários e deficitários da balança comercial e dentre outros, estes submetem-se a uma leitura subjetiva da gravidade situacional do contexto, própria ao indivíduo que a faz. Embora a crise econômica seja comum a todos, esta os atinge desproporcionalmente em função dos distintos posicionamentos dos indivíduos na realidade social e material brasileira. Nesse sentido, a interpretação dessa realidade, é (inter)subjetiva e por natureza não homogênea (VAN DIJK, 2020).

Por haver esse recorte analítico, consideraram-se que no Institucionalismo Discursivo (ID), “[...] discurso não é apenas ideias ou “texto” (o que é dito), mas também contexto (onde, quando, como e por que foi dito). O termo se refere não apenas a estrutura (o que é dito, ou onde e como), mas também à agência (quem disse o que a quem)” (SCHMIDT, 2008, p. 305, tradução nossa)³⁰. Ao longo da análise aponta-se o poder explicativo das ideias e dos discursos

³⁰ Excerto original: “Discourse is not just ideas or “text” (what is said) but also context (where, when, how, and why it was said). The term refers not only to structure (what is said, or where and how) but also to agency (who said what to whom)” (SCHMIDT, 2008, p.305).

de modo conectado com a explanatória crítica da realidade circundante e própria da ADC posta em Fairclough (2016). Nesse curso, estabeleceram-se como guia para a ADC, o que se demonstra no Tabela 20. Ressalta-se que a elaboração do guia é própria, portanto específica para atender aos objetivos da presente pesquisa não se pretendendo a ser um *framework*³¹ reaplicável a outros recortes de pesquisa.

Item de análise	Descrição	Autores
Ideias (Situadas e analisadas à luz do interpretativismo em associação com a abordagem ideacional. Ideias como formadoras dos discursos)	Consistiu no exame do poder explanatório das ideias, quer de ordem cognitiva, quer de ordem normativa. Analisaram-se alternadamente o que é dito, como e onde. Análise fundamentada no Institucionalismo Discursivo.	Schimdt (2008)
Agência do indivíduo (Quem disse o que a quem)	Consistiu no exame dos conflitos de agência dos: congressistas e juízes-ministros do STF.	Schimdt (2008)
Mudança Institucional (das práticas institucionais)	Consistiu no exame da performance discursiva e da argumentação como tática de mudar práticas institucionais. Análise fundamentada no Institucionalismo Discursivo.	Schimdt (2008)
Intersubjetividade (Percepção dos atores em trocas mútuas que conformam visões/leituras do contexto econômico do Brasil)	Consistiu no confronto entre a leitura particular do contexto e a agência do indivíduo em crise de representatividade e ineficácia comunicacional.	Van Dijk (2020) Franklin, Ferreira e Campos (2020); Alves e Menchee, (2018); Andrade, (2019) e Campos e Moraes (2020)
Interdiscurso (Gêneros discursivos que conformam os discursos pró e contra os altos salários)	Consistiu na análise do interdiscurso do discurso jurídico, econômico e parlamentar no processo de construção discursiva dos congressistas e juízes-ministros(as) do STF.	Pêcheux (1983)
Ordens do discurso (Direcionamentos dos discursos imersos nos processos de construção de significados)	Consistiu no exame da produção de sentidos do discurso enquanto produto final. Nesse sentido, examinaram-se os sentidos de analogia, oposição, delimitação mútua e complementariedade.	Foucault (2014[1972])

Tabela 20. Análise de Discurso Crítica (ADC) guiada por itens de análise.

Fonte: Elaborada pelo autor.

As táticas de legitimação (Tabela 20) das ideias expostas ao longo do processo de construção dos discursos analisados associaram-se à restrição de sentidos para a aprovação dos

³¹ Para saber mais sobre *frameworks*, ver Abdalla e Altaf (2018) que em conjunto oferecem um framework com aplicação na área da administração.

projetos de lei identificados pela pesquisa documental. Isso ocorreu de modo diverso e alternado percorrendo as táticas de legitimação do(s) discurso(s) expostas na Tabela 21.

Tática de legitimação do(s) discurso(s)	Descrição
Autorização	Legitimação através da referência à autoridade da tradição, costume, leis e de pessoas com algum tipo de autoridade institucional investida;
Racionalização	Legitimação através da referência à utilidade da ação institucionalizada e ao conhecimento acumulado pela sociedade para conferir validade cognitiva;
Avaliação moral	Legitimação através da referência ao sistema de valores;
Mitopoiesis	Legitimação através da referência a depoimentos/narrativas convincentes.

Tabela 21. Táticas de legitimação do(s) discurso(s)

Fonte: Salles e Dellagnelo (2019, p.426) e Fairclough (2003).

Os movimentos interdiscursivos delimitadores do sentido pelo qual se advogou nos discursos foram chamados de ordens do discurso, usando o termo foucaultiano. Isso porque “a ênfase nas relações interdiscursivas tem importantes implicações para a análise do discurso, já que põe no centro da agenda a investigação sobre a estruturação ou articulação das formações discursivas na relação umas com as outras[...]” (FAIRCLOUGH, 2016, p.70). Sua adoção deu cabo à organização das dinâmicas comunicacionais, resultando na classificação dos enunciados do *corpus* em ordens do discurso que se valem das táticas de analogia, delimitação mútua, complementariedade e oposição. Essa classificação observou as definições constitutivas de cada um dos direcionamentos das ordens dos discursos no processo de construção discursiva (Tabela 22).

Ordens dos discursos	Descrição
Analogia	Construção discursiva análoga ao léxico do qual assume-se como o mais adequado para caracterizar o projeto de lei
Delimitação mútua	Construção discursiva que visa restringir os sentidos dos discursos em conjunto com outras vozes
Complementariedade	Construção discursiva que atua concordando com outrem porém acrescentando fatos novos
Oposição	Construção discursiva que atua discordando de outrem e o rejeitando

Tabela 22. Táticas de formação discursiva

Fonte: Elaborado a partir de Fairclough (2016, p.76).

A título exemplificativo, elegeram-se os enunciados que demonstram como cada uma das ordens dos discursos imersas no processo de construção discursiva (Tabela 22) manifestaram-se nos discursos do *corpus* da pesquisa, a saber:

a) Analogia:

Deputado Relator Roberto Santiago: O projeto pretende **a recomposição** do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, conforme previsto no inciso XV, do artigo 48, da Constituição Federal, de modo **a compensar** as perdas sofridas em face do processo inflacionário no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2013, fixando-o em R\$ 30.658,42 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014 [Hit 28. ARRAR ano-base 2013].

b) Delimitação mútua:

Deputado Laércio Oliveira: cabe ressaltar **que o próprio presidente do Supremo Tribunal já afirmou**: "Nós configuramos o teto de todos os servidores, mas isso não significa automaticamente que haja efeito cascata. **Como o próprio STF já decidiu**, somente por lei formal é que os aumentos podem ser colocados em prática. **Não há nenhum efeito automático cascata**" (Hit 303. Câmara dos Deputados, ARRAR ano-base 2015).

c) Complementariedade:

Considerando que a proposta aqui analisada nada mais faz que recompor as perdas inflacionárias no subsídio da magistratura, de relevância institucional indiscutível para o pleno funcionamento do Estado e para a consolidação dos valores mais caros da cidadania, e apresenta-se em perfeita consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública e com a legislação pertinente, saudamos a presente iniciativa como justa e oportuna e a endossamos integralmente. **Adicionalmente**, manifestamos nosso entendimento de que a aprovação deste projeto em **nada afetará** a continuidade da tramitação do Projeto de Lei no 7.749, de 2010, que trata da recomposição do subsídio da alta magistratura frente às perdas inflacionárias relativas aos exercícios de 2009 e de 2010. Projeto de Lei no 2.197, de 2011. Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do 2 [Hit 8. Léxico Recomposição. Discurso de voto do relator. CTASP. ARRAR ano-base 2011].

d) Oposição:

Juiz-ministro Marco Aurélio de Mello: O Supremo **não** tem nada a oferecer. O Supremo **não** é um órgão administrativo. O Supremo **não** é um órgão governamental. Ele atua mediante provocação, e provocação é considerado direito aprovado pelo congresso. O Supremo tem que seguir e atuar, e atuar com muita tranquilidade e fidelidade à Constituição Federal, buscando o melhor [Discurso para a mídia. Proferido por juiz-ministro do STF. Rádio Bandeirantes. Via telefone. Gravado em estúdio. Maio de 2020. Transcrição literal. Grifos nossos].

A distinção entre as ordens do discurso possibilitou de modo particular o conhecimento do quão articulada são as ideias no plano do debate político, não se resumindo a uma análise *ex ante* e *ex poste* do processo político deliberativo. Extraíram-se dessa análise não apenas o que se decidiu, mas o como e o porquê idealizaram-se a concessão de ARRARs salariais.

Aponta-se que as ordens do discurso de oposição embora quantitativamente representativas, não foram suficientemente articuladas para rever e desmobilizar a ideologia de aprovação dos Projetos de Lei. Ao longo das análises subsequentes a esse capítulo tais afirmativas tornam-se nítidas à medida que os enunciados do *corpus* são discutidos em seus detalhes.

5.2 Da interdiscursividade no processo de formação dos discursos

Com o auxílio da ferramenta “*N-Grams*” do *software Ant Conc 3.5.8*, foi possível identificar três grupos semânticos a subsidiar a interdiscursividade do processo de formações discursivas dos congressistas e dos juízes-ministros(as) do STF, a saber: o Discurso Parlamentar (DP), o Discurso Jurídico (DJ) e o Discurso Econômico (DE). Do total de 132.674 N-Grams retornado pelo *software*, 63.907 referem-se a componentes semânticos do Discurso Parlamentar (DP), 28.481 do Discurso Jurídico (DJ) e 10.885 do Discurso Econômico (DE). O restante de 29.401 N-Grams, referem-se a componentes semânticos que se analisados isoladamente, não reproduziriam sentidos para a ADC ora operada. Desse modo, eliminaram-se enunciados como “*é assim que*”; “*mas um*”; “*isso aqui*”; “*a fim de*”, que dentre outros foram desconsiderados na composição dos percentuais de configuração do interdiscurso demonstrados na Figura 21.

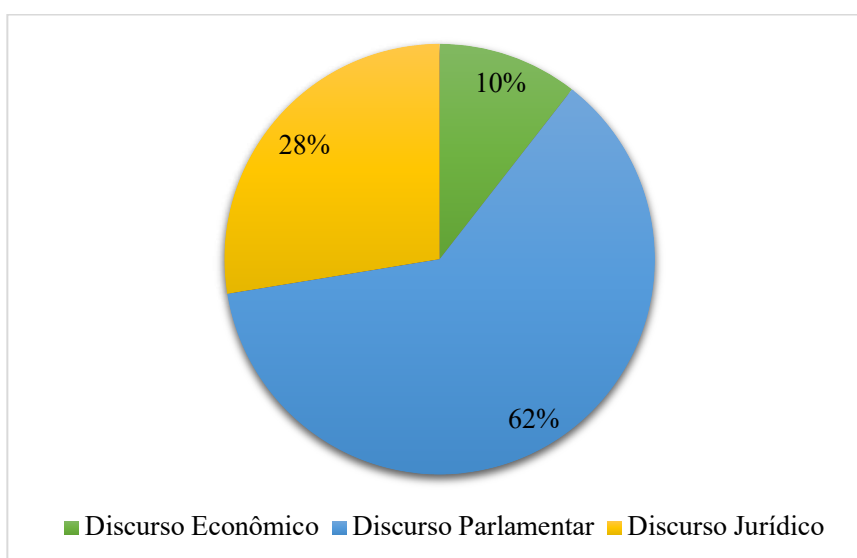


Figura 21. Grupos semânticos do interdiscurso (Gêneros discursivos)

Fonte: Dados da pesquisa.

Embora não haja a distribuição equilibrada entre os percentuais da Figura 21, evidencia-se a ocorrência de movimentos interdiscursivos no processo de formação dos discursos analisados. Esses achados corroboram com o estudo de Souza (2018, p.8, grifos nossos), revalidando que “[...] a política, sendo de natureza interdisciplinar, produz um discurso que se constitui no cruzamento de outros domínios, **como o direito**, as ciências sociais, a linguística, **entre outros**”.

Embora a presença do discurso econômico tenha sido de apenas 10% (Figura 22), não há necessariamente a sua negação de modo direto, mas a restrição de sentidos para se aprovar os projetos de lei dissociados do contexto econômico. Não identificaram-se no *corpus* enunciados como “não há crise econômica”, “não é verdade que há desemprego” ou até mesmo “há erros na metodologia de cálculo do IPCA”. Isso porque as ideias expostas observaram a tática de evitar questionamentos técnicos quanto à lógica pragmática pela qual os indicadores econômicos inscrevem-se. Identificaram-se que a via percorrida foi outra: negar o discurso econômico indiretamente com o uso de atenuantes.

Destarte, são exemplos de enunciados atenuantes e redutores da problemática de aprovar ARRAR salariais ainda que sob contexto de crise econômica: “*significa um pequeno aumento*”; “*não é aumento, é reposição*”; “*Com isso, não há aumento bruto*”; “*porque o teto será cumprido*”; “*o teto será o mesmo*”; “*O salário está congelado há 4 anos*”; “*têm de ganhar bem, para colocarmos na cadeia os corruptos*”; “*não houve o obrigatório e constitucional reparo anual do poder aquisitivo*” e “*Só são onze! Não, são milhares*”.

Associada à validação de sentidos dos supracitados enunciados, o discurso jurídico desempenhou particular centralidade, pois seus enunciados somaram-se com o discurso parlamentar de modo a engendrar 90% das ordens do discurso em favor da aprovação dos projetos de lei analisados. Os detalhes dessa análise serão tratados na seção de “análise de enunciados”.

5.2.1 Do Discurso Parlamentar

Por discurso parlamentar compreende-se o uso de léxicos de componentes semânticos (Tabela 23) próprios das discussões situadas no Congresso Nacional e em alusão ao rito padrão do Processo Legislativo Federal (PLF). Identificaram-se que a sua adoção se deu sob o decoro parlamentar, comumente vinculando-se à tática de autorização e racionalização dos argumentos, encontrando legitimidade em outros discursos proferidos por autoridades técnicas (relatores de comissões parlamentares como a CAE e CFT) e ao próprio PLF enquanto rito

administrativo (ação institucionalizada) a ser respeitado. Quanto a esse último, identificaram-se os pedidos de inclusões de ordem do dia, o respeito ao tempo de fala em plenário, os pedidos de silêncio e ordem, dentre outras formalidades de estima e consideração com quem dirigiam-se a palavra.

Componente semântico	Ferramenta do Software	String inserida no filtro	Frequência
Sr. Presidente ou Presidente	N-Grams	Presidente	10.767
Supremo Tribunal Federal	N-Grams	Supremo	6.401
Subsídio dos Ministros do	N-Grams	Subsídio	4.795
Projeto de Lei	N-Grams	Projeto	3.181
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)	N-Grams	Constituicao	761
Eu voto	N-Grams	Voto	403
Comissão de Finanças e Tributos (CFT)	Concordance	Comi* + trib*	55
Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)	Concordance	Comi* + assu*	12
O projeto é um absurdo. É abusivo	Concordance	Abs*/abus*	12
Senador do mais alto quilate	Concordance	Qui*	1

Tabela 23. Componentes semânticos do Discurso Parlamentar
Fonte: Dados da pesquisa.

Embora a aplicação do Discurso Parlamentar não tenha se dado de modo isolado, os resultados do Tabela 22 corroboram com o estudo de Moreira (2020) ao identificar a sobreposição dos temas de ordem processual legislativa (comissões parlamentares, datas comemorativas e homenagens, o sistema político, os projetos de lei) sobre inclusive, o próprio conteúdo das votações em plenário. Em conjunto com os resultados de Moreira (2010), os resultados da presente pesquisa apontam que o *ethos* parlamentar configura-se como procedimental e internamente orientado para as suas questões e demandas em primeiro plano.

5.2.2 Do Discurso Econômico

O postulado do Discurso Econômico (DE) representou a centralidade de toda a ADC operada na pesquisa por duas razões: pela sua bivalência e pelo seu reduzido uso, haja vista a sua reduzida frequência de 10% no *corpus*. Bivalente porque o seu emprego associou-se alternadamente à sua valência positiva e negativa na produção de sentidos: negar indiretamente ou afirmar o cenário de crise econômica no Brasil em sua associação com a votação do Projeto de Lei que dispõe sobre os salários dos juízes-ministros(as) do STF.

Seu uso reduzido se deve em função das lutas de legitimidade argumentativa depositadas centralmente no discurso parlamentar e jurídico. Quando invocados os enunciados de ordem econômica (Tabela 24), esses assim ocorreram acompanhados da intersubjetividade do ser falante, vinculando-se substancialmente à aprovação dos Projetos de Lei analisados.

Enunciado	Ferramenta do Software	String inserida no filtro	Frequência
Diretrizes Orçamentárias	N-Grams	Orçament*	2582
Despesas	N-Grams	Despesas	902
Teto de gastos	N-Grams	Teto	340
Lei de Responsabilidade Fiscal	N-Grams	Fiscal	170
Gastos com pessoal	Concordance	Gasto*	65
Da inflação. Das perdas inflacionárias	N-Grams	Infl*	63
Índice IPCA	Concordance	Índice	51
Efeito cascata	Concordance	Cascata	45
Comparando com o salário dos procuradores (da República e do Ministério Público Federal)	Concordance	Procurador*	39
Comparando com o salário mínimo	Concordance	Salário mínimo	37
Crise econômica	Concordance	Crise ec*	19
Comparando com o Bolsa família	Concordance	Bolsa	14
Limite prudencial	Concordance	Limite prudencial	14
Comparando com o salário dos professores	Concordance	Professor*	11
Crise Fiscal	Concordance	Crise f*	3

Tabela 24. Enunciados do Discurso Econômico

Fonte: Dados da pesquisa.

Desse modo, identificaram-se que a sofisticação do discurso parlamentar e jurídico ofereceram em conjunto, ações comunicativas aproximadas do que Segal (1997) chama de preferências dificilmente irreversíveis por se promover um equilíbrio institucional estruturalmente induzido. Quanto a esse ponto, por centrar-se na agência política, a presente pesquisa traz de modo extenso ao Direito, ocorrência semelhante quando se utiliza o discurso como variável a corroborar esse movimento de indução.

5.2.3 Do Discurso Jurídico

Para Schiera (2012) o discurso jurídico não é *per se* produto natural e indefeso da construção do conhecimento nas ciências jurídicas, mas instrumento de intervenção em problemas singulares da vida em sociedade. É ideológico porque assume-se como meio, instrumentos que visam dar cabo a projetos de sociedade, balizando neste limiar, o primado

desenvolvimentista. Por essa razão o discurso jurídico assume a tônica de instrumentalizar um caminho desenvolvimentista sintetizado no direito. É comum que seu uso se mescle com o discurso político (parlamentar), pois afinal, projetos de sociedade são em primeiro plano, produto das negociações políticas e não apenas jurídicas (SCHIERA, 2012).

No convívio em sociedade, o discurso jurídico é doutrinador, pois apresenta-se como norma “a saber” e não a ser questionada em primeira via. A função reprodutora do discurso jurídico adquire corpo no empirismo, reafirmando o direito como ciência operada por conceitos e leituras do tecido social que repelem qualquer modo de funcionamento “não escrito” da sociedade (MONTE-SERRAT, 2012).

Ao examinar o discurso jurídico, cumpre distinguir o sujeito de direito do sujeito jurídico. Os sujeitos de direito são os expectadores ativos do desenvolvimentismo, divididos e não centrados perante à ordem jurídica. São sujeitos em busca de garantias e direitos, curvando-se nesse sentido, à ordem jurídica como signatários desta (MONTE-SERRAT, 2012).

Já os sujeitos jurídicos, constituem-se pela sua intersubjetividade falante de tal modo que engendram um *habitus* particular de coalizões de defesa, havendo em sua linguagem, evidências (Tabela 25) que a corroboram. Isso porque, para Monte-Serrat (2012, p.31) “[...] o direito como modo de reprodução de um funcionamento social que reproduz o Estado, e que, ao mesmo tempo, quer ser visto desvinculado dos fenômenos sociais”, especialmente a crise econômica conforme se constata na presente pesquisa.

Enunciado	Ferramenta do Software	String inserida no filtro	Frequência
No art. da Constituição Federal de 1988	N-Grams	Constituicao	4.991
De acordo com a Lei	N-Grams	Lei	3.990
Supremo Tribunal Federal referido no inciso ou art.	N-Grams	Supremo	2.690
De acordo com a Carta Magna	Concordance	Magna	11
Ordem Jurídica	Concordance	ordem j*	3

Tabela 25. Evidências linguísticas do Discurso Jurídico

Fonte: Dados da pesquisa.

Ao assumir a construção do discurso jurídico como sendo o invocar artigos da legislação constitucional e infraconstitucional, as discussões ocorridas na Câmara dos Deputados destacam-se —em comparação com as ocorridas no Senado Federal e nos projetos de Lei elaborados pelo STF— e apresentam-se como responsáveis por 120 do total de 207 menções conforme a Tabela 26.

Discurso jurídico com o uso	Fonte	CD	SF	STF	Repetições
do art. 48	CRFB/1988	41	28	8	77
do art. 169	CRFB/1988	19	11	2	32
do art. 37	CRFB/1988	18	9	4	31
do art. 39	CRFB/1988	11	1	6	18
do art. 62	CRFB/1988	4	4	0	8
do art. 1º da Lei 12.771, de 28 de dezembro de 2012	PL	4	0	3	7
do art. 1º do PL 5.921 de agosto de 2009	PL	6	0	0	6
do art. 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991	LC	0	4	0	4
do art. 57	CRFB/1988	1	2	3	6
do art. 96, II, "b"	CRFB/1988	0	1	1	2
do art. 93	CRFB/1988	1	0	0	1
De outros artigos	Diversos	15	0	0	15
Total		120	60	27	207

Tabela 26. Legislação constitucional e infraconstitucional formadora do Discurso Jurídico

Fonte: Dados da pesquisa.

Legendas: CRFB/1988= Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; RICD=Regimento Interno da Câmara dos Deputados; PL=Projeto de Lei; LC=Legislação infraconstitucional; RISF=Regimento Interno do Senado Federal;

Ao invocarem-se a legislação constitucional e infraconstitucional (Tabela 26), a sua composição no processo de formação discursiva não assumiu por tática argumentativa, a contestação da norma, mas o seu reforço como fonte de legitimidade, validando o sentido demarcado por Monte-Serrat (2012) de norma saber e não a ser questionada. Os discursos parlamentar, jurídico e econômico são lidos portanto como discursos globais pertencentes a uma superestrutura semântica da qual se recorre em episódios comunicativos específicos a depender da emergencialidade do argumento requerido para manter a ideologia de concessão salarial assimétrica e elitista.

5.3 Da análise dos enunciados a partir de usos dos léxicos do acrônimo ARRAR

As próximas páginas dedicaram-se em analisar os enunciados com que cada um dos léxicos do acrônimo ARRAR foram utilizados pelos juízes-ministros do STF e os congressistas.

5.3.1 Do léxico “aumento”

Dentre os léxicos do acrônimo ARRAR, o léxico “aumento” apresentou não apenas o maior uso (397 vezes) como também o maior número de flexões (14) – de todo o *corpus* da pesquisa. Em termos de adesão por instituição o seu uso se deu predominantemente no âmbito

das discussões em plenário do Senado Federal (utilizado 191 vezes) e na Câmara dos Deputados (utilizado 182 vezes), concentrando-se sobretudo no ano-base de 2015 – Figura 22.

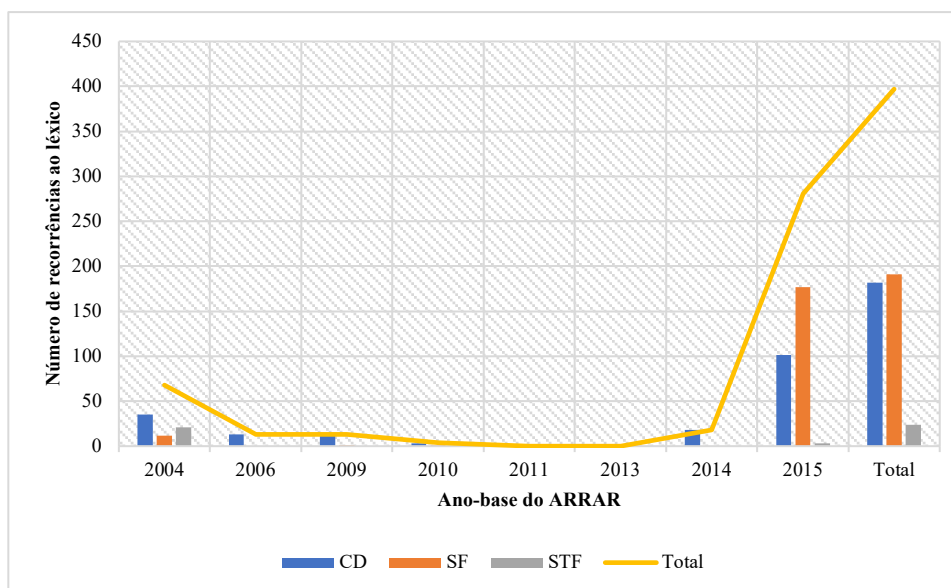


Figura 22. Número de utilizações do léxico “aumento” por ano e instituição

Fonte: Dados da pesquisa.

Legendas: CD=Câmara dos Deputados; SF=Senado Federal; STF=Supremo Tribunal Federal.

Nas demandas salariais submetidas ao exame do Congresso Nacional nos anos-base de 2004, 2006, 2009 e 2010, houveram em somatória, o total de 98 recorrências ao léxico “aumento” e suas flexões, de modo que incorporaram-se predominantemente nos discursos dos(as) deputados(as). No entanto essa predominância inverteu-se e passou a se concentrar acentuadamente no ano-base de 2015, cedendo espaço para os discursos proferidos pelos(as) Senadores(as) da República. Quanto aos ARRARs referentes aos anos-base de 2011 e 2013, sua não utilização se explica em função de não haver projetos de lei tramitados no Senado Federal nesse período (porque foram arquivados), tampouco haver a menção “aumento” nas reduzidas discussões situadas na Câmara dos Deputados.

Significa afirmar que entre 2004 e 2015, não há relação significativa entre a predileção de escolha do léxico “aumento” e os cargos de Deputado(a) e Senador(a) da República. Isso porque em 2004 foram as discussões situadas na Câmara dos Deputados que concentraram 51% das utilizações do léxico “aumento”, contra 17% do Senado Federal, havendo em 2015, a inversão desses percentuais, sendo 63% e 36% atribuídos ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados respectivamente.

Em relação ao uso do léxico “aumento” nos projetos de lei elaborados e enviados pelo STF ao Congresso Nacional, foram identificados apenas 24 usos do total de 397.

Diferentemente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que o utilizaram frequentemente, nas construções discursivas dos juízes-ministros(as) do STF, seu uso apresenta-se como incipiente e evitado.

Nesse sentido são dois os dados a serem analisados. O primeiro é que dos 24 usos, 8 referem-se ao seu emprego como tática de o negar e não para o complementar, delimitar, e tampouco concordar com o que se discursa. Orações são então construídas com a menção do léxico “aumento” e, necessariamente acompanhados à sua esquerda do advérbio de negação “não”. O segundo dado é que dos 16 usos restantes, identificaram-se contextos frasais cuja concordância de que houve ou haverá o “aumento” direto nos salários dos juízes-ministros(as) do STF foi assumida somente por aqueles que se opuseram ao Projeto de Lei. Por outro lado, nas ordens do discurso em favor do juízes a escolha do léxico “aumento” desvincula-se do seu sentido pejorativo de causador de prejuízos à ordem econômica suscitados pelos juízes uma vez que passa a referir-se ao aumento no teto constitucional, no orçamento, na magnitude do efeito cascata e não ao salário nominal dos juízes-ministros(as) do STF.

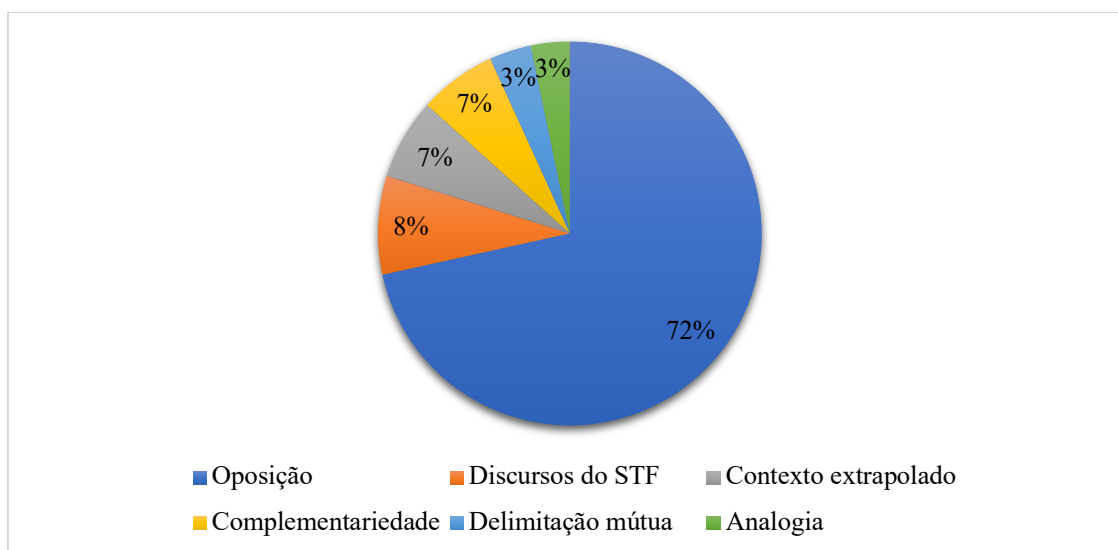


Figura 23. Ordens do discurso do Congresso Nacional para o STF quando da utilização do léxico “aumento”

Fonte: Dados da pesquisa.

Destarte, em termos de aumento salarial são dois os posicionamentos defendidos nas aduções dos congressistas e dos juízes-ministros(as) ao se fazer o uso do léxico “aumento” e suas flexões, a saber: *i*) o de que há ou haverá o aumento do subsídio para os juízes-ministros(as) do STF e *b*) o de que na verdade, não haverá aumento. A partir da Figura 24 fica patente que dentre essas duas posições prevalece uma visão objetiva da realidade social: afirmar que há a

crise orçamentária do Estado. O fazer da oposição apresenta-se nesse caso como ordem estruturante de uma visão material da realidade social, havendo nas intersubjetividades falantes (os congressistas) analisadas a retórica da compreensão do contexto econômico do país e a sua conexão com o que se vota, com o que se diz e com o que se convida a ser assumido como ideal a ser preservado pelo parlamento: votar contra a matéria.

Ressalta-se que embora haja a predominância de ordens do discurso opostas (72%, Figura 24) ao aumento salarial para o juízes isso não significa que a votação nominal tenha obedecido a uma coerência interna haja vista que não são todos(as) os parlamentares que se inscreveram para discursar em plenário –em todos os ARRARS. Para além do tempo de votação ser reduzido, não raras as vezes os votos foram resumidos a enunciados como “concordo e voto sim ao PL” sem maiores debates e justificativas.

Ao se construir argumentos a favor e contra ao aumento salarial para os juízes, identificaram-se a predominância de discursos construídos sob as implicações para a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Justiça Salarial como fontes argumentativas a justificar a institucionalidade do Supremo Tribunal Federal (STF). Nessa avenida identificaram-se que a produção de sentidos dos enunciados do *corpus* estruturou-se a partir das questões de mérito, da inviabilidade econômica das demandas salariais, da preservação de assimetrias salariais, da preocupação moral, de acordos institucionais e da vontade do povo sobre os salários dos juízes. Todos esses enunciados constam no Tabela 27.

Cate- goria	Enunciados	Sentido da Ordem do discurso
Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	“Não haverá aumento do teto de gasto dos órgãos” (Hit 146)	C
	“Não é verdade que vai se aumentar a despesa do Judiciário para o Presidente novo, o Bolsonaro, pagar. Não é verdade isso porque, qualquer que seja a despesa interna dividida no Judiciário, o teto será o mesmo” (Hit 2)	
	“o teto do gasto do Judiciário no próximo ano será cumprido” (Hit 281)	
	“vou votar com muita tranquilidade e dentro do aspecto técnico, com a certeza de que não haverá aumento do teto do gasto, não haverá aumento, nenhum tostão de aumento da transferência do Judiciário no Orçamento de 2019 porque o teto será cumprido” (Hit 147)	
	“Não é hora de dar aumento no teto[...], mas o teto é uma indecência, e eu votarei contra” (Hit 216)	O
	“um aumento bilionário, trilionário ao andar de cima, aos juízes, aos Parlamentares?” (Hit 29)	
	“nós estamos aumentando teto de salário (Hit 379)	

	<p>“não é o momento apropriado de expandir gastos, principalmente, depois de termos votado na semana passada a mudança da meta fiscal, com déficit de mais de R\$ 170 bilhões”(Hit 168)</p> <p>“é também um aumento resultante do efeito cascata sobre os vencimentos dos juízes federais, dos desembargadores estaduais, dos juízes estaduais”(Hit 289)</p> <p>“o projeto de que estamos tratando é de aumento dos subsídios de Ministros do STF”(Hit 289)</p> <p>“vai gerar aumentos em cadeia, e esse aumento é um desrespeito com o contribuinte deste País”(Hit 14)</p> <p>“provar medidas que gerem aumento de custos para os estados quando houver compensação financeira ou nova fonte de recursos”(Hit 58)</p>	
	<p>“Este projeto não trata de aumento, ele na verdade cumpre a regra constitucional”(Hit 177)”</p> <p>“discutindo com muito mais veemência essa questão do aumento... aumento, não, da correção do Poder Judiciário e do Ministério Público”(Hit 26)</p>	A
Mérito	<p>“os ministros e juízes da Corte suprema de nosso País estão, ainda, mal remunerados”(Hit 27)</p> <p>“E acho que temos de valorizar as carreiras de Estado”(Hit 356)</p>	C DM
Institucionalidade	<p>“Os servidores de carreiras de Estado têm de ganhar bem, para colocarmos na cadeia os corruptos, para juiz nem promotor vender sentença. Não é que quem ganha pouco tenha que vender, mas temos de ter essas carreiras como independentes mesmo”(Hit 209)</p> <p>“porque eu respeito o teto do gasto, eu respeito a autonomia do Poder Judiciário e entendo que as questões internas do Judiciário, de atuação de como gastar”(Hit 22)</p>	C
Justiça salarial	<p>“julgo de extrema justiça ou, talvez, subjustiça o que se está fazendo em relação aos magistrados da Corte suprema de nosso País”(Hit 27)</p> <p>“E nós vamos dar um aumento para essa categoria importantíssima ou tem alguma categoria de servidor aqui que alguém acha que não é importante ou que é menos importante?”(Hit 289)</p> <p>“aumento para aqueles que já ganham os maiores salários da República brasileira!”(Hit 294)</p>	A O
Aristocracia Judicial Brasileira	<p>“já representa um aumento de mais de 10% no valor dos subsídios dessas autoridades”(Hit 80)</p>	O
Inviabilidade econômica	<p>“desastre econômico pelo qual estamos passando é a deterioração de todos os indicadores fiscais e o aumento da inflação e do desemprego”(Hit 39)</p> <p>Porque os R\$6 bilhões ou R\$7 bilhões de que se fala é no que se refere ao aumento de gastos para a Justiça (Hit 77)</p>	O
Preocupação moral	<p>“Basta de artimanha: "Só são onze!" Não, são milhares que vão se beneficiar disso, mas uma pequena minoria quando se compara com o povo brasileiro”(Hit 266)</p>	O
Acordo institucional	<p>“há um compromisso formal do Presidente da Suprema Corte deste País, Ministro Dias Toffoli, que me autorizou, inclusive, a relatar a este Plenário”(Hit 146)</p> <p>“um aumento de aproximadamente R\$6 mil e pouco a R\$7 mil, muito superior à ajuda moradia que todos recebem, independente do local onde moram”(Hit 56)</p>	DM O

Vontade do povo	“O povo não quer, Senador Fernando, manter penduricalho, ajuda moradia para quem tem salário no teto e nem quer ser enganado dizendo que acabamos o auxílio incluindo-o no salário” (Hit 379)	O
	“O povo brasileiro tem condições de aumentar neste momento o salário de quem ganha o teto de 33 mil para 39 mil reais?” (Hit 213)	

Tabela 27. Sentidos produzidos pelas ordens dos discursos quando do emprego de “aumento”
Fonte: Dados da pesquisa.

Legendas: C= complementariedade; O= oposição; DM= delimitação mútua; A= analogia.

A título exemplificativo, a negação ao léxico “aumento” é reiterada em discursos do Ministro Nelson Jobim, que no ano de 2004 participa de sessão em Plenário da Câmara dos Deputados na qualidade de ouvinte e palestrante a disposição para sanar dúvidas dos parlamentares sobre o Projeto de Lei ARRAR ano-base de 2004. Há nesse episódio comunicativo discussões técnicas que se valem do discurso jurídico e parlamentar como fontes explicativas para a demanda salarial. Um deles utiliza-se do discurso econômico para questionar o Ministros Nelson Jobim sobre o “não aumento” ora alegado e defendido:

Deputado Isaías Silvestre (PSB – MG): Sr. Ministro Nelson Jobim, Sr. Presidente, caro Relator Marcelo Barbieri, Sras. e Srs. Deputados, as explicações dadas pelo Ministro são parte muito importante para que possamos aprovar nesta Comissão matéria de tão grande responsabilidade. Ficamos com algumas dúvidas no que concerne **ao não aumento** de gastos pela União. Outro assunto que gerou dúvidas foi o efeito cascata. São sobre essas questões que precisamos apresentar explicações à comunidade. Outra pergunta é a seguinte: de quanto é hoje a remuneração com todos esses, vamos dizer, penduricalhos existentes? De quanto é hoje a remuneração do Supremo Tribunal Federal? São dúvidas que temos e precisamos ver sanadas para que não enfrentemos a mesma insatisfação popular observada quando do aumento do salário dos Deputados. Acho que a maior dúvida é exatamente essa. No mais, **estou satisfeito** com as explicações dadas por V.Exa. nesta Comissão. Muito obrigado [Hit 73. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2004].

As respostas de Nelson Jobim filiaram-se num primeiro momento ao discurso econômico em sua forma negativa: não reconhecer a realidade objetiva dos resultados econômicos do país tidos como desastrosos por Ricupero et al. (2008) no período entre 2001 e 2007 repercutidos pela crise econômica internacional. Vide resposta:

Juiz-ministro Nelson Jobim: Esse valor era, líquido, 24 mil, 254 reais em dezembro. Então, **não há aumento**. Volto a repetir: não há incidência básica; pelo contrário, há uma redução no teto, na cúpula e uma redistribuição na base. Essa redistribuição na base significa um **pequeno aumento** para os juízes de primeiro grau, ou seja, para os juízes que estão entrando agora, um aumento na base da carreira [Léxico Aumento. ARRAR ano-base 2004. Discurso em Plenário. Discurso proferido por juiz-ministro(a)].

Contextualiza-se que à época, havia em paralelo a discussão de se fixar a um cargo do funcionalismo público a referência para o cálculo do limite remuneratório de todas as carreiras da Administração Pública de todos os poderes do Estado (BRASIL, 2003). Fato é que já se previa no art. 8 da Emenda Constitucional³² nº 41 de dezembro de 2003 a referência ao cargo específico de Ministro do STF. Na visão do Ministério Público da União instituir o teto salarial é positivo pois significa conter os supersalários da Administração Pública (FOLHA DE SÃO PAULO, 2005). Quando se diz “*um pequeno aumento*” emprega-se a tentativa de reduzir o sentido pejorativo que o léxico aumento carrega no contexto das votações repercutindo desde então no aumento direto nos salários dos ministros e o posicionando como motivo do efeito cascata, argumentos dos quais o Ministro Nelson Jobim desvincula-se. Vide discurso:

Juiz-ministro Nelson Jobim: Observem que não há relação entre os 2 argumentos. Vou separá-los para mostrar e insistir novamente, em primeiro lugar, que não há efeito cascata. Outra coisa: **não há aumento**; há meramente a absorção de valores atribuídos **pelo** Congresso Nacional em 2002 [Léxico Aumento. ARRAR ano-base 2004. Discurso em Plenário. Discurso proferido por juiz-ministro(a)].

A operação do discurso jurídico da norma a saber já vigorada e em funcionamento (art. 96 da CFRB de 1988) manifesta-se no emprego de “*pele*” atribuindo à instituição Congresso Nacional a responsabilidade pelo resultado político de decisões ocorridas em 2002. Em face das dúvidas dos parlamentares o peso da negatividade do resultado político recai sobre o próprio parlamento e não sobre os juízes do STF que motivaram o Congresso Nacional a dispor sobre o seus próprios salários, ofuscando, em verdade, que a iniciativa em demandar aumentos salariais foi suscitada pelo próprio STF e não pelo Congresso Nacional.

Em exame ao discurso do Senador Edison Lobão identificaram-se a mitopoiesis como tática para inscrever a voz (SALLES e DELLAGNELO, 2019) do Senador Ramez Tebet em seu processo de construção discursiva, contando para tanto com a narrativa do ato de justiça e de comparação salarial do cargo de ministro do STF com o cargo de policial Militar do Distrito

³² Art. 8º Até que seja fixado o valor do subsídio de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal, será considerado, para os fins do limite fixado naquele inciso, o valor da maior remuneração atribuída por lei na data de publicação desta Emenda a Ministro do Supremo Tribunal Federal, a título de vencimento, de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento da maior remuneração mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal a que se refere este artigo, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

Federal. Em observância ao excerto “*Na verdade, estamos concedendo um aumento[...]*”, identifica-se que a negação ao discurso “Não é aumento” não é empregada com a intenção de discordar e invalidar a demanda salarial dos juízes-ministros(s), pelo contrário, adquire-se então, a significação de complementariedade a medida que estipula o percentual máximo a ser concedido. Nesse sentido, não se configura como sendo um discurso de oposição em razão do uso de “*estamos concedendo*” e não negando-o. Sustenta-se ainda, a inexistência de objeções à concessão do percentual de 10%, uma vez que em verdade, concessões superiores a esse percentual foram concedidas aos policiais militares. Vide discurso:

Senador Edison Lobão (PFL – MA): Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, votamos neste momento um projeto de lei que dispõe sobre o subsídio do ministro do Supremo Tribunal Federal. **Na verdade, estamos concedendo um aumento**, no primeiro patamar, de algo em torno de 10%, **não mais do que isso**. O Senador Ramez Tebet lembra que ainda há pouco se votou na Câmara um projeto de lei que concede à Polícia Militar do Distrito Federal um **aumento bem maior do que este** que estamos votando para os ministros do Supremo Tribunal Federal. Tenho pessoalmente a maior **dificuldade** em assumir uma posição oposta à do Senador Geraldo Mesquita, pela amizade que temos, mas o argumento que S. Ex^a utiliza para objetar a este aumento é o de que as categorias dos servidores públicos ficam para trás, ao tempo em que se beneficia o ministro do Supremo Tribunal Federal, dando a impressão **de que todos deveriam ganhar algo parecido** com o que está disposto para os ministros do Supremo Tribunal Federal. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos entendemos que, de fato, os funcionários públicos deste País, que prestam tão relevante serviço à Nação brasileira, precisam ser mais bem remunerados. No entanto, não podemos esquecer que o ministro do Supremo é o é o juiz da suprema Corte do País. Lembra bem o Senador Ramez Tebet que **eles não podem ter nenhuma outra atividade, salvo magistério**. Se examinarmos o que ganham os bons advogados deste País, que têm suas causas submetidas à decisão dos ministros da Suprema Corte e de outros ministros e de outros magistrados! Então, verificaremos que isto aqui não significa sequer uma gratificação a um homem com esses conhecimentos e com esse preparo. Entendo que os ministros e juízes da Corte suprema de nosso País estão, ainda, mal remunerados e são os balizadores de todos os vencimentos daí para baixo na magistratura e até no Poder Legislativo. Portanto, julgo **de extrema justiça** ou, talvez, **subjustiça o que se está fazendo em relação aos magistrados da Corte suprema de nosso País** [Hit 27. Léxico Aumento. ARRAR ano-base 2004, Senado Federal].

O discurso do Senador Edison Lobão dá cabo da tática de racionalização para resolver a relativização de quem deve ser melhor remunerado no funcionalismo público. Para além de posicionar a carreira policial do Distrito Federal como parte da burocracia distrital signatária de privilégios decorrentes da ocupação do cargo de policial militar, o discurso do Senador Edison Lobão soluciona o relativismo de quem deve ganhar “bem”: os juízes-ministros(as) do STF. Na sua visão os juízes é quem são os injustiçados e as vítimas da subjustiça do julgo

parlamentar que insurge-se contra a concessão de salário para quem tanto merece, pois “*sequer uma gratificação a um homem com esses conhecimentos e com esse preparo*” está sendo acolhida de pronto pelo Congresso Nacional. Ofuscam-se nesse sentido que “[...]o segmento pior remunerado é o Executivo municipal e o mais bem remunerado, o Judiciário Federal, com rendimentos 46% inferiores e 65,2% superiores aos do Executivo Federal, respectivamente” (NAKAMURA e VAZ, 2020, p. 2).

O termo “ganhar” apresenta problemas em seu sentido porque apenas se ganha o que é fruto de uma situação comemorativa, um aniversário, um evento, um feito específico ou até mesmo um agrado esporádico mas que não encontra lastro na contraprestação de serviços ao Estado. Prestar um serviço à Administração Pública é por outro lado, gozar da segurança de recebimento da contrapartida a título de “salário”, por exemplo. Portanto, dizer que todos deveriam “ganhar” algo parecido ao que se paga aos juízes-ministros(as) do STF é afirmar que não houve a prestação de serviços ao Estado.

Isto posto, o fazer da crítica aos salários dos ministros não deve confundido com uma visão padronizadora dos subsídios da Administração Pública, pois não se desconsideram aqui as diferentes profissões, as complexidades das funções e as diferentes formas de retorno de cada trabalho à sociedade. Questiona-se, por outra via, a discrepância entre um juiz-ministro auferir renda 37 vezes maior do que a população recebe com um salário mínimo.

Quando se afirma “*não mais do que isso*” objetiva-se enfraquecer a ideia de que não há aumento salarial para juízes porque se ponderou-o, se analisou-o e especialmente se refletiu a respeito da concessão salarial pautada no controle externo constitucionalmente desenhado para se preservar um ambiente institucional em equilíbrio. A aparência de decisões racionais e prudentes de um parlamento supostamente imparcial e alinhado com a real capacidade do Estado de remunerar. Há nesse limiar a tentativa de inscrever validade cognitiva nos argumentos apresentados, porém, resumindo-se por outro lado, no ofuscamento do aprovar o Projeto Lei de modo desconexo ao contexto econômico e com a realidade objetiva de assimetrias salariais entre as carreiras de Estado.

A título de exemplo, embora a taxa de desemprego tenha apresentado desempenho positivo em relação aos três anos anteriores a 2004 (Governo Lula), de acordo com o IBGE houve a redução no rendimento médio mensal dos empregados, situando-se no valor de R\$ 895,40. Isto é, não se trata do salário mínimo, trata-se da somatória da renda bruta das famílias considerando as eventuais fontes de renda extra (LAGE, 2004).

Imbrica-se nesse contexto o discurso parlamentar como internamente orientado à urbanidade, a cordialidade e o respeito à agência individual do Senador Ramez Tebet que profere estimas e considerações ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. De toda sorte, observar essa estrutura textual impõem-se como pertinente para análise em decorrência do reduzido tempo de fala com que os congressistas dispõem para argumentar. A composição do discurso parlamentar mostra-se nesse sentido demasiadamente carregada de ideias normativas que pouco sistematizam avanços para a mudança institucional.

Esse resultado de pesquisa valida o que já se previa no Institucionalismo Discursivo (ID) no que tange a preocupação dos atores de evitar o conflito de agência sob o objetivo maior de se manter o *status quo* de interesses específicos. Preocupação essa interpelada pelo discurso amistoso – uso de “*convenhamos*” – que pouco polemiza – uso de “*fiquei perplexo também*” –, que em nada ofende e que muito elogia – “*do mais alto quilate*”. Vide íntegra do discurso:

Senador Ramez Tebet (PMDB – MS): Sr. Presidente, retorno à tribuna por respeito, por admiração a um Senador desta República **do mais alto quilate**. Diria a V. Ex^a, como digo à Casa: o Senador Geraldo Mesquita Júnior se prima pelo seu espírito de justiça, homem que atende aos ditames de sua consciência. É muito importante isso, Sr. Presidente, na atividade política. Concordo com V. Ex^a, Senador Geraldo Mesquita Júnior. O servidor público, de maneira geral, está injustiçado no País. Fiquei perplexo também com o aumento dado à maioria dos servidores públicos deste País: não chega a 6% ao ano. Mas, Senador Geraldo Mesquita, convenhamos: que outra atividade um Juiz de Direito pode exercer que seja compatível, como está determinado pela Constituição, senão a outra nobre atividade, que é o exercício do magistério. **Ele nada mais pode fazer**. O que será do Estado democrático de direito se não tivermos uma Justiça independente e forte, com juízes honestos, íntegros, honrados, competentes? Precisamos remunerar bem aqueles que são responsáveis pelo destino das nossas vidas. Não conheço nada mais forte do que o exercício da magistratura. À magistratura devemos a liberdade de ir e vir – ela resolve isso, mexe com os nossos bens e nossos patrimônios. Vejam a responsabilidade de tudo isso [Hit 54. Léxico Aumento.Senado Federal. Discurso proferido por Senador(a) em Plenário. ARRAR ano-base 2015].

Em “*eles não podem ter outra atividade, salvo magistério*” e “*ele nada mais pode fazer*” apresenta-se o enunciado como falsa projeção do ser juiz vulnerável, que há muito carece de complementação de renda para se constituir materialmente na vida social. A vitimização desta categoria profissional é projetada como tática discursiva de afirmar que não se vota um aumento diferenciado e desviante dos padrões percentuais concedidos anteriormente a outras categorias, havendo portanto, em termos gerais, a comparação entre categorias profissionais por conveniência no *corpus* da pesquisa.

Em “*salvo magistério*” a posição de professor de magistério superior é apresentada como uma fonte de renda do trabalho secundária e disponível aos juízes. Secundariza-se assim quem faz do magistério superior uma ocupação principal e que não dispõe de outras possibilidades de fontes de renda em virtude da dedicação exclusiva ao ensino, a pesquisa e a extensão. Na verdade, em termos de possibilidade de complementação de renda, são os juízes que dispõem das melhores condições para assim a fazer e não os professores ou outras categorias profissionais como os policiais militares dos Estados e do Distrito Federal.

Aliás, ainda sobre a comparação salarial com outras categorias, identificaram-se de modo complementar a ampliação dessa comparação para além do professor de magistério superior, havendo no discurso do deputado Nelson Marchezan Júnior previsão do efeito cascata entre carreiras distintas, a saber:

Deputado Nelson Marchezan Júnior (PSDB - RS): Inclusive, o Rio Grande do Sul — Estado que paga 600 reais por mês para o seu professor, **para o seu policial militar**, para o seu servidor da saúde — aumentou, no final do ano, o salário do Judiciário e do Ministério Público, e vai aumentar, sem dúvida, se tivermos esse aumento aqui [Hit 215. Léxico Aumento. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2015. Discurso proferido em plenário].

Retornando a análise do Hit 27, em “*se examinarmos o que ganham os bons advogados do país*” positiva-se novamente a agência do juiz, enquanto profissional de extremo gabarito e prestígio profissional, reificando-o como “*homem com esses conhecimentos e com esse preparo*”. A centralidade na agência do juiz competente, emancipado, detentor de capital econômico, social, e sobretudo intelectual, é reforçada no discurso do Senador Edison Lobão. A alternância para outras carreiras extensas à Administração Pública judiciária equipara-se com o intrínseco desejo de acúmulo de riquezas. Isso porque as organizações privadas pautam-se pela lógica mercadológica onde a possibilidade de acúmulo de capital é oferecida como atrativo para a retenção daqueles “bons” profissionais, ou no caso, “bons advogados”.

Nessa polaridade entre “bons” e “maus” profissionais, as desigualdades sociais da realidade brasileira impõem-se como entraves para a composição de um quadro de servidores públicos que compartilhem da missão de “atender ao público” em primeiro plano, pois o [...] acesso diferencial às boas escolas, universidades e melhores oportunidades de trabalho marcam uma distinção muito clara na autopercepção dos ocupantes de funções públicas, em especial aquelas ligadas às carreiras jurídicas (CARVALHO e PALMA, 2020, p.84). Não obstante, Ramos e Castro (2019) apontam para a cumplicidade estrutural entre os espaços de formação

jurídica de prestígio do país (USP e PUC) com o fluído relacionamento profissional que dessa formação privilegiada decorre, extraindo dessa vivência elitizada possíveis nomeações em cargos como, por exemplo, o de Ministro do STF. Não obstante, cinco dos onze ministros apresentam formação na Universidade de São Paulo e na Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo tendo cursado entre mestrado e doutorado quando não raras as vezes ocupam o cargo de docente nessas instituições (RAMOS e CASTRO, 2019).

Essa percepção intersubjetiva à agência do juiz concebe o espaço público como sendo fonte laboral de enriquecimento, havendo assim a dualidade moral entre a esfera do público e a do privado em que se impõe de imediato o questionamento sobre a ética e a moral dos juízes ministros do STF em servir ao público. Se na iniciativa privada um bom advogado serve ao seu cliente, na Administração Pública o juiz serve à sociedade que confiou na abstração do Estado, legitimidade para o fazer-justiça. Se há portanto a concordância (via contrato social) entre o Estado e a Sociedade de assim operar a justiça, quer com limitações orçamentárias e com a expectada (in)capacidade de retenção de talentos, que essa relação se positive pautada então em valores publicamente conhecidos: como o juramento da profissão, a promessa de atender a todos sem distinção de qualquer natureza e do posicionar-se acima das paixões (materiais sobretudo) individuais e detendo-se aos valores expressos em códigos morais.

Se as intenções dos juízes têm como ponto de partida as benesses da vida material abundante, que se reorienta os processos de recrutamento e seleção do setor público com vistas a se filtrar quem não compreenda os objetivos contratuais entre o Estado e a sociedade. A comparação entre o que se “ganha” na iniciativa privada e o que se “ganha” no setor público é de toda sorte problemática e anacrônica sendo preciso se preservar valores públicos e não privados e internamente orientados. A invasão da lógica privada no setor público traz consequências como a expectativa de enriquecimento a partir das carreiras de Estado havendo na confusão de objetivos institucionais, a incompreensão das elites judiciárias (Ministros do STF) a demandar ao congresso Nacional a dispor sobre os seus salários e este a negar (o que não ocorre).

Por outro, há no discurso do Senador Cidinho Santos a tática de desvincular o cargo de ministros do STF às categorias profissionais inferiorizadas, pois em sua visão não se pode “*nivelar as pessoas por baixo*” (Hit 115). Evitar a comparação entre categorias profissionais é nesse sentido conveniente ao seu objetivo de convencer os demais parlamentares a votar em favor dos juízes ministros do STF. Isso porque diferentemente do discurso do Senador Edison Lobão, o Senador Cidinho Santos não se utiliza da comparação de percentuais de aumentos

salariais concedidos aos policiais militares do Distrito Federal. Há inclusive estrutura argumentativa contrária a essa, pois o discurso de Cidinho Santos afirma haver hipocrisia nas descabidas comparações e envereda-se para a vitimização dos juízes como expectadores de há mais de 4 anos por aumento salarial.

Senador Cidinho Santos (Bloco Moderador/PR - MT): Presidente, quero anunciar aqui o meu **voto favorável** ao projeto de lei. Eu não tenho nenhuma preocupação quanto a isso. Eu acho que nós vivemos em um País, muitas vezes, **de hipocrisia**, onde se tenta **nivelar as pessoas por baixo**, e os nossos Poderes têm orçamento próprio para fazerem esse **aumento de salário**. Há **mais de quatro anos** que esse Poder não recebe **aumento** (Hit 115. Léxico aumento. ARRAR ano-base 2015. Senado Federal).

No entanto conforme se observa na série histórica dos ARRARs salariais concedidos aos juízes-ministros(as) do STF (Figura 21), o argumento de que há mais de quatro anos Poder Judiciário não recebe aumento salarial não procede com a realidade imediatamente objetiva ao que se alcança com a presente pesquisa. Em 2012 há por exemplo, a vigência da Lei Ordinária n 12.771 que estipula a atualização escalonada do subsídio de R\$ 25.725,00 para R\$ 28.059,29 e 25 posteriormente para R\$ 29.462,25. Outra questão a ser destacada é a confusão do Senador Cidinho Santos em “*nossos poderes têm orçamento próprio*” e a livre chancela por aumentos salariais (*para fazerem*) sem o crivo do Poder Legislativo Federal.

A colocação do Senador apresenta-se como incompatível com o preceito constitucional insculpido no art. 96 que confere ao parlamento a prerrogativa de controle externo sobre os salários do Poder Judiciário. Nesse caso, a autonomia do Poder Judiciário não deve se confundir com atos sujeitos apenas ao controle interno (operado pelo CNJ) mas também ao controle externo, especialmente no que tange o controle político e social que se destacam nos recortes da presente pesquisa.

Nessa avenida de produção de sentidos em que se baliza e se administra intersubjetivamente argumentos em prol do objetivo em comum de aprovar projetos de lei em favor dos juízes do STF, emprega-se a tática de racionalização que reconhece a materialidade do dinheiro como “*irrelevante*” e “*quase inexistente*” destinada ao funcionalismo público em geral. Embora incorpore-se a consciência do problema da assimetria salarial como objetivamente situada no cotidiano da Administração Pública, nega-se a possibilidade de comparações com os salários dos juízes-ministros(as) do STF. Constroem-se por outra via a vulnerabilidade dos juízes-ministros do STF como proteção de práticas institucionais para operar a ideologia de proporcionar “*tranquilidade*” no desempenho da atividade jurisdicional,

distanciando-os das oscilações e intempéries da vida econômica caótica que se impõe à população brasileira. Vide discurso

Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR): Sr. Presidente, é óbvio que todos concordamos em que o aumento proposto pelo Governo para o funcionalismo público **é realmente irrelevante, quase inexistente**. Entretanto, penso que, se atrelarmos uma discussão à outra, não vamos estar contribuindo para uma parte importante e fundamental da democracia que é o Poder Judiciário. Temos de ter realmente todas as condições para que os membros do Poder Judiciário tenham tranquilidade, isenção e **não sejam vulneráveis a qualquer coisa**, passando justamente para um salário digno, e não apenas proceder a esse tipo de comparação. Evidentemente, é irrisório o que ganha o funcionário público. Eu mesmo estava aqui comentando **com os demais médicos** – somos três – que o salário dessa categoria, que também precisa ganhar bem, é irrisório neste País. Contudo, **não vamos atrelar para baixo todo o problema**. Temos que dar apoio ao Poder Judiciário e trabalhar para corrigir essas distorções das demais áreas. É este o trabalho construtivo que temos que fazer. Portanto, sou favorável à aprovação deste projeto, e o PTB vota a favor [Hit 319. Léxico Aumento. Senado Federal. ARRAR ano-base 2004].

A solução para a assimetria salarial investida no enunciado do Senador Mozarildo Cavalcanti “*não vamos atrelar para baixo todo o problema*” assemelha-se ao enunciado do Senador Cidinho Santos que não se pode “*nivelar as pessoas por baixo*” em termos de reconhecimento da inferioridade de outras categorias profissionais em relação aos juízes-ministros do STF. No entanto, diferencia-se de certo modo quando utiliza-se como exemplo de autorização, os médicos enquanto profissionais em situação de precarização salarial. Manifesta-se aqui a relativização da importância funcional das profissões, pois se um juiz empenha-se no fazer-justiça, o médico empenha-se no cuidado à vida. Ao se comparar essas categorias a título de exemplo em seu discurso, há em curso a tática de a todos representar e a não provocar o conflito entre agências ou coalizões de defesa como os sindicatos de ambas as categorias.

Contudo, em face dos discursos em favor dos juízes-ministros do STF, identificaram-se que as ordens de discurso de oposição articularam-se sob a comparação ao contexto econômico de cortes de orçamento destinado às políticas sociais, especialmente o Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Vide discurso:

Senadora Fátima Bezerra (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN): Ora, é o mar da insensatez, Senadora Vanessa! Como permitir, repito, que o Governo Temer corte 50% do orçamento destinado às políticas sociais, tirando o Bolsa Família das famílias pobres que precisam, tirando o Benefício de Prestação Continuada das pessoas com deficiência ou idosos em situação de vulnerabilidade, que precisam? É inviabilizar o funcionamento dos Cras, dos Creas. Enquanto isso, Senadora Vanessa, conceder um **aumento**

bilionário, trilionário ao andar de cima, aos juízes, aos Parlamentares? **Que loucura é essa?** Eu espero – e repito – que o Congresso Nacional tenha o mínimo de sensatez e de responsabilidade [Hit 29. Léxico Aumento. Senado Federal ARRAR ano-base 2015].

Inscrevem-se no processo de construção discursiva da Senadora Fátima Bezerra a alternância das dimensões polares “juízes e pobres” situados sob tratativas distintas pelo que se vota e pelo que se argumenta no parlamento brasileiro. Tamanho é o engajamento da Senadora que se empregam os intensificadores “*bilionário*” e “*trilionário*” para acentuar a dimensão do aumento “aos juízes” e não apenas no impacto a se refletir no orçamento do Estado. Associa-se nesse sentido o aumento ao cargo dos juízes-ministros do STF, algo até então ofuscado.

Ressalta-se que o “[...]número de beneficiários do BPC aumentou em 86% entre 2005 e 2015, passando de 2,2 milhões para 4,2 milhões” (IPEA, 2018, p.6) havendo no perfil desses beneficiários dificuldades de inserção profissional (JACCOUD; BICHR; MESQUITA, 2017). Ou seja, diferentemente dos juízes, esses beneficiários constituem-se na vida material de modo assimétrico onde a continuidade das políticas sociais apresentam-se como meio possível (se não o único) a um mínimo existencial. Há nesse sentido o estudo de Rocha (2012), Hoffman (2006) e Hoffman (2013) que sinalizam a contribuição do BPC e do PBF para a redução das desigualdades sociais.

Noutro giro (Hit 34) destaca-se o ineditismo no discurso do Senador Ricardo Ferraço que apresenta divergências técnicas que corroboram com o significado de que há aumento salarial incompatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA). É interessante observar que a utilização do discurso jurídico em “*atender o regramento citado*” apresentar-se empregado com a finalidade distinta da até então identificada no *corpus*, apontando para o uso do direito de modo circunstancial, alinhado e investido com o que se deseja: aprovar ou reprovando o Projeto de Lei.

Senador Relator Ricardo Ferraço (PSDB -ES): Com o intuito de atender o regramento citado, no dia 28 de junho de 2016, foi encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça, o Ofício 15/GP – SPR/2016, de 24 de junho de 2016, em que são enviadas **as estimativas referentes ao aumento**. Como exaustivamente discutido não só na CCJ, mas também nesta CAE, por ocasião da análise do PLC 29, de 2016, e em audiência pública com o Ministro interino do Planejamento, as estimativas apresentadas pelo próprio Poder Judiciário apresentavam inconsistências com relação ao seu custo estimado que não estavam adequadas aos valores autorizados no Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA). Com relação a este ponto, não obstante não ter sido enviado nova estimativa, restou esclarecido na citada audiência pública que havia uma inconsistência naquela projeção e que a mesma atenderia ao disposto no art. 169, da Constituição Federal. SF/16947.19726-68. No entanto, foi confirmado também a utilização de valores inadequados como parâmetro da Receita Corrente Líquida (RCL), o que altera a aferição dos limites para despesas com

peçoal (Hit 34. Senado Federal. Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, ARRAR ano-base 2015].

Administrar a produção de sentidos significa tomar as rédeas dos direcionamentos ideológicos de aprovar ou não o Projeto de Lei valendo-se especialmente da tecnicidade da Lei Orçamentária, do rito parlamentar – *exaustivamente discutido não só na CCJ, mas também nesta CAE*– e do dialogismo inscrevendo outras vozes (Ministro interino do Planejamento) como instrumentos que a posicionam no debate parlamentar.

Em outro excerto (Hit 219) do discurso do Senador Ricardo Ferraço estabelece-se interessante concomitância de aumentos dos salários dos juízes e das despesas com pessoal da administração judiciária com o aumento da taxa de desemprego no país. A relação comparativa das duas dimensões (contexto econômico e demanda salarial) até então defendidas por aqueles a favor do juízes como descabida e perigosa, manifesta-se agora de outro modo: operada pelas táticas de racionalização, autorização e avaliação moral em conjunto. Vide discurso:

Senador Relator Ricardo Ferraço (PSDB -ES): De acordo com o IBGE, a taxa de desemprego continuou **umentando** no segundo trimestre de 2016, atingindo 11,3%. São quase 12 milhões de desempregados! SF/16947.19726-68 14 A conjuntura econômica atual de grave crise exige a necessidade de um sacrifício compartilhado por toda a sociedade, inclusive da parcela mais bem remunerada do setor público, que não sofre as mazelas do desemprego, em função da estabilidade [Hit 219. Discurso proferido em Plenário. Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Senado Federal. ARRAR ano-base 2015].

Discursivamente intensifica-se em “*quase 12 milhões de empregados!*” e “*grave crise*” o cenário econômico caótico como tática de racionaliza-lo em conjunto com a sua avaliação moral de ser preciso um “*sacrifício compartilhado*” para uma eventual superação do problema. A cadência dos argumentos de Ricardo Ferraço apontam para o alto engajamento posicionando a estabilidade funcional como escudo dos efeitos deletérios de cenários econômicos instáveis, havendo nos cargos de alto escalão, privilégios que não encontram paridade com o que se argumenta e com o que se vota. Isto é, ainda que não se conceda periodicamente ARRARs salariais, assume-se a estabilidade como fonte de distinção da burocracia sobre a classe trabalhadora.

Há nesse sentido redirecionamentos para um novo modo de se votar sobre os salários da administração judiciária: reavaliar os projetos de lei em função de uma conjuntura econômica atualizada. Nessa avenida, “*nós temos que*”, “*é preciso ter*” e “*votarmos para*” são enunciados que insurgem-se de modo claro no discurso do deputado Leonardo Monteiro como visões

estruturantes de como a realidade material deveria ser, confirmando-se assim o esperado padrão de discurso político previsto por Van Dijk (2020).

Por mais que avançar na mudança das práticas institucionais imponha-se como condição *sine qua non* para o processo morfológico-institucional, a mudança da realidade social encontra como um todo, entraves para uma reforma sistêmica em função de sua redução ao debate parlamentar do “*votar por votar*” (Hit 243). Deposita-se demasiada centralidade nos acordos institucionais antecipados de modo a tornar o processo legislativo federal mero evento comunicativo ficcional onde as ideias normativas e cognitivas não se alteram ou são expostas sob a emergencialidade da eficiência do julgamento de outras pautas do parlamento. Vide discurso:

Deputado Leonardo Monteiro (PT – MG): Portanto, projetos que entraram aqui há 2 anos, em 2012 ou 2013, hoje têm que ser reavaliados, sim. Nós temos que ter humildade para reavaliá-los. Eu também já tinha pedido a retirada. Como senti que havia um esquema de **votar por votar**, retirei a retirada, mas sabendo que eu iria votar contra esse projeto, porque não é possível, **pela consciência** nossa, pelo que estamos votando aqui na Câmara, o esforço concentrado do Executivo e do Legislativo de reduzir custos, reduzir gastos, votarmos para **aumentar o salário** que já é teto no nosso País, com todo o respeito ao Poder Judiciário. E eu o respeito muito. **Acho que** temos que preservar a democracia. **Temos que** preservar a democracia. É preciso ter o Judiciário forte, o Legislativo forte, o Executivo forte. Isso que consolida cada vez mais a nossa democracia, **mas** não é o momento adequado [Hit 243. Léxico Aumento. Discussão de parecer. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2015].

O emprego de “*pela consciência*” inscreve a lucidez na qual Leonardo Monteiro vê como ausente nas discussões do Congresso Nacional. Ao não se considerar e não se incorporar o cenário econômico na construção dos discursos, o deputado se vê conduzido pela indignação por estar votando algo que não era nem para estar pautado, direcionado assim, crítica ao presidente da Câmara dos Deputados por pautar a matéria. Outro ponto a ser analisado é que não necessariamente os discursos de oposição ao aumento salarial para os juizes deixaram de reconhecer a importância da instituição Supremo Tribunal Federal pois direcionaram-se palavras “*com todo o respeito ao Poder Judiciário. E eu respeito muito*” (Hit 243).

Porém, a distinção daqueles discursos em contrário aos juizes não raras as vezes valeram-se do uso de “*mas*”, inscrevendo conforme se valida no enunciado do Hit 243, vozes do discurso da compreensão ao contexto econômico para se afirmar que “*não é o momento*” para o aumento salarial. Observaram-se interessante paralelo entre “*acho que*” e “*temos que*” como modalizadores que expressam a transição da dúvida para a certeza de que a democracia

precisa de ser preservada, havendo na expressão “*judiciário forte*” a inferência de um “judiciário bem pago”.

É controverso porém o ideal de que juristas bem pagos estão necessariamente posicionados na esteira de uma democracia saudável, pois conforme Carvalho e Palma (2020), postula-se o contrário, pois ao assim se conceber, autoriza-se em paralelo o processo de desintegração democrática, tendo em vista o uso não democrático do direito (operado pelo discurso jurídico) como mobilizador de interesses particularistas, especialmente materiais.

Interesses esses que se apresentam como indutores capazes de gerar medo nos parlamentares em se votar contra aos desejos e preferências ideológicas dos ministros do STF. Ausência de coragem, receio para dispor sobre e especialmente o medo de dizer não aos juízes ministros apresentam-se como comportamento parlamentar a explicar o porquê historicamente os projetos de lei em favor do Judiciário têm prosperado. O discurso (Hit 230) do deputado Pedro Fernandes evidencia essa avenida de sentidos:

Deputado Pedro Fernandes (PTB-MA): E eu não me troco pelo trabalho de um Ministro do Supremo ou de um juiz. **Falta coragem** a esta Casa para dizer que **nós também ganhamos pouco**. Não temos coragem de aumentar o nosso salário. Sr. Presidente, essa fraqueza nos vende mal para a sociedade. Sou contra o reajuste do vencimento dos senhores juízes porque faço o que manda a lei, e também estarei no teto. **Tenho coragem de dizer ao Ministro** do Supremo, a todos os juízes e promotores que eles não merecem reajuste. Estamos vivendo uma crise econômica e devemos nos curvar a ela.

[...]

Só serei favorável quando essa Casa tiver coragem de aumentar o salário dos deputados [Hit 230. Léxico Aumento. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2009].

Nas primeiras frases do enunciado do Hit 230 interessantes oposições são investidas sobre o ser-juiz e a sua função na sociedade. Resgatando que a função da magistratura situa-se sobre o prestígio e a distinção social, ao se afirmar “*eu não me troco pelo trabalho de um ministro ou de um juiz*” desmitifica-se o possível argumento de que um juiz assim pondere: se você quer ter a vida que eu tenho, ganhar o que eu ganho, frequentar os restaurantes que eu frequento, vestir as roupas que eu visto, julgar os processos eu que julgo, então fique a vontade, faça o curso de direito, dois anos de prática forense e seja aprovado no concurso público. Afinal, o concurso é público, para todos que assim se projetam na carreira da magistratura. Essa análise importa porque ao questionar o outro, o fazer da crítica pode se confundir com uma imposição de julgo onde a inveja apresenta-se como causa dos conflitos de agência.

Por essa razão, em função da análise interinstitucional ora operada, o conflito de interesses entre o Congresso Nacional e os juízes-ministros do STF é nítido, especialmente em “*também ganho pouco*”. Para além da auto vitimização da agência parlamentar em “*também ganhamos pouco*” ser digna de críticas (porque afinal, auferem-se o valor mensal bruto de R\$ 33.763,00), há certo nível de consciência de que a prática do livre aumento salarial não é consumida pela sociedade de modo positivo, pois “*essa fraqueza nos vende mal para a sociedade*”. É interessante observar que o sujeito falante que constata uma cultura do medo não é aquele que vota a favor, pelo contrário, é aquele investe em sua construção discursiva táticas de racionalização das interpretações do contexto da crise econômica delimitando-as para uma interpretação deontica: “*devemos nos curvar a ela*”.

O Hit 14 apresenta-se como episódio comunicativo em que o receio de votar contra o aumento salarial é relatado em “*alguns preferem não falar disso*”. Diferencia-se dos enunciados anteriores ao depositar no voto popular fonte de mérito de ser e estar apto para votar contra o aumento salarial. A centralidade no sujeito de conhecimento (FOUCAULT, 2013[1973]) é posta em evidência porque há a consciência dos seus direitos e funções, posicionando-o como parlamentar do eu-consciente naquilo em que se vota e se argumenta. Vide discurso:

Senador Reguffe (Sem Partido – DF): Quero dizer que **alguns preferem não falar disso porque isso [dizer não ao aumento salarial] agride os juízes, agride o Poder Judiciário, agride o Supremo**, mas a nossa responsabilidade, como Parlamentares, é defender aqui a sociedade. É ela que eu represento, foi ela que me elegeram para eu estar aqui. Meu voto será contrário a esse aumento. Esse aumento... Aliás, não só com relação ao aumento do salário dos Ministros do STF, mas há um outro projeto paralelo a esse, também a ponto de se votar – não sei se será votado hoje – que aumenta também no Ministério Público o salário da Procuradora-Geral. Meu voto será contrário a esse também. Acho que não é isso que melhor preserva o interesse público. Isso vai aumentar o teto constitucional, vai gerar aumentos em cadeia, e esse aumento é um desrespeito com o contribuinte deste País, com aquele que paga impostos neste País. Por isso meu voto vai ser contrário [Hit 14. Léxico Aumento. Senado Federal. ARRAR ano-base 2015].

Para além do comportamento recalcitrante dos parlamentares em não se indispor com os juízes do STF, identifica-se o contraste entre o agredir os juízes ou a sociedade. Significa que se a resolutiva do relativismo entre o decidir como alocar recursos financeiros e definir quais são as categorias profissionais importantes do funcionalismo era um problema, no discurso do Senador Reguffe este o é diluído. Isso porque inclina-se para não se agredir a vontade da sociedade, promovendo-a ao patamar de poder supremo que se impõe sobre o Estado em detrimento das demandas internas dos burocratas do judiciário. Nesse sentido o discurso do

deputado Nelson Marchezan Júnior já havia questionado anteriormente na Câmara dos Deputados a oportunidade do aumento salarial:

Deputado Nelson Marchezan Júnior (PSDB – RS): O povo brasileiro tem condições de aumentar **neste momento** o salário de quem ganha o teto de 33 mil para 39 mil reais? Parece-me que **não** [Hit 213. Léxico Aumento. Discurso proferido por Deputado em Plenário. Câmara dos Deputados. Debate do parecer da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. ARRAR ano-base 2015].

Em última análise ao medo de votar contra o aumento salarial para os juízes ministros do STF, ao se estender problematizando os salários dos promotores estaduais, o discurso do Deputado Nelson Marchezan Júnior diferencia-se dos demais ao apontar a gravidade do problema (efeito cascata) no âmbito dos Estados e não apenas na União. Vide discurso:

Deputado Nelson Marchezan Júnior (PSDB - RS): Evidentemente, todos os procuradores e promotores pleitearão esse aumento. Sabemos nós que **boa parte** dos Parlamentares Estaduais **se acovarda** quando se trata efetivamente de votar aumento dos vencimentos de juízes e promotores, **e vota favoravelmente**. Nenhuma Assembleia, por mais quebrado que esteja o Estado, **teve a coragem** de não aumentar os salários de seus servidores, promotores e juízes [Hit 19. Léxico Aumento. ARRAR ano-base 2015. Câmara dos Deputados].

Votar contra o aumento salarial é conformado como prática institucional de coragem e de afronta a uma dinâmica internamente orientada que pouco se deve criticar, engendrando assim, um valor organizacional informal de não demandar do judiciário brasileiro compreensões da limitação dos recursos do Estado. Isto posto, cede-se espaço para a prevalência do discurso jurídico (Lei orçamentária) e parlamentar (emissão de relatório parlamentar) sobre o discurso econômico havendo no discurso do deputado Francisco Dornelles, emblemático exemplo:

Deputado relator Francisco Dornelles (PPB – RJ): Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou **aumentada não afetará** as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa [...] Ex positis, opinamos pela **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 4.651, de 2004 [Hit 224. ARRAR ano-base 2004. Parecer da Comissão de Finanças e Tributação].

Desde 2004 emprega-se a clássica tática de que há a adequação orçamentária e financeira como se fossem os únicos requisitos para a legitimidade do ato de governo de aumentar os salários. Ofuscam-se nessa avenida a concordância da opinião pública a respeito, que desde então não tem sido incorporada nas discussões analisadas. O ano de 2004 é apontado como o ponto partida da construção argumentativa de ater-se a interpretações da norma pelo que consta expreso, sendo o excerto “*adequação orçamentária e financeira*” comumente utilizado por outros congressistas nas demandas salariais sucedâneas.

Nesse sentido, há no discurso do deputado Laércio de Oliveira uma cadência de argumentos representativos dos discursos favoráveis aos ministros(as) do STF do *corpus* analisado. Nele mesclaram-se a negação do aumento direto nos salários dos ministros(as) do STF, o reconhecimento da distinção dos magistrados enquanto “*grupo seletto*” (Hit 247) de servidores públicos, a adoção de um discurso amplo de “*atender a todos*” (Hit 247) os servidores públicos em suas demandas por aumentos salariais e a não atribuição a governos específicos responsáveis pela precarização salarial.

Identificaram-se a defesa de que o valor do aumento sequer aproxima-se do ideal, argumentando-se “*que nem de longe está afetado*” (Hit 247) os 6% do teto de gastos com pessoal delineado pela LRF. Como reforço, a negligência do Estado em não conceder o obrigatório reparo do poder aquisitivo e a dissociação da crise econômica com o aumento salarial para os juízes manifestaram-se em “*e não seria ele o elemento comprometedor da crise econômica brasileira*” (Hit 247) como táticas delimitadoras e propulsoras da ideologia de aumentar os salários dos juízes-ministros do STF. Vide discurso:

Deputado Laércio Oliveira (Solidariedade – PE): Vou direto ao voto. Eu queria...Posso fazer o voto? Vou direto ao voto. É um voto em separado, que faz parte do Projeto nº 2.646, de 2015. Esta é a Comissão, como todos sabem, de Trabalho, Administração e Serviço Público. Muitas vezes alguns colegas usam o microfone para falar sobre a política de remuneração de servidores públicos. Eu quero dizer que esse projeto **não tem nenhum** condão específico **de aumentar** o salário daquele **grupo seletto** de magistrados, de Ministros do STF. Entendo que a nossa função aqui é cuidar da remuneração dos servidores públicos como um todo, dos agentes públicos, que inclusive sofrem nos últimos anos— e aqui não quero nominar governo nenhum — com os baixos salários. E a nossa função aqui é atender não só os Ministros do Supremo Tribunal Federal, mas atender a todos. E o nosso papel aqui nesta Comissão tem sido nesse sentido. Portanto, eu queria ir direto ao voto, chamando a atenção para alguns aspectos aqui. O projeto enviado pelo Supremo Tribunal Federal **sequer** resgata todo o período de perdas que foram ocasionadas principalmente porque, em 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, portanto quatro anos, além de 2010, 2011 e 2012, mais três anos, **não houve o obrigatório e**

constitucional reparo anual do poder aquisitivo da remuneração dos integrantes do Poder Judiciário. Mas eles se estendem a todos os outros. Por outro lado, a respeito de argumento colocado por alguns Deputados, na última discussão de projeto, na reunião do dia 23 de setembro, cabe ressaltar que o próprio Presidente do Supremo Tribunal já afirmou: “Nós configuramos o teto de todos os servidores, mas isso não significa automaticamente que haja efeito cascata. Como o próprio STF já decidiu, somente por lei formal é que os aumentos podem ser colocados em prática. Não há nenhum efeito automático cascata.” Não se pode deixar de lembrar, ainda, que, de forma incidental, já que se trata do tema próprio da Comissão de Finanças e Tributação, que os gastos do Judiciário, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, não pode ultrapassar 6% da despesa corrente líquida da União, **o que nem de longe está afetado**, atingido ou comprometido por este projeto. Em outras palavras, **o projeto** encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte de Justiça do Brasil, **adequa-se** orçamentariamente e **não seria ele o elemento comprometedor da crise econômica brasileira**. Em face do exposto, Sr. Presidente, voto, **no mérito**, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.646, de 2015, nos termos do substitutivo em anexo, que passo a ler para a clareza da votação dos Srs. Deputados e Deputadas [Hit 247. Léxico Aumento. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2015. Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)].

O deputado Laércio de Oliveira utiliza-se da tática de autorização para conferir validade aos seus argumentos a partir da e na fala do Ministro Dias Toffoli (Presidente do STF à época). Se o enunciado “*Não há nenhum efeito automático cascata*” (Hit 247) proferido pelo Ministro Dias Toffoli fosse analisado isoladamente ao contexto dos episódios discursivos ora analisados, seria preciso concordar com a fala do Ministro Dias Toffoli, pois de fato não há nenhum mecanismo, quer por sistemas de pagamentos da administração que processam a folha de pagamentos de modo automatizado, quer por preceito normativo que assim estabeleça aumentos salariais automáticos quando se atualiza a base do teto remuneratório.

No entanto, em face das análises de discursos proferidas a do Hit 247, fica patente que independentemente de haver ou não um mecanismo de atualização salarial, o efeito cascata é real, pois comumente os Procuradores, o(a) Procurador(as) geral da República, os juízes lotados em Tribunais Estaduais e Federais, os membros do Ministério Público, e dentre outras categorias profissionais assim demandam de modo subsequente à vigência da lei gerada pelo Projeto de Lei em favor dos juízes-ministros(as) do STF.

Salienta-se que no enunciado “*não houve o obrigatório e constitucional reparo anual do poder aquisitivo*” a obrigatoriedade em reparar o poder aquisitivo, diferentemente do sentido produzido no discurso do Deputado Laércio Oliveira, não se confunde com a livre atualização salarial de modo alheio ao crivo do legislativo. Fato é que o controle externo operado pelo parlamento visa examinar não apenas as questões técnicas e de adequação orçamentária e financeira, mas também a oportunidade e o mérito ao qual se reveste a proposta. Portanto

justificar o reparo do poder aquisitivo afirmando que é o que a lei determina, é em verdade negligenciar o papel (ao menos teórico) desempenhado pelo Congresso Nacional.

Identifica-se que enquanto não se tem por claro esse importante papel institucional do Congresso Nacional em dizer não ao juízes-ministros(a) do STF, a lógica do prestigiar quem já tem prestígio prevalece. Nesse sentido identificaram-se no discurso do Deputado Benjamin Maranhão estrutura argumentativa que (re)valida o contrato social entre o Estado e a Sociedade ao se desenhar as instituições como imprescindíveis para se fundir meios organizados de se viver coletivamente. Para além do clássico uso dos discursos parlamentar – “diante dos números fornecidos” – e econômico em seu formato negativo ao contexto econômico – “inflação efetivamente apurada” –, “*a estabilidade das instituições e a manutenção da ordem legal vigente*” fundamentam e autorizam a concessão de privilégios salariais para “*toda a magistratura*”. Vide discurso:

Deputado Benjamin Maranhão (Solidariedade – PB): Diante dos **números** fornecidos, torna-se evidente a necessidade do **aumento** ora proposto **para recompor** a defasagem entre os reajustes anteriores e a inflação efetivamente apurada no período, **prestigiando toda a magistratura nacional**, carreira de fundamental importância **para a estabilidade das instituições e a manutenção da ordem legal vigente** [Hit 270. Léxico Aumento. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2015].

Identifica-se no Hit 270 que o significado de “aumento” restringe-se à finalidade de recompor e não a uma recompensa salarial extra do previamente acordado com a Administração Pública quando da aprovação em concurso público. Seu emprego não trata-se apenas de fazer uma analogia visando negar um aumento salarial, –conhecido e interpretado como negativo e carregado do sentido de inoportuno e indevido–, mas de o delimitar mutuamente conforme o defendido pelos juízes-ministros(as): afinal, trata-se de uma recomposição.

Nesse sentido, ao invés de assumir as consequências de se utilizar do discurso econômico como principal elemento formador dos argumentos de defesa, explora-se o emprego do léxico “recompor”, vinculando-se assim, majoritariamente ao discurso jurídico. Importa observar que o argumento de convencimento para a evidente defasagem salarial não se sustenta em princípio, em elementos de ordem de mérito dos juízes-ministros(as), mas em números objetivos para se comprovar a defasagem salarial.

Esse sentido conduz à uma suposta tomada de decisão racional, que visa excluir qualquer possibilidade de haver uma tomada de decisão negativa para o projeto de lei proposto. Suposta tomada de decisão racional porque trata-se de uma prioridade de alocação do recurso

público apenas em sentido reduzido (variável utilizada: inflação), não comprovando-se robustamente com outras variáveis do ambiente externo a que se submete à Administração Pública, como a credibilidade institucional, o rechaço da opinião pública e a situação econômica do país. São pressões externas exercidas diretamente no processo de tomada de decisão, que se consideradas, contradiriam, racionalmente, a aprovação do pedido de aumento salarial.

No trecho “*diante dos*” pretende-se demonstrar o quão exaustiva (com o uso do plural) são as comprovações racionais que levam, inegavelmente, à aprovação do projeto, caracterizando-se portanto, como um texto cuja a estrutura e a organização dos argumentos é terminativa e demarcadora da autoridade do cálculo inflacionário realizado pelo próprios juízes-ministros(as) – que inclusive é passível de falha conforme se observou no ARRAR ano-base de 2009.

Invoca-se portanto o discurso jurídico como tática para silenciar o discurso econômico de que há dificuldades financeiras e orçamentárias a serem observadas no processo de tomada de decisão do Estado. O uso do discurso econômico subverte-se à lógica de que em verdade, não há óbices orçamentários para a aprovação do projeto, atendo-se assim, exclusivamente à possibilidade de executar o comando do preceito constitucional de conceder a recomposição, pois comprovaram-se: *i*) a prévia dotação orçamentária (art. 169, § 1º, I da CRFB de 1988) e a *ii*) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 169, § 1º, II da CRFB de 1988). A conclusão é que as dificuldades financeiras e orçamentárias do Estado, se existem no ambiente externo, não afetam imediatamente o processo de tomada decisão interna.

Por outro lado, o apelo ao significado de que em verdade, trata-se de um projeto que visa recompor o valor nominal dos salários para se preservar o poder de compra (valor real) dos magistrados, não explica em sua totalidade, o porquê se vota a favor do projeto. O argumento de que trata-se de recomposição para uma “*carreira de fundamental importância*” apresenta-se como enunciado que se reveste de sentidos “esvaziados” e passíveis de relativização, porque afinal, o que é fundamental e importante para uma organização pode não ser para outra.

Os mais importantes debates sobre princípios constitucionais ainda não estão de modo algum, concluídos; mas eles já não são de mais iminente atualidade prática que as questões de Administração. Está se tornando cada vez mais difícil administrar uma Constituição do que elaborá-la (WILSON, 2005, p.351).

A autoridade tomadora da decisão de qual carreira é a mais importante frente à limitação dos recursos do Estado é *per se* o legislativo em conjunto com o judiciário, inculcando a decisão unicamente por critérios subjetivos de ordem política, e não estritamente de ordem

técnica como se diz e se apresenta. Esse resultado resgata o debate de Woodrow Wilson quando há tempo se previa o embate entre as burocracias (administração) e a classe política (ciência política) na definição das prioridades de governo para o curso da ação do Estado. É representativo nessa seara o fato que quem decide a política remuneratória dos agentes públicos não são os tecnocratas, mas os políticos. Destarte, em “*quem deu o aumento foi o governo*” (Hit 195) evidencia-se que a atuação política se sobrepõe a decisões técnicas carecendo porém de justificativas convincentes, pois de acordo com o discurso do Deputado Pompeo de Mattos, “*querem justificar o injustificável*”. Vide discurso:

Deputado Pompeo de Mattos (PDT – RS): No entanto, **quem deu o aumento foi o Governo**. E eles estão se queixando do Governo que concedeu esse aumento, que é o Governo deles. Não consigo entender isso. Acho que estou ouvindo a pessoa errada ou eu não estou entendendo os erros que cometem. Mas a verdade é que querem justificar o injustificável. Tenho bem clara a compreensão de que temos que enfrentar essa matéria com clareza e esclarecer os fatos para a opinião pública, porque parece-me que **a verdadeira função do Parlamento é jogar às claras**. Não adianta querermos negar, mascarar, dizer que o salário não é bem esse, que o salário é aquele, que somado esse com aquele outro, mais um penduricalho, mais isso, mais aquilo... Ficamos enganando a nós mesmos, e a opinião pública não sabe disso, **mas desconfia** [Hit 195. Léxico Aumento. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2004].

Em “*jogar às claras*” evidencia-se a existência de dinâmicas obscuras na negociação política em curso constituindo-se inclusive como elemento de desconfiança da opinião pública que não dispõe de detalhes sobre as dinâmicas internas do Congresso Nacional. Insta afirmar que quando se emprega “*mais*” (por somatória) por três vezes, se produz o sentido de que o salário real (dinheiro total recebido) dos ministros do STF não se resumem ao nominalmente definido, mas que em verdade ofuscam-se em outros benefícios com distintas nomenclaturas, ou seja, os “penduricalhos” conforme ressalta Pompeo de Mattos.

Prospera no entanto, não uma visão deontológica de que isso é inaceitável no serviço público mas apenas um repúdio de ordem *soft* que baliza os penduricalhos para um plano interventivo de os substituir por exemplo, o aumento salarial por auxílio-moradia ou vice-versa. A moeda de troca entre o aumento nominal no salários e os penduricalhos são assumidos portanto, como solução inteligível no plano do debate político ofuscado, denunciados por exemplo, nos discursos do Senador Cristovam Buarque (Hit 266) e da Senadora Vanessa Grazziotin (Hit 56):

Senador Cristovam Buarque (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF): Uma das coisas que nós não entendemos é a raiva que o povo está com gestos como esse de o Senado aumentar o teto dos juízes para depois o Senador se beneficiar também, e todos os Deputados Federais e

Estaduais também, e os Vereadores virão depois, e o Ministério Público, e todos os juízes. Basta de artimanha: "Só são onze!" Não, são milhares que vão se beneficiar disso, mas uma pequena minoria quando se compara com o povo brasileiro. Basta da artimanha de que isso é para substituir uma coisa que **não devia ter existido nunca, que é o auxílio-moradia** para trabalhador que **trabalha na cidade onde mora**. Por isso, Senador Valadares, obrigado por ter me provocado para subir aqui. Eu estava discreto, calado, querendo conversar um pouquinho, mas o senhor me chamou e me deu a chance de dizer isso, fazer esse desabafo, dando continuidade ao que falou o Senador José Antônio Reguffe. Era isso, Sr. Presidente [Hit 266. Senado Federal. ARRAR ano-base 2015].

Senadora Vanessa Grazziotin (PCB – AM): Eu sei que muitos dos Senadores votaram em decorrência do pleito do Poder Judiciário, cujo Presidente se comprometeu a não ampliar os gastos, a retirar o pagamento da ajuda moradia e a substituir esse pagamento pelo aumento que foi dado. Olha, o salário vai passar de R\$33 mil para quase R\$40 mil, R\$39,7 mil e pouco, quase R\$40 mil. Ou seja, um reajuste, **um aumento de** aproximadamente R\$6 mil e pouco a R\$7 mil, muito superior à ajuda moradia que todos recebem, independente do local onde moram [Hit 56. Léxico Aumento. Senado Federal. ARRAR ano-base 2015].

Em face da caracterização da prática social de aumentar o salário dos ministros do STF enquanto ato de governo e da permanência do parlamentar ao lado da opinião pública, observa-se que assim se discursa buscando credibilidade institucional e pessoal. Assume-se pois que recompor as perdas inflacionárias que correm os salários é em si uma forma de prestigiar o trabalhos desenvolvido pelo servidor público juiz-ministro(a).

Esse apontamento não se confunde com a inexistência no Direito de interpretações sociológicas da norma, pelo contrário, apenas demarca seus limites de atuação e intervenção na Administração Pública e sobretudo, na *práxis* da ciência administrativa. Por essa razão, em termos de gestão, postula-se que a administração é quem adquire o condão de autorizar e desautorizar as práticas em gestão de pessoas apropriadas para se preservar a busca pelo interesse público idealizada no direito administrativo. A administração da justiça, em específico o subsistema de manter as pessoas no setor público explorando sua capacidade de gestão de pessoas em reter talentos deve aplicar-se sob o primado da comprovação científica e não exclusivamente a partir de decisões políticas.

Diante do exposto, conclui-se com base nos dados da Figura 23 que, embora os discursos de oposição aos argumentos apresentados pelos juízes-ministros(as) do STF tenham sido os mais frequentes, esses não foram suficientes para se alterar o resultado político de aprovação dos Projetos de Lei analisados.

5.3.2 Do léxico “Reajuste”

Nessa seção dos resultados a pesquisa aponta para o emprego do léxico “reajuste” em seu sentido temporal resgatando especialmente a tecnicidade do dever de reajustar os salários dos ministros(as) a um patamar ideológico-econômico. Seu emprego também acompanhou o uso da expressão “adequação orçamentária” no sentido validar os projetos de lei nos termos previstos pelos Projetos de Lei Orçamentária Anual (PLOAs) entre 2004 e 2015.

Em termos de distribuição por ano os projetos de lei situaram-se nos anos-base de 2009, 2010, 2011 e 2013 com ampla discussão na Câmara dos Deputados. A partir de 2015, seu uso passa a ser profuso também no Senado Federal, apontando assim para discussões tecnicamente situadas em termos de concessão racionalizada e sobretudo responsável com o cumprimento do teto de gastos previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

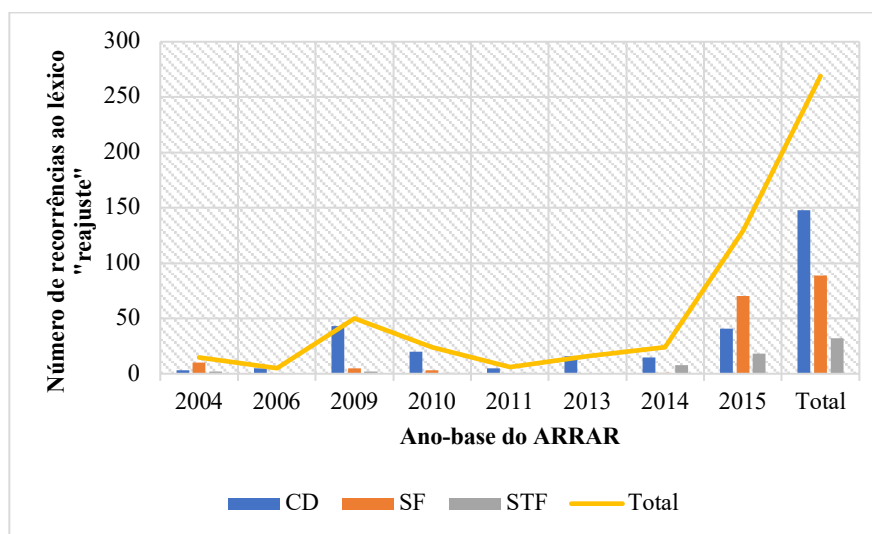


Figura 24. Número de utilizações do léxico “reajuste” por ano e instituição

Fonte: Dados da pesquisa.

Legendas: CD= Câmara dos Deputados; SF=Senado Federal; STF=Supremo Tribunal Federal

Embora não tenha sido possível se atribuir o emprego de “reajuste” a qualquer fenômeno de contexto específico, identificaram-se que seu emprego encontra-se internamente situado cuja preocupação dos congressistas repousa na baixa discordância (apenas 31% de oposição, Figura 24) sobre os salários dos juízes-ministros(as) do STF, cedendo assim, espaço para o interdiscurso jurídico e parlamentar prosperar em detrimento do discurso econômico de que há crise orçamentária do Estado. Há assim, discursos de “analogia” vinculando-se

substancialmente ao discurso parlamentar, fazendo uso de artigos do regimento interno da Câmara dos Deputados e do Senado Federal como tática do dever-fazer.

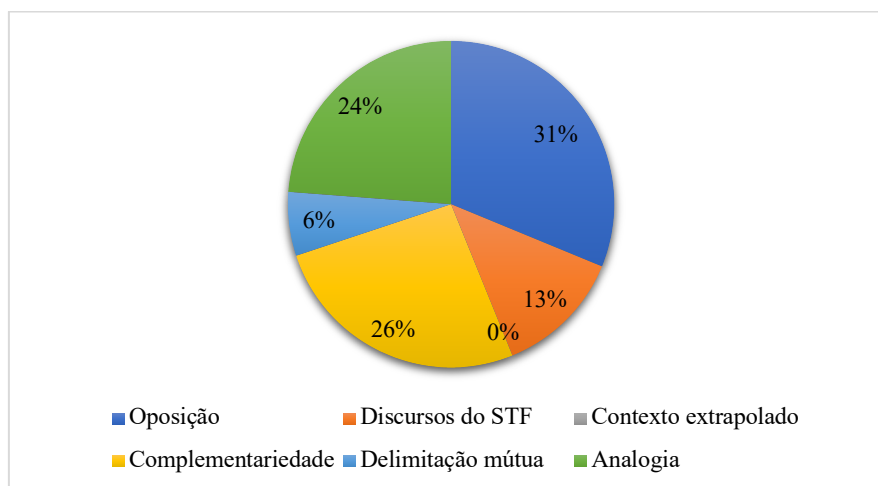


Figura 25. Sentidos das ordens do discurso do Congresso Nacional para o STF quando da utilização do léxico “reajuste”

Fonte: Dados da pesquisa.

Destarte, emprega-se o léxico “reajuste” no sentido de ação presente a ser deliberada pelo parlamento e executada pela Administração Pública, visando a correção das perdas inflacionárias ocasionadas no passado. Reconhecidas essas perdas inflacionárias, incorporaram-se não mais o léxico “reajuste” em sentido restrito, mas em cruzamento com o sentido de “recomposição”, porque reconheceu-se nessa avenida o direito de recompor o poder de compra dos juízes-ministros(as) sob o manto do mérito, da constitucionalidade, da institucionalidade, da justiça salarial e da observância ao Direito. Identificaram-se assim a produção de distintos sentidos (categorizados na Tabela 28) interpelados pelas ordens dos discursos de complementariedade, analogia, delimitação mútua e oposição.

Categoria	Enunciados	Sentido da Ordem do discurso
Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	“essas proposições não implicarão em ultrapassagem dos limites com despesa de pessoal fixados na LRF, atendendo ao disposto no art. 74 da LDO/2013” (Hit 13) “voto pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.917, de 2014, pela não implicação orçamentária e financeira” (Hit 168)	C
Mérito	“A proposição se reveste de méritos, porque de fato a remuneração dos magistrados encontra-se defasada” (Hit 75)	C

	“merece esse reajuste por conta do trabalho que exerce com probidade” (Hit 207)	
	Há a “sobrecarga dos magistrados em comparação com outros países” (Hit 267)	
	A magistratura “é ainda mais essencial” (Hit 210)	
	A magistratura “é merecedora de toda forma de reconhecimento” (Hit 210)	
	“pela dignidade, respeito e reconhecimento do importante serviço que a Magistratura e o Ministério Público em todas as suas instâncias, prestam à democracia do Brasil (Hit 267)	
	“a presente proposição é digna de todos os elogios” (Hit 176)	DM
	“eles [juízes-ministros(as)] não merecem reajuste” (Hit 144)	O
Inflação	sem que se repusesse a totalidade das perdas inflacionárias (Hit 75)	C
Constitucionalidade	“rechaçadas pelo Supremo em sede de controle direto de constitucionalidade” (Hit 75)	C
	zelar pela Constituição (Hit 210)	
	garantir que a aplicação de seus preceitos (Hit 210)	
Institucionalidade	“para que o país possa funcionar em ambiente institucional estável, com segurança jurídica e econômica.” (Hit 2010)	C
	A harmonia dos Poderes passa também pelas condições de exercer o seu trabalho (Hit 267)	
	“estou respeitando a autonomia e a independência dos Poderes e um acordo que foi feito entre Executivo e Judiciário (Hit 172)	DM
Justiça salarial	medida de inteira justiça e inabalável necessidade (Hit 169)	A
	nada mais justo, depois de 4 anos sem reajuste (Hit 169)	
	que se faça justiça e se conceda esse reajuste ainda muito inferior à recomposição do período (Hit 169)	
	se estabelece mais uma vez uma relação injusta (Hit 93)	O
Aristocracia Judicial Brasileira	Infelizmente, Senador Ramez Tebet, nosso país teima e reluta em persistir na linha de tratamento injusto (Hit 59)	
	o Judiciário está no topo dos salários da República (Hit 117)	O
	o Estado se preocupa mais em dar isenções – para ricos (Hit 117)	
	Se quer votar reajuste para quem está no andar de cima (Hit 128)	
	Mas a gente não pode votar só por eles, para beneficiar uma maioria que não precisa (Hit 202)	
	já se situam na faixa remuneratória daqueles que podem ser considerados privilegiados neste País (Hit 93)	
Inviabilidade econômica	se nós fizermos os cálculos, na verdade, votamos uma pauta bomba (Hit 94).	O
	é “sim”, por um motivo muito simples: defasagem de 3 anos em que não houve um reajuste (Hit 97)	DM
Observância à lei	tendo em vista a determinação da Ministra da Suprema Corte (Hit 168)	DM
	“proposta que foi apresentada de forma legítima pelo Supremo Tribunal Federal” (Hit 172)	
	Sou contra ao reajuste do vencimento dos senhores juízes porque faço o que manda a lei (Hit 95)	O
Efeito cascata	Sem falar no efeito cascata para os Estados (Hit 128)	O
	mas algumas – têm também essa vinculação (Hit 128)	
	Então, é um mal para todo mundo. Não é possível fazer isso (Hit 128)	O

	Necessário considerar esse impacto [nos estados] quando da apreciação desses projetos de lei (Hit 28)	O
Tempestividade	<p>“não é uma oportunidade para apreciarmos” (Hit 174)</p> <p>“é impróprio o momento, não porque o Judiciário não esteja defasado, mas há muitos setores defasados” (Hit 117)</p> <p>“Entretanto, o momento em que a gente vive, como disse V. Exa., é um momento de diferenciado. Bolsas famílias estão sendo cortadas” (Hit 58)</p>	O
Preocupação moral	<p>“Eu espero que o Senador Eunício nem coloque isso em pauta. Acho que não é bom para ele também, para imagem dele [...] vai ser um constrangimento para ele, para todo mundo” (Hit 119)</p> <p>“A população não entende um reajuste desse agora (Hit 20)</p> <p>“não há como justificar moral, política e eticamente” (Hit 146)</p>	O
	“o problema do Brasil não é esse reajuste que o judiciário está fazendo. Os problemas do Brasil são outros e um problema estrutural, é a corrupção e o desmando que hoje toma conta do país” (Hit 229)	C
Desigualdades sociais	<p>“estaremos contrariando inclusive um dos objetivos da República de construção de uma sociedade que minimize as desigualdades” (Hit 101)</p> <p>“está na Constituição da República um dos objetivos da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade igualitária” (Hit 10)</p>	O

Tabela 28. Sentidos produzidos pelas ordens dos discursos quando do emprego de “reajuste”
Fonte: Dados da pesquisa.

Legendas: C= complementariedade; O= oposição; DM= delimitação mútua; A= analogia.

Considerando que a preocupação moral associou-se ao engajamento de opor-se aos projetos de lei analisados, há duas análises quando se afirma que “*não há como justificar moral, política e eticamente*” (Hit 146) a aprovação do reajuste salarial, a saber: institucional e societal. De acordo com a abordagem institucionalista, há nesse enunciado ideias normativas centralizadas na autonomia da agência individual restringindo a condução das discussões políticas a partir das ideias cognitivas. Fica patente nesse episódio comunicativo o quão se assumiu como verdade que não há a necessidade de extensão do debate parlamentar, porque não há justificativas a serem expostas. A intersubjetividade falante dá voz à lógica de que não há como justificar o injustificável em decorrência de o sistema valorativo da ordem social assim não cancelar sua atuação enquanto parlamentar atento e conectado com a população.

Em relação à justificativa política, evidencia-se a preocupação da punição política (perda do voto) (BARTELS e KRAMON, 2020; CARRUBBA, 2009; VANBERG, 2000), das consequências negativas para o Congresso Nacional (CLARK, 2009) e da perda da confiança do povo no parlamento (HOFFMANN e SANTOS, 2016) brasileiro. Insere-se nesse sentido, a dupla preocupação dos congressistas: com a instituição Congresso Nacional e com o próprio mandato (carreira de longo prazo), havendo na afirmativa “Eu espero que o Senador Eunício

nem coloque isso em pauta. Acho que não é bom para ele também, para a imagem dele [...] vai ser um constrangimento para ele, para todo mundo” (Hit 119) a expectada rejeição popular sobre a matéria dos altos salários. A previsibilidade da rejeição das pautas do parlamento é depositada na pessoa do Presidente do Senado Federal, cuja capacidade de traçar táticas políticas é proeminente aos officios do cargo. Isso significa que a visão interna dos congressistas tem como ponto de partida, a sujeição de seus pedidos de inclusões de pautas na ordem do dia como submissas à tática política do Presidente.

Em relação à preocupação societal, em Bartels e Kramon (2020) emerge como implicação para esse cenário as esperadas acusações que as massas operam sob o fundamento de haver erros de interpretação de seus desejos e preferências, havendo não um congressista culpado pelo resultado político, mas o próprio Congresso Nacional como chanceler das ordens do discurso em favor dos juízes-ministros do STF. Não há nesse interstício, o condão da sociedade que financia de modo direto a composição do orçamento público brasileiro, destinando-se assim, ao pagamento dos salários da Administração Pública.

De modo geral, a compreensão que se deve extrair das categorias da Tabela 28 é a de que as posições em favor do reajustes para os juízes-ministros do STF revestem-se de ideias normativas (SCHIMDT, 2008) rasas e limitadas ao Direito. Embora não exposto dessa forma, a intersubjetividade da soma do eu-parlamentar inclina-se para uma manutenção institucional benéfica para os interesses pessoais dos membros da cúpula do Judiciário, havendo assim, o conflito de agência como característico ao processo deliberativo *vis-à-vis* à mescla dos interesses pessoais e constitucionais, apontados por essa pesquisa como opacos nas construções discursivas analisadas. Isso porque enquanto age-se em nome da institucionalidade sob o manto da busca por estabilidade institucional, há por outro, operações para se preservar o poder de compra dos membros dirigentes do Judiciário como meio justo e justificável para assim proceder se periodicamente. Novamente aponta-se que ainda que imersa no interdiscurso parlamentar, jurídico e econômico, a desarticulação das ordens dos discursos em contrário à matéria se fez presente.

Encontraram-se de modo mais detido no discurso do deputado relator Roberto Santiago, a fundamentação jurídica para se fixar o deve-fazer da Administração Pública em reajustar os salários dos juízes sob pena de se invocar o Controle Direto de Constitucionalidade operado inclusive pelo próprio STF. Vide discurso:

Deputado Relator Roberto Santiago (PDS – SP): A proposição se reveste de méritos, porque **de fato** a remuneração dos magistrados **encontra-se**

defasada, tendo em vista que os valores atualmente praticados ainda se reportam a janeiro de 2009, última ocasião em que sofreram modificação, mesmo assim sem que se repusesse a totalidade das perdas inflacionárias. Assim, quanto ao valor previsto no art. 1º do projeto, a relatoria não tece nenhuma reserva, sugerindo-se seu integral acolhimento. Mesmo veredicto não se pode emitir, contudo, acerca dos dois outros dispositivos que compõem a proposta. Cogita-se, no **art. 2º do projeto, o rompimento do princípio da reserva legal para reajuste de remunerações no âmbito da administração pública, instrumento de controle indispensável à sociedade**. De fato, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, não mais se permite a fixação da remuneração de servidores ou agentes políticos **de forma alheia ao crivo do Legislativo**. Assim, entende-se, não sob o ponto de vista da constitucionalidade, mas sob um **exame mais aprofundado do mérito da questão**, que seria extremamente temerário abrir precedente da espécie. Recorda-se que tal opinião coincide inclusive **com a postura dos próprios ministros da Corte Constitucional em relação a leis com tal conteúdo**. Não foram poucas as ocasiões em que iniciativas semelhantes à aqui examinada viram-se **rechaçadas pelo Supremo em sede de controle direto de constitucionalidade** [Hit 75. Léxico Reajuste. Voto do relator. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2010].

Embora se reconheça a necessidade de haver o exame de mérito em profundidade (desejo de ideias cognitivas) nos debates do parlamento (SCHIMDT, 2008) brasileiro, situam-se nessa seara o temor pelo precedente a ser gerado e a desvinculação do crivo legislativo como construtos de primeira ordem a compor as decisões terminativas. A centralidade do argumento exarado pelo deputado Roberto Santiago consta no rechaço propenso a se manifestar pelo Supremo sobre uma eventual recusa de reajustes dos seus salários, reiterando-se sem embargos que trata-se de um dever-fazer da Administração Pública e que ante a comprovação da adequação orçamentária, não há que se discutir a matéria em sua extensão.

Por outro lado, não se pode deixar o congresso de fora das discussões aprofundadas (sobretudo de mérito) porque ele é o poder-detentor da legitimidade que emana do povo. A matéria merece exame profundo porque há aqui a necessidade de quebrar a relativização entre o “bom e mau” e o “quem merece” e “quem não merece” frente à escassez dos recursos públicos. Isso porque não bastaria se instituir um mecanismo de reajuste salarial automático porque o diagnóstico situacional de escassez dos recursos público é crônico, perdurando assim ao longo do tempo haja vista sua extrema racionalização operada pela função alocativa do Estado (BARBOSA FILHO, 2017; PAULA, 2008).

O contexto de controle externo é marcado assim pelo respeito à legalidade dos trâmites, porém conduzidos de modo acrítico ao que se demanda: reajustar os salários do ministros. Cria-se assim ambiente de controle político-social pautado no temor de controlar-criticando abstendo-se de impor decisões do parlamento sobre o judiciário em termos de mérito. Em

episódio discursivo referente ao ano-base de 2014, o deputado relator Mário Feitoza invoca como tática de autorização e mitopoiesis (SALLES e DELLAGNELO, 2019) o mandado de segurança interposto pelo Procurador-Geral da República sob a relatoria da Ministra Rosa Weber acerca do deve-fazer da Administração Pública *vis-à-vis* a comprovação da viabilidade do reajuste (a dotação orçamentária). Exemplificando nesse sentido o temor do parlamento em não pautar as demandas salariais impostas pelos juízes-ministros(as) do STF:

Deputado Relator Mário Feitoza (PMDB – CE): A não inclusão, pela Presidência da República, dos recursos necessários à aprovação deste reajuste no projeto de lei orçamentária para 2015 ensejou a impetração de mandado de segurança nº 33.186 pelo Procurador-Geral da República contra ato da Presidente da República que suprimiu os valores previstos nas propostas orçamentárias elaboradas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público da União. A Relatora do Mandado de Segurança, Ministra Rosa Weber, após informações prestadas pela Presidência da República, assim decidiu: “6. Ante o exposto, com respaldo no poder geral de cautela e no princípio constitucional da proporcionalidade, defiro o pedido de medida liminar, para assegurar que as propostas orçamentárias originais encaminhadas pelo Poder Judiciário, incluído o Conselho Nacional de Justiça, pelo Ministério Público da União e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, anexas à Mensagem Presidencial nº 251/2014, sejam apreciadas pelo Congresso Nacional como parte integrante do projeto de lei orçamentária anual de 2015.” Dessa forma, tendo em vista a determinação da Ministra da Suprema Corte assegurando que a proposta orçamentária original do Poder Judiciário seja apreciada como parte integrante do projeto de lei orçamentária anual de 2015, e considerando que este projeto de lei já traz, em seu art. 4º, dispositivo condicionando o reajuste pleiteado à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação prévia, nos termos do art. 169 da Constituição Federal, pode-se considerar, ao menos a priori, que a presente proposição **encontra-se compatível** e adequada com a proposta de lei orçamentária de 2015. Quanto à emenda aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que altera de 2019 para 2016, o exercício para novo reajuste a ser encaminhado pelo STF, cabe ressaltar que a mesma não gera despesas adicionais à União. No que se refere ao mérito, **a remuneração dos magistrados encontra-se de fato defasada e necessita de urgente correção**. Em face do exposto, voto pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.917, de 2014, pela não implicação orçamentária e financeira da emenda aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.917, de 2014, modificado pela emenda aprovada pela CTASP. Sala da Comissão, em de de 2014 [Hit 168. Léxico Reajuste. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2014].

Comprova-se nesse sentido, a imposição do discurso jurídico sobre o discurso parlamentar de recusar as demandas dos juízes-ministros(as) do STF que dispõem de acesso a mecanismos jurídicos capazes de agir em seu favor. A postura de “judicializar” para se fazer valer seus direitos em conjunto com a Procuradoria da República de modo desconexo com a

realidade do país é apresentada como comportamento recalcitrante e insulado, haja vista o interesse em se preservar especificamente o poder de compra do juízes-ministros(as) do STF.

Nessa esteira, o discurso jurídico reaviva-se invocando-se a responsabilidade solidária entre os Poder do Estado como justificativa de conceder o aumento salarial para não “*trincar essa relação*”, vide discurso na íntegra:

Senador Telmário Mota (Bloco Moderador/PTB - RR) – Sr. Presidente, o PTB libera a bancada, mas eu especificamente vou votar pelo "sim" e comungo com o Senador Renan no sentido de que **não é hora de trincar essa relação**, até porque é verdade que o Judiciário tem o seu próprio orçamento. Naturalmente, hoje, o problema do Brasil não é esse reajuste que o Judiciário está fazendo. Os problemas do Brasil são outros, é um problema estrutural, é a corrupção, é o desmando que hoje toma conta do País. Não é agora – colocando ou diminuindo e não permitindo que o Judiciário, **naquilo que é legal**, possa realmente fazer o seu aumento – **que a gente vai resolver aqui o problema do Brasil. Não é hora de jogar para a plateia, é hora de tratar os Poderes com as responsabilidades que têm**. Tenho certeza absoluta de que essa solicitação do Tribunal de Justiça é dentro daquilo que está permitido por lei e, sobretudo, atende às necessidades dele. O meu voto especificamente vai ser "sim" [Hit 229. Léxico Reajuste. Senado Federal. Discurso em Plenário. ARRAR ano-base 2015].

Por outro lado, há por exemplo o discurso de julgamento de mérito ancorado no debate parlamentar (ou intenção de) de que há vinculações sistêmicas dos salários dos ministros do STF sendo problematizadas desde 2004. Vinculações inclusive com os próprios salários dos congressistas que votam sobre a matéria. Além do fator de complexidade para a deliberação dos salários repousar no efeito cascata das contas públicas, constataram-se que o comportamento de voto na matéria é estruturalmente induzido à aprovação dos projetos de lei em função de o julgador do mérito julgar indiretamente o seu próprio vencimento, ato apresentado como censurável de acordo o discurso do Senador Geraldo Mesquita Júnior:

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PSOL – AC): [...] esta não é uma oportunidade para apreciarmos um projeto dessa envergadura com total isenção. Por detrás dele **pode, sim, estar embutida a possibilidade de, de uma hora para outra, surgir uma pressão neste Parlamento para que os subsídios dos próprios Parlamentares sejam reajustados**, o que representaria para a população brasileira algo inimaginável, algo absolutamente censurável. Reafirmo, assim, o meu respeito ao Relator, meu preclaro amigo, Senador Ramez Tebet, mas o PSOL está aqui declarando o seu voto contrário a este projeto [Hit 174. Léxico Reajuste. Senador Federal. Discurso em Plenário. ARRAR ano-base 2004].

Na avenida de negações à ideologia de concessões salariais identificaram-se no discurso do Senador relator Ricardo Ferraço a tática de autorização (SALLES e DELLAGNELO, 2019)

como modo de enfraquecer os discursos defensores da não vinculação do salário dos ministros do STF aos entes subnacionais. A visão em profundidade dos processos internos da Administração Pública é apresentada como fonte de autoridade para negar os argumentos em contrário à aprovação do projeto de lei ano-base de 2015. Vide discurso:

Senador Relator Ricardo Ferraço: No entanto, em 03 de março de 2015, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ratificou liminar que estabelece o **reajuste automático** da remuneração da magistratura estadual quando do SF/16947.19726-68 reajuste do subsídio dos Ministros do STF , fazendo necessário considerar esse impacto quando da apreciação desses projetos de lei. Também os Ministros de Tribunais de Contas **têm os seus salários vinculados** aos subsídios pagos no Judiciário. O art. 73, §3º da Constituição determina que: Art. 73. § 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as **mesmas garantias**, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando sê-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. Além dessas vinculações, o subsídio do Ministro do STF também representa o teto remuneratório de todos os servidores públicos, conforme o art. 37, inciso XI da Constituição Federal [Hit 28. Léxico Reajuste. Voto do relator. Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos. AARRAR ano-base 2015].

Não obstante ao parecer técnico da Comissão de Assunto Econômicos (CAE), a construção discursiva do Senador Ricardo Ferraço faz interessante uso do discurso jurídico e parlamentar distinto de todos os outros discursos analisados até então. Isso porque a interdiscursividade entre o discurso jurídico e parlamentar articula-se de modo engajado para reprovar conteúdo técnico e conseqüentemente a exequibilidade do projeto de lei em favor dos juízes-ministros(as).

Isto posto, valida-se a abordagem sociocognitiva de Van Dijk (2020) ao se prever leituras distintas e até mesmo discrepantes da realidade social como: há vinculação e não há vinculação dos salários, haverá o efeito cascata e houve o efeito cascata. Comprova-se ainda que a produção de sentidos no processo de construção discursiva (escolhas lexicais, entonações, omissões) são diretivas balizadas em função da intersubjetividade falante ou da agência individual autônoma. Ao se comparar, por exemplo, os ministros do STF aos ministros do Tribunal de Contas da União como agentes signatários das “*mesmas garantias*” empregatícias, estende-se a título de alerta, a gravidade do esperado efeito cascata, tornando-se falaciosos discursos que neguem essa realidade objetiva.

Há no campo das disputas discursivas a sofisticação do debate parlamentar e jurídico investido sob o esforço para se apontar inconsistências técnicas dos Projetos de Lei. Um exemplo representativo desse discurso é o do Senador Randolfe Rodrigues:

Senador Randolfê Rodrigues (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE – AP): Há controvérsia dos números daqui: 5 bilhões num cálculo, 6 noutra, outros chegam a 8. Se fosse 1! E há um disparate no que isso representa. É princípio de atuação nossa, aliás, é princípio dos Poderes que estão aqui colocados, **os reajustes** a serem colocados para os honrosos membros do Ministério Público e da Magistratura, têm na sua atuação, por princípio – por princípio – o cumprimento da Constituição da República. Senador Cristovam, está na Constituição da República um dos objetivos da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade igualitária. É um objetivo de todos os Poderes, inclusive o nosso [Hit 10. Léxico Reajuste. Senado Federal. ARRAR ano-base 2015].

Para além das divergências técnicas circundantes na materialidade do “impacto bilionário” nas contas públicas (considerando o esperado efeito cascata), há sob o tom da ironia crítica à legitimidade do construto da pessoa de honra e digna da tratativa com honorarias operadas em políticas salariais. O que se categoriza por “honrosos membros” da magistratura, a visão do Senador Randolfê Rodrigues o ressignifica a partir da tática de racionalização, categorizando-os como servidores públicos em busca uma ordem social em comum: o igualitarismo. Assim o faz endossando-a ao discurso jurídico que de forma inédita, produz em seu movimento sentidos em contrário à ordem do discurso ideológica-econômica de reajustar para se preservar os meios (burocracia autônoma, independente e digna de altos salários) e se atingir os fins (sociedade igualitária).

Identificaram-se ainda discursos atentos ao contexto supranacional empregado tática de autorização em narrativas contextuais-econômicos de países como o Chile, México e Argentina. A comparação com o salário mínimo, a utilização de dados percentuais e o engajamento em contrário aos altos salários conformam a construção discursiva do Senador Paulo Paim, que evidencia a incoerência e a desconexão da política remuneratória brasileira com a realidade latino americana do Judiciário situado como economicamente privilegiado.

Senador Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS): E isso, Sr. Presidente, no momento em que se fala até em antecipar o debate, que havia sido já acertado que ficaria para o ano que vem, sobre a reforma da previdência. Se for aplicado o sistema de capitalização – e já expliquei isso há diversos dias –, como aplicaram no Chile, no México e mesmo na Argentina, apenas para dar alguns exemplos, nós teremos a situação do Chile, onde a maioria, hoje, ganha 60% do salário mínimo. E é grande o número de chilenos idosos, com mais de 70 anos, que estão se suicidando porque não conseguem mais ter um vencimento que lhes garanta o mínimo de dignidade ao longo do seu envelhecimento. Quando, aqui no Brasil, se fala em fazer uma reforma nesses moldes e ainda chegam ao extremo de quererem que aqueles que ganham mais de R\$30 mil – o que pega a nós, Senadores e

Deputados, que pega o Judiciário e pega a cúpula do Executivo – tenham ainda um reajuste, é inaceitável, Sr. Presidente. **Fala-se tanto em crise, que o País está em crise, está em crise, está em crise**, como é que, numa hora como esta, a gente fala em aumento para aqueles que ganham o teto já? E isso porque nós estamos falando de um aumento que vai ultrapassar o atual teto e se aproximar a algo em torno de R\$40 mil [Hit 268. Léxico Reajuste. Senado Federal. Discurso em Plenário. ARRAR ano-base 2015].

A avaliação contextual do Senador Paulo Paim reveste-se ainda da avaliação moral presente na biopolítica da população de Michael Foucault (FURTADO e CAMILO, 2016) quando se diz “*estão se suicidando porque não conseguem mais ter um vencimento que lhes garanta o mínimo de dignidade ao longo do seu envelhecimento*”. Considerando que a sobrevivência na sociedade capitalista moderna atrela-se de imediato ao trabalho socialmente dividido por funções e que desde então os modos de se constituir na vida social passam a ser distintos (PAULANI, 2005), aponta-se que os juízes têm se situado historicamente na extremidade das funções construídas socialmente como relevantes, de prestígio e sobretudo como signatários dignos de garantias, como a aposentadoria com a integralidade dos vencimentos proporcionando-lhes ao fim das atividades jurisdicionais, envelhecimento seguramente distinto da massa populacional (RAMOS e CASTRO, 2019).

Se na literatura de judicialização da saúde os juízes são classificados como ativistas ao se decidir sobre quem vive e quem morre (RIBEIRO e HARTMANN, 2016; RAMOS E NETTO, 2017; SCHEINVAR, AGUIAR; NASCIMENTO, 2018; YADAV, 2020), identificaram-se que há nas questões salariais semelhante poder de decisão estruturalmente situado na agência individual do juiz. Se a ausência do capital econômico ou a indisciplina para o seu acúmulo conduzem às massas à miséria e até ao suicídio, a imperiosidade do capital apresenta-se como uma ordem econômica que decide também quem vive e quem morre nas sociedades capitalistas (PAULANI, 2005).

O desemprego, a inflação, a desvalorização da moeda nacional frente às economias norte americana e europeia e as formas alternativas de trabalho sem quaisquer garantias trabalhistas tecem o cenário brasileiro a partir da uberização ou neofeudalização do trabalho social (ABILIO, 2019; ANTUNES, 2020; FRANCO; FERRAZ, 2019; VENCO, 2019). Nesse caso, o contexto ao que se faz alusão no discurso do Senador Paim situa-se em última instância na economia política que assimila a América latina como um aglomerado de países periféricos às nações desenvolvidas, onde as desigualdades sociais são meros efeitos deletérios do capital e o desemprego, índice a ser administrado e não erradicado de modo igualitário (PAULANI, 2005).

A discussão moral sobre a alteração do salário de R\$ 30 mil para R\$ 40 mil representa nesse contexto a negação da materialidade da escassez e da racionalização do dinheiro público utilizado para o funcionamento do Estado. O reajuste salarial apresenta-se como incoerente e “*inaceitável*” porque evidencia a prioridade do parlamento em manter as assimetrias materialmente existentes entre os juízes e o povo, sendo portanto tomada de decisão parcial na tensão das lutas e disputas pelo poderio econômico.

Constata-se nessa avenida de proteção aos interesses dos juízes, a preocupação com a reputação do parlamento brasileiro. Ou seja, preocupações com a opinião do povo, é o que pouco se identificou no *corpus* da pesquisa. A título exemplificativo, o termo “povo”³³ e “cidadão”³⁴ manifestaram-se respectivamente, apenas 64 e 13 vezes do total de 153.299 palavras do *corpus*. Mas ainda assim, para gerir o eminente rechaço do julgo popular e as demandas salariais dos magistrados, os acordos pre-institucionais têm se apresentado como alternativa viável por duas razões: a baixa transparência dos atos de governo e a consequente flexibilização nas negociações internas. Há por essa via, a tessitura de acordos antecipados que pouco se prevê e pouco se controla (BRONIECK, 2020). O discurso do Senador Renan Calheiros dá cabo das dinâmicas comunicacionais e de acordos pregressos ao debate parlamentar institucionalizado:

Senador Renan Calheiros (Bloco Maioria/MDB - AL): Presidente Eunício, em primeiríssimo lugar, Senador Romero, queria cumprimentar V. Exa. pela coragem cívica de enfrentar esse problema, na circunstância, no momento de dificuldade fiscal que atravessamos no Brasil e principalmente nos Estados federados. Presidente Eunício, eu estava aí sentado no lugar de V. Exa. quando, em função da circunstância que vivíamos, paralisei, como Presidente, o reajuste do Judiciário e do Ministério Público. Por que fiz isso, Sr. Presidente? Porque, de minha autoria, estava tramitando na Casa – e não está mais: agora está tramitando na Câmara do Deputados – uma proposta de emenda à Constituição que acabava com a cascata, porque isso, Sr. Presidente, é uma punição ao Supremo Tribunal Federal. Toda vez em que vamos fazer o reajuste dos salários dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, temos que arcar, do ponto de vista dos Estados, com esse ônus todo. Os Governadores de Estados como Minas Gerais, Estados como o Rio Grande do Sul, Estados como o Rio de Janeiro, já estão, Sr. Presidente, vivendo momentos de grande dificuldade, grandes dificuldades. Então, eu acho... Hoje **conversei com os Ministros** e fiz questão de dizer que essa apreciação hoje pode ensejar, num momento difícil que o Brasil vive, uma dificuldade a mais na separação de Poderes, que é tudo que não pode acontecer no Brasil. Então, eu, com a responsabilidade de quem paralisou esse reajuste desde 2016, com a responsabilidade de quem endereçou a esta Mesa e a esta Casa e aprovou nesta Casa uma proposta de emenda à Constituição definitivamente acabando com

³³ Inseriu-se a *string* “povo” na ferramenta de busca “*concordance*” do *software* Ant Conc 3.5.8.

³⁴ Inseriu-se a *string* “cidadão*” na ferramenta de busca “*concordance*” do *software* Ant Conc 3.5.8.

a cascata como deve ser, quero dizer, Sr. Presidente – não falo por ninguém, falo só por mim –, que eu vou ajudar, neste momento, a não trincar as relações entre os Poderes, e dando, Sr. Presidente, um crédito de absoluta confiança ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, **de quem ouvi que vai acabar com o auxílio-moradia e vai retirar outros penduricalhos**. E queria pedir mais a V. Exa., pedir ao Presidente Toffoli, **pedir ao Presidente eleito**: temos que, na sequência, fazer mais, temos que aprovar a proposta de emenda à Constituição – já aprovada nesta Casa e que está tramitando na Câmara dos Deputados – **que desvincula**, Sr. Presidente, os reajustes dos salários dos Ministros do Supremo Tribunal das demais autoridades que pegam bigu nesta cascata. O meu voto será favorável [Hit 86. Léxico Reajuste. Discurso em Plenário. ARRAR ano-base 2015].

Para além do reconhecimento do efeito cascata, da crise econômica, das dissonâncias federativas, dos desafios dos Estados, a cadência dos argumentos apresentados pelo Senador Renan Calheiros conduzem *a priori*, a uma conclusão de negativa ao projeto de lei, porém em função do reconhecimento da espera pelo reajuste desde 2016, o parlamentar inclina-se em favor dos juízes sob o argumento de que mudanças institucionais (auxílio moradia e a emenda constitucional) estão em curso para eliminar conflitos geradores de ônus para o parlamento. Há nesse episódio comunicativo, exemplo representativo da desarticulação das ordens do discurso de oposição *vis-à-vis* o espectro ideológico-econômico em favor dos juízes.

Há que se considerar ainda que os acordos entre os poderes do Estado não vinculam-se necessariamente com os interesses partidários das bancadas majoritárias do parlamento (BARTELS e KRAMON, 2020), pois o apoio horizontal pode ocorrer de modo independente ao que se preconizou em acordos pregressos aos ataques de populares e especialistas ao Poder Judiciário. Isso porque a opinião pública a respeito do Poder Judiciário é também balizada pelo Presidente da República.

Isto posto, quando se afirma a necessidade de se “*pedir ao Presidente eleito*” articulações para se conquistar a desvinculação do cargo dos ministros do STF ao teto do funcionalismo público, valida-se externamente o estudo de Bartels e Kramon (2020) para além do continente Africano, afirmando que no caso brasileiro, fica patente no discurso do Senador Renan Calheiros que a preocupação imediata de suas argumentações repousam na flexibilização da estrutura-política-organizacional das burocracias. Desvincular o cargo de Ministro do STF do teto constitucional representa sem embargo a abstenção do crivo legislativo sobre a matéria de modo a não polemizar a temática nos noticiários e não causar danos aos Estados com o efeito cascata, mantendo em conjunto com o Presidente, apoio à imagem do Poder Judiciário.

O discurso do deputado Max Filho destaca nesse sentido, a necessidade de acordos para que o julgamento do projeto de lei não recaia na pauta do processo legislativo federal sem o

menor planejamento. Consta aqui outra evidência empírica da necessária articulação interna projetada pelos parlamentares antes de se proferir as suas posições e votos na matéria de salários dos juízes-ministros(as) do STF:

Deputado Max Filho (PSDB – ES): O projeto que foi vetado pela Presidente Dilma, o PLC 28, garantia uma reposição de 56% à categoria. Ele foi vetado, e o veto está aí e pode ser derrubado. Mas o Presidente do Senado não garante essa pauta. E pior: os grandes, os magistrados, os Ministros, aproveitando o movimento do Judiciário, já propõem a esta Casa um novo reajuste: o reajuste pelo teto do funcionalismo. Não é razoável, Sr. Presidente, que nós venhamos a aprovar mais um aumento aos Ministros, aos magistrados – nada contra; é importante a função que eles exercem –, sem valorizar o servidor do Judiciário, que é concursado. Essa é uma carreira típica de Estado e precisa ser valorizada, precisa ser respeitada. Deputados, pedimos que nos ajudem, nos apoiem, no sentido de pautarmos no Congresso Nacional a apreciação do veto ao PLC 28, um projeto de lei da Câmara, que foi aprovado por unanimidade nesta Casa e no Senado Federal. É momento de derrubarmos esse veto. **Não houve acordo nenhum com a categoria** quanto a esse novo projeto encaminhado pelo Judiciário. É o apelo que faço a todos os colegas [Hit 204. Léxico Reajuste. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2015].

Já um exemplo de tática de legitimação operada pela avaliação moral é o discurso da Senadora Regina Sousa que reproduz o juízo de valor construído sob a lógica condicional: **Se** não há reajuste para todos, **então** não há para os magistrados. Salienta-se que o quadro valorativo da Senadora repousa no espectro ideológico em contrário às ordens dos discursos hegemônicos situadas na relação congresso-judiciário. Vide discurso:

Senadora Regina Sousa (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI): Eu não acredito que este Senado, que este Plenário vá votar isso – eu não acredito –, a favor disso, porque, ao mesmo tempo em que se quer votar reajuste para quem está no andar de cima, no último andar, há um projeto para adiar o reajuste dos servidores para 2020. Que contradição é essa? **Não tem para os servidores, não pode ter para os magistrados também.** Não pode ter para ministro, procurador, Ministério Público ou seja quem for. Sem falar no efeito cascata para os Estados: as assembleias legislativas são vinculadas a isso, acho que quase todas elas vincularam o salário dos Deputados Estaduais a um percentual dos Parlamentares federais. E as câmaras municipais de capitais – não sei se todas, mas algumas – têm também essa vinculação. Essa despesa não está prevista nos orçamentos dos Estados, nem nos dos Municípios. **Então, é um mal para todo mundo.** Não é possível fazer isso [Hit 128. Léxico Reajuste. Discurso em Plenário. Senado Federal. ARRAR ano-base 2015].

Salienta-se que embora as ideias da Senadora Regina Sousa sejam de ordem normativa (SCHIMDT, 2008), seu sentido cumpre com o que se propõe: romper com a relativização do mérito filiando-se à realidade objetiva. Isto é, impõe-se um *status quo* de justiça salarial

disposto a se alterar somente a partir da disponibilidade de recursos para todos os servidores públicos. Os juízes-ministros do STF são reduzidos por essa ótica ao *status* de servidores públicos como qualquer outra categoria profissional. Há nesse sentido, duas ressalvas: a) a abertura de precedentes para a precarização das carreiras de Estado no longo prazo; e b) o aumento generalizado das taxas de *turnover* em situações de ingerência de pessoal no setor público. Isso porque sobre os recursos financeiros sempre se imporá o postulado da eficiência e da função alocativa do Estado em áreas-meio, táticas para a entrega de valor ao cidadão. Há por exemplo no Judiciário Estadual de Rondônia, a comprovação de que o anseio por melhores salários constituiu motivo para a rotatividade de pessoal (NEVES e ARENAS, 2017).

Embora a preocupação imediata da presente pesquisa concentre-se na agência política, o cargo de Ministro do STF é a referência para se fixar todo o teto salarial do funcionalismo público, havendo portanto que se considerar o impacto de qualquer alteração salarial nas demais carreiras de Estado, ainda que não haja mecanismos de reajustes salariais automáticos instituídos. Por essa via, as ideias cognitivas complementariam a propositura da Senadora Regina Sousa no sentido de explicar quais regras de transição (curto, médio e longo prazo) seriam adotadas para se romper com o relativismo de mérito haja vista que a mudança institucional abrupta é inviável no ID de Schmidt (2008).

O raciocínio sistemático apresentar-se-ia como complementar a um plano exequível dessa mudança institucional fazendo face à redução da discrepância salarial de por exemplo, um professor da rede pública de ensino municipal que percebe R\$ 1.731,70 mensais³⁵ e os juízes-ministros que gozam de salários superiores a 22 vezes mais. Por outro lado há que se pesar que a função representativa da Senadora foi cumprida haja vista o reduzido tempo de fala (3 minutos), havendo no seu conteúdo discursivo, ênfase na intersubjetividade falante “*eu não acredito*” como engajamento de indignação ao que se vota.

5.3.3 Do léxico “recomposição”

O léxico “recomposição” associou-se ao valor a ser recomposto no montante do salário nominal dos ministros do STF pela Administração Pública sendo de todos os léxicos do acrônimo ARRAR aquele “mais técnico” o possível. Isso porque por exemplo

³⁵ Valor bruto mensal ofertado por concurso público para contratação de “Professor Municipal” para o Município de Monte Santo de Minas (MG). Edital de Concurso Público nº 001/2020. Disponível em: <https://imam.org.br/documentos/EditalMonteSantodeMinasConcursoEdital0012020ComAlteracoesdas3Retificacoes47637382871772459930.pdf>. Acesso em 10 nov. 2020.

Juiz-ministro Joaquim Barbosa: a proposição que se apresenta busca a **recomposição** do subsídio da magistratura de modo a compensar as perdas sofridas em face do processo inflacionário no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2013 [Hit 27. Léxico Recomposição. Discurso de juiz-ministro. Texto do projeto de Lei. ARRAR ano-base 2013].

A ampla utilização do léxico no âmbito da câmara dos deputados se deve às discussões realizadas na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em que se impôs como demanda primária a recomposição do que lhe é de direito: a manutenção do poder aquisitivo periódico:

Deputado Relator Roberto Santiago (PSD – SP): Na sua justificação, o STF argumenta que **a recomposição** pretendida encontra respaldo no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, **que assegura periódica** adequação do referido subsídio, por intermédio de projeto de lei de sua exclusiva iniciativa. É o relatório [Hit 7. Discurso de leitura do relatório do Projeto de Lei. CTASP. ARRAR ano-base 2011].

Encontra-se ofuscado na colocação do deputado Roberto Santiago a ideologia de concessão salarial de modo desconexo ao contexto de crise econômica, operada especialmente por uma proposital confusão entre o assegurar e o garantir, pois não assegurar periodicamente não se confunde com a garantia líquida e certa de haver a concessão salarial. Cumpre relembrar que o parlamento é quem analisa a oportunidade do pedido. Ademais o uso do léxico “recomposição” manteve-se amplamente distribuído entre os Projetos de Lei analisados (Figura 26).

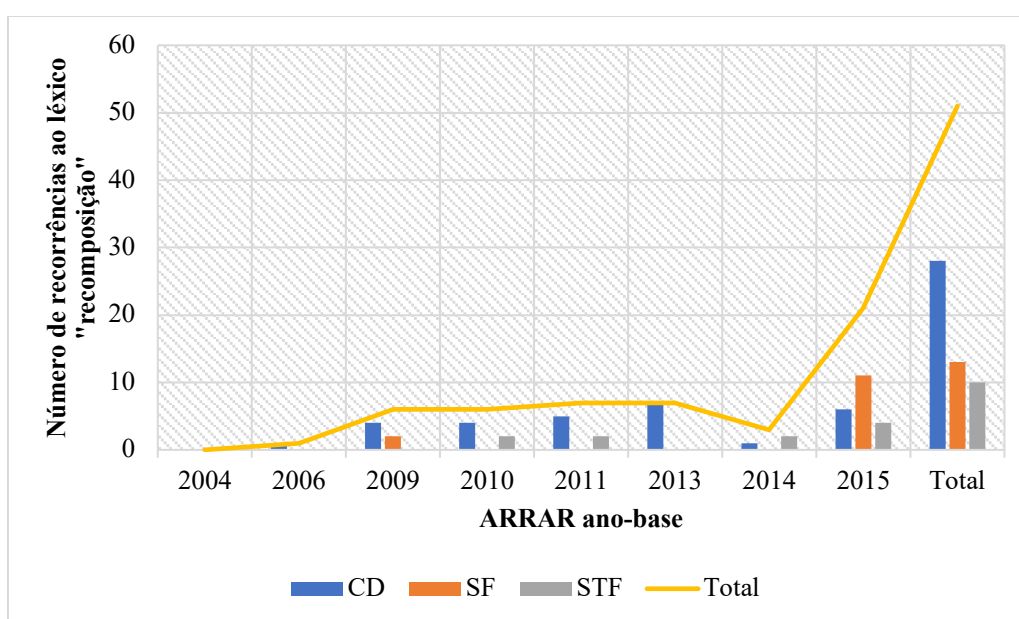


Figura 26. Número de utilizações do léxico “recomposição” por ano e instituição
Fonte: Dados da pesquisa.

Legendas: CD=Câmara dos Deputados; SF=Senado Federal; STF=Supremo Tribunal Federal

Em se tratando dos direcionamentos das ordens dos discursos, as táticas de formação dos discursos obedeceram de modo homogêneo às diferentes regras de construção discursiva. Trata-se do léxico com o maior *mix* de táticas (Figura 27). Isso se deve à imersão do discurso jurídico de norma a impor a recomposição com o auxílio (leia-se performance discursiva) dos domínios que se cruzam no discurso parlamentar.

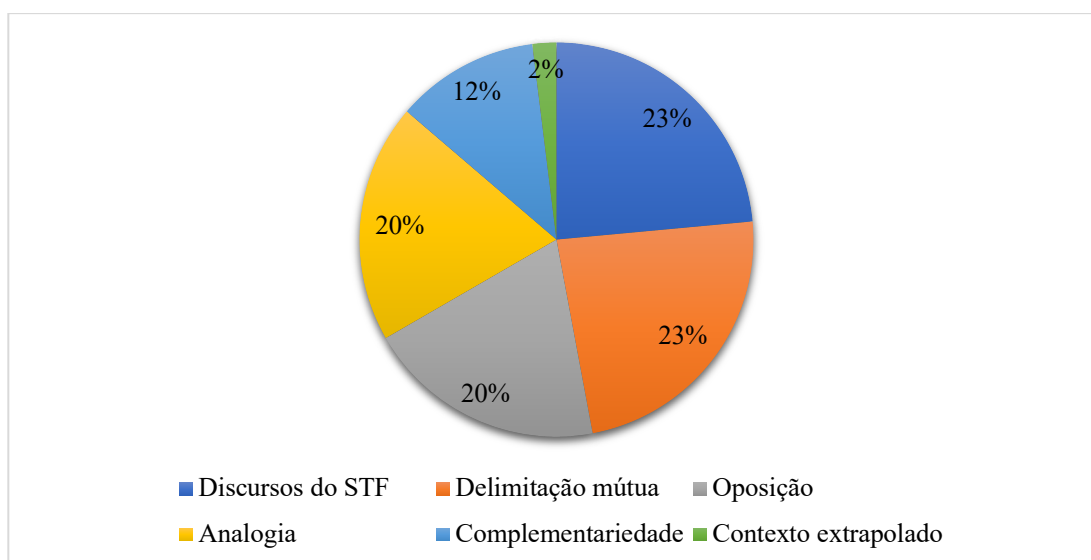


Figura 27. Ordens do discurso do Congresso Nacional para o STF quando da utilização do léxico “recomposição”

Fonte: Dados da pesquisa.

Outro ofuscamento identificado nesse avenida técnica de argumentos consta no discurso de leitura do projeto de Lei elabora do STF. Emprega-se o atenuante “*nada mais faz que recompôr*” (Hit 8) como premissa que justifica “a relevância institucional” que não é posta sob a relativização, mas como verdade indiscutível. Pois assim o é.

Deputado Relator Roberto Santiago: Considerando que a proposta aqui analisada **nada mais faz que recompôr** as perdas inflacionárias no subsídio da magistratura, **de relevância institucional indiscutível** para o pleno funcionamento do Estado e para a consolidação dos valores mais caros da cidadania, e apresenta-se em perfeita consonância com os princípios que norteiam a Administração Pública e com a legislação pertinente, saudamos a presente iniciativa como **justa e oportuna** e a endossamos integralmente. Adicionalmente, manifestamos nosso entendimento de que a aprovação deste projeto em **nada afetará a continuidade da tramitação do Projeto de Lei no 7.749, de 2010**, que trata da recomposição do subsídio da alta magistratura frente às perdas inflacionárias relativas aos exercícios de 2009 e de 2010. Projeto de Lei no 2.197, de 2011. Em face do exposto, votamos, no mérito,

pela aprovação do 2 [Hit 8. Léxico Recomposição. Discurso de leitura do relatório do Projeto de Lei. CTASP. ARRAR ano-base 2011].

Julga-se por seu turno, como justa e oportuna o conteúdo do PL ano-base de 2011 a partir do uso do atenuante “*em nada afetará*”, procedendo-se então ao reconhecimento do mérito. Ofusca-se nesse sentido que o PL do ARRAR ano-base de 2010 estava prestes a gerar a Lei Ordinária Nº 12.771 de 2012 negligenciando o que mais tarde ocorreria, o arquivamento do PL ARRAR ano-base de 2011. Ou seja, emprega-se a tentativa recompor os salários dos/das juízes-ministros(as) do STF sob o discurso jurídico “em nada afetará” quando em verdade, afeta-se os entes subnacionais gerando o chamado efeito cascata. Impõe-se como imperioso o desejo de recomposição que enaltece-se a realidade objetiva e material do IPCA em favor dos juízes pois demonstraram-se “de forma clara” a necessidade da recomposição, vide discurso:

Deputado Relator Roberto Santiago (PSD – SP): Como pode ser observado, a proposta possui amparo em índices oficiais que demonstram, **de forma clara**, a perda inflacionária e a necessidade de recomposição de tais valores no subsídio dos Ministros do STF. O Projeto de Lei apresentado pelo STF apenas majora o valor do subsídio previsto para janeiro de 2014 e não contempla o reajuste de 5% para janeiro de 2015, já concedido pela Lei 12.771/2012, que deverá incidir sobre o valor de 2014, ora proposto pelo STF. Sendo assim, para que o texto da proposta possa efetivamente refletir a justificativa apresentada pelo STF, de modo a **reajustar** os valores em janeiro de 2014, sem prejuízo dos reajustes já concedidos pela Lei nº 12.771/2012, apresento o substitutivo anexo. Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 6.218 de 2013, na forma do substitutivo a seguir [Hit 21. Léxico Recomposição. Discurso de voto. CTASP. ARRAR ano-base 2011].

Ressalta-se que a centralidade em analisar os discursos do deputado Roberto Santiago fundamentam-se na sua atuação prévia como Juiz, havendo em sua agência, vivência na magistratura da qual se faz a crítica. Por outro lado, identificaram no discurso do deputado Fábio Ramalho a reprodução de que em verdade, o PL trata de uma recomposição dos valores salariais perdidos em decorrência da inflação. Por essa razão, aprova-se o projeto de lei que visa em sua concepção, recompor e não aumentar, tampouco conflitar com outros reajustes já concedidos. Utiliza-se de modo inédito a expressão “*equalização salarial*”, que não se confunde porém com uma equalização salarial democrática. Pelo contrário, a sua preocupação reside na dúvida quanto às recorrentes manutenções salariais concedidas ao juízes-ministros(as) do STF:

Deputado Relator Fábio Ramalho: Trata-se, portanto, de iniciativa que visa à **recomposição** das perdas inflacionárias relativas aos períodos aludidos, o que é realçado pelo art. 2º, inciso I, do projeto. Neste sentido, **é de se aplaudir a intenção do STF**, a qual pretende, **tão somente**, a **equalização** salarial de seus respectivos integrantes, diante das perdas inflacionárias do período

citado. **Entendo também** oportuna e meritória a emenda apresentada pela CTASP, ao fixar, já a partir do exercício de 2016, a apresentação de projetos de lei versando sobre a revisão dos subsídios dos Ministros da Corte Suprema [Hit 15. Voto do relator. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2014].

A ordem do discurso é de delimitação mútua porque ela não não é impessoal, afinal “*é de se aplaudir*” o STF pela propositura do Projeto de Lei, reforçando que os ministros pretendem “*tão somente, a equalização salarial*” e não um aumento salarial que acentuará a crise orçamentária do Estado e estimulará o efeito cascata na União e nos entes subnacionais. Há em “*tão somente*” o dialogismo em face do enunciado de que a aprovação do projeto refere-se apenas para os onze ministros(as), delimitando para o sentido de que não que há se que impor óbice por conta da falsa irrelevância do impacto financeiro e orçamentário. De imediato, quanto ao interdiscurso, destaca-se o investimento ideológico que traz articuladamente, o discurso parlamentar e jurídico em oposição ao discurso econômico de que há crise econômica.

Isso porque a produção de sentidos com o uso do léxico “recomposição” resgata a ideologia de que é preciso recompor recorrentemente o poder de compra dos ministros, independentemente do contexto econômico do país. O emprego do léxico “recomposição” no Hit 15 diferencia-se dos demais a medida que atribui ao termos “equalização salarial” a conexão a um mundo onde os recursos financeiros são ilimitados. Idealisticamente, a Constituição Federal de 1988 brasileira, embora tenha fixado diretivas para a Administração Pública e Governo, não prevê esse mundo. Pelo contrário, prevê a sua racionalização.

Identificaram-se no discurso do deputado Fábio Ramalho o uso da tática de autorização em “*a emenda apresentada pela CTASP*” como forma de legitimação da sua ideia de depositar nas autoridades responsáveis pela emissão de parecer técnico da comissão, credibilidade e consequente restrição de se contestar seu conteúdo. Já em “*Entendo também*”, reforça-se a tática de mitopoiesis, da qual encontrou nos depoimentos de avaliação de mérito de outros congressistas, paridade com a sua posição favorável ao Projeto de Lei. Ou seja, quem decide e opina, não é uma voz isolada no tempo e no espaço, mas um congressista pareado com a posição da maioria parlamentar.

Revela-se nesse sentido, a indisposição em se expor ao risco de expor opinião em contrário à matéria, e tê-la reformada ou rechaçada por seus eleitores que em tese, o vigiam e controlam. Incute-se na análise, que embora a agência do indivíduo apresente-se em crise de legitimidade, há alternativas para a controlar discursivamente. O risco é assumido em grupo, e para efeitos de justificativas para a sociedade (caso essa assim requeira), as respalda-se no resultado político da agência política e não na agência individual. Isso é, cria-se a falácia de que

não culpados a serem nomeados pelos resultados políticos negativos, dos quais a sociedade aguarda por explicações razoavelmente plausíveis.

SENADORA FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN): ... e também **recompôr o orçamento** em R\$46 bilhões, que essa é a nossa luta, significa garantirmos que não haverá essa desumanidade, que é tirar o Benefício de Prestação Continuada de 2,3 milhões de pessoas pelo País afora. **Recompôr** o orçamento em 46 bilhões significa que nós não vamos deixar que seja perpetrado esse crime contra 7 milhões de famílias pelo País afora, que poderão perder o benefício do Bolsa Família. Então, sem dúvida nenhuma sei que contarei aqui com o apoio dos nossos colegas Parlamentares. E, lá na Comissão Mista do Orçamento, para que junto com as entidades que compõem o Conselho Nacional de Assistência Social e Saúde, junto com a Confederação Nacional dos Municípios,...

(Interrupção do som.) (Soa a campainha.)

...porque esse é o nosso dever e a nossa obrigação. Concedo um aparte ao Senador Cristovam. O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Senadora, foi um privilégio estar aqui hoje ouvindo a sua fala, porque eu não a havia ainda cumprimentado publicamente por sua eleição. Eu olhei os 27 Governadores, Senadora, e não identifiquei nenhum, nenhuma, **professor ou professora**, salvo a senhora. Há professores universitários, mas com a profissão de professor ou professora só tem a senhora. E isso para mim faz uma grande diferença. Então, aqui os meus cumprimentos à senhora e a todo o Estado do Rio Grande do Norte. Lamento que os dois autores da lei do piso salarial vão sair no próximo ano daqui – eu, porque perdi a eleição, e a senhora, porque vai ser Governadora –, mas creio que tanto a senhora vai levar isso com orgulho como eu levo...(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – ... de termos estado juntos nesse projeto de lei. **E é preciso fazer justiça**: não teria sido aprovado se o Presidente Lula e o Ministro Fernando Haddad não tivessem nos autorizado, porque havia dúvidas se esse projeto podia ser de iniciativa parlamentar. Agora, sobre o que a senhora coloca: é uma vergonha que se estejam reduzindo recursos para a assistência social. E uma vergonha adicional é que, enquanto se faz isso, se quer **aumentar o teto salarial dos juízes** e, portanto, também dos Parlamentares do Brasil inteiro, penalizando inclusive o seu Estado e o Estado da Vice-Governadora Regina. Eu quero dizer que não vou estar aqui no Senado, mas eu quero participar da luta neste País **para que isso não aconteça**. E, para mim, a maneira de não acontecer é nós identificarmos de onde é possível tirar dinheiro...(Interrupção do som.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – ... **identificar de onde podemos tirar dinheiro, de mordomias, privilégios, desperdícios** e colocar na assistência social, na educação e na saúde. **Existe esse dinheiro**, o Governo está cortando não apenas porque tem pouco, porque **reconheço que há uma crise fiscal neste País**, mas porque não quer tirar de outro lugar. Só o **aumento do teto dos juízes**, dizia-me há pouco uma assessora minha, deve custar 7 bilhões só na esfera federal, sem falar na esfera municipal, esfera estadual. Então, a senhora conte comigo aqui, a senhora como Governadora, eu como cidadão, para criarmos um movimento para que esses recursos não sejam diminuídos e para, continuando **com responsabilidade fiscal**, identificarmos **desperdícios, mordomias, privilégios**, que podemos reduzir para manter a Bolsa Família. (Soa a campainha.). O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Parlamentar Democracia e

Cidadania/PPS - DF) – Era isso, senhora Governadora [Hit 31. Senado Federal. ARRAR ano-base 2015].

Há o discurso parlamentar em sua valência positiva, cujo uso apela para a função tática do parlamento de controle sobre o orçamento público, conforme afirmado por Assis (2010). Excertos como “*é preciso fazer justiça*” demarcam que o *locus* produtor e definidor do que é justo ou não, não se reduz ao Poder Judiciário. Nesse sentido, a justiça a ser feita por meio do voto em contrário ao projeto de lei, trata-se de endossar a democracia financeira entre as áreas de atuação do poder público, visando concretizar objetivos maiores: alocar recursos na assistência social, na educação e na saúde. Constroem-se portanto, ideais orçamentárias-distributivas de modo a alterar a destinação de recursos para o Poder Judiciário, evitando com que esses sejam desperdiçados em concessões salariais, para quem já goza de “mordomias” e “privilégios” de acordo com o Senador Cristovam Buarque.

Já em se tratando das ordens do discurso de complementariedade, há no âmbito do Senado Federal o discurso do Senador Maciel operado a partir do interdiscurso econômico, jurídico e parlamentar em simultâneo. Vide excerto:

Senador relator Marco Maciel (DEM – PE): **É inegável que as garantias para uma magistratura independente e isenta são de interesse de todo o País.** A Constituição Federal, em seu art. 95, III, reconhece a irredutibilidade de subsídio dos juízes, com o fim de assegurar tais garantias. **Acreditamos que esse princípio da irredutibilidade impõe a necessidade de reajuste periódico dos subsídios**, de acordo com os índices inflacionários verificados, para recomposição de seu valor real [Hit 17. Léxico “Reajuste”. Leitura do parecer da CCJC. Senado Federal. ARRAR ano-base 2009].

Em “*É inegável que as garantias para uma magistratura independente e isenta são de interesse de todo o País*” há dois elementos de análise: a escolha lexical de “inegável” e a afirmação de haver a uma busca de “interesse”, desejada sobretudo por todo o país. A ordem do discurso nesse caso, é sobretudo parlamentar, onde há no eu-subjetivo, ideias normativas sobre a realidade social e a sua interface com o Poder Judiciário. Ao se eleger “*inegável*” a compor a sua fala, inscreve-se no discurso do Senador Marco Maciel a restrição da possibilidade de qualquer controle sobre como, quando e o porque dadas garantias são concedidas aos membros da magistratura. Há implicações nesse sentido, quanto ao exercício da *accountability* horizontal (entre instituições), sobretudo quanto ao comportamento (*accountability* judicial comportamental) e às práticas institucionais (*accountability* judicial institucional) dos magistrados (TOMIO; ROBL-FILHO, 2013).

Desse modo, não se contribui com a clareza da participação do CNJ na *accountability* social (necessária para a articulação do controle interno com o controle externo), porque já determinaram-se que as garantias para uma magistratura independente e isenta são de interesse de todo o país. Por conseguinte, o interesse nacionalista “*de todo o país*” embora encontre nos contratualistas Thomas Hobbes, Rousseau e John Locke, seus fundamentos e suas regras integracionistas entre o Estado e a sociedade (RIBEIRO, 2017), há por outro lado, a ausência do condão da opinião pública e sobretudo, do controle social que assim o valide na situada democracia participativa. Não há aqui, lastro que permita aferir a legitimidade da afirmação de que há uma concordância atualizada de todos os brasileiros, uma vez há não há inclusive, adesão massiva (0 participantes) à enquete realizada pela Câmara dos Deputados conforme conta em Brasil (2009). Adicionalmente, afirma-se haver o interesse do país, e não dos brasileiros conforme Cabannes (2007) há tempos havia identificado semelhante ocorrência na França.

Há no entanto que se considerar a explicação do professor Dalmo de Abreu Dallari da Universidade de São Paulo de que “[...]longe de ser um privilégio para o juiz, a independência da magistratura é necessária para o povo, que precisa de juízes independentes e imparciais para harmonização pacífica e justa dos conflitos de Direito (DALLARI, [2005], s.p).

Por outro lado, pondera-se que a afirmação de Dallari ([2005]) refere-se restritamente ao impasse entre a *accountability* decisional e as violações dos Direitos e não considera a *accountability* judicial comportamental e institucional associada à ordem morfológica das instituições e sua decorrente adaptação ao ambiente externo. Isto é, se a ordem jurídica foi concebida na Assembleia Constituinte de 1988, não se deve afirmar que essa assim permanecerá ao longo do tempo, pois no ID, as instituições e as suas regras são tomadas como conclusas.

Quando se afirma que as decisões do Estado não podem seguir o rigor da opinião pública, na verdade, refere-se de modo central, às decisões judiciais de cunho condenatório e/ou punitivo com vistas, por exemplo, a assegurar o direito das minorias e não fazer da vontade da maioria, imposições de sistemas unilaterais de verdade – por essa razão, há a função contramajoritária do Poder Judiciário (TOMIO; ROBL FILHO, 2013).

Há em “*A Constituição Federal, em seu art. 95, III, reconhece*” e “*de acordo com os índices inflacionários*” o esforço concentrado de o discurso jurídico em articular-se com o discurso econômico para em conjunto, impor a prática institucional de aprovar o Projeto de Lei. Salienta-se que o uso de “*acreditamos*” incute ainda, a tática de se colocar como eu-intérprete da Constituição Federal e suficientemente legitimado para dispor sobre o que se deve praticar ou não no julgamento no Projeto de Lei. Denota-se como problemático, pois trata-se de

interpretação da norma constitucional próxima do textualismo *ipis literis* já superado desde o início do século XXI de acordo com Eskridge Jr (2001). Há portanto, a desconexão com a realidade socioeconômica do país imediata a 2009.

Senador relator Marco Maciel (DEM – PE): A proposição é meritória. **Consideramos justo** que se promova a recomposição do subsídio dos Ministros do STF, visto que o valor foi alterado pela última vez em 1º de janeiro de 2006, tendo sofrido, desde então, significativa depreciação em decorrência da inflação. É de se assinalar que o reajuste determinado no projeto em análise é inferior à inflação acumulada no período em questão, como registrada no IPCA, em virtude da redução efetuada pela Câmara dos Deputados [Hit 30. Senado Federal. ARRAR ano-base 2009].

Pondera-se nesse sentido que há em função da comprovada redução do poder de compra, a necessidade de se recompor os valores salariais devidos aos juízes-ministros, assumindo então, essa redução como reconhecida como uma ideia cognitiva, portanto, revestida de argumentos técnicos a justificar a recomposição como meritória e racional. A partir desse momento, delimita-se então, o sentido restrito de haver no plano da ação institucional, a aprovação da matéria pela boa técnica legislativa, pela juridicidade e pelo mérito. Não demonstra-se no entanto, a aprovação pelo viés econômico, não fazendo uso nesse sentido, do primado do discurso econômico.

Isso não significa no entanto, que o discurso econômico não se faz presente no processo de produção discursiva em análise. Há duas explicações aqui. A primeira refere-se à “*significativa depreciação em decorrência da inflação*” defendida. Aqui nos temos um discurso econômico, porém utilizado em sua valência positiva, beneficiando os signatários juízes-ministros(as) do STF.

5.3.4 Do léxico “ajuste”

Identificaram-se que o léxico “ajuste” encontra nos discursos proferidos pelos congressistas, uso frequente (Figura 28). Considerando o significado do dicionário Houaiss (2001, 132) quanto ao seu emprego significar a “[...]atitude de integração harmônica em um contexto[...]”, explica-se que a sua adoção pelos congressistas funda-se na tentativas de assim demonstrar ao eleitor: que seu comportamento está contextualmente situado. Isso porque de imediato, os juízes não representam o povo e portanto não lidam rotineiramente com essa demanda de ofício.

Por outro lado, não se atribui a nenhum elemento a sua ampla utilização no âmbito das discussões situadas no Senado Federal, porque em termos de enunciados coletados, os referentes ao ARRAR ano-base de 2015, em termos quantitativos, apresentou-se substancialmente superior aos demais.

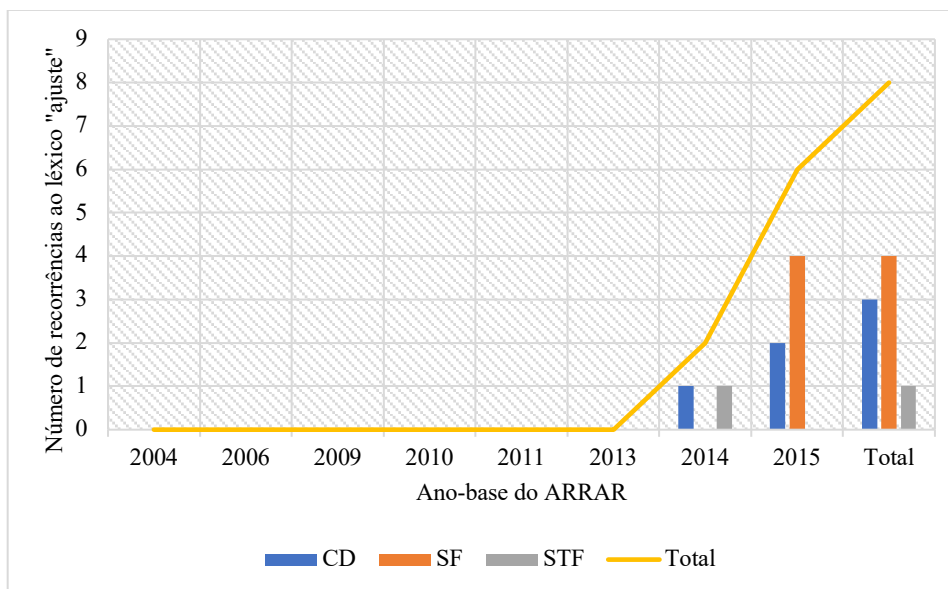


Figura 28. Número de utilizações do léxico “ajuste” por ano e instituição
 Legendas: CD=Câmara dos Deputados; SF=Senado Federal; STF=Supremo Tribunal Federal.

O contexto de aplicação do léxico “ajuste” referiu-se especificamente ao do julgamento dos Projetos de Lei ano-base de 2014 e de 2015 (Figura 29). Esse recorte temporal que emerge dos dados, conduzirá a análise do discurso realizada nesse capítulo de modo associado com os eventos específicos ocorridos a partir de 2014. São eles:

- O risco de insolvência das finanças públicas (BARBOSA FILHO, 2017);
- A solução para a crise fiscal via PEC “teto de gastos” (BARBOSA FILHO, 2017);
- A necessidade de políticas indutoras de recuperação da produtividade econômica brasileira (BARBOSA FILHO, 2017);
- Há em janeiro de 2014 6,7 milhões de brasileiros desempregados (IBGE, 2020);
- Há em janeiro de 2015 10,9 milhões de brasileiros desempregados (IBGE, 2020);

De acordo com Barbosa Filho (2017, p.58), conclui-se que a crise econômica entre os anos de 2014 e 2017 “[...]teve como origem uma série de choques de oferta e demanda, na maior parte ocasionados por erros de políticas públicas que reduziram a capacidade de crescimento da economia brasileira e geraram um custo fiscal elevado”. Nessa via, há por outro lado, a definição da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o ano calendário 2015-2020 (Figura 29), estipulando dentre outros objetivos, a melhoria da qualidade do gasto público e a valorização profissional para o cenário futuro de 2020.

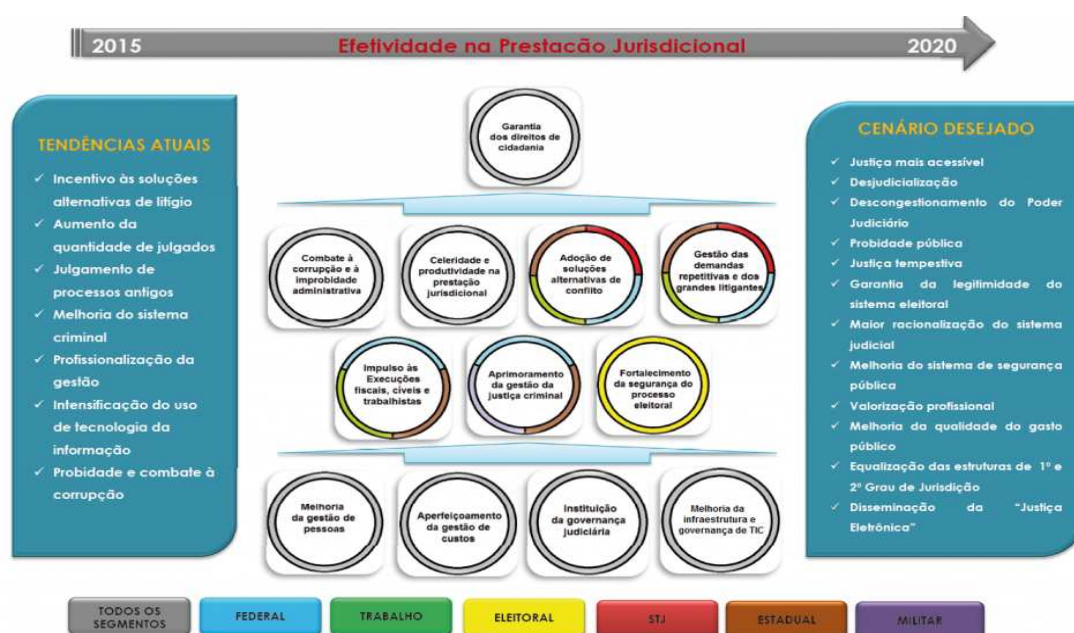


Figura 29. Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020
Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2014).

Salienta-se que nesse periódico prospera a associação de ambos os objetivos como meios necessários para a efetividade da prestação jurisdicional. Isto posto, a interdiscursividade em torno do emprego do léxico “ajuste” encontrou no discurso parlamentar, econômico e jurídico, mesclas e sentidos variados. Identificou-se que embora 50% (Figura 30) do seu uso associe-se às ordens do discurso de oposição ao Projeto de Lei, essas não articularam-se entre si de modo suficiente para interpelar-se às demais ordens do discurso: de analogia, delimitação mútua e complementariedade. Nesse sentido, são dois os motivos identificados: a) a natureza das ideias expostas no debate político e b) o dialogismo alternado de vozes do discurso econômico, parlamentar e jurídico como fonte de credibilidade e aparente legitimidade do argumento.

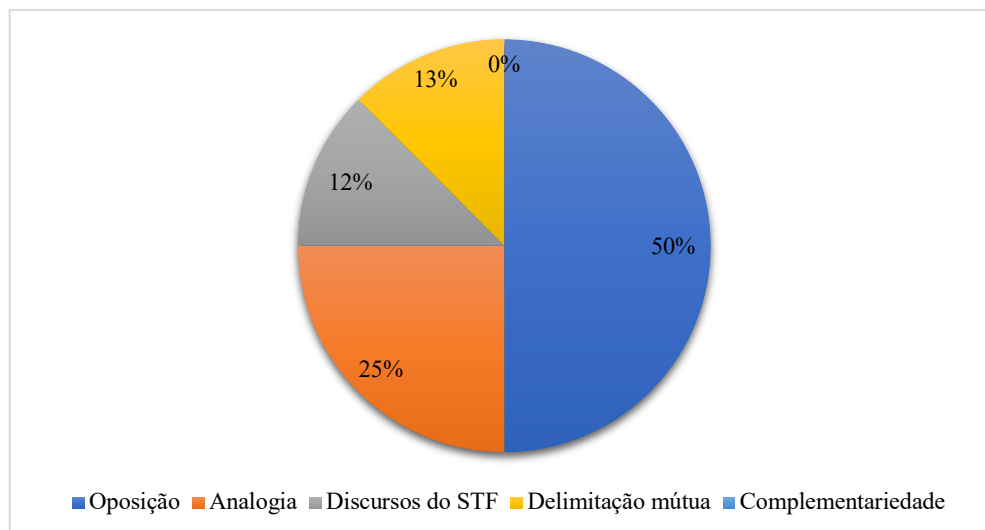


Figura 30. Ordens do discurso do Congresso Nacional para o STF quando da utilização do léxico “ajuste”

Fonte: Dados da pesquisa.

As ordens do discurso em favor da aprovação de projetos de lei em favor dos juízes-ministros, embora predominantemente investidas nas formas de analogia (25%) e de delimitação mútua (13%), objetivaram em conjunto, o cruzamento com as ordens de oposição de modo a impedir e a restringir os seus sentidos para: aprovar o Projeto de Lei. Revestida sob o manto da ação adaptativa ao ambiente, proceder dessa maneira apresenta-se como congruente com a estratégia nacional do Poder Judiciário de valorizar os juízes-ministros do STF, porém relativizada com a busca pela melhoria do gasto público *vis-à-vis* ao controle social.

Ao longo da análise, sustenta-se tal afirmativa percorrendo-se pelos oito momentos (Hits) do emprego do léxico “ajuste”. Os distintos significados assumidos são: ajuste para a concessão do seguro-desemprego (Hit 1); ajuste de conduta parlamentar (Hit 2); ajuste do orçamento (Hit 3); ajuste das condições fiscais (Hits 4;6;7) e ajuste para compensar as perdas inflacionárias (Hit 8). Esclarecer-se que a ordem dos Hits não indicam necessariamente a ordem dos enunciados aqui analisados, haja vista que trata-se apenas de uma ordenação gerada pelo *software* Ant Conc, não havendo nesse ordem, significados para a análise.

Embora os discursos emanados pelo STF representem apenas 12% do uso de “ajuste” (Gráfico 2), estes ao o utilizarem, negam o discurso econômico de que há crise econômica em curso no presente contexto do ARRAR ano-base de 2014. Vide discurso do Hit 8:

Juiz-ministro Ricardo Lewandowski: Assim, considerando que ainda não houve apreciação do PL n° 6.218 pela Câmara dos Deputados e que a versão apresentada em agosto de 2013, por meio da Mensagem 47/2013, **necessita de ajustes** para compensar **não somente** as perdas de 2012-2013, mas também

as perdas sofridas em decorrência da inflação apurada no período de 2009 a 2013 e da estimativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 2014, apresenta-se novo projeto de lei, conforme anexo [Hit 8. Léxico Ajuste. Discurso de juiz-ministro do STF. ARRAR ano-base 2014].

A partir do excerto do Hit 8, afirma-se haver no processo de construção discursiva do juiz-ministro Ricardo Lewandowski, a relação interdiscursiva do discurso econômico com o discurso parlamentar. Isto porque não recorre-se apenas à mera apresentação do projeto de Lei aos moldes do padrão documental identificado (Apêndice C), mas acrescenta-se um amplo período (5 anos) de alegadas perdas inflacionárias a serem compensadas.

A força do argumento apresentado assume o significado de que há 5 anos –*ênfatizando*–, a administração de salários do judiciário, não gozou de manutenções periódicas. Por essa razão, o emprego do léxico “ajustes” no plural reveste-se do intrínseco significado do quão precária são as condições materiais proporcionadas pela Administração Pública, indispensáveis para o livre exercício da atividade judicial na Suprema Corte.

No entanto, se confrontado com os incisos II e III do art. 1 da Lei Ordinária nº 12.771 de 28 de dezembro de 2012, o enfraquecimento do excerto “*não somente*” adquire corpo quando os supracitados dispositivos legais viabilizam a alteração do salário bruto dos ministros em dois momentos: o primeiro de R\$ 25.725,00 para R\$ 28.059,29 a partir de janeiro de 2013 e o segundo, de R\$ 28.059,29 para R\$ 29.462, 25 a partir de janeiro de 2014.

Apresenta-se o período de espera de 5 anos, como um silêncio temporal da Administração Pública em atender as demandas salariais do judiciário. Por outro, considerando a insolvência das finanças públicas retratadas por Barbosa Filho (2017), compreende-se que ainda que não haja o impacto financeiro e orçamento imediato e vinculado ao Poder Judiciário, este não compreende as dinâmicas do ambiente externo no qual a Administração Pública insere-se.

Embora a dupla manutenção salarial ano-base 2010 refira-se ao período das perdas inflacionárias ocorridas entre no ano de 2009, confirma-se novamente, que a espera pelo efeito financeiro gozado a partir dos comandos da lei, é em si, fonte de louvável contribuição dos juízes-ministros(as) para a sociedade.

Neste caso, o uso ideacional de “ajustar” para compensar as perdas inflacionárias, apresenta-se como ação de um projeto institucional maior: estabilizar as instituições conforme postula Blyth (2002). Isso porque o papel das ideias, ainda que apresentadas no plano do debate, sinalizam o desejo de iniciar a constituição do conceito de *path-shaping*, nomeado como constitutivo de um processo de modelagem institucional (em termos de práticas).

Ao se apresentar o projeto de lei sob o discurso parlamentar de que não houve apreciação anterior, reivindica-se na sequência, um novo pedido conformado com argumentos de ordem econômica, recorrendo ao construto da inflação e da confiabilidade do índice IPCA. Isso posto, ambas as recorrências manifestam-se com a tentativa de conceder ajustes salariais em “pacote” como prática institucional.

Por outro lado, outro significado para o emprego de “ajuste” pôde ser identificado. Trata-se do Hit 2, que assim postula: “*cabe-me exatamente agora ajustar como é que será a nossa atuação*”. Nesse caso, o ajuste não é o salarial propriamente dito, mas a conduta parlamentar no julgamento e votação nominal das demandas salariais. Importa atentar-se para a preocupação do Senador Walter Pinheiro de que é preciso responsabilidade ao votar questões orçamentárias associadas ao contexto econômico do país. Vide discurso:

Senador Walter Pinheiro (S/Partido – BA): Este é um momento decisivo para o País. O País passa por uma fase de mudanças que eu poderia até chamar de mudança radical, de mudança extrema, de mudança abrupta ou coisa do gênero, mas não cabem esses tipos de adjetivos: é uma mudança produzida pelo processo eleitoral, um processo eleitoral que culminou a partir de diversos outros processos. Isso não aconteceu por acaso, não foi por geração espontânea o que nós vivemos no dia 7 e no dia 28 de outubro. Isso foi resultado, efetivamente, do que aconteceu ao longo de todo um período. Portanto, nós estamos colhendo resultados. Se os resultados não são satisfatórios sob o meu olhar, cabe-me exatamente agora **ajustar** como é que será a nossa atuação, como é que nós vamos poder contribuir, como é que nós vamos nos relacionar, como é que nós vamos inclusive tratar essa questão. (Soa a campainha).

Essa é a maturidade de um Parlamento que tem de se preparar para esse novo período, **um período de dificuldades**, um período em que a gente não pode abrir mão, **em hipótese alguma**, de um parâmetro que norteou exatamente a retomada democrática deste País. A Constituição e a democracia são parâmetros inseparáveis no contexto da atuação de qualquer nação, principalmente na relação entre o Parlamento e o Executivo. As responsabilidades aumentam, eu sei o que é isso, estou tocando hoje uma Secretaria de Estado com orçamento de mais de R\$5,6 bilhões. Portanto, requer do gestor, cada vez mais, responsabilidade e, acima de tudo, **capacidade de diálogo**, de respeitar as instituições e tratar isso – mesmo com o aspecto da política que nos separa – com **o rigor que as instituições exigem do nosso comportamento** 17:24 (Soa a campainha.) [Hit 2. Léxico Ajuste. Discurso de oposição. Senado Federal. ARRAR ano-base 2015].

Se a votação nominal e o contexto econômico constituem instâncias que não devem dissociar-se entre si –sob pena de conduta irresponsável–, o grau de discricionariedade na tomada de decisão (o voto) é nesses termos, reduzido. A convocatória para o “ajuste” de conduta parlamentar de Walter Pinheiro apresenta-se portanto, como controle da discricionariedade

parlamentar sem prejuízo do desempenho funcional senatorial, não havendo assim, implicações para a independência institucional do Senado Federal.

A utilização do discurso econômico, inclina-se para a validação do argumento de que há cenários econômicos “difíceis” que não devem ser desconsiderados no julgamento. Na visão do Senador Walter Pinheiro, não é sensato negar o discurso econômico, porque há inclusive um processo de retomada democrática do país em curso do qual não se deve abrir mão, oferecendo-se por via alternativa, soluções de cunho deliberativo — “*capacidade de diálogo*” — e de respeito às instituições. Inscreve-se por consequência, a concepção de um ambiente institucional parlamentar morfológico, do qual deve se adaptar ao ambiente externo. Nesse curso, respeitar as instituições significa assumir uma conduta que se adapte à lógica situacional.

Salienta-se que tais soluções alternativas são o efeito das dimensões contextuais da política, do seu processo eleitoral e da situação econômica do país aplicadas especificamente como argumento na performance discursiva. Tal aplicação distancia-se do enquadrar o contexto como sendo uma variável independente ao que se diz e ao que se pondera para recomendar um comportamento correto. Há por consequência, a transmissão de uma mensagem que encontra na persuasão do contexto, tentativas de assim interpelar-se aos demais parlamentares – pelo uso de “*nosso comportamento*”. Isso porque parte-se da visão de que há um comportamento “correto” passível de ser replicado.

Resgata-se que o trânsito entre o contexto interno e o externo na formação do discurso do Senador Walter Pinheiro, transmutou-se em tática persuasiva de modo a remeter-se a discussões acadêmicas sobre a importância de se analisar o discurso e o contexto.

Esse resultado lança luz por exemplo, sobre a consideração feita por Van Dijk (2020, p.30) de “[...]se os discursos devem ser estudados autonomamente ou inseridos em seus contextos (organizacionais, sociais, políticos)”. Se para Van Dijk (2020) essa discussão reporta em sua gênese aos estudos de Grant, Hardy e Putnam (2004) e Barry, Carroll e Hansen, (2006), a presente pesquisa traz de modo complementar, o estudo de Onuma (2020), que reforça inclusive, uma necessária ADC fundamentalmente contextual e teórico-metodológica aplicada aos estudos organizacionais. Portanto, postula-se aqui, que a tática de formação discursiva do Senador Walter Pinheiro não poderia ser conhecida sem o subsídio da análise do contexto externo a que se submete seu processo de formação discursiva.

Pondera-se no entanto, que embora o discurso do Senador Walter Pinheiro constitua-se primordialmente na esteira do interdiscurso econômico-contextualizado e o discurso

parlamentar, esse não o é completamente contextualizado, polido e sensatamente formatado como sendo uma análise de contexto elegível como a mais racional.

Isso porque ao advogar em favor de votos nominais contextualizados com a situação economicamente “difícil” do país, o Senador Walter Pinheiro não desvincula-se por completo de uma postura insuladamente burocrática. A ausência de se considerar a acentuada crise de representatividade democrática demarcada nos estudos de Alves e Mencher (2018) e Andrade (2019), são evidências de que sua visão de contexto não é tão completa assim. Isto posto, sua parcialidade não cede espaço para se advogar genuinamente em favor do povo, mas da sua coalização de defesa: seus pares e a sua decorrente função representativa.

Visto que é verdade que o Senador Walter Pinheiro valida o aperfeiçoamento da prática e a conduta funcional do eu-senador, sua ideologia é defesa do *status quo* do sistema representativo como sendo fonte de exequível e eficaz de representação do povo. Essa postura corrobora com os estudos de Strom, Budge e Laver (1994) e Vieira (2020) quando se afirma não haver a liderança de retóricas revolucionárias com o objetivo de promover mudanças institucionais bruscas, explicando-se em função do cálculo do risco político: inviabilizar a manutenção do poder. Essa análise se fortalece com o uso de “*estamos aqui representando os interesses do povo*” pelo Senador Walter Pinheiro em:

Senador Walter Pinheiro (S/Partido - BA): Por isso, Sr. Presidente, eu quero aqui dizer que, na tarde de hoje, por exemplo, nós vivenciamos essa experiência. **A experiência de juntar desiguais e tentar construir uma pauta comum**, ou seja, pelo menos em pontos daquilo que nos interessa, **do ponto de vista de representantes de Estados**. No caso do Senador Fernando Bezerra, por exemplo, representante da estrutura do Executivo aqui nesta Casa; do caro Senador Lindbergh, representante da oposição, mas também, todos eles, com uma clareza nítida neste processo, **nós estamos aqui representando os interesses do povo brasileiro. Isso é que tem que estar em primeiro lugar**, essa que é a questão central, isso é o que norteia o espírito de luta que compõe a nossa atuação.

Posso até dizer que logramos êxito nessas negociações de hoje. Espero inclusive que a gente possa avançar mais ainda para o dia de amanhã. Não sei se volto amanhã...deveras, fenômeno da estiagem, que sofrem tanto quanto ou mais que os atingidos pelas enchentes, excessos hídricos [Hit 2. Léxico Ajuste. Discurso de oposição. Senado Federal. ARRAR ano-base 2015].

Em última análise, identificou-se que o Senador Walter Pinheiro posiciona-se ainda como sujeito de poder, uma vez que assujeita-se aparentemente como mero mandatário das demandas do povo. Essa tática de apresentar-se como subserviente às demandas do povo encontra na empatia, tentativa de legitimar-se frente aos seus pares e sem embargo, frente ao alinhamento da missão institucional do Senado Federal. Tal tática corrobora-se com um dos

três requisitos de Gélvez-Rubio (2019) para dar cabo ao processo de legitimidade institucional: a competência eleitoral. Que em termos de finalidade, configura-se inclusive, como estratégia para a reeleição.

Em continuidade, identificou-se no Hit 3 outro significado ao emprego de “ajuste”, o de ajuste de orçamento. Trata-se nesse sentido, do uso do discurso econômico e do parlamentar pelo deputado Leonardo Monteiro como tática de opor-se ao discurso dos juízes-ministros(as) e de seus pares à concessão de “reajustes” salariais, a saber:

Deputado Leonardo Monteiro (PT- MG): Como disse aqui, nós estamos vivendo uma conjuntura em que eu percebo que há um esforço muito grande de todas as esferas de poder do nosso Estado Democrático de Direito no sentido de contribuir para a superação **desse momento de crise** que o País vive. Eu sou parado a toda hora nos corredores daqui pelos servidores da Câmara porque foram cortadas as horas extras deles, de servidores que ganham, às vezes, 2 mil reais, 3 mil reais, e elas ajudavam muito a aumentar o seu contracheque. **Nós estamos vendo o esforço do Executivo quanto à redução de Ministérios.** Ontem, nós ficamos aqui até a madrugada, até 3 horas da manhã, votando projetos de lei, alguns deles impedindo, inclusive, aumento de servidores, considerando essa conjuntura difícil de **ajuste** de orçamento. Então, **é razoável que** o Judiciário **também** dê essa contribuição. Portanto, a votação que tivemos aqui agora, em que votamos contrariamente ao reajuste do Judiciário, é completamente pertinente. Agora, nós estamos votando, inclusive, o parecer do Relator do voto vencedor, do Deputado Marchezan. Essa é a nossa votação. Portanto, eu acho que é importante nós confirmamos o voto do Relator vencedor, o Deputado Marchezan, votando favoravelmente ao parecer dele, contrariamente ao reajuste do subsídio do Judiciário [Hit 3. Léxico Ajuste. Discurso de oposição. Câmara dos deputados, ARRAR ano-base 2015].

Há na formação discursiva do deputado Leonardo Monteiro, recorrência à estratégia de contextualizar seu discurso ao “*momento de crise*” situado no contexto brasileiro de 2015. Para além da não convocatória para o ajuste de conduta parlamentar idealizado pelo Senador Walter Pinheiro, são dois os eixos a diferenciar a estratégia de Leonardo Monteiro, a saber: (i) comparar os salários pagos aos servidores da Câmara dos Deputados com o reajuste salarial requerido pelos juízes-ministros(as) do STF e (ii) comparar os esforços do Poder Executivo em adaptar-se ao contexto de crise ora alegado e validado com seus argumentos.

No primeiro eixo, demarca-se o senso relativo de uma justiça salarial a ser superada. A escolha por uma categoria específica de servidores –da Câmara dos Deputados– para a comparação de salários direciona-se à defesa de interesses específicos da instituição da qual dá suporte a própria fala do deputado Leonardo Monteiro. De toda sorte, não há que considerar

que essa escolha é inocente. Isso porque afirma-se que em verdade, há servidores públicos próximos aos parlamentares que não são reconhecidos do ponto de vista de seus contracheques.

A associação de contexto, refere-se especificamente à noção de que não é preciso percorrer por toda a organização vertical da Administração Pública (União, Estados, Distrito federal e Municípios) para se identificar carreiras com certa discrepância e injustiça salarial. Casos mais próximos do que os próprios servidores que os auxiliam nas demandas diárias da Câmara dos Deputados, apresenta-se como impossível. Associando-se ainda como elemento de contexto, há a prática de corte na possibilidade de horas extras dos referenciados servidores.

Quanto à prática discursiva e a escolha lexical, identificou-se que essas conformam em conjunto, evidências do quão assimétrico são os salários dos juízes-ministros(as) do STF e dos servidores da Câmara dos Deputados. Sobre esses últimos, salienta-se haver a precariedade salarial em razão da necessidade de se fazer horas extras, pois a vida econômica assim o exige. Exige-se porque de acordo com Costa (2015), o ano de 2015 marcou-se como sendo um ano de recessão econômica severa e histórica desde a década de 1990.

Identifica-se ainda no discurso do deputado Leonardo Monteiro, a construção da narrativa legitimadora da sua autoridade de falar em nome dos servidores, que ao fazer uso de “*eu sou parado a toda hora aqui nos corredores*”, constroem-se assim, a reputação do eu-deputado ambientado, atento, demandado, respeitado, ouvinte e sensível às demandas a ele dirigidas. O dialogismo ao discurso dos servidores da Câmara dos Deputados, configura-se nesse sentido, como afirmação do funcionamento do sistema representativo, do qual o eu-deputado, já legitimado, julga-se como competente para dar cabo.

A tática de aproximar o representado de seu representante é empreendida pelo deputado Leonardo Monteiro, que embora assim o faça, não se exploram inovações sociais, essas indispensáveis de acordo com Correa, Melo e Oliveira (2019) para o aperfeiçoamento do sistema representativo democrático, então em crise de representatividade. Isso porque de acordo com Bernstein (2019), a representação das demandas dos servidores da Câmara dos Deputados permanecem de ordem unidirecional, ainda que tenham sob a perspectiva *bottom-up*.

Para o campo semântico, o ineditismo do argumento do deputado Leonardo Monteiro consiste no justapor os juízes-ministros(a) à categoria de “servidores” ao se utilizar como parâmetro, as dificuldades dos servidores da Câmara dos Deputados. De imediato, dissociam-se aqui o eu-juiz de uma categoria ultra distinta, os enquadrando como servidores, assim como qualquer outro. Embora seguramente se tenha dito que “*é razoável que o Judiciário também dê essa contribuição*”, o *ipsis literis* da fala do deputado não deve ser levado em consideração

para dizer que este não se referiu especificamente aos juízes-ministros(as) do STF. Porque reitera-se que há nesse momento de votação nominal, o julgamento de ajustes salariais para os juízes-ministros(as) do STF.

Já no segundo eixo, emprega-se a crítica ao Poder Judiciário em abster-se da atuação em conjunta com os poderes do Estado em “adaptar-se” às exigências (na sua visão) do ambiente externo. Como fundamento empírico do seu argumento, o deputado Leonardo Monteiro exemplifica a ação do governo Dilma de outubro de 2015, de reduzir a quantidade de ministérios de 39 para 31 de acordo com Matoso, Alegretti e Passarinho (2015), demarcando-o como ação de “*esforço*” em adaptar-se ao ambiente externo.

Nesse sentido, a convocatória que o deputado Leonardo Monteiro emprega, se dá no sentido não mais individual conforme o Senador Walter Pinheiro assim o fez, mas na crítica da conduta institucional de um Poder Judiciário hermético e distante do caráter solidário em responder à sociedade. Ao se utilizar o léxico “*também*” e “*razoável*”, o significado do seu emprego no excerto em análise, reproduz a ideologia de que o Poder Judiciário deve atuar em conjunto (*também*) com os demais poderes e de modo compreensivo. Sendo essa compreensão, conduta no mínimo, “*razoável*”, ou seja, expectada.

Na visão do deputado Leonardo Monteiro, não se espera contudo, apenas um discurso de compreensão, mas sobretudo, um ajuste de orçamento. Nesse contexto, o caráter material apresenta-se pois, como requisito para a mudança institucional presente em Melia (2010). No entanto, afirmar-se que no caso em tela, essa mudança institucional (como ação social) não é exequível por não haver uma liderança articulada. Para Melia (2010), mudanças institucionais –comumente reformas do Estado–, estipulam como requisito, a articulação dos reformadores com lideranças partidárias, o que não é o caso do deputado Leonardo Monteiro. Por conseguinte, esse requisito inscreve particular importância na posição enunciativa do deputado Leonardo Monteiro no Congresso Nacional, que não é a de líder de bancada, tampouco de presidente de casa.

Infere-se portanto, que embora a ordem do discurso emanada pelo deputado seja de oposição, essa não é suficiente para interpelar-se de modo articulado às demais ordens do discurso nos processos comunicativos entre o parlamento e o Judiciário. Infere-se porque embora não se possa afirmar que a pesquisa identificou uma absoluta desarticulação política por parte do deputado Leonardo Monteiro, é possível considerar que esta ao menos é incipiente e insuficiente para iniciar a construção do *path-shapping* na modelagem institucional.

Por outro lado, constatada essa incipiência e insuficiência, há que se considerar que outras ordens do discurso assim o tentam preenchê-las. Trata-se da única ordem do discurso de delimitação mútua (Hit 4) identificada na análise do léxico “Ajuste”. O sentido do emprego de “ajuste” assume nesse caso, direção oposta, havendo no discurso do Senador Fernando Bezerra Coelho, a defesa de que a espera dos juízes-ministros(as) por reajuste salarial é *per se* “*uma louvável contribuição do STF ao ajuste fiscal*”. Vide discurso:

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB – PE): O Projeto de Lei da Câmara (PLC) no 27, de 2016: Como ressaltado no Parecer da CCJ, a matéria é meritória, pois é sabido que a remuneração dos membros do STF encontra-se defasada, e, mesmo se aprovada ainda não reporá o total da perda remuneratória dos últimos anos. Convém salientar que, nos termos da proposta inicialmente apresentada pelo STF, em agosto de 2015, o subsídio dos ministros da Suprema Corte já passaria para R\$ 39.293,32 em janeiro de 2016. O adiamento do reajuste consistiu, portanto, em uma **louvável contribuição** do STF ao **ajuste fiscal, tão necessário** na atual conjuntura econômica [Hit 4. Léxico Ajuste. Conteúdo discursivo do parecer nº 186 de 2018 da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Senado Federal. ARRAR ano-base 2015. Grifos nossos].

A partir do excerto do Hit 4, identificou-se que a contribuição do Supremo para o ajuste fiscal não é a renúncia – ainda que temporária – do ARRAR salarial para os juízes-ministros(as), mas o adiar, por urbanidade, a sua atualização e recebimento a partir de janeiro de 2016, que na visão do Senador Fernando Bezerra Coelho, assim o deveria ser –em 2016– (ênfatisado pelo uso do advérbio “já”) e não a partir de janeiro de 2019, como de fato ocorreu.

Identifica-se assim, que o discurso de compreensão da situação fiscal do país confunde-se com sacrifícios que em verdade, não são sacrifícios, pois a mera espera pelo ARRAR não caracteriza-se como uma louvável contribuição para o país. Aproxima-se mais do que se conhece como expectativa de direito, que embora seja assegure constitucionalmente o ARRAR, ainda não produziu seus efeitos legais e financeiros por motivos alheios à vontade da Administração Pública – os necessários ajustes fiscais requeridos pela conjuntura econômica.

O ato administrativo de conceder o ARRAR não é vinculado, ou seja, não é automático. Aguardar portanto, é uma situação esperada pelo proponente, e não um sacrifício. Por essa razão, a escolha e o emprego do léxico “*louvável*” no parecer não é aleatória, demarcando assim, a tática discursiva de enfraquecer possíveis questionamentos sobre o mérito e a inflexão do Supremo em recuar em suas demandas salariais, ainda que em contextos de necessários ajustes fiscais, conforme ressalta o próprio Senador Fernando Bezerra Coelho.

Nesse sentido, identifica-se que no âmbito do Senado Federal, há a reprodução do discurso de analogia e complementariedade aos conteúdos discursivos produzidos pela Câmara dos Deputados, especificamente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). De analogia porque apoia seus argumentos no parecer da CCJ aprovado na Câmara dos Deputados. Isto é, o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal caracteriza-se como tático a medida que referenda em seu discurso, informações técnicas e meritórias já analisadas anteriormente, para se afirmar contundentemente que já “*é sabido que a remuneração dos membros do STF encontra-se defasada*”. De complementariedade porque faz uso do conjunção aditiva “e” para acrescentar a informação de que por mais que se conceda o ARRAR pleiteado, não haverá a adequada reposição das perdas inflacionárias no período analisado para os juízes-ministro(as) do STF.

Em termos inter-relacionais congresso-judiciário, sinaliza-se que o Judiciário é inflexível em suas demandas salariais, ainda que de modo temporário, em função de haver a mescla desse posicionamento de inflexão produzido, distribuído e consumido pelo Congresso Nacional nos discursos dos juízes-ministros(as) do STF. Um exemplo de ocorrência dessa inflexão é o discurso proferido pelo juiz-ministro(as) Marco Aurélio de Melo para a mídia em maio de 2020. Mesmo imerso no contexto de acentuada crise orçamentária do Estado provocada pela pandemia do coronavírus, o ministro assim respondeu ao jornalista que questionou a possibilidade de o juízes-ministros(as) do Supremo abster-se de seus salários como gesto de sensibilização à situação financeira do país:

Juiz-ministro Marco Aurélio de Melo: O Supremo **não** tem nada a oferecer. O Supremo **não** é um órgão administrativo. O Supremo **não** é um órgão governamental. Ele atua mediante provocação, e provocação é considerado direito aprovado pelo congresso. O Supremo **tem que** seguir e atuar, e atuar **com muita tranquilidade e fidelidade à Constituição Federal**, buscando o melhor [Discurso para a mídia. Proferido por juiz-ministro do STF. Rádio Bandeirantes. Via telefone. Gravado em estúdio. Maio de 2020. Transcrição literal. Grifos nossos].

Nas três primeiras frases, fica evidente que a partir da reiterada utilização do advérbio de negação “não”, há o uso e o fortalecimento do discurso jurídico para explicar ao povo (ouvintes da rádio) a natureza jurídica e funcional da instituição Supremo Tribunal Federal. Endossa-se nesse sentido, o distanciamento do Poder Judiciário dos poderes Executivo e Legislativo, desconsiderando assim o caráter solidário de os três poderes abordados por Levinson e Pildes (2006) e Kosar (2019), em responder às demandas da sociedade, sobretudo em cenários de crise econômica do Estado. Isto é, afirma-se pelo discurso do juiz-ministro(a)

que em momentos de crise econômica, que se invoque reduções ou abstenções salariais — como medida de redução orçamentária, ainda que temporária —, apenas aos servidores dos poderes Executivo e Legislativo.

Destarte, o discurso é tático e defensivo a medida que visa, propositalmente, desvincular a natureza jurídica e funcional do STF de qualquer responsabilização pelos resultados de governo ou do processamento das demandas da sociedade no âmbito administrativo do Estado. Invoca-se ainda, o princípio da inércia do Poder Judiciário, cujo modo de contribuir com a sociedade é outro (não especificado, inclusive), e não a adesão a qualquer movimento de redução ou abstenção salarial como gesto de sacrifício em prol ao interesse público. Isso se confirma ainda nas frases subsequentes, em que se fixa como fim último a ser buscado pelo STF, a “*fidelidade à Constituição Federal*”, a saber:

Juiz-ministro Marco Aurélio de Mello: O servidor público ele está obrigado a **respeitar a ordem jurídica**. Quem quiser como cidadão, proceder a doação, a doação do que percebe mensalmente ou a doação até do próprio patrimônio, que o faça! É um ato de vontade. Agora **não** se pode pretender que simplesmente cheguemos lá digamos: Olha, não quero receber esse mês o subsídio, que se destine o subsídio a outros objetivos. **Evidentemente** isso não cabe. Vamos logo deixar de ser líricos românticos.

[...]

Nós podemos ser altruístas, mas a vida econômica, ela é impiedosa, você não dá uma passo sem meter a mão no bolso. Não é o fato de nós termos pobreza absoluta no Brasil, que levará a nivelar por essa pobreza absoluta [Discurso para a mídia. Proferido por juiz-ministro do STF. Maio de 2020. Transcrição literal].

A tática de se desvencilhar da expectada responsabilidade de fazer algo pela sociedade, adquire corpo na fala do juiz-ministro Marco Aurélio de Mello. No entanto, cumpre resgatar que a Constituição Federal da República do Brasil de 1988 (CFRB de 1988) é a ordem jurídica que ordena e estrutura o funcionamento do Estado. É a representação expressa de como o Estado funciona ou ao menos, deveria funcionar. É o produto de conquistas sociais que se findam com o objetivo de fazer do Estado, um aliado do povo no convívio em sociedade (SEGAL, 1997).

Viver em sociedade e em respeito à ordem jurídica, é conviver também com as demandas de outrem. Importa fazer esse resgate, porque o juiz-ministro Marco Aurélio de Mello dá cabo ao discurso de apreço e defesa à ordem jurídica, sendo este enunciador, não apenas um juiz-ministro, mas um constitucionalista que se coloca como uma autoridade no assunto de “como a sociedade deve ser” do ponto de vista constitucional, atuando diretamente na interpretação e aplicação da norma suprema que rege a sociedade – a CFRB de 1988.

Nesse contexto, ser um juiz-ministro-constitucionalista é condição necessária e suficiente para recomendar, orientar e opinar o que se pode esperar ou não do Estado em termos de previsão constitucional para o agir solidariamente. Quando se afirma que “*agora não se pode pretender*”, fixa-se, a título imperativo, que se as reduções e as abstenções salariais não constam expressas na Constituição Federal, então não há, sob hipótese alguma, a possibilidade de haver cobranças quanto à postura dos servidores públicos nesse sentido.

Qualquer ação do funcionalismo público que extrapole esse contexto de respeito e fidelização à norma, configura-se como prática sem qualquer mecanismo de *enforcement*, pois de acordo com a sua fala, “*é um ato de vontade*” e não um ato de determinação constitucional. É o fortalecimento da lógica central do discurso jurídico: “mas está escrito onde?”.

Ainda sobre a posição enunciativa do juiz-ministro, salienta-se que há centralidade de sua posição privilegiada sobre os congressistas, porque a mesma significação não seria produzida se o mesmo discurso fosse proferido por Senadores e/ou Deputados jurando fidelidade à Constituição. Isso porque estes não a interpretam e não a aplicam, apenas a produzem (em conjunto com outros congressistas), apontado assim, que a autoridade funcional da *práxis* jurídica em termos de domínio constitucional, não é equiparada. Não assume-se no entanto, que por não ser equiparado, o Poder Legislativo é menos poderoso, porque afinal, este ainda opera o controle social, ainda que imperfeitamente conforme assinala Tocqueville (2005).

Nesse ponto, a visão constitutiva do discurso jurídico de manter o *status quo* reforça a forma social do “eu-ministro do STF” – (eu sou o intérprete da ordem jurídica) encontrado no pensamento de Foucault (1972), que o concebe como uma construção social ativa e rigidamente superposta a depender do sujeito enunciador – confirmando-se nesse caso, haja vista que o próprio juiz-ministro é o intérprete da ordem jurídica a ser respeitada pelos servidores públicos.

Identifica-se assim, não apenas a reprodução do discurso jurídico na construção discursiva do juiz-ministro Marco Aurélio de Melo, como também a reafirmação da importância das regras constitucionais correntes e o assegurar a conduta do funcionalismo público ao principal produto do seu trabalho: a Constituição Federal. Há ainda, o enfraquecimento das ideias da sociedade –de abster-se seus salários como gesto de solidariedade– representadas no questionamento do jornalista. Sua articulação para negá-lo se dá com a afirmativa de que seu trabalho “*é uma contraprestação*” e não uma ação voluntária.

Para além de uma postura recalcitrante (CLARK, 2009; EASTERBROOK, 1990; LASSER, 1989), o ministro direciona o significado do excerto “*buscando o melhor*” para sua valência negativa, como sendo um estereótipo, um clichê ideacional e sobretudo, uma visão

romântica em pensar que os mais altos ministros, estudados, de reputação ilibada e de reconhecido saber jurídico iriam, ainda que sob o contexto de crise econômica do Estado, abdicar de sua remuneração. Trata-se neste sentido, na visão de Marco Aurélio de Melo, de um questionamento como sendo desprovido de coerência porque os ministros do STF já estão “*buscando o melhor*” para a sociedade.

Por seu turno, essa postura demarca que “[...]o valor que se sobrepõe aos demais é o do mérito, seja ele econômico, de nascença, ou de pertencer a uma maioria, o que acaba por justificar algumas posições comuns que defendem a permanência de desigualdades” (BOBBIO, 2011 *apud* SANTOS, 2020, p.5). Isso justifica a permanência de desigualdades, porque o eu-ministro, ao ocupar o cargo por mérito, não admite ser copartícipe no ato de solidariedade, sendo que sua situação econômica distinta, assim o é em decorrência do seu mérito.

Com o uso de “*mas a vida econômica, ela é impiedosa*”, evidencia-se pois a preocupação do juiz-ministro de esquivar-se do peso da cobrança material, revitalizando nesse sentido, a estratégia de exercício de poder e sobretudo, de controle do discurso, conforme prevê Foucault (2014). Para Monte-Serrat (2012), o diagnóstico a explicar o conflito entre o ser solidário como ato de vontade e o seguir a ordem jurídica (que não prevê o ato solidário), fundamenta-se sobremaneira, na dupla função exercida pelo ministro Marco Aurélio de Melo: a de sujeito de direito e a de sujeito jurídico.

Já nos Hits 6 e 7, a flexão de “ajuste” apresenta-se como “ajustá-lo”, cujo sujeito da oração é o próprio Projeto de Lei do ano-base de 2015. O Senador Fernando Bezerra Coelho sinaliza nesse sentido, a sua preocupação em haver interpretação por parte dos juízes-ministros (na posição de sujeitos de direito), do direito de gozar em retroatividade, dos efeitos financeiros dos períodos de louvável espera por ajustes salariais. Vide discurso:

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB – PE): Ocorre que, com o decurso de mais de dois anos desde sua chegada a esta Casa, há necessidade de adequações para **ajustá-lo** [o projeto de lei] às condições fiscais e legais da atualidade. A seguir, esclarecemos sobre o cumprimento do art. 169 da Carta Maior e das disposições das leis orçamentárias e da LRF. O texto do PLC não contém dispositivo de vigência com **efeitos retroativos**. No entanto, sua aprovação com a atual redação, em face do transcurso do tempo, poderia permitir a interpretação de que o projeto autorizaria a concessão do aumento com efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2016 [Hits 6 e 7. Léxico Ajuste. Senado Federal. ARRAR ano-base 2015].

Destarte, apresenta-se como óbice à aprovação do Projeto de Lei, não a ausência de mérito, mas a inadequação orçamentária em possíveis interpretações da norma como direito adquirido de receber as diferenças salariais passadas em decorrência dos efeitos retroativos da

lei. Prevê-se aqui, o lado negativo da conduta de os juízes-ministros interpretar a lei em benefício próprio, ainda que com a rejeição do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) apontando a intempestividade e a inadequação orçamentária do Projeto de Lei.

Em outro giro, no Hit 5, o discurso do deputado Renan Filho assume que embora haja aumento salarial, este não o é concedido de modo imprudente, pois se “*reduz um pouco o valor do aumento*”. Vide discurso:

Deputado Renan Filho (PMDB – AL): Em votação a emenda oferecida pelo Relator da Comissão, Deputado Fábio Ramalho, que **reduz um pouco o valor do aumento**, igualando-o ao dos Parlamentares do Poder Legislativo. Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 7917, de 2014, a seguinte redação: “Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 40 desta Lei, será de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais) a contar de 1º de janeiro de 2015.” O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) APROVADA [Hit 5. Léxico Ajuste. Parecer da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP). Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2015].

Identifica-se ainda no discurso do deputado Henrique Eduardo Alves, a comparação de salários com seus próprios vencimentos, atualizados de acordo com o Decreto Legislativo³⁶ nº 276 de dezembro de 2014, para o valor bruto de R\$ 33.763,00. Na ocasião, sua construção discursiva encontrou no julgamento do ARRAR ano-base de 2014, precedente para afirmar que os juízes-ministros do STF, em matéria de salários percebidos, igualam-se aos dos parlamentares.

Com efeito, enfraquece-se aqui o enunciado de que “*é razoável que o Judiciário também dê essa contribuição*” e “*o ano de 2015 deveria ser um ano de ajustes*”, conduzindo-os ao sentido de que em verdade, o Poder Judiciário está sendo contido em suas demandas pelo parlamento ao se reduzir “*um pouco o valor do aumento*”, configurando-se em última instância, como um ano de ajustes e de “*louvável contribuição do STF ao ajuste fiscal*”. O léxico “*ajustes*” confunde-se assim, com o real ajuste fiscal e a redução do valor do aumento.

A intersubjetividade identificada no discurso do deputado-presidente Henrique Eduardo Alves aponta para a tática de intensificação e atenuação (REISIGL; WODAK, 2009; IHNEN; RICHARDSON, 2011), da qual atua como forma de evidenciar e atenuar os impactos financeiros e orçamentários provocados pela crise econômica no Estado.

³⁶ Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

Já o dialogismo presente no discurso do deputado-presidente Henrique Eduardo Alves encontra no discurso do Deputado Fábio Ramalho, sustentação para intensificar o quão se discutiu a matéria e o quão se ponderou a respeito, fazendo do uso do discurso parlamentar, indicador de legitimidade democrática e de boa técnica legislativa. Afinal, na posição de presidente da Câmara dos Deputados, endossa-se não uma posição individual, mas um parecer técnico da CTASP associado à posição da maioria favorável ao projeto. De modo adicional, importa demarcar que em paralelo, pretende-se atenuar pelo não dito, o enunciado de que há o risco do “efeito cascata”, negando-o porque há no plano da ação, contenções e restrições sendo colocadas em prática para o demandado ajuste fiscal.

Na sequência das discussões, identificaram-se a polaridade de postura favorável e contrária ao Projeto de Lei, havendo na exposição do contraditório, ruídos. Vide discursos presentes no Hit 5:

O SR. CHICO ALENCAR (PSOL-RJ) Sr. Presidente, registro o voto contrário do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Pois não.

O SR. NELSON MARQUEZELLI – Essa redução é salutar.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – Agora votaremos o projeto. Em votação o Projeto de Lei nº 7.917, de 2014.

O SR. GLAUBER BRAGA – Sr. Presidente, eu tenho uma inscrição para discutir o mérito da matéria. Eu estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – V.Exa. acabou de falar sobre a matéria.

O SR. GLAUBER BRAGA – Não, Sr. Presidente, o Regimento me garante o direito de falar contra a matéria. Eu gostaria de que esse direito fosse respeitado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) – V.Exa. pode encaminhar.

O SR. GIOVANI CHERINI- **Quem não concordar, é só devolver o dinheiro.**

O SR. GLAUBER BRAGA (PSB-RJ. Sem revisão do orador.) – É engraçado, Sr. Presidente, Deputados, Deputadas, mas na semana passada eu tive a oportunidade de ver aqui aqueles que têm uma convicção liberal, as bancadas do Democratas, do PSDB, todos eufóricos com a votação do PLN 36/14. É engraçado porque, neste momento, eu não estou vendo a mesma manifestação de fervor daqueles que, na semana anterior, fizeram uma defesa tão contundente, dizendo que, com este momento do País, **o ano de 2015 deveria ser um ano de ajustes**. Há um silêncio exatamente daqueles que se utilizaram, durante a semana passada, durante toda esta semana e naquela votação do processo de constrangimento... Há o silêncio neste momento daqueles que não se manifestam, mas que fizeram questão de fazer o mesmo na semana anterior. Eu simplesmente neste momento não os ouço. Para quem tem convicções claramente liberais, existe um espaço para fazer a defesa das suas teses, e este é um desses momentos. Não houve uma defesa do corte de gastos? Os Parlamentares que fizeram essa defesa têm agora possibilidade de dizer que darão o exemplo. E neste momento vão ter oportunidade de fazer isso cortando dos seus próprios rendimentos. Eu espero, com esses Parlamentares que debateram comigo, fazer um debate aberto agora, de peito aberto. Agora, nós

temos a oportunidade de fazê-lo – falo para aqueles que têm convicções relacionadas a uma política pública: valorização, sim, das carreiras de Estado, do serviço público. Para esses Parlamentares, a nossa defesa é clara. **O método de aprovação do aumento de rendimentos tem que mudar.** A partir de agora, quando esta Casa debater aumento de rendimentos de quem está na cúpula dos Poderes, tem que fazer uma **discussão mais profunda** acerca do aumento de rendimentos de todos os trabalhadores brasileiros e do serviço público como um todo. É esta a mensagem que se deixa, de uma maneira clara, no dia de hoje, em que esta votação se estabelece, Sr. Presidente] (Hit 5, Câmara dos Deputados, ARRAR ano-base 2015).

Em “*Quem não concordar, é só devolver o dinheiro*” identifica-se tipicamente os *topoi*³⁷ como modo de excluir do debate deliberativo, os atores do dissenso. O enunciado produzido e distribuído pelo deputado Giovani Cherini dá cabo da tática de perspectivação, da qual se enquadra a partir dos seus valores, medidas reais a serem consideradas na deliberação: aprovar o Projeto de Lei.

Se para Ihnen e Richardson (2011) essa tática comumente associa-se a atos discriminatórios como “eles custam muito caro”, “a cultura deles é diferente”, aqui há como premissa não dita, que a solução não é deliberar para convencer e deixar ser convencido, mas votar para impor a decisão da maioria. Quem não concordar, não precisa se esforçar para convencer seus pares, mas para lidar com os efeitos deletérios decorrentes da decisão de um projeto de lei já aprovado, sancionado pelo Presidente da República e que pelo qual produziu seus efeitos financeiros, onde o modo de contestar oferecido é apenas o “*devolver o dinheiro*”.

Portanto, o processo de formação discursiva do deputado Giovani Cherini está rigidamente restrito a inscrição de vozes do dissenso, fundado sobretudo no ato discriminatório de excluir, de reconsiderar, de ponderar e de reavaliar. A máxima dessa tática de perspectivação consiste em excluir do processo legislativo federal, o deputado Glauber Braga, do qual recorreu ao discurso parlamentar como modo de afirmar as regras do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICM), que prevê o debate em contrário à matéria.

Embora haja a persistência das práticas institucionais de modo estruturalmente induzido por um rito administrativo já cristalizado (SCHMIDT, 2008), este o é rebaixado ao campo reformista, inscrevendo no enunciado “*O método de aprovação do aumento de rendimentos tem que mudar*” lógica aversiva às normas institucionais. De modo claro, confirma-se o ideacional por mudança das práticas internas do Congresso Nacional, sobretudo no modo com

³⁷ “Os *topoi* são lugares comuns que as pessoas utilizam como ponto de partida de uma argumentação” (RIBEIRO, 1998, s.p).

que as discussões são conduzidas *vis-à-vis* a problemáticas de: discussões rasas e dissociadas da realidade econômica brasileira e das condições de trabalhos de outras categorias profissionais para além do quadro de servidores públicos do Congresso Nacional.

O diagnóstico situacional do deputado Glauber Braga de mudar o método de aprovação das demandas salariais da Administração Pública, situa-se para o Institucionalismo Discursivo (ID), como tentativa de dar continuidade à mudança institucional já em curso invocada pela pressão social³⁸ (representada e outorgada via mandato de representação). Esse resultado valida externamente a tese de Schmidt (2008) sobre o poder explicativo das ideias.

Ao assumir as instituições como morfológicas e não estáticas, postula-se em Schmidt (2008) que tal condição institucional assim o é exigida em decorrência do primado de um Estado feito pelo povo e para o povo. Além do mais, por considerar os atores como sendo aqueles quem dão cabo ao processo de mudanças das práticas institucionais, tal processo é relegado à influência causal na realidade política com o poder-reformador internamente articulado do agente que as concentram.

Em termos de natureza das ideias, há análises a serem feitas. A exemplo da mudança do método de aprovação do aumento de rendimentos invocada pelo deputado Glauber Braga, para o ID esta o é de núcleo profundo (SABATIER; JENKINS-SMITH, 1993) ou filosófico (CAMPBELL, 1998). Embora se demonstre certa tônica revolucionária-reformista em sua proposição, esta não apresenta alternativas de assim o fazer de modo pragmático, pois seus instrumentos e métodos objetivos não constam elucidados. Por essa razão, Schimdt (2008) afirma que a filosofia reformista da ideia ora apresentada não é de ordem cognitiva, mas de ordem normativa, porque apenas se indica o que é “bom” ou “ruim” e não o como se fazer.

Embora pondere-se em Schimdt (2008) que as ideias de ordem normativa situam-se no ID como esperadas no discurso político, a demanda por reformar o método do aumento salarial da Administração Pública não deve ser taxada como inoperante, mas como desarticulada no modo como se apresenta no discurso do deputado Glauber Braga. Isso porque para confirmar que as ideias de ordem normativa identificadas “[...]atendem as aspirações e ideais do público em geral[...]

” (SCHIMDT, 2008, p.307), o diagnóstico de eficácia comunicacional entre o representante e o representado requer particular ênfase.

Nesse sentido, no que tange a comunicação via e-mail, o estudo de Franklin, Ferreira e Campos (2020) apontam para o substancial déficit de diálogo entre os deputados e o cidadão,

³⁸ A representação é social porque Glauber Braga representa as demandas dos 82.236 eleitores que confiaram e o reelegeram como deputado (BRASIL, 2014).

uma vez que a taxa de resposta dos e-mails enviados pelos autores foi de apenas 11,16%. Destarte, associados com a crise de representatividade identificada em Andrade (2019) e Alves e Mencher (2018), os resultados da presente pesquisa o ponderam para se afirmar que as demandas do público estão incipientemente representadas no plano do debate político.

Ressalvadas as dissonâncias comunicativas entre representante e representado, pela ótica do ID, o elemento interrelacional entre o Congresso e o Judiciário consiste em última instância, no resultado político vencedor: a aprovação do Projeto de Lei via Congresso e em favor do Judiciário. Nesse sentido, afirma-se que o poder reformista do deputado Glauber Braga limita-se a tentativas de assim provocar discussões no parlamento brasileiro.

Por outro lado, considerando as limitações da ideia exposta pelo deputado Glauber Braga, a ausência do pragmatismo ideacional no debate não reduz o potencial do conteúdo pelo qual se advoga (SCHMIDT, 2008). Reforça-se assim, o caráter de complementariedade do uso em conjunto das ideais de ordem cognitiva e normativa na produção de políticas que visam reformar o Estado. Afinal, o “[...]sucesso programático não é julgado apenas pelos cientistas sociais mas também pelos cidadãos” (SCHMIDT, 2008, p.308)³⁹.

O peso do materialismo da vida social encontra na emergência das demandas dos cidadãos, requisitos de meio –métodos e ferramentas– à disposição de um Estado que os aplique tempestivamente. Por essa razão não se pode afirmar que em “*o método de aprovação do aumento de rendimentos tem que mudar*” não há o desejo parlamentar de assim proceder, sobretudo quando se reconhece alto engajamento no modalizador em negrito “*tem que fazer uma discussão mais profunda*”.

Pondera-se por outro, que a posição enunciativa de Glauber Braga –enquanto deputado, legítimo para votar, discursar e problematizar sobre os salários dos juízes-ministros do STF– situa-se sem embargo, no plenário da Câmara dos Deputados. Ou seja, o conteúdo das suas ideias não é pronunciado para os seus eleitores (sentido *ad hoc*), mas para o deputado-presidente da casa e para os outros deputados que regimentalmente, assim o devem ouvi-lo.

Considera-se que ainda assim, há no discurso do deputado Glauber Braga, a tática de ponderar para não se arriscar. Isso porque, em função do cálculo do risco político (perda das eleições e a confiança do público) e do conflito de agência (entre representante e representado), invocar argumentos estritamente de ordem técnica (ideias cognitivas) tende a acentuar incompreensões por aqueles externos ao reduzido grupo de técnicos que processam as ideias

³⁹Excerto original: “programmatic success is judged not only by social scientists but also by citizens”(SCHMIDT, 2008, p.308).

por ele expostas. Embora não se indique aqui que o debate deve ser necessariamente sofisticado, a composição de ideias de ordem cognitiva é requerida para a mudança institucional, pois as ideias expostas à ampla avaliação do público, carecem de coerência interna e consistência.

Em Schmidt (2008) o discurso é muito mais do que falar, pois ao ser pronunciado, há em seu histórico a tentativa de manter a coerência com o que se disse no passado. Há que se apontar portanto, que se o discurso de Glauber Braga não explorou a tática da argumentação para barganhar mudanças das práticas institucionais, é porque trate-se de um discurso coordenativo, ou seja, entre as instituições, onde se prevê a ausência de discurso elaborados.

Por fim, em relação à subjetividade do contexto, o cenário de crise econômica desenhado pelo deputado Glauber Braga apresenta-se como real e como fonte de incoerências no discurso sobre os salários dos ministros(as) do STF em comparação com os discursos passados por ele vivenciados. O sentido ao qual se pretende apontar a existência de incoerências identifica-se centralmente nos enunciados “*é engraçado*”, “*não estou vendo a mesma manifestação*”, “*não os ouço*” e “*vão ter oportunidade de fazer isso cortando dos seus próprios rendimentos*”.

Investe-se com esses enunciados, a produção sentidos que visam (re)afirmar uma postura parlamentar a ser seguida, aproximando-se assim, do ajuste de conduta idealizado pelo Senador Walter Pinheiro, especialmente quando se afirma que o parlamentar exemplar é aquele se segue “*o rigor que as instituições exigem do nosso comportamento*”.

Diferentemente de todas ideias até então analisadas, o ideacional de ajustar o comportamento parlamentar não encontra entraves para prosperar e ser incorporado como prática institucional. Alterar comportamentos e opiniões de voto, não configura-se como uma mudança institucional radical (com exceção de pautas de repercussão geral), pelo contrário, é ação natural do debate democrático. Nesse sentido, em confronto com o caráter complementar das ideias cognitivas e normativas situadas no Institucionalismo Discursivo, o comportamento de voto pode ser alterado de imediato. Por outro lado, aponta-se que é necessário que o congressista exponha sua retórica mas que também esteja aberto para ser convencido.

Em sequência à análise de outro enunciado, há no discurso do deputado Benjamin Maranhão o elemento da ambiguidade e da complementariedade mútua. Ao se afirmar que o eu-parlamentar ouviu “*pessoalmente, do Ministro do Supremo Tribunal Federal*”, de pronto identifica-se que há dinâmicas comunicacionais progressas e recorrentes – “*mas já estive várias vezes*” – para além do previsto no processo deliberativo formal: o processo legislativo federal. Vide discurso:

Deputado Benjamin Maranhão (MDB – PB): Eu estive tratando várias vezes deste assunto. Ontem mesmo eu convidei os Parlamentares da Comissão para uma reunião com os representantes do Supremo Tribunal Federal e do Ministério do Planejamento, na Sala das Comissões, infelizmente, nós não tivemos uma grande presença dos Deputados, porque estavam em meio àquelas discussões todas em relação aos vetos, mas **eu já estive várias vezes** tratando deste assunto com os representantes da magistratura, do Supremo Tribunal Federal. Ouvi, **pessoalmente, do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal** que isso foi um acordo com a Presidente da República e com o Ministério do Planejamento e Orçamento [Sem Hit. Léxico Ajuste. ARRAR ano-base 2015].

A aproximação do deputado Benjamin Maranhão com o ministro do STF ressalta a atuação em conjunto dos três poderes, pois há na referenciada atuação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), poder para decidir sobre a programação financeira dos entes federados. Para o ID, insurge a implicação de a decisão sobre conceder o ARRAR ano-base 2015 apenas sob as ideias de ordem cognitiva dos membros do MPOG. Isto é, considerando que embora o MPOG goze do condão de dispor sobre o pagamento dos salários da Administração Pública, seus membros são tecnocratas cuja atuação profissional funda-se na pragmática do método.

Se antes a mudança das práticas institucionais encontrava no discurso do deputado Glauber Braga entraves para prosperar, aqui ocorre o inverso. A aparente legitimidade do método pragmático assim permanecerá se não houver o complemento do seu conteúdo com as ideias de ordem normativa oriundas do Congresso Nacional, este fundado na tutela do poder popular. O motivo pelo qual se afirma haver um acordo pré-institucional, é sem embargo, o de delimitar os desejos e as preferências salariais dos ministros do STF e restringir o significado de sua ação comunicativa de aprovar o Projeto de Lei, porque assim já se ajustou previamente. Não trata-se da tática de atenuar para reconsiderar e reformular a sua ideia, pelo contrário, objetiva-se evitar a extensão do debate político, inscrevendo para tanto, outras vozes (ideias cognitivas) de credibilidade em seu discurso.

De toda sorte, o poder de causalidade da ideia de aprovar o Projeto de Lei para não se opor aos fluxos das decisões já pensadas e tomadas nos bastidores, pôde ser confirmada, pois conforme prevê Schimdt (2008) a contribuição da performance discursiva nesse caso, fica evidente a partir do resultado político final: a vigência da lei.

Em face das análises realizadas, observaram-se os modalizadores como sendo os recursos discursivos que operaram pela língua, a ideologia de concessão salarial. São modalizações que investiram visões do que se pode e o que não se pode esperar do

comportamento dos juízes-ministros(as) do STF frente aos seus altos salários, a saber: “não se pode pretender”; “tem que”; tão necessário e “isso não cabe”.

5.3.5 Do léxico “reposição”

O emprego do léxico “reposição” ocorreu sobretudo no pleito ano-base de 2009 e 2015 manifestando-se com maior centralidade nas discussões realizadas no âmbito da Câmara dos Deputados. Embora não tenha sido possível se atribuir a nenhuma variável o porque dessa escolha lexical situar-se especificamente no tempo e espaço supracitado ressalvas são discutidas ao longo dessa seção de análise.

Em relação aos discursos dos juízes-ministros impõe-se como exemplo importante para a presente análise a alternância entre os léxicos “aumento” e “reposição” de modo que há a confirmação de que o interesse da magistratura é o de desvincular-se da produção de sentidos pejorativos e certamente repudiável pela opinião pública que se diz o Congresso Nacional está votando um aumento para os ministros. Vide enunciado:

Juiz-ministro Marco Aurélio de Mello: Por que não foi aprovado? Depois de costurada essa reposição, que **não é aumento, é reposição** do poder aquisitivo, e parcial, costurada com o Executivo e aprovada na Câmara, estava para votação simbólica no Senado [Léxico Aumento. ARRAR ano-base 2015. Discurso em Plenário. Discurso proferido por juiz-ministro(a)].

Nesse episódio comunicativo identifica-se a tática de autorização ao se que costura e ao que se aprova no Poder Executivo da União e na Câmara dos Deputados havendo em paralelo a nitidez da eficácia dos acordos antecipados aos ritos administrativos padrões. Em verdade afirma-se a visão de um parlamento ficcional onde as votações são meros símbolos do tradicionalismo democrático e que a tramitação do Projeto de Lei (PL) no Senado Federal da República consiste em última via, na votação esperada pelo que se acordou previamente: aprovar o PL.

Em face do resultado político favorável aos juízes da Suprema Corte, há nesse sentido, a eficácia de um acordo antecipado que direciona-se não para os interesses constitucionais, mas para os interesses particulares de quem o demanda. Isso porque não se justifica e se comprova pela transparência das decisões e atos de governo, o porque, o como e sob quais contrapartidas estabeleceram-se o acordo “costurado” com o Poder Executivo. Quando se diz “costurada com o Executivo” se produz o sentido de que o Poder Judiciário carece de apoio da Presidente da

República para tecer a sua reputação no ambiente institucional bem como por termo ao funcionamento do sistema de poderes separados pautado na urbanidade e no diálogo interinstitucional.

Insta afirmar que embora o reduzido quantitativo de episódios comunicativos liderados pelos juízes tenha se imposto no *corpus* analisado, as reduzidas colocações do ministros do Supremo apresentam-se como recalcitrantes e inflexíveis em seu conteúdo, sendo portanto suficiente para repercutir os seus efeitos: aprovar o PL porque é um direito, há preceito constitucional, há um poder-dever e há um interesse constitucional atrelado ao ato de recompor os salários. Aponta-se tais colocações como pertencentes a construções discursivas situadas taticamente como fonte referenciável e não como autoridade formal que carece de argumento para além do discurso jurídico já então cristalizado.

O discurso dos juízes ministros são em si mesmo, fonte de significância. Isso significa que não são os juízes que se valem de outras vozes para transmitir autoridade no que se fala, mas o contrário, são os congressistas que afirmam a importância da magistratura para o país inscrevendo em seus discurso as falas dos ministros. Portanto, embora haja na Figura 31 oscilações do emprego do léxico “reposição”, a interpretação que se deve ter dessas é que o emprego de recomposição atrela-se sobretudo ao discurso jurídico de se recompor o que perdeu: poder de compra *vis-à-vis* a desvalorização do real.

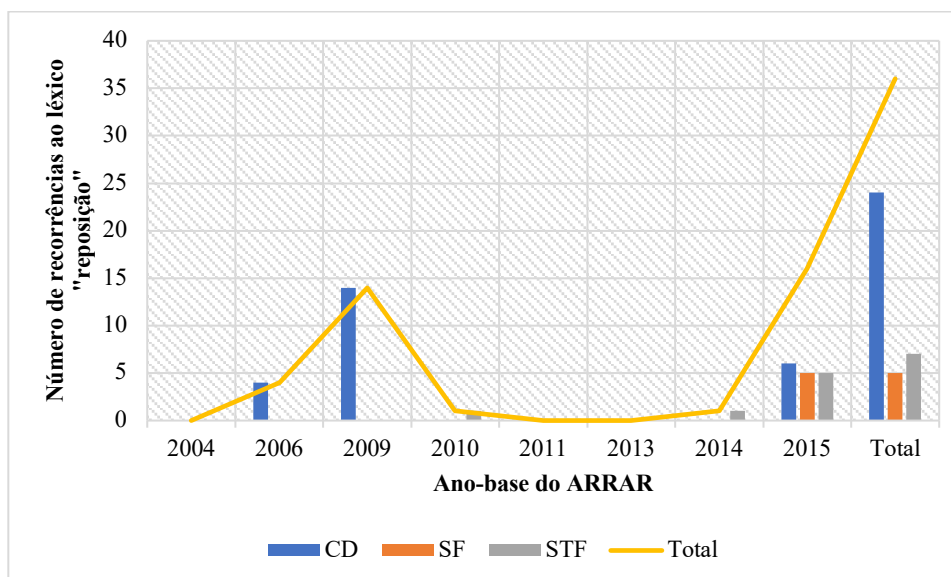


Figura 31. Número de utilizações do léxico “reposição” por ano e instituição

Fonte: Dados da pesquisa.

Legendas: CD=Câmara dos Deputados; SF=Senado Federal; STF=Supremo Tribunal Federal.

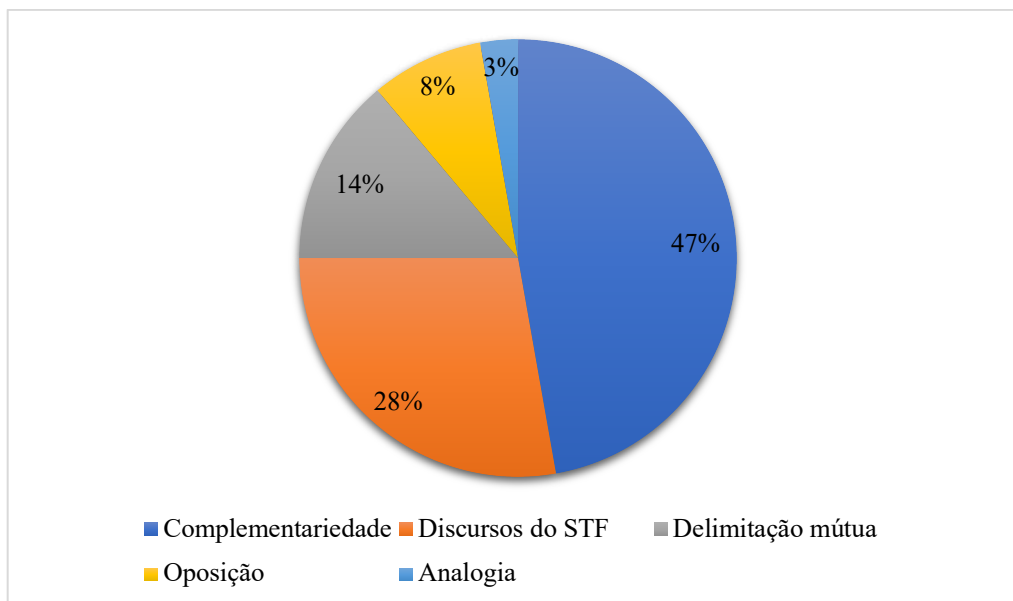


Figura 32. Ordens do discurso do Congresso Nacional para o STF quando da utilização do léxico “reposição”

Fonte: Dados da pesquisa.

Inseridos no contexto de questionamentos da mídia sobre a opinião dos juízes-ministros do STF acerca das suas demandas salariais (28% das ordens do discurso conforme a Figura 32), identificou-se o discurso do juiz-ministro Ricardo Lewandowski sendo construído sob o investimento intersubjetivo de reversão da responsabilidade institucional aprovadora dos aumentos salariais.

Nessa avenida de produção de sentidos encobertos pelas tática de atenuação e autorização, há em favor dos magistrados reposições e não aumentos salariais em seu sentido pejorativo –cuja ausência de legitimidade se impõe. Pelo contrário, se induz estruturalmente a responsabilização terciária aos membros do Judiciário, uma vez que o resultado político é advertido como sendo de responsabilidade do Congresso Nacional, pois a matéria “*está no Congresso Nacional*” e por fim e em verdade foi “*“O Senado é que decidiu”*” e não os magistrados. Vide discurso na íntegra:

Juiz-ministro Ricardo Lewandowski : **Não** estamos deliberando nossos vencimentos, estamos contemplando a situação de toda a magistratura. Temos a responsabilidade institucional de prever esse aumento, que **está no Congresso Nacional**. Entendo ser de boa técnica orçamentária incluir-se na proposta orçamentária aqueles projetos que estão em tramitação no Congresso [Portal UOL⁴⁰. ARRAR ano-base 2015].

⁴⁰ Disponível em: <https://m.blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2018/11/08/reajuste-de-1638-repoe-perdas-com-inflacao-dizem-ministros-do-stf/>. Acesso em: 01 nov. 2020.

Ofusca-se nesse sentido, a autoria dos juízes-ministros do STF como fonte provocadora dos trâmites processuais que ensejaram o Congresso Nacional a deliberar sobre os seus salários. É autorizativa portanto, a tática de buscar respaldo processual administrativo na agência política do Congresso Nacional, a responsabilizando pelo resultado das votações em plenário sobre os seus salários, fixando como verdade inquestionável o enunciado de que “*não estamos deliberando nossos vencimentos*”. A pluralidade do eu ministro reveste-se nesse interstício, como expectador da decisão deliberativa e não como agente responsável por ela, cabendo apenas centrar na sua intersubjetividade falante a tônica da compreensão particular da sua agência “*entendo ser*”.

Com fonte de legitimidade, seu discurso encontra no interdiscurso com o discurso parlamentar –*boa técnica*– e econômico –*proposta orçamentária*– mesclas de conteúdos que corroboram para a restrição do sentido de aprovar o Projeto de Lei em seu favor. Nomeadamente subverter-se os sentidos da sua comunicação, substituindo-se o termo aumento por “*reposição do poder aquisitivo*”. Vide discurso:

Juiz-ministro Ricardo Lewandowski: O Senado é que decidiu. Nós temos uma defasagem e ela [a reposição] cobre uma parte dessa defasagem dos vencimentos dos juízes em relação à inflação. **É uma reposição** do poder aquisitivo considerado o período entre 2009 e 2014, e era para estar aprovado desde 2016 [Portal UOL⁴¹. Discurso de juiz-ministro do STF para a mídia. ARRAR ano-base 2015]

Deposita-se nesse sentido, o significado representacional do que é ser um juiz da Suprema Corte do país e sob quais finalidades investem-se a ideologia de se preservar especificamente o seu poder de compra. Sem embargo, destinam-se à preservação das assimetrias classistas que restringem os espaços e as pessoas pelas quais os altos salários o permitem a acessar e a interagir, permitindo-lhes com que frequentem “[...] com facilidade os mais caros restaurantes de suas cidades [podendo] viajar com frequência para o exterior a fim de aproveitar seus dois meses de férias” (RAMOS e CASTRO, 2019, p.13).

O comportamento recalcitrante do juiz-ministro Ricardo Lewandowski de negar o léxico “aumento” repete-se no discurso de Marco Aurélio Mello, inscrevendo em conjunto com outras

⁴¹ Disponível em: <https://m.blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2018/11/08/reajuste-de-1638-repoe-perdas-com-inflacao-dizem-ministros-do-stf/>. Acesso em: 01 nov. 2020

vozes (proclamadas nas em instâncias deliberativas do Executivo e Câmara dos Deputados) preocupações quanto ao contexto de crise econômica do Brasil.

Juiz-ministro Marco Aurélio Mello: Depois de costurada essa **reposição, que não é aumento**, é reposição do poder aquisitivo, **e parcial**, costurada com Executivo e aprovada na Câmara, estava para **votação simbólica** no Senado. Na gestão anterior, a presidente que tomaria posse, quando foi levar convite ao presidente do Senado, sinalizou que não era oportuno. E se **já não era** oportuno em 2016, **hoje**, com a situação econômica, financeira da União e dos Estados, **muito menos** [Portal UOL⁴². ARRAR ano-base 2015].

Embora a alternância entre “*já não era*” e “*hoje...muito menos*” configure-se como uma análise comparativa racional e conectada com o contexto objetivo da crise econômica, o conteúdo do discurso não cede espaço para o eventual julgo da injustiça e imoralidade salarial gozada pelos ministros do STF porque há uma reposição parcial posta em aprovação. Portanto, ainda que se pondere o severo cenário econômico, não sinalizam-se possibilidades maiores de flexões senão a de contribuir com a espera por reposições integrais. Evidencia-se em “*e parcial*” o engajamento e sobretudo, o descontentamento de Marco Aurélio quanto a essa espera.

O fato polêmico que apresenta-se como fonte da subjetividade do processo de tomada de decisão confirma-se em “*estava para votação simbólica*”, endossando sem embargo, a mera votação ficcional pela qual se operam as deliberações no âmbito do Senado Federal. Esse resultado concorda com Chafetz (2017) quando se diz que a agência política é o primeiro dos palcos pelo qual a busca pelo poder e a sua manutenção revelam-se como conflitantes, não se resumindo porém, aos locais oficiais (plenário) mas também em espaços extraoficiais dos quais a transparência e a lisura processual institucionalizada não podem alcançar.

Concorda ainda com Bartels e Kramon (2020) quanto a tática de articulação do Poder Judiciário com os demais poderes do Estado, visando sobremaneira, a busca por legitimidade das suas demandas nomeadamente consagrada como apoio horizontal. Haja vista essa ocorrência, há necessariamente em curso o processo de perda da legitimidade do Supremo Tribunal Federal (STF), cujos sinais da falta de apoio da opinião pública o corroboram.

Por outro, quando questionado sobre os chamados “penduricalhos” componentes da remuneração dos magistrados, identificaram-se na intersubjetividade do ministro Marco Aurélio de Mello, a construção deontológica “*tem que*” como prática institucional recomendada e posta como certa para a legalidade do auxílio-moradia do qual sua esposa assim o recebe.

⁴² Disponível em: <https://m.blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2018/11/08/reajuste-de-1638-repoe-perdas-com-inflacao-dizem-ministros-do-stf/>. Acesso em: 01 nov. 2020

Juiz-ministro Marco Aurélio Mello: Eu penso que **já** deveria ter sido enfrentado (esse tema do auxílio-moradia). Inclusive disse lá em casa, porque minha mulher recebe. Eu tenho voto de 2012 em cima de um caso concreto de Mato Grosso em que eu disse que o auxílio moradia **tem que** estar previsto em lei [Portal UOL⁴³. ARRAR ano-base 2015].

Embora a racionalização dos recursos públicos organize-se na forma de orçamento-lei funcionando sob o financiamento dos impostos pagos pelos contribuintes, essa racionalização impõe à Administração Pública restrições e limitações temporais, haja vista seu formato anual. No entanto, isso não impede com que haja por outro lado, a defesa da retórica de manter mecanismos regulatórios de ordem extra remuneratória (o auxílio-moradia) que suprem de imediato o tempo de espera por recomposições salariais em sua integralidade. Ironiza-se nesse sentido qualquer possibilidade em contrário, pois a vida material e social extraordinariamente elitizada (RAMOS; CASTRO, 2019) dos juízes-ministros não se manteria dessa forma com o seu financiamento equiparado ao piso salarial mínimo do país – “*vamos reduzi-lo ao salário mínimo?*”.

Afinal, vincula-se a manutenção periódica dos seus salários com o pleno funcionamento da instituição Supremo Tribunal Federal. Requerem-se que para que assim o seja, a manutenção dos altos salários deve ser realizada, porque “*nós não vamos parar o Brasil porque ele está numa situação difícil econômica e financeira*”. O modalizador em negrito “*nós não vamos*” dá cabo da tática de transformar a sua intersubjetividade falante como a ideia representativa das demais agências individuais. Em termos de intertextualidade, encontra no enunciado “*Só são onze!*” Não, são milhares que vão se beneficiar disso”⁴⁴ paridade e fortalecimento de modo a restringir os sentidos para a aprovação do Projeto de Lei. Vide discurso:

Juiz-ministro Marco Aurélio Mello: Escuta, então vamos simplesmente afastar os subsídios dos magistrados? Por que não? **Vamos reduzi-lo ao salário mínimo?** É o tipo de coisa. Temos que observar o contexto. **Nós não vamos** parar o Brasil porque ele está numa situação difícil econômica e financeira. Mas as instituições precisam continuar funcionando [Portal UOL⁴⁵. Discurso de juiz-ministro para a mídia. ARRAR ano-base 2015].

⁴³ Disponível em: <https://m.blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2018/11/08/reajuste-de-1638-repoe-perdas-com-inflacao-dizem-ministros-do-stf/>. Acesso em: 01 nov. 2020

⁴⁴ Enunciado proferido pelo Senador Cristovam Buarque. Ver análise pormenorizada na página 123.

⁴⁵ Disponível em: <https://m.blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2018/11/08/reajuste-de-1638-repoe-perdas-com-inflacao-dizem-ministros-do-stf/>. Acesso em: 01 nov. 2020.

A mobilização dos recursos léxicos gramaticais ratifica desse modo, o privilégio do eu-ministro em auferir os rendimentos mensais mais altos da magistratura do mundo de acordo com Ramos e Castro (2019). Fica patente que o peso da vida material impõe-se em primeiro plano sobre o discurso da compreensão ao cenário econômico, confundindo-se assim com a afastabilidade do recebimento salarial por mero heroísmo das contas públicas.

Já no discurso do juiz-ministro Luís Roberto Barroso, a ambiguidade identificada no uso em conjunto de “*sou contra*” e “*mas*” aponta para a tática de transferência e a decorrente justificação da sua ideia de não interromper os processos de tomada de decisão do parlamento brasileiro. Molda-se em primeira via, a agência do eu-ministro que age em nome do respeito aos ritos administrativos já institucionalizados e da urbanidade e celeridade a que se inscrevem as práticas institucionais. É sob esses termos que se constroem-se o seu discurso:

Juiz-ministro Luis Roberto Barroso: **Sou contra** os penduricalhos, **mas** não gostaria de impedir que o Congresso Nacional deliberasse sobre uma proposta que já está em discussão [Veja⁴⁶. Discurso de juiz-ministro para a mídia. ARRAR ano-base 2015]

Não problematiza-se assim o ato de repor o poder de compra dos juízes-ministros do STF, pois reifica-se como fundamento central a “*importância*” dos magistrados na prestação jurisdicional. Trata-se assim de uma coalização de defesa que advoga por uma ação institucional rotineira, que visa tornar “*condizente*” (o que intersubjetivamente não o é) o que se recebe da Administração Pública mensalmente e o que se presta de serviços. Ante ao controle social, esse pagamento é seguramente passível de relativização pois o que é “*importante*” para um, pode não o ser para outro. Reitera-se nesse análise, que o poder soberano do povo sobrepõe-se aos Poderes do Estado, pois conforme a CF, este emana do povo e não dos juízes.

Juiz-ministro Antônio Cezar Peluso: O art. 3º prevê ainda outra espécie de revisão, não cumulativa com a anterior, a ser efetivada a cada quatro anos, a partir do exercício financeiro de 2015, por lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal. O mecanismo visa, além da correção de possíveis distorções na aplicação de índices no contexto da revisão prevista no art. 2º, consolidar um mecanismo para manter o poder de compra da parcela Única do subsídio pela simples reposição da variação inflacionária, tornando-o **condizente** com a importância da atividade dos agentes políticos responsáveis pela prestação jurisdicional [Hit 12. Discurso na posição de ministro-presidente. ARRAR ano-base 2009].

⁴⁶ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/stf-aprova-reajuste-de-1638-no-salario-de-magistrados/>. Acesso em: 01 nov. 2020.

Outro problema identificado refere-se à distorção do sentido de “*condizente*”, pois se emprega-o como se em verdade, os salários dos juízes assim não estivesse. Esse significado produzido não só é improcedente com a realidade mundial sobre o que se dispõe de pagamentos para juízes (RAMOS; CASTRO, 2019) como também não corrobora com o estudo de Almeida (2014), que afirma haver no poder judiciário brasileiro, processos de produção e reprodução das elites enquanto campo jurídico exclusivo dos domínios materiais.

Por outro lado, não se pôde generalizar o *ethos* judicial como sendo recalcitrante em sua totalidade, pois identificaram-se discursos em contrário ao encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso Nacional. Esse é o exemplo do discurso da juíza-ministra Carmén Lúcia Antunes Rocha, que se compôs da escolha lexical “*toda*” e “*todos*” para racionalizar e prever (ideia normativa) os impactos imediatamente circundantes para as finanças do Estado. Em termos informais, preocupa-se com o chamado efeito cascata no âmbito do Poder Judiciário.

Juíza-ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha: A questão principal de eu não ter incluído [voto em favor] se deve à circunstância de o aumento do Supremo fazer com que haja **toda** uma cadeia de aumentos em **todos** os órgãos do Poder Judiciário pra todos os magistrados [Veja⁴⁷. Discurso de juiz-ministro para a mídia. ARRAR ano-base 2015].

Outro discurso em contrário à matéria prende-se à análise de contexto, o associando com a discurso da compreensão, agora não pautado na espera por recomposições salariais integrais mas engajando-se com o uso em sequência de diferentes naturezas do termo “crise”, sendo ela “fiscal”, “social” e “administrativa”. Estabelece-se portanto, a causalidade de dois espaços até então polares: o ambiente interno e o externo a que imbricam as instituições. Vide discurso:

Juiz-ministro José Celso de Mello Filho: a **crise fiscal** que afeta o Estado, a crise **social** que se projeta sobre milhões de desempregados, tendo em vista a própria crise **administrativa**, que tem levado à inoperância do Estado em matéria sensível... São pretensões importantes, **mas** confrontadas com clara escassez de recursos. Estamos em face de escolhas trágicas [Veja⁴⁸. Discurso de juiz-ministro para a mídia. ARRAR ano-base 2015].

Se para Fairclough (2016) a identificação das práticas sociais enquanto um fato da vida social em problematização inscreve particular centralidade para a ADC, há no discurso da

⁴⁷ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/stf-aprova-reajuste-de-1638-no-salario-de-magistrados/>. Acesso em: 01 nov. 2020.

⁴⁸ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/stf-aprova-reajuste-de-1638-no-salario-de-magistrados/>. Acesso em: 01 nov. 2020.

ministra Carmem Lúcia e do ministro Celso de Mello, a consciência do quão inoportuna é a demanda salarial e o quão esta caracteriza-se como “trágica” face a escolhas que não compreendem o diagnóstico situacional do país.

Diferentemente do identificado no discurso do Ministro Luís Roberto Barroso, no discurso do Ministro Celso de Mello não há a tática de transferência a partir da aplicação de “*mas*”. Isso porque não se transfere o peso da responsabilidade material de sua agência individual à agência política. Pelo contrário, incorpora-se de modo objetivo o discurso da compreensão em seu enunciado.

No entanto, em oposição às visões de Carmem Lúcia e de Celso de Mello sobre a matéria dos salários altos do Judiciário, constam os enunciados de delimitação mútua, analogia e complementariedade ao que a maioria dos juízes preconiza: deixar o Congresso Nacional deliberar a favor. Nesse sentido, identificaram-se no discurso do deputado Flávio Dino o vetor discursivo de negativa do léxico “aumento”. Vide discurso:

Deputado Flávio Dino (Bloco/PCdoB – MA): Este projeto **não trata de aumento**, ele na verdade cumpre a regra constitucional atinente ao reajuste pela reposição da inflação [Hit 177. Léxico Reposição. Câmara dos Deputados. Discurso proferido em Plenário. ARRAR ano-base 2006].

Faz-se acreditar com sua construção discursiva que há confusão (porque utiliza-se “na verdade”) de ordem jurídica quanto à previsão constitucional para o supracitado reajuste salarial. Salienta-se por outro lado, que não há previsão constitucional que assim o conceda de modo automático. Por essa que há inclusive, debates de ordem não apenas técnica e jurídica no parlamento. Invoca-se no entanto o enunciado de que o Projeto de Lei “*cumpra a regra constitucional*” como se não houvesse outros requisitos a serem cumpridos para a legitimidade do ato: a aprovação de mérito. Além do mais, engaja-se em silenciar qualquer forma de participação da sociedade no seu processo deliberativo, restringindo-se por seu turno, no uso do discurso jurídico.

Já no discurso do deputado Dagoberto, há interessante restrição para a manifestação dos argumentos em contrário investidos no uso tático de “*era de*” e “*chegou ao percentual de*”. A perpetuação dos privilégios salariais para a Aristocracia Judicial evidenciam-se quando dos enunciados conduzem à ideia de que após discussões aprofundadas e tecnicamente coerentes, o que o parlamento delibera – “*chegou ao percentual de*” – não é o espelho das ordens do discurso emanadas pelo juízes-ministros, mas a reelaboração da norma sugerida ao moldes do que a Administração Pública é capaz de operar.

Deputado Dagoberto (PDT – MS): Sr. Presidente, **o PDT acompanhou** as tratativas lideradas por V.Exa. **com o Poder Judiciário**, e é importante dizer isso, porque a pretensão dessa reposição **era de 14,09%**; V.Exa. fez as ponderações e, nesse acordo, **chegou ao percentual de 8,88%**. Com essas tratativas, o PDT vai votar com V.Exa., vai honrar o compromisso que assumiu e vai votar “sim”, Sr. Presidente. O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – O PDT vota “sim” [Hit 26. Léxico Reposição. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2009].

Identificaram-se que a redução do percentual da reposição apresenta-se como tática de racionalização e autorização para conferir ao discurso, validade cognitiva e autoridade institucional respectivamente. Busca-se nesse sentido, a mescla com outras vozes – *o PDT acompanhou* – para além do momento em que se vota o Projeto de Lei. Essa tática associa-se à disciplina partidária parlamentar conforme preceitua Scheffler (2019), onde a agência política exerce comandos sobre a agência individual: o partido é a instância que orienta a se votar dessa maneira. Isto é, a relação entre deputado e partido estabelece-se sob o manto da tática da ideologia partidária e propensão de se receber emendas parlamentares (SCHEFFLER, 2019; SCHMIDT, 2011).

Outra voz que confere o caráter de delimitação mútua do discurso consta em “*com o Poder Judiciário*”, apontando que as discussões ora em curso, referem-se a tratativas já conduzidas para além dos contornos processuais administrativos imediatamente circundantes à vida parlamentar. Aponta-se que nesse sentido, a autorização do discurso fundado na autoridade do Poder Judiciário exerce a dialogismo com o que se preceitua em conjunto com o PDT.

Há por outro lado que se considerar que “para o ano de 2009, o Governo Federal concedeu um reajuste de 12,00% no valor do salário mínimo brasileiro. O salário mínimo nacional subiu de R\$ 415,00 para R\$ 465,00 a partir do dia 01 de Janeiro de 2009” (ADVFN, 2009, s.p)⁴⁹. Embora haja o aparente privilégio no percentual de reajuste concedido para a classe trabalhadora que recebe o salário mínimo, este é apenas aparente porque ainda assim a assimetria salarial não se altera devido a diferença de os juízes-ministros receberem 55 vezes⁵⁰ a mais do que o valor do salário mínimo no período de 2009.

Porém ainda que os juízes-ministros do STF situem-se em cargos formais com as garantias trabalhistas que lhe são de direito, há ordens do discurso de delimitação mútua que

⁴⁹ Disponível em: <https://br.advfn.com/indicadores/salario-minimo/2009#:~:text=Para%20o%20ano%20de%202009%2C%20o%20Governo%20Federal%20concedeu%20um,01%20de%20Janeiro%20de%202009>. Acesso em 01 nov. 2020.

⁵⁰ Considerando que o salário bruto dos juízes-ministro em 2009 foi de R\$ 25.725 e reajuste do salário mínimo resultou em um novo patamar de R\$ 465,00 mensais.

insistem em acentuar e manter a assimetria salarial supramencionada. O engajamento constata-se como o uso dos enunciados “*segue repõe*”, “*é menos do que*” e “*porque é um ato de justiça*”.

Vide discurso do deputado Flávio Dino:

Deputado Flávio Dino (Bloco/PCdoB-MA): Sr. Presidente, eu quero, em nome do Bloco, registrar que os juízes e os promotores não são servidores públicos melhores do que os outros, **mas também não são piores**. Nós estamos tratando aqui de um direito de todas as categorias profissionais, que é a reposição da inflação. E frise-se: o que vamos votar – é importante sublinhar isto –, decorridos 3 anos, **sequer** repõe a inflação. **É menos do que** a inflação acumulada do período. **É uma mediação possível**, como foi dito pelo eminente Líder José Genoíno, em um diálogo institucional comandado por V.Exa. e pelos chefes do Poder Judiciário e do Ministério Público. E quero destacar o papel das associações de juízes e do Ministério Público. Por isso, o Bloco vota “sim”, **porque é um ato de justiça**, abrindo espaço para **em outro momento** nós discutirmos a remuneração dos demais agentes do Estado [Hit 11. Léxico Reposição. ARRAR ano-base 2009].

O ineditismo do enunciado “*porque é um ato de justiça*” apresenta-se como uma ideia de ordem normativa respaldada antes de tudo, na orientação de voto do PCdoB. Embora aplique-se a tática de autorização como forma de se desvincular dos questionamentos sobre o seu voto, o deputado Flávio Dino insurge-se como parlamentar que a todos considera importantes, não havendo a priori, distinções. Afinal afirma-se que não há “*servidores públicos melhores do que os outros*”.

Ofusca-se em paralelo, a assimetria salarial de todas as categorias dos servidores públicos, pois em termos salariais, há servidores em melhores condições do que outros. Transfere-se assim, por meio de “*mas também não são piores*” o sentido de que os juízes não são os piores servidores do país ao demandarem revisões salariais, até porque o que julga é “*direito de todas as categorias profissionais*”, logo, esses não poderiam ser tratados diferentes.

A visão restrita do deputado Flávio Dino ignora o confronto entre a norma e a disponibilidade financeira do Estado de se positivar o direito de todos os servidores. E que portando, não se tem por consciência (ao menos explícita) de que ao deliberar sobre os salários dos juízes, mantém-se em paralelo os privilégios da Aristocracia Judicial Brasileira com o seu decorrente poderio econômico e *ethos* elitista.

Ao assim proceder, prospera-se o discurso falacioso de benevolência de que a tudo e todos o Estado provê, quando em verdade, se confrontado com o pragmatismo que rege a vida material, as reais possibilidades financeira do Estado se impõe como ação a ser analisada e não de pronto deliberada. Já no Senado Federal, há no discurso do Senado José Maranhão engajamento similar:

Senador Relator José Maranhão (PB – PB): Quanto ao mérito, o nosso posicionamento é no sentido de que a presente proposição deve ser acolhida. Com efeito, entendemos que cumpre reajustar o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, pois, como é sabido, a remuneração dos membros da nossa Suprema Corte se encontra defasada. Cabe ainda registrar que o reajuste em pauta será escalonado **em dois momentos** (como consta do art. 1º) e **não reporá** o total da perda remuneratória dos últimos anos. III – VOTO Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 27, de 2016, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação. Sala das Sessões, 3 de agosto de 2016 [Hit 30. Léxico Reposição. Senado Federal. Discurso de voto do relator. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ARRAR ano-base 2015].

Neste excerto, amplia-se os motivos pelos quais os juízes-ministros do STF são injustiçados por não haver ARRARs salariais periódicos, havendo como ideologia a concessão salariais ainda que de modo fragmentado. Apresenta-se essas condições materiais como se fosse as piores do funcionalismo público brasileiro.

Deputado Max Filho (PSDB – ES): Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho à tribuna, nesta tarde, para falar da luta dos servidores do Judiciário Federal brasileiro. Os servidores do Judiciário enfrentam um longo processo de desvalorização, que ocorre exatamente nos períodos do Governo Lula e do Governo Dilma Rousseff. Fernando Henrique garantia, a cada 4 anos, a **reposição salarial** dos servidores do Judiciário Federal, mas **no Governo dos companheiros** não há esse reconhecimento, não há a **valorização devida** dessa carreira. Por que será? Será porque o Judiciário Federal julgou o mensalão? Ou porque o Judiciário Federal julga o petrolão? O que fizeram os servidores do Judiciário Federal para merecer tão **aviltante tratamento** por parte deste Governo? E muito mais agora, quando o Presidente do Senado Federal, que havia se comprometido em pautar o veto na sessão do Congresso Nacional, não honrou a sua palavra [Hit 35. Léxico Reposição. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2015].

Deposita-se no espectro ideológico-partidário do Partido dos Trabalhadores (PT), a desvalorização da magistratura como sendo culpa de governos de esquerda, associando-a a supostas negativas de reajustes salariais com movimentos de combate a corrupção no país, como o mensalão e o “petrolão”. Afirmar-se haver retaliações e perseguições políticas quando se vota a respeito dos salários daqueles que são os atores do bom combate à corrupção: os juízes.

No entanto, isso não é verdade haja vista a aprovação dos Projetos de Lei ano-base de 2004, 2009, 2010 e 2014 que vigoraram inclusive em intervalos de tempo inferior a 4 anos. Embora não tenha sido possível identificar a evolução salarial no governo FHC em função da indisponibilidade de dados, afirma-se que a comparação ora conduzida pelo deputado Max Filho reveste-se de ideias normativas que pouco aproximam-se do pensamento sistemático

preconizado pelas ideias cognitivas de acordo com Schmidt (2008), servindo apenas como balizador de interesses pretensos a ofuscar argumentos minimamente coerentes.

Já no discurso do deputado Henrique Eduardo Alves, defende-se a reposição salarial como justiça a ser feita, pois “*não é nenhum privilégio ao Poder Judiciário*”. Não reconhece aqui, as assimetrias salariais como causadoras das desigualdades sociais no país. Isso porque não associam-se que a vida material só é possível pelo que convencionou a chamar de trabalho ou emprego.

Deputado Henrique Eduardo Alves (Bloco/ PMDB-RN): Sr. Presidente, esta decisão que esta Casa toma hoje, é bom que fique claro, **não é nenhum privilégio ao Poder Judiciário**. Esse projeto que hoje votamos aqui, aperfeiçoado com a colaboração deste Plenário, foi enviado a esta Casa em 2006, para valer esse reajuste em janeiro de 2007. Passou o ano de 2007 e não foi votado, nem em 2008; somente agora, em 2009, **nós fazemos, portanto, justiça**, porque essa remuneração agora se nivela, Sr. Presidente, num gesto de reconhecimento. Inclusive há um ponto importante: é que no projeto anterior constava a retroatividade a 2007; eliminamos a retroatividade, **não aprovamos os 14%** solicitados e **apenas repomos a inflação com 5%**, a partir de 1º de setembro último, e 3,8% a partir de fevereiro do próximo ano. **É uma atitude de respeito ao Poder Judiciário**, com a colaboração desta Casa. Eu peço o voto “sim” à bancada do PMDB, Sr. Presidente [Hit 1. Léxico Reposição. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2009].

Ao utilizar-se da estrutura temporal “*em 2006*”, “*de 2007*”, “*nem em 2008*” e “*somente, agora em 2009*”, intenciona-se convencer de que há tempos, os juízes não são justificados pelo poder público que pouco provê e pouco se atenta à importância da magistratura para o país. No entanto, essa sequência temporal é falaciosa porque não considera-se que o Projeto de Lei ano-base 2006 não foi votado em 2006 porque houve em 2006 a concessão de reajuste salarial de R\$ 8.486,53 para R\$ 24.500,00.

Outros modalizadores em negrito como “*não aprovamos os 14%*” e “*apenas repomos*” ratificam o engajamento de causa em favor dos juízes-ministros do STF pautados sobretudo no contrapeso com que se delibera as demandas salariais por eles apresentadas. Afinal, a interpretação que se deve ter a partir da intersubjetividade falante do eu deputado é a de que o congresso não aprova os percentuais requeridos pelos ministros. Em similar engajamento, o deputado Vilson Covatti constrói seu discurso invocando o respeito à autonomia dos poderes.

Deputado Vilson Covatti (PP – RS): Sr. Presidente, há uma questão, a do respeito à autonomia dos Poderes, e uma outra questão: o Poder Legislativo é homologador da reposição. **Não** somos nós que julgamos quem merece ou quem não merece. Todos merecem. O Partido Progressista entende que é legítimo. “Sim”, Sr. Presidente [Hit 6. Léxico Reposição. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2009].

Confunde-se ainda, as prerrogativas do próprio parlamento brasileiro que tem o condão de dispor sobre o mérito da matéria. Ou seja, se o enunciado “*não somos nós que julgamos quem merece ou quem merece*” fosse verdadeiro, não há inclusive que se submeter a matéria à votação porque se todos merecem, então bastaria que se instituir reajustes salariais periódico e automaticamente vinculados com a programação financeiro e orçamentária das contas públicas.

Em vista ao discurso do deputado José Genoíno, identificaram-se o processo de uma construção deôntica (*não podemos*”, “o caminho não é” e “o caminho é”) sobre como os parlamentares ouvintes devem proceder e tratar a matéria: a) não comparar os salários dos juízes-ministros(as) com os salários de outras categorias; b) trata-los com base no papel constitucional desempenhado; c) dialogar e d) respeitar as instituições. Vide discurso:

Deputado José Genoíno (PT-SP): Sr. Presidente, assim como fiz no projeto anterior, eu defendo esse projeto. O conteúdo trata, em parte, da reposição da inflação, e esta Casa é extremamente sensível a esse assunto. Quero dizer que **o caminho não é a comparação com outras categorias**, com o salário dos Deputados ou com a situação dos Deputados e Procuradores da República. **O caminho é o tratamento institucional com base no papel constitucional e também com base numa relação de diálogo que tem de haver nesta Casa**, rompendo-se com o maniqueísmo, com uma visão do bem contra o mal e construindo-se uma relação de **respeito às instituições**. É claro, Sr. Presidente, que as mudanças econômicas e sociais do País dependem da política. **Não dependem da Justiça**. A política se legitima pelo voto popular. Por isso se diz que o poder emana do povo. A política tem de ser solucionada e reformulada pela política. Mas isso exige uma relação madura, institucional entre os Poderes e também entre as instituições do Estado. **Não podemos** tratar uma questão salarial como se fosse uma espécie de queda de braço. Esse acordo tem de ser respeitado nesse projeto. Por isso, o PT encaminha o voto "sim" [Hit 10. Léxico Reposição. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2009].

Respeitar as instituições apresenta-se como sinônimo de respeito aos acordos pré-institucionais. Essa forma de respeito não alinha-se aos conceitos de transparência e governo aberto conforme preceituam Chesbrough e Di Minin (2014) e Schmidhuber, *et al.* (2019).

Opera-se na intersubjetividade da agência individual o desejo de romper com o maniqueísmo⁵¹ entre os juízes (situados no reino da Luz) e os demais servidores (situados nas sombras). Argumenta-se que o rompimento normatizado em suas ideias apresenta-se como

⁵¹ “dualismo religioso sincretista que se originou na Pérsia e foi amplamente difundido no Império Romano (sIII d.C. e IV d.C.), cuja doutrina consistia em afirmar a existência de um conflito cósmico entre o reino da luz (o Bem) e o das sombras (o Mal), em localizar a matéria e a carne no reino das sombras, e em afirmar que ao homem se impunha o dever de ajudar à vitória do Bem por meio de práticas ascéticas” (FOLHAMAX, 2016, s.p).

deôntico (“*quero dizer que*”, “*não podemos*” e “*não dependem*”) e contraditório, porque advoga-se por categorias profissionais que em termos salariais são histórica e extraordinariamente assimétricas. Essa assimetria salarial não deve ser ignorada porque ela é dada, mantida e estruturalmente induzida pelas práticas institucionais. Se o desejo filosófico do ser falante é o de romper de modo brusco o supracitado maniqueísmo, então há por consequência que se fundir uma realidade material que assim o suporte.

É contraditório porque em “*A política se legitima pelo voto popular*” investem-se a busca por proteção parlamentar e por legitimidade no poder que emana do povo, reafirmando um sistema representativo performático *vis-à-vis* a ordem democrática como modo de se auto afirmar que a busca pelo apoio difuso tutelado pelo povo, já foi alcançado pelo voto conferido em eleições periódicas. É uma tática de inscrever em seu discurso vozes que não lhe conferiram a anuência para assim se legitima-lo enquanto autoridade porta-voz no que se defende. Isso porque a crise de representatividade acentua-se no país, não havendo ainda, mecanismos de participação social que operam diretamente os desejos da vontade popular na matéria examinada: os salários dos juízes. Há em paralelo, a eufemização do seu eu-parlamentar como sendo isento de qualquer vício de representatividade.

De modo adicional, ao não reconhecer as assimetrias salariais de quem nele confiou o voto para a representação parlamentar, reduz-se assim, a vida social como fonte de legitimidade exclusiva a pontualidade do voto periódico e não em sua completude: cultural, social, espiritual, profissional e sobretudo econômica.

Identifica-se assim, uma tática de avaliação moral (SALLES e DELLAGNELO, 2019) pretensa a difundir ideias que se confrontadas com a realidade material do possível, não são exequíveis. Não sistematiza-se em sua avaliação moral soluções que tenham como ponto de partida o pressuposto do quão elitizado e constituído já são os juízes. Pelo contrário, essa realidade objetiva é ofuscada sob a mobilização de recursos lexicais que levam à normalização dessa realidade a reforçando-a a cada reposição salarial concedida.

Confirma-se portanto o intenso movimento de normalização do *status quo* salarial com o interdiscurso econômico que se constrói sob as bases de agências individuais insuladas e internamente orientadas. Confere-se assim a retirada de qualquer possibilidade de contra argumentação que enfraqueça as suas bases, pois as agências agem em nome da lei, pela lei (interdiscurso jurídico) e pela vigência do diploma parlamentar (discurso parlamentar).

Ao se apresentar como objetivamente escassa, a fonte de financiamento do orçamento de pessoal no Poder Judiciário não é assim compreendida, demonstrando-se que os esforços da

administração salarial são por óbvio ou “sabidamente” insuficientes para uma reposição salarial ideologicamente investida como justa (leia-se integral).

Deputado Relator Laércio Oliveira (Solidariedade – SE) : No caso da magistratura, é importante considerar os subsídios dos Ministros do STF era, em janeiro de 2006, de R\$ 24.500,00, e atualmente de R\$ 33.763,00 (reais), conclui-se que o aumento efetivo acumulado foi de 37,80%, já deduzidos todos os reajustes havidos entre 2006 e 2015 (Leis ns. 12.041/2009, 12.771/2012 e 13.091/2015), que **sabidamente não bastaram para a reposição** das perdas inflacionárias desse período [Hit 16. Léxico Reposição. Câmara dos Deputados. Discussão de parecer da CTASP. Voto do relator. ARRAR ano-base 2015].

Noutro giro, identificaram-se ordens do discurso de analogia ao que se preconiza enquanto ideologia salarial: aprovar os projetos de Lei em favor dos juízes-ministros do STF. Trata-se da dupla racionalização e autorização investida no discurso do deputado Leonardo Picciani a partir do interdiscurso econômico e parlamentar: a divergência do índice inflacionário e o reconhecimento da distinção das condições sociais e materiais vivenciadas pelos ministros. Vide discurso:

Deputado Relator Leonardo Picciani (MDB – RJ): Na justificativa, adotou-se um percentual para preservar os valores reais dos estípedios dos ilustres agentes públicos, calculado a partir de uma inflação estimada a época em 5%, tendo como referência a variação, no período de janeiro a dezembro de 2006, do Índice Nacional de Pregos ao Consumidor Amplo — Especial — IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. O projeto foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público com emenda modificativa que reduz o aumento definido na proposição de 5% para 2,8134%. Optou-se, no cálculo da inflação no período assinalado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, que foi de 2,8134%, alegando que o INPC serve como principal referência para **as reposições** das perdas inflacionárias nos salários dos trabalhadores Oblíquos e da iniciativa privada. Na Comissão de Finanças e Tributação, o projeto foi aprovado com outra emenda modificativa, aplicando o Índice de reajuste de 3,14177 %. O relator da matéria discordou do emprego do INPC, proposto pela CTASP, por ser um índice que mede a inflação tendo como alvo as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 6 (seis) salários-mínimos, cujo **chefe é assalariado** em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões pesquisadas. **Considerou-se mais correto** atualizar o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, empregando no cálculo da inflação, no período de janeiro a dezembro de 2006, o Índice Nacional de Pregos ao Consumidor Amplo — IPC-A, também do IBGE, por se tratar de um índice que **abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos**, e residentes nas áreas urbanas das regiões pesquisadas [Hit 15. Léxico Recomposição. Discurso de leitura do parecer da CCJC. ARRAR ano-base 2006].

A demonstração da adequabilidade do IPCA em detrimento do INPC apresenta-se como tática de racionalizar o debate político de um parlamento atento, tecnicamente profissional e probo em suas escolhas. Demonstra-se nessa avenida pretensas ideias cognitivas articuladas com a proposta de decisão terminativa da matéria, pois “na CFT, o projeto foi aprovado com **outra emenda modificativa**”. O modalizador em negrito acentua o engajamento do quão o parlamento pondera para deliberar e não o faz sem profundas discussões. A mobilização de léxicos gramaticais “*considerou-se mais correto*” reforçam essa ponderação.

Destaca-se no entanto, a alternância entre “*Chefe é assalariado*” (atrelado ao INPC) para “**qualquer** que seja a fonte de rendimentos” (atrelado ao IPCA) como modalizadores de contraste à comprovada distinção material dos juízes dos demais trabalhadores e servidores públicos. Ao assumir como verdade que o IPCA é o índice mais adequado porque sua faixa salarial é abrangente, há em paralelo a abrangência para outras (*qualquer*) fontes de renda.

Nesse caso, fica patente que os juízes estão longe de serem considerados meros assalariados do funcionalismo público, pois conforme apontam Streeck (2013) e Ramos e Castro (2019, p.12) “os juízes brasileiros podem tornar-se rapidamente proprietários de um largo patrimônio; muitos se transformam em rentistas dos aluguéis de seus imóveis ou de seus investimentos bancários, **deixando** de ser dependentes do trabalho para ser dependentes da renda”. Afinal, em termos de acúmulo do capital trata-se de R\$ 294.000,00 bruto anual⁵² contra R\$ 4.200,00 bruto anual⁵³.

Não obstante às reduzidas –apenas 8%– ordens de discurso de oposição, identificaram-se no discurso do Senado Ricardo Ferraço ideias cognitivas e normativas textualmente situadas e configuradas sob o caráter complementar das ideais conforme se consagra em Schmidt (2008). No episódio comunicativo, é na qualidade de relator da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) que o Senador considerou o Projeto de Lei “incompatível” em função de haver implicações técnicas que desautorizam qualquer parecer em favor ao projeto: o ultrapassar do limite prudencial de 95% da despesa com pessoal no Poder Judiciário da União.

Senador Relator Ricardo Ferraço (PSDB – ES): Neste caso, e utilizando todas as demais estimativas e hipóteses ali presentes, pode-se notar que, no caso do TJDF, o limite de despesa com pessoal ultrapassa o limite prudencial em 2018 e o limite total em 2019. Neste caso, de acordo com o já citado art. 113 da LDO 2016, a presente proposição é **considerada incompatível**. De acordo com a LRF, em seu art. 22, parágrafo único, uma vez ultrapassado o limite prudencial, ficam vedados a concessão de reajustes, criação de cargos e

⁵² Valor bruto do salário dos juízes-ministros referente a janeiro de 2006. Valor mensal de R\$ 24.500,00

⁵³ Valor do salário mínimo bruto referente a janeiro de 2006. Valor mensal de R\$ 350,00.

contratação de pessoal a qualquer título, dentre outras restrições ali descritas. LRF, Art. 22. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: **I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título**, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a **reposição** decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança. [...]

Desta forma, **entendemos ser inoportuna e intempestiva** a majoração do subsídio dos ministros do Superior Tribunal Federal proposta no Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2016, **devendo**, portanto, a matéria ser **rejeitada**. III – VOTO Diante do exposto, considerando o disposto no art. 133 da LDO 2016, manifesto voto contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2016. Sala da Comissão, Presidente, Relator [Hit 21. Léxico Recomposição. ARRAR ano-base 2015. Senado Federal. Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) reformulado].

Embora cognitivamente articulados em “*utilizando-se todas as demais estimativas*”, “*de acordo com a LRF*” e “*considerando o disposto no art. 133*” e ainda invocando precedentes de desrespeito ao limite prudencial, as ordens do discurso de oposição ao não se cruzarem com o texto do Hit 21, não fortaleceram-se ao nível de desconstruir os significados do léxico “*reposição*” e interpelar-se à aprovação dos Projetos de Lei em favor dos juízes. Afirma-se portanto, que os esforços discursivos de oposição falharam pontualmente na desconstrução dos significados produzidos nos enunciados vencedores:

- Porque “*reposição não é aumento*”;
- Porque “*não é nenhum privilégio*”;
- Porque “*sequer repõe a inflação*”;
- Porque não se pode comparar com outras categorias profissionais;
- Porque é um ato de respeito às instituições;
- Porque “*as instituições precisam funcionar*”;
- Porque é uma “*valorização devida*”;
- Porque torna o salário “*condizente com a importância*” do juiz;
- Porque repudia-se “*aviltante tratamento*” dos governos de esquerda ao ministros do STF;
- Porque se ponderou a demanda salarial que “*era de*” e o parlamento “*chegou ao percentual de*”;

- Porque não se “*gostaria de impedir que o Congresso Nacional deliberasse*”;
- Porque “*o Senado é que decidiu*”.

Diante do exposto, ressalta-se que o emprego do léxico “*recomposição*” diferenciou-se dos demais léxicos do acrônimo ARRAR em três aspectos: a) por haver reduzidas ordens de discurso de oposição; b) por haver alto engajamento nos discursos dos juízes-ministros(as) do STF; e c) por mesmo imerso no inédito contexto de reprovação técnica na CAE, a sua produção de sentidos manteve-se alinhada à aprovação dos projetos de lei.

5.3.6 A não totalidade dos discurso pró política remuneratória

Em face dos discursos analisados e embora amplamente postos a favor dos ARRARs salariais, não se deve afirmar pelo presente que todos os juízes do STF assim idealizam os seus vencimentos. Tomando como base o discurso do Ministro Luiz Fux, fica patente a chamada de ofício para o dever do Poder Judiciário em submeter a política remuneratória ao escrutínio da soberania que emana do povo.

JUÍZ-MINISTRO LUIZ FUX: Abraham Lincoln, 16º presidente americano, no famoso discurso de Gettysburg, destacou que todo poder emana do povo e é exercido em prol do povo. **Isso se aplica ao Poder Judiciário.** Em meu modo de ver, melhorar essa percepção demanda evitar que o STF assuma um protagonismo que pertence aos demais poderes. Em segundo lugar, a Corte deve se ajustar ao **sentimento constitucional** do povo, especificado na Carta Magna. O povo vive da confiança legítima que as instituições do país inspiram. É muito importante que as instituições gozem da legitimidade democrática do povo. Isso só ocorre quando se ouve a voz das ruas. Nenhum poder deve **dar as costas** para a sociedade. A par das paixões passageiras, **o povo sabe o que quer e o que espera** das instituições. Ouvir e ponderar não é subjugar. O que se pode esperar do Poder Judiciário é uma postura de muita deferência às escolhas feitas pelo governo nesse momento de pandemia. O Judiciário não tem exército, não tem tropas, não tem dinheiro. O Poder Judiciário há de ser deferente às políticas governamentais dentro da expectativa da reserva do possível e intervir minimamente, quando essas medidas de exceção forem tomadas, ciente de que elas devem sê-lo dentro de um Estado de Direito. Nesse momento, no meu modo de ver, o Judiciário **deve ouvir a sociedade.** Não é abdicar da sua autoridade de magistrado, não é fazer uma pesquisa de opinião pública para julgar A ou B. Isso é uma questão do Judiciário, dar uma resposta sobre razões públicas ou **questões morais que estejam afinadas com o sentimento constitucional do povo**, o que é muito diferente de opinião pública passageira (Discurso de juiz-ministro. Proferido para a mídia. Setembro de 2020).

A interessante colocação do ministro deposita a centralidade do saber-poder na agência do cidadão comum que “*sabe o que quer*”, revelando em paralelo, a consciência do dever de

considerar o cidadão (como fonte de legitimidade) nos processos deliberativos dos dirigentes do Estado. Considerar o sentimento constitucional apresenta-se por seu turno, como abertura para a mudança institucional atrelada à agência individual que não se confunde com o abertura paralela para a instabilidade institucional, porque não se trata de considerar uma opinião pública passageira, mas a questão moral envolta dos altos salários do judiciário.

Cumpra esclarecer que o contexto com que que discurso configura-se na modalidade enunciativa de discurso para a mídia em que a jornalista questiona sobre possíveis reduções salariais temporárias dos ministros do STF. Por fim, afirmar-se que o posicionamento do ministro Luiz Fux alinha-se com o estudo de Wilson (2004[1941]) que também prescreve a vinculação da opinião pública com as decisões do Estado.

Em que pese todas as análises e argumentações até aqui situadas, os principais modalizadores que atuaram como operadores da ideologia de concessão salarial são: “realmente” (Tabela 29), sem dúvida (Figura 30), infelizmente (Figura 31), sinceramente (Figura X). De modo não frequente, identificaram-se ainda os modalizadores “naturalmente” e “de jeito nenhum”.

Para Castilho e Castilho (1993, p.222) as modalizações epistêmicas “[...]expressa(m) uma avaliação sobre o valor de verdade e as condições de verdade da proposição”, cujas subclasses compreendem as modalizações asseverativas (afirmativas e negativas), quase-asseverativas e as delimitadoras. Há ainda as modalizações deônticas (que fixam uma obrigatoriedade e/ou permissividade) e as afetivas que “[...]verbaliza(m) as reações emotivas do falante em face do conteúdo proposicional[...]”, podendo ser subjetivas e intersubjetivas.

Isto posto, identificaram-se no *corpus* da pesquisa o modalizador “realmente” que atua nos discursos asseverando de modo afirmativo, a objetividade material da comprovada redução do poder de compra dos juízes-ministros do STF, sobretudo em decorrência da desasagem salarial. Articula-se com esse modalizador que realmente os juízes-ministros do STF precisam ter o seu salário ajustado (Hit 13 da Tabela 29). Em conjunto com o emprego de “precisam ter”, afirma-se sem embargo que há também uma modalização deôntica (de acordo com o contexto deliberativo analisado) que traça uma obrigatoriedade de o parlamento brasileiro agir nesse sentido. Outros excertos que empregaram o modalizador “realmente” constam na Tabela 29.

Hit	Excerto do discurso
1	houve um momento em que eu saí realmente daqui. Mas não devia trazer, porque vai
2	ter medo de enfrentá-la. Se queremos realmente estipular um interstício, um intervalo entre o

3	tares. Finalmente, Sr. Ministro, outra dúvida que	realmente eu também tinha e que V.Exa.
4	o Judiciário, naquilo que é legal, possa	realmente fazer o seu aumento – que a gente
5	colegas. Ministro, acredito que essa discussão é	realmente importante, e a vinda de V.Exa.
6	resultados da Constituição foi a possibilidade de	realmente instituir políticas públicas de longo prazo, muito
7	pelo Governo para o funcionalismo público é	realmente irrelevante, quase inexistente. Entretanto, penso
8	inverso do que seria um aumento. Será	realmente no sentido de coibir qualquer tipo de
9	que eu disse naquele encontro: eu acredito	realmente nos princípios e no compromisso democrático, não
10	estou fazendo a questão de ordem porque	realmente não sei, não é com nenhuma outra
11	a tese de que o V.Exa.	realmente ocupa o cargo de Presidente da Suprema
12	-me retirar porque considero que não há	realmente oportunidade para a matéria.O SR. PRESIDENTE (
13	todas, praticar a justiça com aqueles que	realmente precisam ter o seu salário reajustado. Porém,
14	do Deputado Pompeo de Mattos, não sei	realmente qual o salário que S.Exa. diz
15	como dizer antes o que ia fazer.	Realmente , Sr. Ministro, é difícil perguntar qual a
16	Nordeste, e se venda por R\$55. Então,	realmente , temos de tomar uma providência urgente, porque
17	. É esta a dúvida que gostaria que	realmente tivéssemos esclarecida definitivamente nesta audi
18	é o Poder Judiciário. Temos de ter	realmente todas as condições para que os membros
19	, eu me solidarizo com a senhora. É	realmente uma irresponsabilidade dessa que teria de ser

Tabela 29. Modalização assertiva afirmativa “realmente”

Fonte: Dados da pesquisa.

Obs.: * Os Hits foram gerados pelo *software* Ant Com a partir da busca por “realmente” no mecanismo do concordanciador.

Identificaram-se ainda o uso do modalizador “sem dúvida” (Tabela 30) que assevera enfaticamente (três vezes) que não há dúvidas de que o projeto de lei em apreciação “reveste-se de mérito” porque de fato a remuneração dos juízes-ministros(as) do STF encontra-se defasada.

Hit	Excerto do discurso
1	e do grande número de servidores que, sem dúvida , merecem todo o respeito e reconhecimento
2	a Constituição, ao povo brasileiro. Portanto, sem dúvida nenhuma, motivos para comemorarmos a existência há,
3	da Câmara nº 51, de 2005 e, no mérito, sem dúvida nenhuma, pela sua aprovação. Vou pedir

4	perder o benefício do Bolsa Família. Então,	sem dúvida nenhuma sei que contarei aqui com
5	entares no Congresso Nacional. Parceira esta que,	sem dúvida nenhuma, temos a alegria de dizer,
6	Suprema Corte, quanto ao projeto sob exame,	sem dúvida reveste-se de méritos, porque de
7	Suprema Corte, quanto ao projeto sob exame,	sem dúvida reveste-se de méritos, porque de
8	Suprema Corte, quanto ao projeto sob exame,	sem dúvida reveste-se de méritos, porque de
9	e do Ministério Público, e vai aumentar,	sem dúvida , se tivermos esse aumento aqui. Além
10	para dar suporte financeiro ao programa era	sem dúvida um mau agouro e levava ao

Tabela 30. Modalização assertiva afirmativa “sem dúvida”

Fonte: Dados da pesquisa.

Obs.: * Os Hits foram gerados pelo *software* Ant Com a partir da busca por “sem dúvida” no mecanismo do concordanciador.

“Naturalmente” consistiu também outro modalizador assertivo afirmativo identificado no *corpus* da pesquisa. Esse modalizador atuou no sentido de desvincular os problemas ocasionadas pela crise econômica e orçamentária do Estado aos reajustes concedidos ao Judiciário. O discurso do Senador Telmário Mota é representativo nesse sentido:

“Naturalmente, hoje, o problema do Brasil não é esse reajuste que o Judiciário está fazendo” (Senador Telmário Mota. ARRAR ano-base 2015).

Por outro lado, identificou-se a modalização asserverativa do tipo negativa “de jeito nenhum” como recurso discursivo responsável por exprimir o sentido de negação ao projeto de lei em favor dos juízes-ministros do STF. O discurso da Senadora Vanessa Grazziotin é representativo nesse sentido:

“Presidente. Nós não podemos permitir isso, de jeito nenhum” (Senadora Vanessa Grazziotin. Senado Federal. ARRAR ano-base 2015)

Quanto à principal modalização afetiva subjetiva (Tabela 31), destaca-se predominantemente o emprego de “infelizmente” por aqueles aderentes aos discursos de oposição aos projetos de lei. Seu emprego de seu sob o contexto de lamentação pelo que se vota (debate em andamento) e o que se decidiu no âmbito da Câmara dos Deputados. A produção de

sentidos a partir do seu emprego situa-se na avenida da apreciação negativa aos ideais fixados pelos projetos de lei.

Hit*	Excerto do discurso
1	não é apenas o auxílio-moradia. E infelizmente a discussão é aumentar os vencimentos, os
2	oblema. A SRA. DEPUTADA VANESSA GRAZZIOTIN - Mas, infelizmente , não é esse o espírito que reina.
3	Ministério do Planejamento, na Sala das Comissões, infelizmente , nós não tivemos uma grande presença dos
4	das vicissitudes políticas eleitorais do momento. Infelizmente , os prognósticos sobre as dificuldades de gestão
5	produção é com a liquidez no PLD. Infelizmente , pelo sistema atual que há e na
6	do aos servidores públicos de maneira geral. Infelizmente , Senador Ramez Tebet, nosso País teima e
7	corporativos organizados. A realidade dos estados, infelizmente , também se apresenta delicada. Vários já estão
8	corporativos organizados. A realidade dos estados, infelizmente , também se apresenta delicada. Vários já estão
9	a energia para o consumo no Brasil, infelizmente têm passado momentos difíceis porque 40% da sua
10	gastos nas áreas sociais pelos próximos 20 anos, infelizmente , voltou a figurar no Mapa da Fome. 15:48

Tabela 31. Modalização afetiva subjetiva

Fonte: Dados da pesquisa.

Obs.: * Os Hits foram gerados pelo *software* Ant Com a partir da busca por “infelizmente” no mecanismo do concordanciador.

Identificou-se ainda a modalização afetiva intersubjetiva “sinceramente” como recurso linguístico discursivo responsável inscrever uma conduta expectada pela Senadora Regina Sousa dos demais pares congressistas quanto a um desejável desvio de percurso nas votações do Senado Federal: reprovar a matéria, ainda que haja a sua aprovação na Câmara dos Deputados. Esse recurso apresenta-se como uma alternativa possível para se agir contra os projetos de lei ao invés de apenas lamentar o rumo das votações. Vide excerto do discurso da Senadora:

“Mas eu espero, *sinceramente*, que este Senado não vote” (Senadora Regina Sousa. Senado Federal. ARRAR ano-base 2015).

De modo adicional, identificou-se que as conjunções de finalidade (Figura 32) atuaram em justificar o porque se vota a favor dos projetos de lei. O emprego da conjunção “para”

ocorreu também em conjunto com a conjunção aditiva “e” como tática discursiva de evidenciar a pluralidade dos motivos para se aprovar os projetos de lei.

Conjunção de finalidade

para que os membros do Poder Judiciário tenham tranquilidade, isenção e não sejam vulneráveis a qualquer coisa (Hit 319, Léxico Aumento)”

para a estabilidade das instituições e a manutenção da ordem legal vigente (Hit 270, léxico Aumento)

Tabela 32. Conjunções de finalidade

Fonte: Dados da pesquisa.

Isto é, ambos recursos linguísticos discursivos (modalizadores discursivos e conjunções de finalidade) operaram nos processos de construções discursivas analisadas de modo a representar posições favoráveis ou não sobre a política remuneratória endereçada aos juízes-ministros do STF.

5.4 Da interdiscursividade interpelada pelo *éthos*, *logos* e *pathos* judicial

Por se ter identificado que o processo de construção discursiva dos congressistas e juízes-ministros(as) do STF estabelecem-se nos domínios dos discursos parlamentar, econômico e jurídico, cumpre detalhar que tal processo é interpelado pelo *éthos*, *logos* e *pathos* judicial na construção retórica de seus institutos. Destarte, encontra-se na retórica aristotélica princípios que aqui se apresentam como complementares à explanatória crítico-discursiva dos altos salários preconizados pela política remuneratória defendida em plenário.

Isto posto, Pini (2015, p.11) resgata que “Aristóteles define, então, a retórica não como a arte de persuadir, mas antes a arte de discernir os meios de persuasão; para ele, a retórica seria “a capacidade de descobrir a cada caso com o fim de persuadir””. Há nessa aproximação conceitual, a relação da retórica de Aristóteles com o reconhecimento do problema das assimetrias salariais cujos meios de persuasão para tal associam-se à escolha lexical e a componente “formação discursiva” como um processo deliberativo tático e defensor ao ideal de concessão salarial para os juízes-ministros(as) do STF.

A persuasão é procedimental e construída discursivamente de acordo com as demandas salariais momentâneas, cuja operação do *éthos* combinada com o *logos* e o *pathos* (Tabela 33) é eminentemente esperada no debate político (ARISTÓTELES, 2005 [Rhet.,I 1354a]) e por seu turno, atuante no processo deliberativo analisado.

<i>Ethos</i>	<i>Logos</i>	<i>Pathos</i>
Ser e estar	Razão	Emoções
Ontologias	Campo da lógica matemática	Empatia
O eu crível que emanda credibilidade	<i>Reason to believe</i>	Vulnerabilidade
<i>Ethos</i> legítimo	Correlação falaciosa	-
Constitutivo	Verificar parâmetros lógicos	-

Tabela 33. Componentes da retórica

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Aristóteles (2015 [Rhet.,I 1354a]).

A atuação específica do *ethos* judicial nas demandas salariais e nas disputas discursivas analisadas encontra sem embargo, fundamentos constitutivos na retórica aristotélica. Em Aristóteles, *ethos* é a manifestação pública da persona do orador, a maneira pela qual se vive, se existe e se constitui no mundo (ARISTOTELES, 2015 [Rhet.,I 1354a]). Isto posto, ao assimilar a felicidade como fim último desejado e buscado pelo homem, Aristóteles postula que o *ethos* não seria conformado de maneira substancialmente distinta aos atributos que o constituem, a saber:

- Bons amigos;
- Muitos amigos;
- Riqueza;
- Bons e numerosos filhos;
- Boa velhice;
- Saúde;
- Beleza;
- Vigor;
- Estatura;
- Boa sorte;
- Virtude (e suas partes como prudência, coragem, justiça e temperança).

A ação do homem é orientada para o que aumenta a sua felicidade ou pelo menos não a diminui. A partir dessa lei universal e em se tratando do *ethos* judicial especificamente, há em movimento a transição do *éthos* judicial brasileiro de estamento⁵⁴ para o de classe econômica privilegiada, que de acordo com Ramos e Castro (2019) é fundamental para caracterizar os juízes como Aristocratas. Isto é, todo o seu modo ser e estar e se constituir na vida social já

⁵⁴ “A sociedade estamental era o tipo de estrutura social existente antes da Sociedade Industrial; era dividida em estamentos (grupos sociais) e não permitia a ascensão social” (RIBEIRO, [s.i]).

assume como ponto de partida, distinções socioeconômicas que retroalimentam as desigualdades sociais acentuadas quando da comparação dos salários auferidos pela Aristocracia Judicial Brasileira frente a grupos majoritários da sociedade.

Se a preocupação da pesquisa fosse por exemplo compreender o que os juízes buscam com os seus altos salários (pressupondo-o como fonte de felicidade), as discussões sem dúvida seriam delineadas pelo atributo constitutivo da busca pela “riqueza”. Porém, já assumindo como verdade a caracterização dos juízes como elites judiciais optou-se por utilizar o termo “Aristocracia Judicial Brasileira” para demarcar esse pressuposto já assumido como verdadeiro na pesquisa. Por conseguinte, a tese de Alysson Mascaro, professor de direito da Universidade de São Paulo, é clara nesse sentido quando defende a transição do judiciário brasileiro de “estamento” para o de classe econômica. Para ele,

Por 200 anos o Judiciário do Brasil foi estamento, de tal sorte que o jurista era uma pessoa pernóstica, usava uma roupa que ninguém usava, falava uma linguagem muito peculiar que é data máxima vênica, e coisas assim, tinha um contexto cultural que era equivalente a padre. Padre tinha roupa própria, jeito próprio de andar, o velho estamento da sociologia, isso era o jurista. Virtude e horror disso: a virtude é que o jurista por ser estamento ele se isolava, vivia num grupo e não estava aí circulando entre ambientes como por exemplo, dos empresários. Horror: fala uma linguagem própria, fala a partir de um mundo no qual a referência é apenas a lambada dourada de um livro na sua biblioteca. O que é o jurista hoje? No pós-1988 o jurista é via de regra um estamento residual e uma classe econômica fundamentalmente. Jurista é uma pessoa de classe média que ganha salário quando é do poder judiciário de 30 mil/40 mil reais. Por ser jurista, qualquer um que é jurista se passou três ou quatro anos decorando coisas e sabe o prazo do agravo para passar numa prova do concurso. Ele ganha 40 mil, ele não circula mais em termos de pessoas tais e quais. Aonde ele está? Ele está num ambiente de quem ganha o equivalente.

[...]

Se assim o é, a ideologia desse jurista é a ideologia dessa pessoa, então o melhor dentista da cidade é amigo do juiz da cidade, que por sua vez também é amigo do melhor médico da cidade que é amigo do melhor promotor de justiça da cidade.

[...]

Então o estamento do judiciário acabou parcialmente, porque ele se equivale a classe econômica de médicos de 40 mil reais para quem o apartamento tem varanda *gourmet*, o piso é de porcelanato[...]

[...]

A seleção para a judicção é uma seleção de nível econômico. Só entra para a magistratura quem tem condições de ficar três anos decorando as coisas mais loucas possíveis (MASCARO, 2019, informação verbal)⁵⁵.

⁵⁵ Palestra proferida pelo professor Alysson Mascaro em encontro promovido pela TV Boitempo cuja temática “Judicialização da política e politização do judiciário” explorou na data de 16 de dezembro de 2019 a comunicação “Quem é o Poder Judiciário Brasileiro”. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=tX_yaaEh_zI&t=230s.

Isto posto, o ambiente imediatamente circundante ao juiz apresenta-se como evidência do *ethos* judicial não apenas quanto ao seu estilo de vida, mas sobretudo aos movimentos de projeção e reflexão da sua imagem perante a sociedade brasileira (na pessoa do contribuinte e do pagador de impostos) que a financia.

Emerge nessa relação juiz-sociedade a questão da honra do juiz. Esta não só é expectada pela sociedade como também premeditada por eles, os próprios juízes. Incorpora-se aqui a relação dialética também na formação do ser-juiz onde não trata-se apenas em assumir como determinístico o que é o ser juiz, mas também permitir que esse *ethos* seja construído socialmente. Afirma-se “permitir” porque é provável que a sua alteração seja conflituosa. Isso porque a noção de *ethos* em Aristóteles não se resume na instância do ser-orador, mas também na imagem refletida e assimilada por sua audiência.

Em que pese todas as considerações, destaca-se que para os efeitos da presente pesquisa, o *ethos* judicial deve ser compreendido como sendo historicamente construído sob as bases da cumplicidade estrutural (entre as elites judiciais e as demais externas ao Estado) posta em Ramos e Castro (2019) e no conceito de felicidade de Aristóteles (presente no Livro I, capítulo 5: A felicidade, o fim da deliberação), em específico a constituição da honra como fonte de virtude e o seu decorrente reconhecimento do Estado (ARISTOTELES, 2005 [Rhet.,I 1354a]) na forma dos seus altos salários.

Isso porque se para Aristóteles (2005 [Rhet.,I 1354a], p.111) “a boa reputação consiste em ser considerado por todos um homem de bem, ou em possuir um bem tal que todos, a maioria, os bons ou os prudentes o desejam”, os salários apresentam-se como fonte de constituição da vida social-material, havendo nos processos humano-evolutivos de outrem o estabelecimento e a perpetuação de relações de desiguais entre os juízes e os demais (de modo geral, o povo). Conformando assim, a honra do juiz como fonte de credibilidade e de incontestado respeito e reconhecimento social também na forma de salários. Assim o é porque “a honra é sinal de boa reputação por fazer bem; são justamente honrados sobretudo os que têm feito o bem, eles e também os que tem a capacidade de o fazer” (ARISTOTELES, 2015 [Rhet.,I 1354a], p.111).

Por conseguinte, o *ethos* judicial é conformado como sendo a fonte da verdade que emana da agência individual “ministro do STF” e que é sustentado e feito da e pela linguagem hegemônica (assumida como vencedora) fundando uma colonialidade do ser-juiz responsável pelo fazer-justiça. Associam-se aqui a linguagem e a persuasão como meio e fim respectivamente. A finalidade da persuasão em Aristóteles aproxima-se de Van Dijk (2020) ao

se afirmar que não há discurso neutro tampouco inocente, havendo no âmbito da intencionalidade (ou o acesso a ela), objetivos previamente articulados e definidos que emolduram o conteúdo do qual se discursa, para quem se discursa e a que fins se pretende com a performance discursiva sustentada em plenário.

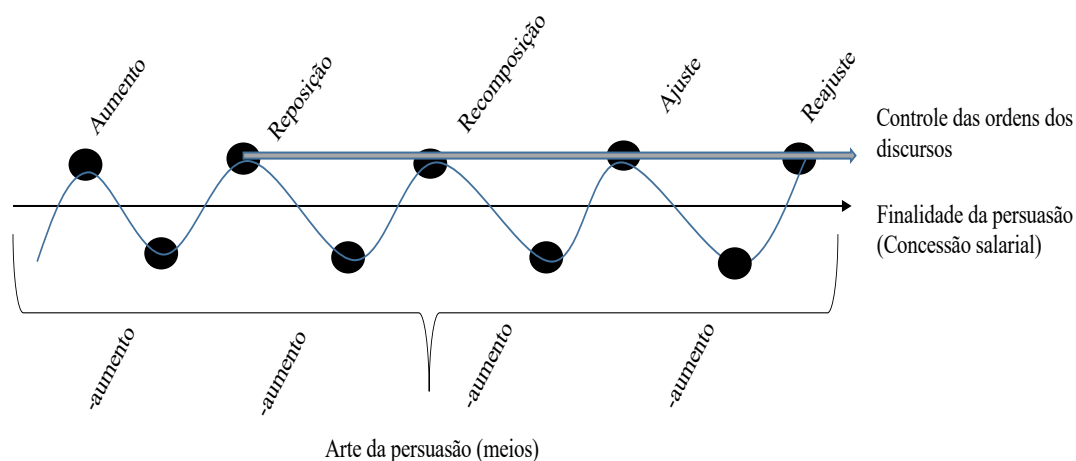


Figura 33. Dinâmica de percurso dos léxicos adotados para o controle das ordens dos discursos
Fonte: Elaborada pelo autor.

Nesse processo persuasivo (Figura 33), a linguagem operada pela escolha lexical de “Reposição”, “Recomposição”, “Ajuste” e “Reajuste” opera as forças de poder e dos discursos, que em conjunto confluem para o controle das ordens dos discursos em favor de salários altos aos juízes-ministros(as) do STF evidenciando a língua como meio para se atingir os fins previamente ajustados: tornar fluída a concessão salarial. Para tanto, identificou-se que impõe como fundamental negar o significado pejorativo de aumento salarial que gera externalidades e efeitos internos negativos em todo o processo de escolha lexical.

De modo adicional, identificou-se que a defesa da política remuneratória ocorre via processo discursivo de tal sorte que o uso da lógica proposicional “se, então” (condicional) atua como estrutura argumentativa genérica para se balizar os meios e o fim ora defendidos, a saber:

Se o fazer-justiça é indispensável para a república federativa do Brasil (fim), então o pagamento de altos salários para o juízes da suprema corte se faz necessário (meio).

Ao se submeter a proposição ora apresentada ao teste de validade do argumento, a tabela verdade (Tabela 34) evidencia que frente ao controle social, o pagamento de altos salários não se confirma de modo a manter a validade do argumento, devendo necessariamente haver a sua

confirmação – de modo que os discursos revistam-se do *logus*– para que os argumentos apresentados se sustentem pela razão nas construções discursivas analisadas.

p	q	Validade do argumento $p \Rightarrow q$	Controle social
Se o fazer-justiça (fim) é indispensável para a república federativa do Brasil (V)	então o pagamento de altos salários (meio) para o juízes da suprema corte se faz necessário (V)	V	Seria válido se houvesse a confirmação de q
Se o fazer-justiça (fim) é indispensável para a república federativa do Brasil (V)	então o pagamento de altos salários (meio) para o juízes da suprema corte se faz necessário (F)	F	Não há confirmação de q
Se o fazer-justiça (fim) é indispensável para a república federativa do Brasil (F)	então o pagamento de altos salários (meio) para o juízes da suprema corte se faz necessário (V)	V	p foi confirmado socialmente (construção social)
Se o fazer-justiça (fim) é indispensável para a república federativa do Brasil (F)	então o pagamento de altos salários (meio) para o juízes da suprema corte se faz necessário (F)	V	p foi confirmado socialmente (construção social)

Tabela 34. Teste de validade do argumento na tabela verdade
Fonte: Elaborada pelo autor.

Considerando que p sempre será verdadeiro (porque o fazer-justiça foi e é demandado socialmente) e que a razão é a fonte do discurso sensato e polido no debate político, para que assim o seja ou permaneça há duas opções. Ou se escolhe por incorporar o controle social sobre os salários legitimando a política remuneratória ou se a afirma pelo engajamento discursivo que ofusca as relações de poder e se distancia da razão em seu processo argumentativo.

Ao se distanciar da razão, o *pathos* passa a prosperar com maior intensidade nas construções discursivas analisadas de modo que há nesse curso a busca tática por vozes (ou produção delas) que promovam sentimentos e emoções no público.

Um exemplo representativo de discurso patêmico que se propõe a despertar a emoções no público:

- “*O que será do Estado democrático de direito se não tivermos uma Justiça independente e forte, com juízes honestos, íntegros, honrados, competentes?*” (Hit 27. Da subseção de análise de enunciados do léxico aumento).

Mais adiante será discutido com exemplos como essa tática se fez presente no *corpus* da pesquisa, mas antes cumpre dispor sobre a relação entre administração e política, que não dissociam-se do *modus operandi* da política remuneratória interpelada por essas instâncias e também pelo *ethos* judicial, o *logos* e o *pathos* nas construções discursivas analisadas.

5.5 Dispondo sobre a relação entre Administração e Política

A Administração Pública positiva-se como ciência em face da necessidade de seus operadores em proceder e inculcar no âmbito da agência política e do burocrático-formal, ações pautadas na inteligibilidade da técnica administrativa, assumindo como *taken for granted* o norteador de que tudo precisa ser “bem feito”. Para Wilson (2005 [1941]) tamanha é a importância desse adendo que o ideal de Estado distancia-se do estado de coisas alheias e do empirismo assistemático passando para o Estado conduzido (por muitos dirigentes) sob a “consciência da Administração”. Não restam dúvidas que o pensamento da Administração Pública moderna preconizado por Woodrow Wilson situa-se nas complexidades últimas levantadas pelo postulado da democracia, e por automático, de todos os seus derivados, a incluir a participação da sociedade nas decisões do Estado.

Isto é, que o governo tem muitos dirigentes não restam contraposições à ciência da Administração Pública senão prover os meios para a governabilidade e a operacionalização das demandas do povo (no chamado funcionamento das políticas públicas). Porém ainda que assim se proceda, a transição do antigo para o moderno é determinada pela dualidade de a administração acatar os mandos da corte (Poder Executivo em obediência ao governo imperial) e a de seguir a opinião da nação (pistas da administração moderna ou em modernização) –para utilizar o termo do próprio Woodrow Wilson– ou da opinião pública.

Então ao se identificar inicialmente no discurso do ministro Dias Toffoli que o Poder Judiciário brasileiro é concebido como moderno (porque tornou-se assim), assume-se por outro lado, pela perspectiva de Wilson (2005 [1941]), que a participação social –considerando a opinião pública preferencialmente de acordo os resultados da pesquisa– é um elemento constitutivo do moderno. Cumpre destacar que ao confrontar o pensamento de Wilson com o discurso do Dias Toffoli, não se pretendeu projetar o ex-presidente americano e cientista

político como político-acadêmico pioneiro para a área de Administração Pública global. Afinal, muito embora suas reflexões sejam amplamente debatidas, o próprio autor reconhece a gênese europeia dos doutores da área havendo na academia estadunidense, uma avanço tardio.

Pretende-se com esse confronto teórico-empírico (relação administração-política e o discurso do ministro Dias Tofolli, respectivamente) evidenciar que a busca pela modernidade da e na prática administrativa também pressupõe o discurso de purificação⁵⁶ do processo de tomada de decisão como movimento de ordem a ser perseguido por Estados nacionais que se pretendam democráticos e modernos (WILSON, 2015 [1941]). Se assim o fosse em verdade, poder-se-ia caracterizar o Poder Judiciário brasileiro como sendo “*absolutamente outro*”, porém em face da ausência de mecanismos de contestação dos salários dos juízes-ministros(as) do STF, tal caracterização é insensata, pois não atende o pressuposto da participação dos muitos, do povo, em seu exercício conjunto de soberania com os poderes Executivo e Legislativo.

Isso porque o avanço da participação do povo nas decisões do Estado é dependente de concessões a estes e sobretudo, da supressão de princípios rígidos (WILSON, 2005 [1941]) a exemplo da ideologia de concessão salarial identificada pela presente pesquisa. Sob a perspectiva de Woodrow Wilson, não defender-se-ia extremismos com os resultados desta pesquisa de modo a depositar demasiada centralidade na agência individual e conformar a soberania popular como inconteste.

Depositar demasiada centralidade na soberania do povo é senão o primeiro, ao menos um dos exclusivismos que tende a acentuar o lirismo romântico em torno da operacionalização da democracia dos muitos, do povo. Isso porque a localização do espírito do soberano se antes se concentrou no monarca, na modernidade este se dá na cabeça de muitos (o povo), cujas opiniões são preconcebidas com base em opiniões favoritas e não necessariamente emanadas por filhos da razão (WILSON, 2005 [1941]). Mas afinal, o que se quer dizer com isso frente aos resultados de pesquisa discutidos?

Que as soluções institucionais devem considerar como possível a implementação de modelos híbridos de participação popular. Destarte, é considerando esse “alerta” que se propôs aqui duas alternativas para a superação do problema da participação social de modo a combinar as decisões técnicas (Administração) e as decisões políticas (Política). Os modelos

⁵⁶ Woodrow Wilson defende que a Administração Pública (especificamente o processo de decisão racional) precisa ser purificada pois por 50 anos manteve-se contaminada (WILSON, 2005 [1941]).

implementáveis (ver Figuras 40 e 41) apresentam-se portanto como contribuição teórico-prática para a área de Administração Pública por duas razões:

- a) apresenta alternativas implementáveis e simples no sentido puro do termo aderindo ao pensamento adaptativo de Wilson (2005 [1941]) para o contexto brasileiro e;
- b) não preconizam o rompimento da esfera da política e da administração afastando da tecnicidade administrativa a confusão das decisões do Estado (agência política) em matéria de altos salários da Administração Pública. Estimula-se assim coerência das decisões conformadas a partir do *Know-What* (Política) e do *Know-how* (Administração) de ambas as instâncias.

Ambos os modelos (Figuras 40 e 41) clarificam ao seu modo as dinâmicas inter-relacionais entre a administração e a política opondo-se assim ao *status quo* de inovações nos processos deliberativos assumidos como inoperantes. Destarte, a pesquisa não se limitou ao exame dos conflitos no âmbito da agência política mas ampliou as discussões sob o fio condutor da clareza entre política e administração.

As se explorar a relação política e administração impõem-se como fundamental a necessária relação com o *ethos* judicial para uma genuína explanatória crítica dos altos salários pagos aos juízes-ministros(as) do STF. São três os pressupostos que determinam a imprescindibilidade da consideração do *ethos* judicial nessa análise:

- Primeiro, os juízes buscam um modo de vida qualificado.
- Segundo, a política é *per se* a significação do modo de vida política. Considera-se que o homem é naturalmente político e a ação política é sem embargo o resultado de sua existência e realização. Isto posto, a política busca a realização de um modo de vida político sob o alicerce da busca pelo bem (FILLIPIN, 2017).
- Terceiro, a administração busca um modo de vida prático sob o alicerce da busca pelo bem. Há aqui a clareza do lugar da administração no modo de vida política: o objetivo em comum de buscar o bem (FILLIPIN, 2017).

Em face dos resultados analisados, reitera-se que a vida qualificada buscada pelos juízes configura-se como um modo particular de vida desenvolvido na esfera do privado porém socialmente financiado. A implicação não poderia ser outra senão a cumplicidade estrutural

(RAMOS e CASTRO, 2019) da administração pública com projetos de vida particulares. Não obstante, as necessidades fisiológicas embora necessárias não são lidas sob o conceito de vida qualificada como suficientes para a vida social imediata da figura do juiz.

Há nesse sentido a aproximação do *ethos* judicial com o nítido desejo de permanecer por e na excelência entre os homens a que se convive socialmente (MASCARO, 2019). Isso porque esse movimento de insuficiência e insatisfação é constituído historicamente e capturado pelos discursos que fornecem pistas úteis para mapear o processo de construção dos sujeitos da linguagem. O reconhecimento dessa busca pela vida qualificada constitui-se no inter cruzamento do discurso tecnocrático (científico) e humanístico, do qual o resulta em uma falsa neutralidade (OLIVEIRA, 2014) do ser-juiz na produção-defesa do conteúdo que se demanda: os salários. Na visão de Oliveira (2014), o prejuízo último desse inter cruzamento (ou disputa de forças argumentativas) é a atrofia progressiva da visão humanística que cede lugar à razão (falaciosa), operada dentre outros modos, pelo discurso. Complementando com Agamben (2005, p.64) elucida-se que

os animais não entram na língua: já estão sempre nela. O homem, ao invés disso, na medida em que tem uma infância, em que não é já sempre falante, cinde esta língua una e apresenta-se como aquele que, para falar, deve construir-se como sujeito da linguagem, deve dizer eu. Por isso, se a língua é verdadeiramente a natureza do homem – e natureza, se bem refletimos, pode apenas significar língua sem palavra, gênesis synechês, <origem contínua>, na definição de Aristóteles, e ser natureza significa ser já sempre na língua – então a natureza do homem é cindida de modo original, porque a infância nela introduz a descontinuidade e a diferença entre língua e discurso.

Esse desejo de se manter constituído na vida material de modo distinto aos demais é reforçado na e pela linguagem caracterizada a partir da análise dos enunciados como patêmica. Nesse sentido, com o emprego da Análise de Discurso Crítica, conforme já visto no capítulo V, os modalizadores exerceram a produção de sentidos opostos nos enunciados analisados, inscrevendo assim, a relação de disputas de poder antagônicas na produção da norma sobre os salários dos juízes-ministros do STF: posições a favor e contra.

Todos os modalizadores exprimiram significados que levam a comoção do público, ativando emoções que buscam sustentar os argumentos por meio da tática discursiva de intensificar (e também denunciar) uma suposta negligência da Administração Pública em pôr a termo a manutenção salarial para o juízes-ministros do STF **ao longo do tempo**. Nessa via, são exemplos de enunciados que fazem a projeção da figura do ser-juiz vulnerável que há muito aguarda por revisões salariais, a saber:

- Passou o ano de 2007 e **não** foi votado, **nem** em 2008; **somente** agora, em 2009, nós fazemos, portanto, justiça, porque essa remuneração agora se nivela [Hit 1. Léxico Reposição. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2009];
- no Governo dos companheiros **não há** esse reconhecimento, **não há** a valorização devida dessa carreira [Hit 35. Léxico Reposição. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2015];
- o reajuste em pauta será escalonado em dois momentos (como consta do art. 1º) e **não reporá** o total da perda remuneratória dos últimos anos. [Hit 30. Léxico Reposição. Senado Federal. Discurso de voto do relator. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ARRAR ano-base 2015];
- é a reposição da inflação. E frise-se: o que vamos votar – é importante sublinhar isto –, decorridos 3 anos, **sequer** repõe a inflação. É menos do que a inflação acumulada do período [Hit 11. Léxico Reposição. ARRAR ano-base 2009];
- Mas as instituições precisam **continuar funcionando** [Portal UOL. Discurso de juiz-ministro para a mídia. ARRAR ano-base 2015];
- É uma reposição do poder aquisitivo considerado o período entre 2009 e 2014, e era para estar aprovado **desde** 2016 [Portal UOL. Discurso de juiz-ministro do STF para a mídia. ARRAR ano-base 2015];
- Vamos **logo** deixar de ser líricos românticos [Discurso para a mídia. Proferido por juiz-ministro do STF. Maio de 2020. Transcrição literal].
- e, mesmo se aprovada **ainda não** reporá o total da perda remuneratória dos últimos anos [Hit 4. Léxico Ajuste. Conteúdo discursivo do parecer nº 186 de 2018 da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Senado Federal. ARRAR ano-base 2015. Grifos nossos].

Isso porque a temporalidade das concessões salariais impõe particular interesse para a ADC operada em decorrência da confusão (proposital ou não) dos períodos em que não foi possível a revisão anual dos salários dos juízes-ministros do STF.

Já por outro lado e também já na segunda tática discursiva, há aqueles que se posicionam contra os ARRARs salariais. São táticas empregadas em associado ao esforço de contextualização do problema de concessões salariais ditas como inoportunas.

Reforça-se via discurso que o problema não diz respeito a um órgão específico, a um departamento que lida com a *práxis* administrativa, ou até mesmo a um problema exclusivo de Brasília, do parlamento, ou da União. Pelo contrário, incorpora-se a coletividade como sendo a

principal afetada pela concessão de altos salários, afinal: *estamos vendo; estamos; podemos; todo mundo; nós venhamos; e estamos falando* sobre as implicações para a vida socialmente organizada na abstração do Estado e financiada por todos. São enunciados extraídos do *corpus* da pesquisa, a saber:

- Nós **estamos vendo** o esforço do Executivo quanto à redução de Ministérios [Hit 3. Léxico Ajuste. Discurso de oposição. Câmara dos deputados, ARRAR ano-base 2015];
- **Estamos** em face de escolhas trágicas [Revista Veja. Discurso de juiz-ministro para a mídia. ARRAR ano-base 2015];
- Desperdícios, mordomias, privilégios, que **podemos** reduzir para manter a Bolsa Família [Hit 31. Senado Federal. ARRAR ano-base 2015];
- Então, é um mal para **todo mundo**. Não é possível fazer isso [Hit 128. Léxico Reajuste. Discurso em Plenário. Senado Federal. ARRAR ano-base 2015];
- Não é razoável, Sr. Presidente, que **nós venhamos** a aprovar mais um aumento aos Ministros, aos magistrados [Hit 204. Léxico Reajuste. Câmara dos Deputados. ARRAR ano-base 2015];
- **Estamos falando** de um aumento que vai ultrapassar o atual teto e se aproximar a algo em torno de R\$40 mil [Hit 268. Léxico Reajuste. Senado Federal. Discurso em Plenário. ARRAR ano-base 2015].

Em pese os “alertas” levantados nos enunciados supracitados, cumpre lembrar que os congressistas são porta-vozes dos muitos, do povo brasileiro. E que se registre esse lembrete para que não haja a confusão entre não haver a representatividade na fala dos congressistas e não haver a legitimidade para assim o representar. Se não há por exemplo a paridade entre o que o povo deseja o que os congressistas dizem, há sem dúvidas a necessidade do imediato diagnóstico.

Porém em fidelidade aos objetivos da pesquisa, interessa aqui o antagonismo entre as ideias cognitivas e normativas, entre a administração e a política e entre o tecnocientífico e o humanístico. Em relação às ideias cognitivas e normativas, ficou patente que a relação de alternância entre ambos os domínios não exerceu influência sobre o resultado político final. Afinal, o ideal de concessão salarial prevaleceu sobre os ritos administrativos do parlamento independentemente da inteligibilidade das ideias apresentadas no debate político.

Não se pretendeu com a presente pesquisa afirmar o quão certo ou errado o processo deliberativo e as decisões finalísticas do Estado se constituem de modo a obliterar ou ao menos reduzir a tensão entre administração e a política. Essa é inclusive uma relação dicotômica esperada de tal sorte que todo esforço que vise romper com esses dois polos é deveras infrutífero. Isso porque os resultados ora discutidos corroboram com a tese de Phillipin (2017) de que a administração é política.

Em alternativa aos esforços de rompimento à relação dicotômica entre política e administração, há notadamente a aproximação dos resultados da pesquisa com a tese de Phillipin (2017) em três aspectos:

- De que a administração é vista como o escravo aristotélico, que acata aos mandos da agência política;
- De que é verdade a existência da relação tensional e a incipiente dialética entre política e administração
- De que o espaço existencial da administração encontra dificuldades para exercer o seu cálculo utilitarista em decorrência do conflito de agência no âmbito da política

Por fim, na perspectiva de Oliveira (2014), o supracitado antagonismo é lido como a alternância entre os domínios dos discursos tecnocientífico e humanístico que estão disponíveis em um tabuleiro chamado judiciário, onde o jogo tático-discursivo acaba por confundi-los e fazer com que esses domínios entrem em colisão. Em específico, essa é inclusive outra conclusão que corrobora portanto, com os resultados da pesquisa.

Ao entrarem em colisão, as dimensões da política e da administração (Figura 34) distanciam-se da relação dialítica entre si de tal sorte que o processo de decisão que conforma a política remuneratória é regido à parcialidade de apenas um modo de vida, revestindo assim, as decisões político-administrativas em decisões finais políticas ou administrativas.

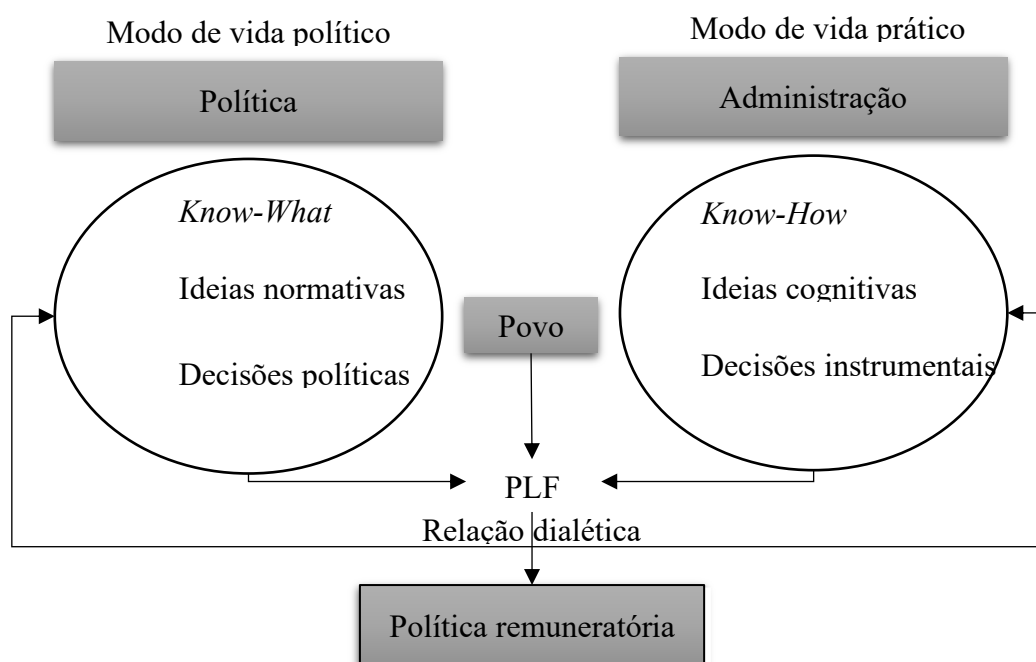


Figura 34. Relação entre política e Administração imersa no processo de decisão da política remuneratória

Fonte: Elaboração própria.

Legenda: PLF=Processo Legislativo Federal.

Em que pese todas as análises até aqui realizadas, em termos de configuração, as decisões do parlamento brasileiro referente à política remuneratória do Poder Judiciário conformam-se fundamentalmente pelo modo de vida político. Destarte, naturalmente o processo de construção dos discursos analisados situam-se na avenida das ideias normativas de modo a se distanciar do pragmatismo que rege o modo de vida prático da administração.

A implicação última não poderia ser outra senão a comprovação da incipiente relação dialética entre a administração e a política manifesta nos resultados da presente pesquisa. Por fim, conclui-se que considerando esse estado de coisas, a purificação da administração apontada por Wilson (2005 [1941]) se daria via movimento dialético e não de cisão e tensão conforme identificado.

6 CAPÍTULO VI: A EXPLANATÓRIA CRÍTICA DOS DISCURSOS

Nesta seção do capítulo VI, a ADC organizou-se pelos estágios analíticos cunhado por Barros (2015), são eles: dar ênfase a um problema social; identificar obstáculos para que o problema seja superado; explicar a função do problema na prática; apontar possíveis maneiras de superar os obstáculos identificados; refletir sobre a ADC operada e por fim definir um ou novos problemas de pesquisa. Na sequência discorre-se sobre cada um desses estágios analíticos.

6.1 Enfatizando o problema da participação social no controle dos altos salários do Poder Judiciário

Os resultados da presente pesquisa apontam que a clássica preocupação de Cabannes (2007) e Hamilton, Madison e Jay (2015) quanto ao funcionamento da democracia representativa (datada do século XVII), ainda encontra-se inconclusa em pleno século XXI, asseverando que entre o povo e os juízes-ministros(as) há dissonâncias ou conflitos de agência não resolutos. Em termos de poder mais legítimo para o exercício do controle das concessões de ARRARs salariais para os juízes-ministros(as) do STF, seguramente este é o que emana diretamente do povo e pelo povo. No entanto, os achados apontam para a ausência de garantias proporcionadas pelo Estado ao cidadão de que seus desejos e preferências serão levados em consideração nas votações dos Projetos de Lei enquanto mecanismo para o exercício do controle social. Isso porque para Eckerd e Heiderlber (2020, p.2) “a intenção da participação do público é abrir a tomada de decisões, podendo reconsiderar não apenas o processo de engajamento público, mas também os processos institucionais existentes que o formalizam”⁵⁷ ou conforme constatado na presente pesquisa, não o formalizam.

Em que pese a participação social via enquetes, esse mecanismo de consulta pública, embora necessário, não tem sido suficiente para proporcionar razoável participação social. Essa condição de suficiência pode ser medida pela proporção dos brasileiros residentes no país⁵⁸ e aqueles que contestaram os salários. Isso porque conforme demonstra a Tabela 35, sua profusão

⁵⁷ Excerto original “the intent participation public is to open up decision-making, the we may need to reconsider not just process of public engagement but also the existing institutional processes that formalize it”

⁵⁸ De acordo com o IBGE, em 12 de março de 2021 a população residente de brasileiros soma quase 213 milhões de pessoas (IBGE, 2021)

tem sido reduzida a apenas o ARRAR ano-base de 2018 e não considerada no decorrer dos debates políticos.

Subsídio dos juízes-ministros(as) do STF			Câmara dos Deputados		Senado Federal	
Ano-base da concessão salarial	Valor bruto do subsídio		A favor	Contra	A favor	Contra
2006	R\$ 24.500,00		0	0	0	0
2010	R\$ 25.725,00		0	0	0	0
2012	R\$ 28.059,29		0	0	0	0
2012	R\$ 29.462,25		0	0	0	0
2015	R\$ 33.763,00		0	0	0	0
2018	R\$ 39.293,32		0	1	2.966	15.306

Tabela 35. Histórico de Consultas públicas por ARRARs ano-base

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Portal da Transparência do STF (2020) e FETAPERGS (2020).

A conexão da estereotipada macroestrutura social “juízes ricos” operou-se fluidamente na microestrutura “Supremo Tribunal Federal” que ao ser interpelada pelo Congresso Nacional, têm atuado em conjunto a partir do ofuscamento de privilégios e dos intocáveis ARRARs salariais. As consequências desses ofuscamentos permitem concluir que a relação de controle entre o Poder Judiciário e o Congresso Nacional repercutem no “controle da mente do público, e portanto, indiretamente, [no] controle do que o público quer e faz. Não há necessidade de coerção se se pode persuadir, seduzir, doutrinar ou manipular as pessoas” (VAN DIJK, 2018, p.23). Embora o medo de votar contra a vontade dos juízes-ministros tenha se manifestado no corpus analisado, a coerção não foi deveras claramente imposta havendo na persuasão, sedução e manipulação quadrantes conceituais mais coerentes com os resultados da pesquisa.

As discussões ora levantadas avançam no debate sobre a limitada crítica à perspectiva gerencial da mente das massas (a tessitura do imaginário social a respeito dos juízes-ministros) ao passo que evidenciou o modelo mental pelo qual a elite judiciária se vale para a delimitação da produção de sentidos em situações de questionamentos sobre os seus altos salários. A forma como operou o controle do discurso ameaçador dos interesses materiais das elites judiciárias conforma em última instância, contributo para eventual reforma do Estado que tenha por objetivo instituir mecanismos de controle sobre os altos salários do Judiciário. Nesse sentido a premissa a ser assumida deve considerar como objetiva a assimetria salarial entre os poderes do Estado (NAKAMURA e VAZ, 2020) e especialmente a fonte financiadora societal como fulcro de legitimidade dos atos de governo –conceder ou não ARRARs salariais.

Ressalta-se que o processo de influência das massas não pôde ser afirmado a partir dos resultados da pesquisa como determinístico, pois em função da relação dialética identificaram-se forças resistentes à ideologia de concessão salarial desconexa do contexto econômico do país, muito embora tenham sido desarticuladas e portanto neutralizadas. Conclui-se no entanto, que por mais que os interesses materiais situem-se de modo atenuado e administrado nos discursos analisados, foi nas construções discursivas dos ministros do Supremo Tribunal Federal que menor preocupação com a sua imagem e reputação se fizeram presentes.

Sugere-se nesse sentido que os ministros não se preocupam demasiadamente com a legitimidade conferida pelas massas pois, de acordo com Bartels e Kramon (2020), eles contam com o apoio do Presidente da República e do Congresso Nacional (parcialmente) para os defender frente à população. Contrasta-se porém quando concebem-se o judiciário como dependente da opinião da pública para o legitimá-lo no ambiente institucional socialmente vigiado e controlado (BARTELS e KRAMON, 2020; STEPHENSON, 2004).

Esse resultado de pesquisa adiciona uma ressalva ao pensamento de Van Dijk (2018) quando afirma-se haver uma preocupação quanto ao apoio da opinião pública para se controlar o pensamento da sociedade a respeito de grupos detentores do poder econômico e político. Acrescenta-se que não necessariamente há essa preocupação (ao menos demasiada) quando os sujeitos de poder posicionam-se historicamente sob o domínio da materialidade e do respeito à autoridade “juiz” construída socialmente há tempos. O pano de fundo cultural e histórico inscreve portanto a centralidade de uma análise de discurso situada na crítica das desigualdades sociais atemporais e não pontuais. Por essa razão por mais que a pesquisa tenha sido mediada pela temporalidade entre 2004 e 2015 (anos-base dos PLs), seus resultados não se desprendem da herança das desigualdades sociais anteriormente prosperadas e ainda circundantes na realidade social.

Em face do exposto, ao se refinar a análise ao triângulo discurso-cognição-sociedade conclui-se que a intersubjetividade da agência individual medeia os interesses específicos de quem discursa (congressistas) para satisfazer as preferências de quem se atende (juizes-ministros do STF). A consequência não poderia ser outra senão a desconsideração do julgo da sociedade que não participa dos processos deliberativos em matéria de salários da administração judiciária. Contudo, a implicação a aprofundar a problemática social das assimetrias salariais *vis-à-vis* a ausência de mecanismos de contestação dos altos salários do Poder Judiciário repousa na injustiça institucionalizada, pois “[...]se a política for considerada uma prática

reservada a especialistas e profissionais [aos próprios burocratas], excluindo os cidadãos, ela será injusta (informação verbal)⁵⁹ (CHAUI, 2020, s.p).

6.2 Identificando os obstáculos para que o problema possa ser superado

Em resumo são quatro os obstáculos identificados ao longo das análises para que o problema da participação social possa ser superado, a saber:

- Ausência de mecanismos de contestação direta aos altos salários do Poder Judiciário;
- A resistência para se instituir *accountability* atuante no controle do comportamento recalcitrante das elites judiciárias;
- A assimetria salarial entre os Poderes do Estado (NAKAMURA e VAZ, 2020) como cúmplice das desigualdades sociais (RAMOS e CASTRO, 2019);
- A ausência de justificativas do porquê dos altos salários (comunicação organizacional).

6.3 A função do problema na prática

Com vistas a ilustrar, na prática, a função do problema da participação social no questionar os altos salários do Supremo Tribunal Federal, elegeram-se seis gêneros multimodais amplamente divulgados pela mídia que representam, de certo modo, o recorte do imaginário social a respeito do Supremo Tribunal imerso no contexto de crise econômica. Embora o ônus da prova da real representatividade dos gêneros multimodais incorporados na presente análise seja compartilhado entre as fontes documentais e a responsabilidade do autor em as eleger de modo criterioso, cumpre esclarecer dois pontos sobre a representatividade da visão do imaginário social do STF a ser trabalhada nos próximos parágrafos.

Primeiro: a representatividade é presumida em sua fonte documental. Significa dizer que utilizaram-se fontes jornalísticas como o Correio Braziliense, Dom Total, Jornal de Piracicaba, Novo Oeste e Espaço Vital, que nos informam ao menos, a existência de um processo de construção negativa da imagem do STF. Sem dúvida, é notório que a representatividade desses veículos midiáticos é questionável e que está diretamente relacionada ao alcance de suas

⁵⁹ Curso proferido no teatro Paulo Autran do Instituto Educacional de Americana (SP) no dia 21 de outubro de 2020. Título do curso “Breve história da democracia” que contou com a organização da editora Boitempo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=k1MIsK5D0LQ&t=12s>. Acesso em 22 out. 2020.

publicações, ao números de visitas nos sites, ao números de jornais vendidos, etc, e portanto, limitadas a uma afirmação totalitária da visão dos brasileiros sobre o STF. Logo, não se propõe com a presente análise fixar análises exclusivas e totalitárias sobre “a visão dos brasileiros” a respeito do STF, mas sinalizar que há em curso a construção da imagem negativa. A existência desse processo de construção apresenta-se como necessária e digna de análise, ainda que não seja condição suficiente.

Segundo, é que quanto a questão da representatividade, resta aqui apenas a ressalva da impossibilidade da generalização do fenômeno, porém não a sua negação ou até mesmo a desconsideração da ocorrência de uma imagem de repúdio que se identifica na empiria. Deste modo, importa para o propósito deste subitem, demonstrar “a função do problema na prática”, evidenciando que pelo fato de haver o interesse da mídia em veicular tais gêneros multimodais, há portanto implícita, uma sensibilidade de pautas situadas, que denunciam a emergencialidade da questão retratada por cada gênero multimodal. A escolha desses gêneros obedeceu ao critério de referir-se especificamente ao STF e não ao Poder Judiciário como um todo e estar publicizado em veículos midiáticos. Isto posto, a função do problema repercute em cinco instâncias, a saber:

- Nas decisões do parlamento que afetam os cidadãos (relação dialética entre o Estado e a Sociedade);
- Na desconfiança do público nas instituições judiciárias que não se conectam com os brasileiros;
- Na complexidade do processo de tomada de decisões do Estado em inscrever particular conhecimento técnico sem excluir os cidadãos;
- Na incompreensão das massas do porquê o fazer-justiça requer o pagamento de altos salários às burocracias judiciárias;
- No custo moral dos privilégios da Aristocracia Judicial Brasileira frente às desigualdades sociais (contrastes sociais);

A consequência da ingerência do problema da participação social não poderia ser outra senão a abertura para a mídia atuar na suposta informação e análise crítica dos privilégios dos juízes-ministros(as) do STF, provocando o pensamento reflexivo nas massas. Impõe-se aqui ressalva quanto a possibilidade desse processo assumir o sentido inverso atuando na desinformação e manipulação da opinião pública a respeito do judiciário. Destarte, insta

analisar os gêneros multimodais cruzando-os com os resultados da presente pesquisa para ao menos se ponderar a sua produção de sentidos e significados.

Na Figura 35 investe-se crítica sobre os efeitos deletérios do modelo de financiamento do Judiciário onde quem o sustenta é o povo brasileiro, representado nas cores da bandeira do país: amarelo e azul. Considerando que a bandeira do Brasil é composta pelas cores verde, azul, branco e amarelo, a escolha pelas cores amarelo e azul não é aleatória.

O amarelo representa para o Brasil “[...]o tesouro de ouro no seu solo, promessas de riqueza e sonhos do futuro para todos aqueles, que vieram povoar este imenso país (PAUL, 2000, p. 252). O azul “nos traz à memória passagens da história brasileira de um passado ainda mais remoto: a época do descobrimento do Brasil” (PAUL, 2000, p. 252).



Figura 35. Gênero multimodal 1
Fonte: Correio Brasiliense (2020).

A Figura 35 emprega portanto, a crítica de que embora já descoberto, amplamente habitado e potencialmente rico, o Brasil ainda entrega ao cidadão brasileiro –que há tempos não é um recém chegado no país– uma promessa de riqueza articulada pelas elites dirigentes do Estado. No caso das elites judiciárias, a consequência dos seus privilégios “[...]é a distorção do sentido da própria função jurisdicional, que passa a ser compreendida não enquanto múnus republicano, do qual o magistrado é mero servidor, mas como honraria nobiliárquica vitalícia, cujos privilégios são custeados pela grande massa desprivilegiada dos cidadãos brasileiros” (RAMOS e CASTRO, p.31).

Já na Figura 36 evidencia-se a compreensão intersubjetiva do contexto de crise por um juiz-ministro, suscitada por jornalista do Jornal Piracicaba de São Paulo. Salienta-se que a afirmativa “ministros do STF aprovam” não procede com o rito padrão do Processo Legislativo Federal (PLF) e com o art. 96 da CFRB de 1998 que determina que a aprovação dos salários dos ministros do STF de competência do Congresso Nacional e não dos próprios ministros.



Figura 36. Gênero multimodal 2

Fonte: Cazo (2018). Disponibilizado pelo Jornal de Piracicaba

Interpreta-se que a intenção investida na Figura 36 seja a de sugerir problemas internos no processo de tomada de decisão do parlamento, mesmo que embora esses não sejam comprovados. No entanto, considerando os resultados da pesquisa, é possível afirmar que há problemas de participação social a impedir eventuais arbitrariedades no processo de aprovação dos salários para os juízes-ministros(as) do STF, mas que em termos práticos não são os juízes que aprovam os seus próprios salários, conforme afirma a *charge*. Quanto ao excerto “*não vejo crise nenhuma*” fica evidente a ironia própria da agência intersubjetiva do eu-juiz privilegiado e desconexo da realidade brasileira.

Outra interessante crítica posta no formato de *charge* consta na Figura 37, que ao ser divulgada pela Agência Brasil em 2018 (ano da aprovação do ARRAR ano-base de 2015), contrasta os princípios morais do Supremo Tribunal Federal com o ofuscamento da crise econômica operada pelo emprego do léxico “aumento” salarial aos juízes e juízas do STF.



Figura 37. Gênero multimodal 3

Fonte: Novo Oeste (2018).

Considerando a deusa Têmis (Estátua posicionada à frente do STF desde 1961) como “uma divindade grega por meio da qual a justiça é definida, no sentido moral, como o sentimento da verdade, da equidade e da humanidade, colocado acima das paixões humanas” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2012, s.p) que se representa de modo irônico no seu pensamento a respeito da incoerência de se conceder aumentos salariais diante do contexto de crise econômica, não havendo nesse sentido, abstenção às paixões humanas materiais (o dinheiro) por parte dos ministros do STF.

Se a justiça “personificada pela deusa Têmis, é representada de olhos vendados e com uma balança na mão. Ela é a deusa da justiça, da lei e da ordem, protetora dos oprimidos” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2012, s.p) que não se fazem reproduzidas nos sentidos imediatamente proporcionados pela *charge*, pois em verdade, denuncia-se a parcialidade na compreensão de quem são os oprimidos: os juízes-ministros do STF ou os brasileiros? O movimento de *delivery* do dinheiro público pelo próprio Presidente da República responde a essa questão assumindo o aumento salarial como necessário a quem precisa e a quem demanda: os juízes do STF. Assume-se nessa construção os recursos públicos como ilimitados (notas caindo no chão).

Já na Figura 38 evidenciam-se os privilégios da Aristocracia Judicial Brasileira para além dos altos salários. O *ethos* judicial conforma-se pelo estilo de vida distinto por meio do escândalo em 2019 da especificação em edital de licitação para a compra de medalhões de lagostas e vinhos importados com premiação (mínimo de 4) internacional (ESTADÃO, 2019).



Figura 38. Gênero multimodal 4

Fonte: *Thames Television* e *Câmera Press*

Disponível em: <https://www.espacovital.com.br/publicacao-36958-a-surpresa-no-cardapio-da-gastronomia-oficial-do-stf>

Para além do espanto dissimulado do personagem na imagem, o texto produz o duplo sentido na palavra “lula” significando o fruto do mar e o ex-presidente Lula que tem recorrido ao STF inúmeras vezes para reaver dentre outras questões, os seus direitos políticos. A *charge*

exerce função central na crítica ao *ethos* judicial e ao Judiciário imparcial e apolítico assemelhando-se inclusive à charge da Figura 39. Das supostas decisões políticas do STF.



Figura 39. Gênero multimodal 5
Fonte: Dom total (2018) e Ferreira (2018)

Insta pontuar que as (in)compreensões ao *ethos* judicial privilegiado e (a)político manifestam na leitura da realidade social em função de não haver mecanismos para a sua contestação direta, havendo por implicação o elevado custo moral do funcionamento do STF.

6.4 Possíveis maneiras de superar os obstáculos identificados

Embora encobertas sob o manto da busca pela segurança jurídica e seu decorrente uso ordenatório contra o autoritarismo circunstancial, as constituições ordenam a vida em sociedade imediatamente presente e não passada. Por essa razão, se a própria sociedade, na faculdade de sua consciência coletiva não mais compreender determinadas ações do Poder Judiciário como sendo legítimas, nada mais razoável que haja mecanismos de contestação direta ao *ethos* judiciário, possibilitando o balizar da validade dos valores públicos atualizados da massa populacional e os valores a incidir diretamente na condução do Estado.

Nesse sentido, revisitando a literatura interdisciplinar envolvendo a temática, elaborou-se o modelo analítico-relacional (Figura 40) que para além do reportar as limitações do sistema representativo brasileiro — limitações essas também discutidas nos estudos de Gomes (2015), Saldanha e Silva (2020) e Landa e Pevnick (2020) — traz como contributo a discussão sobre a legitimidade do Poder Judiciário frente às contestações da massa populacional sobre os salários pagos ao juízes-ministros (as) do STF. Afirma-se que, em termos de modelo de contestação ao *ethos* judiciário, vigora no Brasil o indireto. Isto é, um modelo semelhante ao em vigor em

estados específicos nos Estados Unidos (CLARK, 2009), em que a massa populacional encontra exclusivamente no sistema representativo tradicional (movimento M2 da Figura 40), possibilidades de pressionar o Judiciário em matérias rechaçadas ou rechaçáveis.

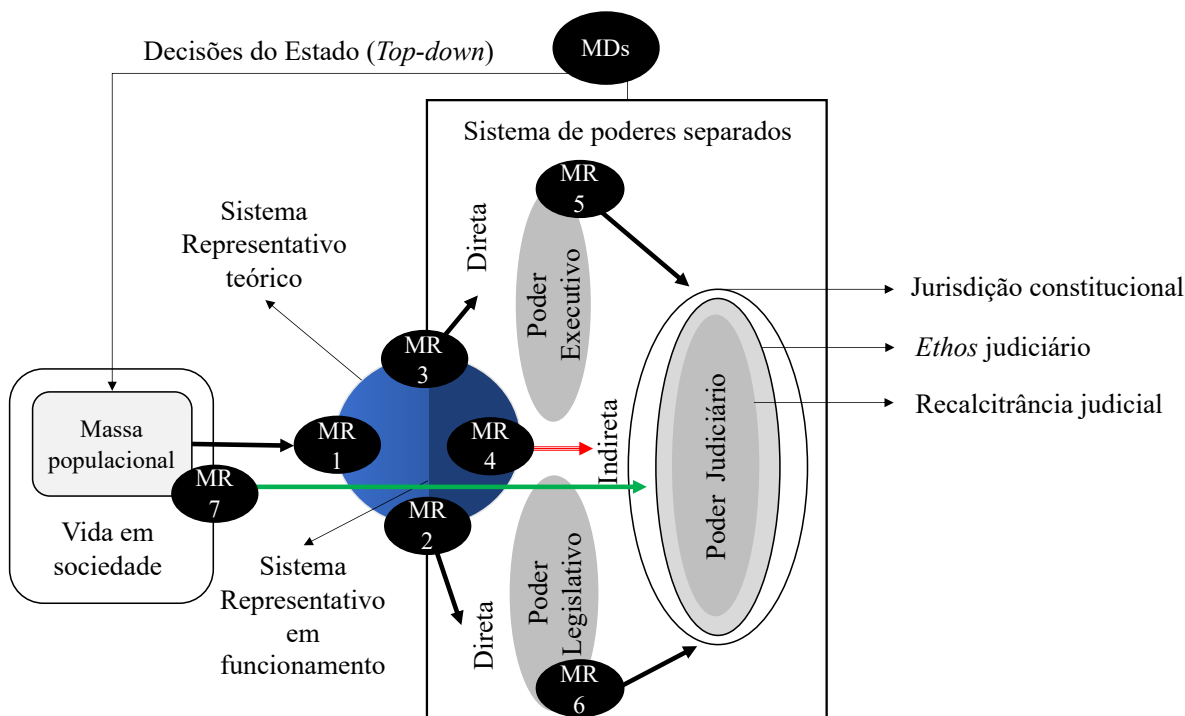


Figura 40. Modelo analítico-relacional povo-judiciário

Fonte: Elaboração própria.

Legenda: MDs=Medidas Decisórias do Estado (*Top-down*)

MR=Movimento reparatório (movimento que visa reparar Medidas decisórias - MDs)

MR1=Movimento reparatório às MDs (movimento existente apenas no sistema representativo teórico)

MR2=Movimento reparatório às MDs diretamente apelado ao Poder Legislativo

MR3=Movimento reparatório às MDs diretamente apelado ao Poder Executivo

MR4=Movimento reparatório às MDs indiretamente apelado ao Poder Judiciário

MR5=Movimento reparatório às MDs diretamente representado pelo Poder Executivo

MR6=Movimento reparatório às MDs diretamente representado pelo Poder Legislativo

MR7= Movimento reparatório às MDs diretamente apelado ao Poder Judiciário

O modelo da Figura 40 explora não apenas as medidas decisórias (MDs) estatais sob a ótica dos poderes funcionais do Estado e os movimentos reparatórios (MRs) tradicionais representados no MR5 e no MR6, como também contempla os movimentos reparatórios (MRs) encabeçados pelo poder das massas: os movimentos M2, M3 e M4. Considerando que todo ato emanado pelos Poderes do Estado deve caracterizar-se como executivo, legislativo ou judicial e vigorar-se somente em função dos comandos do que a lei determina, o cidadão que eventualmente tenha por desejo questionar o patamar salarial de juízes- ministros(as), fixado por lei, deverá ter sua participação no processo de produção das normas, sendo portanto,

condição *sine qua non* para que haja ao menos, um exercício inicial de contestação direta ao Poder Judiciário. Isto porque a lei é feita pelo homem e para os homens, não podendo este processo ser reduzido aos trâmites de sistemas representativos de uma democracia “do possível”, conforme o modelo vigente de contestação indireta.

Isto é, se o cidadão não concordar com o pagamento do salário bruto de R\$ 39.293,32 destinado aos juízes-ministros(as) do STF, os únicos meios de contestações disponíveis são os representados pelos movimentos reparatórios MR1, MR2, MR3, MR5 e MR6. Neste caso, basta haver falhas no sistema representativo para que conseqüentemente, dissonâncias no controle social exercido pelo povo sobre as instituições do Poder Judiciário prosperem na relação congresso-judiciário. É inerente nesta análise, que a reparação do ato decisório emanado pelo Estado numa perspectiva *top-down* se contraponha à abordagem *bottom-up*, inscrevendo necessariamente, não mais a relação congresso-judiciário, mas destacando a relação congresso-povo-judiciário situada na ordem democrática moderna. A solução ora apontada envereda-se para o campo propositivo da busca pela transição do modelo de contestação indireta (MR4) para o de contestação direta — movimento na prática inexistente, **mas sendo previsto por essa pesquisa, apenas teoricamente pelo MR7** — a ser buscado entre a massa populacional e o Poder Judiciário — ou na definição de Habermas (1997), por meio do fluxo comunicativo entre as redes informais e as decisões políticas —, fundindo assim, uma espécie de ponte, de ligação direta entre os desejos e as preferências da massa populacional e as demandas salariais dos juízes-ministros (as).

A inexistência de mecanismos de contestação direta persiste mesmo com a vigência do art. 1 da Resolução nº 26 de junho de 2013 do Senado Federal que assim dispõe: “[...] o sítio na internet do Senado Federal abrigará mecanismo que permita ao cidadão manifestar sua opinião acerca de qualquer proposição legislativa” (BRASIL, 2013a, s.n.). No entanto, em explicação a dúvidas frequentes de cidadãos divulgada no portal do Senado Federal, especificamente na seção “Como funciona a consulta pública” esclarecem-se que “a votação proporcionada pela consulta pública **não vincula** votos ou opiniões dos senadores. Ela tem o propósito de **sinalizar** a opinião do público que participou da consulta, de modo a contribuir com a formação de opinião de cada senador” (Brasil, 2013b, grifos nossos, s.n.).

Sendo assim, é na contramão desta não vinculação e da mera sinalização opinativa, que o fim a ser buscado pela abordagem relacional povo-judiciário, refere-se ao instituir mecanismos de ligação entre o MR1 e o MR4 (demostrado na Figura 40) de modo a impulsionar a transição progressiva da abordagem congresso-judiciário para a de povo-judiciário,

vinculando e não apenas sinalizando os desejos e preferências desses dois espectros, polares até então.

Recomenda-se neste curso, a adoção de mecanismos que: a) tenham como ponto de partida ordens e experiências de natureza *bottom-up* (BLAUBERGER e MARTINSEN, 2020; CORREIA, MELO e OLIVEIRA, 2019); b) ecoem o discurso da opinião pública no sistema de poderes separados, interpenetrando as estruturas do sistema político representativo de modo vinculado à opinião pública; c) assegurem a coerência interna e externa entre os discursos produzidos e as decisões tomadas em votos de matérias sob pleito. Nesse sentido, há constatações empíricas que fundamentam as recomendações supracitadas em certos termos

Tomando como base a propositura do Projeto de Lei nº 27 de 2016 (ARRAR ano-base de 2015), constata-se que a concessão sobre ARRARs salariais aos juízes-ministros(as) do STF submete-se à apreciação de mérito e viabilidade orçamentária nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e a de Assuntos Econômicos (CAE), gerando a manifestação de posições controversas de distintos órgãos da Administração Pública diante da decisão favorável à concessão. A Tabela 36 demonstra os resultados da pesquisa documental, elencando os órgãos, as justificativas e as posições em colegiado envolvidas na ocasião.

Data	Tipologia documental	Órgão/Instância consultiva	Justificativa	Voto
08/06/2016	Ofício	Associação Paulista de Magistrados (APAMAGIS)	Não mencionado, apenas reforçaram-se estimas à Suprema Corte	A favor
24/06/2016	Ofício	Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	Altos índices de judicialização; Defasagem do salário dos (as) juízes-Ministros (as) do STF; Relevante papel social dos(as) juízes-ministros(as); Não atinge o limite do teto de gastos públicos fixado pela Lei Complementar nº 101 de 2000. Necessidade de manter a segurança financeira dos membros da corte	A favor
10/08/2018	Moção	Câmara Municipal de Hortolândia (SP)	É um contrassenso; Democracia de privilégios e não de Direitos; Alertas ao impacto financeiro	Contra
16/08/2018	Moção	Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (SP)	Alertas ao impacto financeiro; Haverá efeito cascata; O salário mínimo também não garante a qualidade de vida ideal do cidadão.	Contra

04/09/2018	Moção	Câmara Municipal de Aguai (SP)	O salário já é alto; Já se garante qualidade de vida; Trata-se de aumento abusivo	Contra
12/11/2018	Moção	Câmara Municipal de Valinhos (SP)	Momento de crise e déficit; Alertas ao impacto financeiro	Contra
12/11/2018	Moção	Câmara Municipal de Santa Lúcia (SP)	Haverá efeito cascata; o momento é de crise	Contra
27/11/2018	Moção	Câmara Municipal de Jundiaí (SP)	Momento de crise; o reajuste é absurdo	Contra
Não disponível	Consulta online	Opinião Pública	15.306 cidadãos com justificativas desconhecidas	Contra
Não disponível	Consulta online	Opinião Pública	2.966 cidadãos com justificativas desconhecidas	A favor
07/11/2018	Votos nominais	Senado Federal	41 Senadores (as) endossam as justificativas do CNJ	A favor
07/11/2018	Votos nominais	Senado Federal	16 Senadores (as) endossam as justificativas das moções	Contra
Resultado político				PL/26 de 2016 aprovado

Tabela 36. Documentos da árvore de apensados do Senado Federal (ARRAR ano-base de 2015)
Fonte: Dados da pesquisa.

A partir da análise documental, identificou-se que o poder das massas encontra-se sobreposto e silenciado diante do poder político do CNJ e da APAMAGIS. Isto porque o resultado político favorável à concessão de ARRARs salariais a serem pagos por força dos comandos da lei aos juízes-ministros(as) do STF, não encontra no processo de formação da opinião dos parlamentares — conforme esclarecido pelo Senado Federal — argumentos e justificativas fornecidas pela opinião pública, mas do CNJ e da APAMAGIS. Neste sentido, a participação do povo resumiu-se a respostas binárias de sim ou não, não havendo detalhamentos, tampouco oportunidades de réplica e tréplica para que os seus argumentos e justificativas também pudessem ser incorporados no processo de tomada de decisão.

De modo adicional, a incipiência deste mecanismo de consulta pública positiva que embora formada, a opinião pública ao adentrar-se no sistema de poderes separados é reformulada pela opinião particular não necessariamente técnica dos parlamentares, sendo falha por haver dissonâncias representativas. Por outro lado, identificaram-se que por encontrar vigor nas justificativas invocadas pelo CNJ e APAMAGIS e consumidas pelos 41 senadores (as), não foram apenas a opinião dos 15.306 cidadãos participantes na tramitação do processo legislativo federal silenciadas e não consideradas no resultado político, mas também a opinião dos seis

municípios paulistas, que por unanimidade em suas respectivas câmaras de vereadores, repudiaram a concessão do ARRARs.

Este resultado aponta a ausência de mecanismos de contestação direta aos 15.306 cidadãos, 16 senadores e 6 municípios paulistas, sobretudo em relação a questões de mérito e a divergências de informações financeiras utilizadas pelo CNJ, para defender suposta a defasagem no salário dos juízes-ministros(as). Neste exemplo, o valor da Receita Líquida Corrente (RCL), utilizada pelo CNJ, como base de cálculo para o limite do gasto público destinado ao Poder Judiciário divergiu, em R\$ 40 milhões, implicando assim, no estouro ao teto de gastos fixados pela Lei Complementar nº 101 de 2000.

Há que se questionar a legitimidade de os municípios contestarem as decisões do governo federal, considerando o célebre argumento de Franco Montoro: o cidadão reside no município, não na União ou no Estado (GASPARINI, 2015). Isto é, ainda que operado dentro do chamado federalismo político, o poder político não necessariamente descentralizou-se democraticamente aos entes subnacionais, pois em seu processo distributivo, há limitações participativas e deliberativas claras para os municípios contestarem as demandas salariais do Poder Judiciário. Identificou-se que, na prática, as moções elaboradas pelos poderes legislativo municipal são discursos de repúdio legítimos, pois partiram de instituições democráticas em nível local (*bottom-up*), cuja réplica e tréplica é inexistente no processo legislativo federal. Portanto, o mecanismo de consulta pública binária em vigor é incipientemente democrático, considerando que “[...] o processo de decisão do governo tem de ser sustentado por meio da deliberação dos indivíduos racionais em fóruns amplos de debate e negociação” (FARIA, 2000, p.47).

Nessa esteira, são quatro as ressalvas a serem observadas quando da aplicação da lógica relacional povo-judiciário: *i*) ao frustrar-se com o *status quo* das burocracias do Poder Judiciário e com a impossibilidade de o contestar diretamente, o cidadão repele justificativas de juízes-ministros(as) como por exemplo, “estamos seguindo as regras constitucionais” (ENGSTER, 2020), devendo nestes casos, ceder-se espaço para o discurso do cidadão ativamente participante e produtor de normas (ALEXY, 2011), sendo este último, parte interessada, emancipada, legítima e diretamente impactada pela vigência do contrato social e suas decorrentes normas; *ii*) o instituto da jurisdição constitucional (SILVA; CANAVEZ-JÚNIOR, 2020; VALLE, 2020) não deve sobrepor-se ao controle social, sob pena de se reiterar e imunizar a recalitrância do Poder Judiciário do exercício do controle social; *iii*) por submeter-se compulsoriamente ao controle social, o *ethos* judiciário deve se justificar constantemente no

ambiente institucional de sistemas de poderes separados, sob o foco da legitimação de suas ações; *iv*) a transição do modelo de contestação indireta (congresso-judiciário) para o modelo de contestação direta (povo-judiciário) não se confunde com a remoção tirânica da prerrogativa de jurisdição constitucional do *ethos* judiciário e tampouco opõem-se ao comportamento recalitrante. Trata-se de um caminho alternativo à superação das dissonâncias sistêmico-representativas antes temidas por Madison e atualmente, aprofundadas com a crise de representatividade política (GONZÁLES; SANTIAGO, 2020) no Brasil (ALVES; MENCHEE, 2018; ANDRADE, 2019; CAMPOS; MORAES, 2020).

A aplicação do modelo de contestação direta, ora proposto, lança luz sobre como o cidadão poderá concordar com a lei e cumpri-la se esta lhe é indesejável? Se a lei lhe é indigesta, que hajam ao menos, espaços democráticos deliberativos nos termos de Habermas (1997). Em complemento ao primeiro requisito para o fortalecimento institucional-democrático de Gélvez-Rubio (2019), ressalta-se a condição da haver oportunidades de réplicas e trélicas das decisões do Estado, aproximando-se pois do postulado de Habermas (1997), de haver no âmbito das decisões políticas, a exposição e explicação dos fundamentos e justificativas para a sociedade.

Considerando que embora o papel do Poder Judiciário seja o de assegurar o contínuo efeito da lei, proporcionando segurança jurídica para o sistema judiciário como um todo (RAMOS E MIRANDA, 2020), o caráter fundamental de haver a partir da institucionalização de procedimentos e condições de comunicação entre o povo e o Judiciário (HABERMAS, 1997), não é dispensável para a operacionalização da ponte de ligação entre esses dois polos (MENDES, 2013). Até porque, considerando a incipiência do mecanismo de consulta pública em funcionamento no Brasil e a crise de representatividade vigente, a vontade da maioria real não foi garantida no processo decisório, uma vez que 2.966 cidadãos não representam a totalidade dos brasileiros.

Em face do modelo teórico apresentado, cumpre idealizar a sua aplicação direta no Processo Legislativo Federal (PLF). As possíveis maneiras de se superar os obstáculos à participação social apresentam-se como contributo inédito da presente pesquisa à medida que, de acordo com Eckerd e Heidelberg (2020), detalha como a participação poderá ser alcançada uma vez que comumente não se detalham quais são os caminhos possíveis. Isto posto, os próximos parágrafos lançam luz sobre esse desafio, atendo-se no entanto, a algumas ressalvas.

A primeira é que embora necessárias, as sanções punitivas e restritivas aplicáveis e fundamentadas a partir do direito penal aos agentes corruptos, não têm reunido medidas suficientes para inibir a ocorrência do fenômeno da corrupção no âmbito da Administração

Pública. Revela, por consequência, a centralidade depositada no direito administrativo sancionador para o combate, a caráter preventivo, do fenômeno (ARAÚJO, 2020; KOSTA, 2020; VIANA; VALADARES, 2020).

A corrupção é um fenômeno indissociado dos conceitos de transparência, boa governança e democracia (KOSTA, 2020; VIANA; VALADARES, 2020), cuja fusão relacional imbricada na análise interorganizacional, conflui com a redução da probabilidade de ocorrência da corrupção na Administração Pública. Busca-se tal redução a partir da cooperação, formatação e coordenação interorganizacional propiciada pelo modelo de administração prevalente (ROCHA, FERNANDES, 2020), o da gestão social (ECKERD e HEIDELBERG, 2020).

A segunda é que independentemente do momento da intervenção e da participação ativa e deliberativa do povo nos processos decisórios do Estado, o modo como o Processo Legislativo Federal (Figura 41) se apresenta, sinaliza em paralelo, ajustes à necessária transversalidade entre a transparência, a boa governança e a democracia.

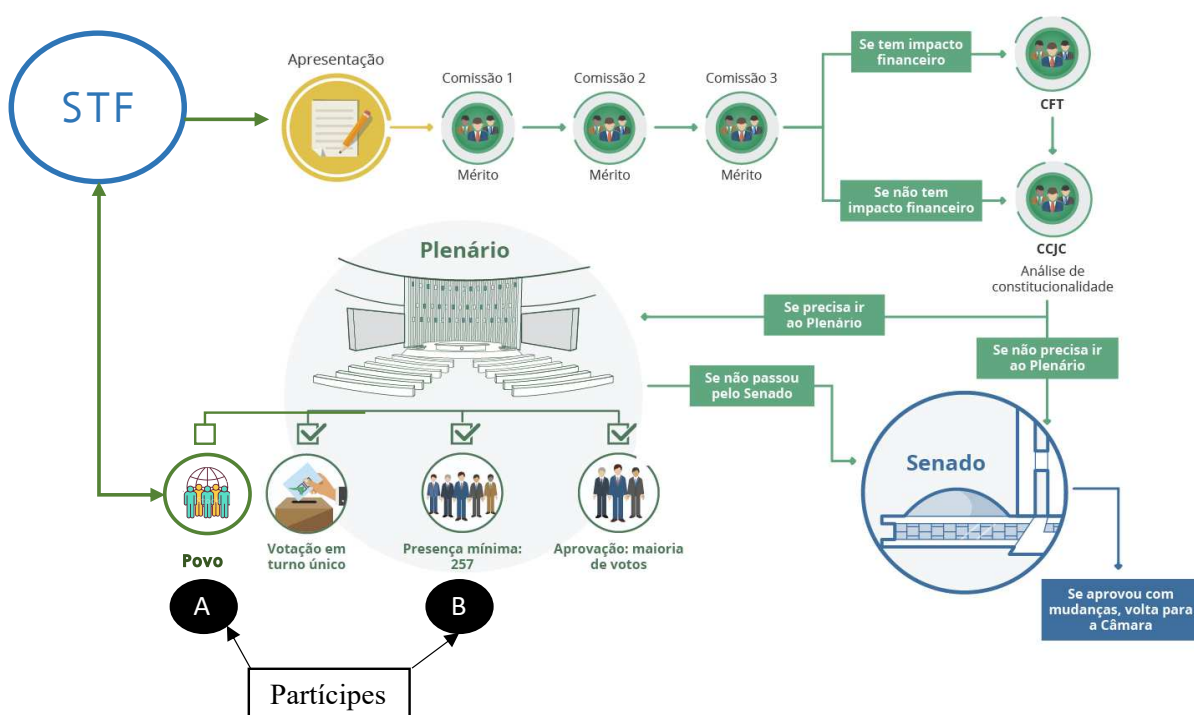


Figura 41. Abordagem povo-judiciário no Processo Legislativo Federal (PLF).

Fonte: Adaptado pelo autor a partir de Brasil (2020c).

Legendas: STF=Supremo Tribunal Federal; CFT=Comissão de Finanças e Tributos; CCJC=Comissão de Constituição e Justiça.

Em termos de cooperação entre o povo (participes A), congressistas (participes B) e juízes-ministros (as), o combate à corrupção afirma-se por meio das convenções político-sociais

de Márquez (2014), agindo no modo como o povo percebe e define o que é ilegítimo ou não, implicando na participação e tomada de decisão do povo sobre as demandas salariais do Poder Judiciário. Tal negociação encontra no direito sancionador, medida eficiente e vantajosa tanto para a sociedade quanto para o Estado que a serve (ARAÚJO, 2020).

Na prática, se implementado antes do pedido de tramitação em regime de urgência, as implicações positivas para o PLF são a celeridade nas decisões do parlamento, uma vez que não se sobrecarrega na inclusão de ordens do dia, novas demandas a serem levadas a plenário. Isto é, a depender do quantitativo de cidadãos (maioria absoluta), os congressistas e os juízes-ministros(as) não seriam demandados a dispor sobre o tema “salários da administração judiciária” desnecessariamente, sendo que a concessão de ARRARs é ou foi, hipoteticamente, de pronto, reprovada pelo controle social diretamente exercido pelo povo. Se implementado após o pedido de tramitação em regime de urgência, as implicações positivas são a extensão do debate político, gerando a concorrência dos desejos e preferências dos juízes-ministros(as) e as do povo, extraindo deste processo democrático-deliberativo, a exposição clara e objetiva dos argumentos e justificativas a fundamentar as concessões de ARRARs salariais aos juízes-ministros(as) do STF, aprimorando a oportunidade do direito de defesa e do contraditório para ambos: o povo e os juízes-ministros(as).

Quanto a inclusão do povo enquanto partícipe tomador de decisão atuante no PLF, sua articulação nos moldes da Figura 41 corrobora com o aperfeiçoamento da participação ativa do povo, não se limitando ao voto periódico requerido em processos eleitorais (KOSTA, 2020). Isso torna o processo deliberativo — enquanto ato da administração pública — transparente e corriqueiro, uma vez que se apresenta como mecanismo efetivo de sanção sobreposto à vontade não deliberada democraticamente dos agentes públicos (VIANA; VALADARES, 2020).

A abordagem povo-judiciário avança no debate da participação e do poder de o povo tomar decisões sobre as concessões de ARRARs salariais para os juízes-ministros(as) à medida que lança luz sobre a necessária integração do controle administrativo-burocrático e do controle judicial, conforme preceitua Viana e Valadares (2020), tendo como vantagens:

- a redução do patrimonialismo e dos subjetivismos nas decisões do Estado (ARAÚJO, 2020);
- a aproximação genuína dos espectros povo-judiciário, até então polares, diminuindo de modo consensual o abismo entre os dirigentes e os dirigidos pelo Estado (SANTIN; FRIZON, 2020);

- a concepção dinâmica e articulada de espaços para a exposição dos argumentos e justificativas utilizadas por juízes-ministros(as) para embasar as suas demandas por ARRARs salariais;
- o fortalecimento da exegese Gramsciana de que o futuro não está dado, mas em construção, sendo o povo, na prática, agência transformadora da própria história (GRAMSCI, 1976).

Há no entanto a desvantagem de haver possíveis fraudes digitais nessa participação e deliberação digital, pois a exemplo dos robôs virtuais, “essas inovações tecnológicas não são imunes a críticas, como a da possível manipulação de comportamentos quando do emprego de algoritmos” (ARAÚJO, 2020, p.156), podendo neste caso, frustrar ambientes digitalmente controlados.

Em termos de coordenação interinstitucional, embora a interação do parlamento com o STF se apresente de modo simplificado — contando com apenas uma seta bidirecional de trocas mútuas —, esta, assim o é, porque “[...] uma das mais importantes medidas que a Administração Pública pode adotar para enfrentar a corrupção é a criação de procedimentos simplificados, claros e de baixa complexidade” (ARAÚJO, 2020, p.156). Neste caminho, mudanças estruturais são requeridas, a saber: *i*) a simplificação dos procedimentos; *ii*) a ampliação da transparência e o incentivo a divulgação transparente (*smart disclosure*); e, *iii*) a racionalização do direito administrativo sancionador (ARAÚJO, 2020).

Neste sentido, a seta bidirecional que conecta o povo e os juízes-ministros(as) do STF apresenta-se como procedimento simples a ser incorporado no PLF, cuja transparência é ampliada em conjunto com a extensão do debate sobre a pertinência das concessões salariais e a divulgação massificada não apenas dos resultados políticos, mas também das justificativas que as formam e fundamentam. A racionalização do direito administrativo sancionador é contemplada na abordagem povo-judiciário quando se fixa oposição à tomada de decisões arbitrárias e à validação do inaceitável pelo povo sob o manto da sujeição especial de categorias específicas de servidores públicos, da busca pela segurança jurídica e do princípio da proporcionalidade. Racionalizar o direito administrativo sancionador é dotar os arranjos normativos de coerência e organização (ARAÚJO, 2020).

A participação ativa do povo no processo decisório não reduz o poder dos congressistas e dos juízes-ministros(as), porque sua legitimidade é ampliada por meio do fortalecimento da confiança das massas nas instituições (HILL, 2014) dos poderes Legislativo e Judiciário. Além

do mais, sua atuação nas atividades de coordenação de políticas públicas não é minada, devendo, portanto, a abordagem povo-judiciário ser interpretada como mecanismo de aperfeiçoamento do controle social e não como geradora de conflitos de competências entre os congressistas e os juízes-ministros(as). Contudo, a ponte comunicativa entre o povo e o poder judiciário fundamenta-se em Paraventi (2017) que afirma ser possível haver inovações em processos comunicativos.

Em face do exposto, a comunicação organizacional em conjunto com a sociedade é necessária para que sociedade compreenda que embora o Estado encontre desafios no provimento das políticas públicas e da promoção da justiça salarial, esses são finalidades que requerem servidores públicos motivados, valorizados, autônomos financeiramente e estáveis.

Há uma ressalva-se nesse sentido: requerer ARRARs salariais não deve ser visto como um ato negativo e repudiável mas de direito. No entanto, esse ato de governo também não deve ser conduzido sem o condão do povo que financia as burocracias. Há nessa relação (povo-burocratas) dialética, anuência necessária e atualizada.

Contudo, a presente pesquisa contribui para a área de Administração Pública ao “desenhar relações institucionais dos agentes estatais entre si para que se estabeleçam interações vedando a existência de *unchecked power/agent* e (iii) o desenvolvimento de relações internas ou externas de *accountability* dentro de uma agência ou poder” (TOMIO; ROBL FILHO, 2013, p.33).

6.5 Reflexão sobre a Análise de Discurso Crítica (ADC) ora operada

Cumprе esclarecer que a agência individual de quem pesquisou e escreveu expondo os resultados da presente pesquisa conforma-se com o perfil de um entusiasta à analista do discurso crítica, situado no processo de formação em nível de pós-graduação em uma Universidade Pública brasileira contando com o financiamento na modalidade de bolsa de estudos para o seu fazer-pesquisa. O eu-pesquisador é movido pelo fazer-crítica a partir de resultados políticos que *a priori*, seriam incompreensíveis sem um desenho de pesquisa direcionado à explanatória da falha do controle externo exercido pelo parlamento brasileiro sobre o Poder Judiciário.

De modo geral, a presente pesquisa corrobora com o estudo de Chouliaraki e Fairclough (1999) quando demonstra que as implicações teóricas que emergiram da análise dos discursos políticos não se restringiram aos debates teóricos situados nas universidades, mas que exercem influência na administração da materialidade socialmente construída da qual posiciona-se sob o postulado das desigualdades sociais.

A implicação de toda a ADC conduzida sob os pilares da assimetria salarial e da negação do discurso econômico repousa no abuso do poder na definição posta em Van Dijk (2018, p.29), da qual o “[...] abuso de poder é o uso ilegítimo do poder”. De toda sorte,

[...]precisamos aceitar que podemos também ter formas de desigualdade legítimas que são produzidas por eles [os donos do poder ou os dirigentes do Estado]. Isso não é somente o caso das óbvias diferenças de poder político, mas também onde houver recursos de poder que não estejam distribuídos igualmente – começando com os recursos materiais, tais como dinheiro.

Ao se preocupar com as regras de formação dos discursos (via análise de enunciados), a ADC empregada na pesquisa aproxima-se da ênfase de Foucault (2014[1972]) ao se identificar as táticas e as implicações das posições enunciativas como modais para a construção do sujeito de conhecimento “juiz” que emana a verdade, cristalizando a relação saber-poder entre o Estado e a sociedade. Os discursos analisados classificaram-se como interdependentes em suas colocações, formatos, entonações e escolhas lexicais porém atrelados a objetivos e direcionamentos em comum.

6.6 Definindo novos problemas de pesquisa

São dois os problemas de pesquisa derivados da presente pesquisa que analisou os discursos pró e contra os altos salários: a constituição (produção, distribuição e consumo) da verdade e a noção de manufatura do consenso.

Se a Aristocracia Judicial Brasileira (AJB) constitui-se historicamente sob o privilégio funcional mantido pelo cargo de “Ministro do STF” (RAMOS e CASTRO, 2019), seria ela a classe produtora da sua própria verdade? Problematiza-se essa questão em decorrência da sua implicação para um comportamento ultra recalcitrante de modo a dificultar a implementação de mecanismos de participação social sobre os seus salários. Esse problema emerge sobremaneira a partir da leitura da obra “*A verdade e as formas jurídicas*” de Foucault (2014[1972], p.39), onde o enigma de pesquisa ou um *puzzle* de pesquisa futuro poderia explorar a descoberta (processos de significação) de “uma verdade que coloca em questão a própria soberania do soberano”.

Associada a essa busca pela produção da verdade e considerando que, uma vez instituído os mecanismos de contestação direta aos salários dos juízes ministros do STF, a partir de quais esforços os juízes se empenhariam em fabricar o consenso da opinião pública ao seu respeito?

Quais seriam as implicações para a democracia e para os implementadores de inovações sociais na Administração Pública?

Considerando que os estereótipos têm impacto na pretensa democracia (LIPPMAN, 2010), sob quais processos cognitivos a formação do estereótipo “juiz rico” é acolhida como imagem associada a privilégios e não a prerrogativas constitucionais? Cumpre problematizar a imagem do juiz-social pois este imbrica-se em processos sociais que transformam os seus significados sendo o estereótipo *per se* um fenômeno social (LIPPMAN, 2010).

6. 7 Sugestões para estudos futuros

A presente pesquisa não se propôs a dizer o quão certo ou errado há no recebimento de salários lidos como “altos”, mas pondera-se tão somente, a necessidade de haver na opinião pública, condão para assim se proceder com os seus pagamentos. Espera-se que haja nesse sentido, a provocação para que pesquisadores(as) da área de Administração Pública formulem indicadores da legitimidade e/ou mecânicos de controle dos salários das carreiras de Estado. Recomenda-se nesse sentido, a incorporação de pressupostos como:

- a) A adoção da percepção dos juízes sobre as limitações da participação da sociedade (SAUERBRONN; LOURENÇO; SAUERBRONN, 2019) como variável a medir o nível de aceite de se reformar os processos deliberativos do Judiciário e do Congresso Nacional;
- b) Analisar a viabilidade de se “criar um mecanismo de eleição para esses agentes [os juízes]” (TOMIO; ROBL FILHO, 2013, p.33).
- c) Analisar a intersubjetividade do discurso (SCHMIDT, 2008; HOWORTH, 2004) no âmbito dos Estados da federação, visando analisar as diferentes leituras que os atores fazem de quem o profere. Nesse sentido, sugere-se analisar o discurso dos juízes-ministros(as) do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a respeito dos “penduricalhos” remuneratórios da carreira da magistratura brasileira. Um discurso inicial para a análise seria o da ex-ministra Eliana Calmon da qual afirma que “O auxílio-moradia sempre foi um absurdo, porque era uma ilegalidade, todo mundo sabia. E o Supremo terminou acoitando [acolhendo] isso, o seu relator, porque precisavam de um aumento [para a magistratura] e o aumento não vinha” (AZEVEDO, 2018. s.p).

Assim sendo, em termos orçamentários concedem-se ARRARs salariais em função da destinação orçamentária própria de cada poder, mantendo-se as regras de comprovação do impacto financeiro e orçamentário, evitando-se o efeito cascata e também comparações entre as carreiras, que por natureza, são distintas. Se evitariam ainda a expectativa de direito de outras carreiras quanto ao ARRAR salarial. Isto é, o conflito entre os poderes deixa de ser de ordem de controle externo e passa a ser, facultativamente, de controle interno. Com essa desvinculação não se afirma, contudo, que em termos de política remuneratória, a predileção da Administração Pública em conceder ARRARs salariais deve eleger uma carreira específica. Fortalecendo por exemplo, a não reprodução do discurso de que para gozar de ARRARs salariais é preciso ser um juiz-ministro do STF.

A título de inspiração, seria interessante analisar as táticas discursivas enquanto “frames” reificadores das instituições como detedoras das “regras e das normas a saber” e não a se contestar. Isso porque na nota 29 de Berger e Luckman (1966) as instituições se reificam como sendo produtos do desenrolar do social de tal sorte que vem reproduzindo a farsa de que as instituições estão acima dos indivíduos que formam dada sociedade – quando na verdade, não estão acima, mas situados em níveis equiparados de constitutividade.

Conclusões

Em resgate aos objetivos da pesquisa, afirma-se que ao se analisar o controle externo do Poder Legislativo sobre o Poder Judiciário conclui-se que os processos de construções discursivas dos congressistas são majoritariamente de oposição aos ARRARs salariais em favor dos juízes-ministros do STF. Os discursos dos congressistas são, portanto, resistentes às concessões de ARRARs salariais, uma vez que em termos quantitativos, o emprego dos léxicos Aumento (72%), Ajuste (50%), Reposição (47%), Reajuste (31%) e Recomposição (23%), manteve-se situado na avenida das ordens dos discursos de oposição em relação às demais ordens dos discursos. Esses achados só foram possíveis com o atendimento do objetivo específico de identificar os processos de construções discursivas dos Deputados(as) e Senadores(as) que foram direcionados ao Poder Judiciário.

Logo, a distribuição dos supracitados percentuais entre o processo de escolha lexical deixa claro a representatividade das forças de oposição e resistência, bem como responde a questão de pesquisa de como as vozes e/ou discursos produzidos pelo Senado Federal e a Câmara dos Deputados estiveram (e mativeram-se) inscritos nos discursos sobre ARRARs salariais para os juízes-ministros(as) do Supremo Tribunal Federal. Reitera-se que a resposta é simples: mantiveram-se e se constituíram majoritariamente em oposição e resistência às concessões salariais favoráveis ao juízes-ministros(as) do STF.

No entanto, os esforços de oposição e resistência não foram as únicas ordens de discursos identificadas nos processos de construções discursivas analisadas. Chama-se a atenção para as ordens de discursos de analogia, complementariedade e delimitação mútua, que exerceram e se valeram em conjunto de táticas discursivas em favor da política remuneratória benéfica aos juízes-ministros(as) do STF. Nesse sentido, para se chegar na afirmação de que a supracitada atuação no emprego de táticas discursivas foi conjunta, assim o foi porque se atendeu o objetivo específico de identificar os processos de construções discursivas e as justificativas dos juízes-ministros(as) do STF sobre a política remuneratória.

Isto é, como principais justificativas para se conceder os ARRARs salariais, destacaram-se a necessidade do fazer-justiça incluindo a valorização do juiz, o equilíbrio institucional, o respeito à autonomia e independência institucional do Judiciário e a atenção aos resultados da atividade judicante, como o reconhecimento de que são os juízes os responsáveis por colocar os bandidos na cadeia.

Ao se atender o terceiro objetivo específico de analisar o processo deliberativo a que se imbricaram os congressistas e os juízes-ministros(as) do STF, conclui-se que as ordens de

discursos “vencedoras” (e que portanto conformaram o desenho da política remuneratória), foram as de analogia, complementariedade e delimitação mútua e não as de oposição.

A partir desses resultados foi possível explicar “como” as construções discursivas produzidas pelos congressistas (suas vozes) estão inscritas ou se mesclaram aos discursos **favoráveis** à manutenção da política remuneratória dos juízes-ministros(as) do STF atendendo portanto, ao quarto objetivo específico da pesquisa. O “como” se deu com o emprego das táticas discursivas de legitimação da ideologia de concessão salarial como as de autorização, racionalização, avaliação moral e mitopoesis.

Para tanto, modalizadores como também o advérbio de negação “não” –indicado pelo concordanciador do *software* Ant Conc–, atuaram em conjunto como recursos linguísticos nas táticas discursivas de legitimação dos argumentos expostos ao debate parlamentar. Toda a construção dos discursos analisados antes de se direcionarem aos seus propósitos, estabeleceram-se sob os domínios dos discursos parlamentar (62%), jurídico (28%) e econômico (10%), apontando assim para a interdiscursividade inerente aos discursos enquanto produtos finalísticos “visualizáveis” em circulação no parlamento brasileiro e nos meios de comunicação oficiais e extraoficiais.

As diferentes visões do postulado “O Estado enfrenta crises orçamentárias”, embora possam ser padronizadas sob a materialidade da realidade, corroboram com a tese de Van Dijk (2014) de haver em função do caráter sociolinguístico, diferentes leituras do contexto econômico, que são assimilados singularmente pelos congressistas e juízes-ministros(as) do STF. Implica afirmar que a negação deste postulado embora tenha prevalecido, visões que o afirmam (apenas 10% das ordens dos discursos) também foram identificadas, reforçando assim, o caráter intersubjetivo do contexto empiricamente confrontado entre o Poder Judiciário e o Congresso Nacional.

Desse modo, os resultados contrastam com o Institucionalismo Discursivo (ID) na delimitação da natureza das ideais normativas e cognitivas analisadas ao longo da pesquisa como vetores dos discursos “necessários e suficientes” para a explanatória da mudança das práticas institucionais. Outra implicação para o ID de Schmidt (2008) marcada a partir dos resultados foram as habilidades discursivas que obedecem uma lógica interna de persistência e resistência de alterar as tradições de votos a favor dos altos salários. Complementaram-se tal discussão com a dicotomia entre administração e política já superada na literatura, mas ainda fundamental para situar os modos de vida de ambas as instâncias. Importa considerar ainda que enquanto ação social, as disputas discursivas entre os congressistas foram claras em seus propósitos:

aprovar as concessões salariais para o juízes-ministros(as) do STF. Conclui-se que assim ocorreu, de modo a tornar o Processo Legislativo Federal um mercado por excelência, conforme prevê Staszewski (2006), onde as ideias não são expostas para serem reformadas, mas para serem aceitas, aqui delineadas sob o postulado clientelista.

De modo adicional, os discursos dos juízes-ministros(as) em conjunto com os discursos dos congressistas foram interpretados como sendo de “sucesso” ao que se objetiva e estruturalmente se induz, podendo ser explicado pela regra da constituição socioeconômica dos seus proponentes, pois “[...]assim como na formação de outros grupos profissionais, a profissionalização do campo jurídico segue uma orientação estratégica de acúmulo de poder, prestígio e renda” (CARVALHO e PALMA, 2020, p. 84), que conforme os resultados da pesquisa, foram tratados aqui como sendo discursivamente defendidos no plano do debate político-administrativo. Isso porque concorda-se com Carvalho e Palma (2020, p.84) quando assume-se que “[...] as elites do campo jurídico utilizaram prerrogativas outorgadas pelo desenho institucional para garantir benefícios a suas categorias profissionais, dando substrato a ações antidemocráticas”

Os resultados da pesquisa apontam para a existência de um espaço de governança democrática distante da excelência de seus pressupostos (sobretudo da participação social aqui abordada), do qual o é seguramente lido como incipiente para construções discursivas que se pretendam a tecer a imagem de um Poder Judiciário “absolutamente outro”. Com efeito, o tipo de insulamento burocrático identificado é sem embargo, semelhante ao insulamento clássico manifesto no contexto pré-1988 por três evidências empíricas: interesses particulares, acesso ao poder e ausência do controle social.

Primeiro porque os interesses da Aristocracia Judicial Brasileira são lidos como “bem articulados” sob a perspectiva discursiva, haja vista suas táticas discursivas operadas por modalizadores. Segundo porque os juízes-ministros(as) do STF são burocracias com acesso direto ao poder (elemento estruturalmente dado de dentro do Estado); e em terceiro, porque não há mecanismos de controle social operando sobre os salários dos juízes-ministros(as) do STF. Isto é, o contexto é de governança democrática mas as práticas institucionais não autorizam incorporar como conclusivo, a excelência de um espaço de governança democrática absoluto. Ou seja, as chances de se diminuir o insulamento burocrático relatadas por Cavalcante, Lotta e Oliveira (2016) de dentro do Estado não são necessariamente expectados frente a ausência de mecanismos de controle social.

Afirmar que há a semelhança dos resultados da presente pesquisa com o fenômeno do insulamento burocrático não significa que há necessariamente um contexto autoritário circundante à política remuneratória endereçada aos juízes-ministro(as) do STF. Até por porque analisaram-se discursos situados entre 2004 e 2015, cujas dinâmicas políticas e sociais demarcam-se no contexto democrático pós-1988.

Não obstante, os resultados da pesquisa apontam para a ressalva de que discursivamente, os juízes e congressistas fecham-se para seus interesses e decorrentes acordos pre-institucionais que se distanciam do julgo popular. Isto é, a coerência dos resultados conflui com a afirmação de um judiciário imerso no contexto de governança democrática, mas que negocia e articula discursivamente sua política remuneratória em conjunto com o parlamento brasileiro sem se valer necessariamente do autoritarismo. Porque nos discursos e pelos discursos se legitima a política remuneratória no intercâmbio clientelista, ainda que sem o fulcro da opinião pública.

Em relação aos pressupostos da pesquisa, foi possível confirmar que substanciais justificativas sobre os altos salários pagos à Aristocracia Judicial Brasileira conformaram-se em função da relevância de suas atribuições (RAMOS; CASTRO, 2019), sendo sua resultante a cristalização de uma hegemonia discursiva (FAIRCLOUGH, 2007) que exerceu primazia (FOUCAULT, 1972) (controle externo) sobre o Congresso Nacional, ainda que este o fosse resistente *a priori*.

Isto posto, o Poder Judiciário apresenta-se como o poder controlador das ordens de discursos (FOUCAULT, 1972) institucionais e societárias (FAIRCLOUGH, 2016), havendo por implicação, o controle externo sobre a sua própria política remuneratória. Isso porque houveram articulações, alianças e negociações entre os juízes e os ministros do STF nos discursos analisados. Insta destacar que uma aliança de interesses não são somente identificados acordos formais e publicados institucionalmente. Afinal, por qual razão se diz “estive com o ministro conversando sobre essa questão do PL...” não denotaria uma articulação extra-institucional? Afastando qualquer ingenuidade eminente, fica patente as dinâmicas dos bastidores da vida política. Não ao acaso que se identificaram ordens dos discursos de analogia, complementariedade e delimitação mútua.

De modo direto, identificaram-se que a existência de controvérsias entre as decisões técnicas (*Know-how* da administração) e as decisões políticas (*Know-What* da agência política), que, embora já relatadas na literatura americana (WILSON, 2004[1941]), no Brasil, há evidências que comprovam sua ocorrência no Poder Judiciário do século XXI, ainda que este se apresente como moderno e próximo do povo.

De modo adicional, se ao mesmo tempo a responsabilidade pelo desenho e a implementação de políticas remuneratórias é de competência do governo e da Administração Pública, por outro lado, o Poder Judiciário, ao invocar o princípio da inércia em suas sustentações (Discurso jurídico), passa a fortalecer o *status quo* do pagamento de altos salários ainda não reformados, ainda que passíveis de questionamentos e de reformas administrativas. Para tanto, sugere-se a inovação em mecanismos de participação social e deliberativa no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Cumprir destacar que a implementação das melhorias de controle social oferecidas por essa pesquisa (Figuras 40 e 41) apresenta-se de imediato à sua interpenetração no Processo Legislativo Federal a partir das demandas já suscitadas pelo STF, para que assim os direitos dos juízes de demandar revisões salariais possa ser preservado e apreciado pelo Congresso Nacional. Portanto, a leitura que se deve ter do mecanismo de contestação salarial não é o de impedir as demandas salariais, mas de controlá-las frente à opinião pública, estabelecendo em verdade, a dialética entre o povo e o Judiciário e a Administração e a Política.

Salienta-se que assim se prescreveu porque o *modus operandi* do Estado não se dá a partir da lógica dos jogos de mercado e que, portanto, pautar as políticas remuneratórias (ao menos para as carreiras de Estado) da Administração Pública com base no que o mercado está “disposto a pagar”, é transferir efeito perverso da mais valia presente na lógica do capital para as carreiras de Estado. Abre-se assim, precedentes para a precarização das condições sociais do trabalho. Isso porque se para Rodrigues (2006) a definição do valor dos salários é definido de acordo com que o mercado está “disposto a pagar”, no Poder Judiciário tal equiparação é problemática pois não há cargos equivalentes ao de juiz-ministro(a) no mercado. Não aleatoriamente o próprio juiz-ministro Dias Toffoli em entrevista ao programa Roda Vida⁶⁰ afirma que o Judiciário brasileiro é o Judiciário que mais trabalha no mundo sendo que o valor auferido por ele mensalmente compara-se ao salário de um diretor de área de um veículo midiático relevante.

Ou seja, nem o próprio ministro consegue comparar a sua função com outra equivalente no mercado. Os congressistas sugerem, a exemplo do Hit 27 da subção de análises de enunciados do léxico “aumento”, equiparação salarial ao “bons advogados do país, pois: “*se examinarmos o que ganham os bons advogados do país*”, não haveriam, em sua percepção, problematizações sobre o tema altos salários do Poder Judiciário.

⁶⁰ Programa brasileiro da rede de TV Cultura exibido no dia 9 de maio de 2020. Íntegra da entrevista disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=aHFEig4cpaw>. Acesso em 18 de outubro de 2020.

De toda sorte, a pesquisa sugere que o Poder Judiciário que lide com o peso da possível incompreensão da opinião pública sobre os seus altos salários, pois o Poder Executivo e Legislativo lidam com o peso da cobrança material no provimento de políticas públicas, que inclusive o próprio Judiciário assim o pressiona a partir do movimento da judicialização e ativismo judicial.

Como limitações da pesquisa, destacam-se quatro. A primeira refere-se à componente política remuneratória, que não deve ser lida como analisada por completo, pois analisaram-se aqui apenas o quesito “salário” e não os benefícios que compõe o pacote “remuneração”. A segunda limitação refere-se ao acesso a documentos de reuniões da cúpula do governo e das reuniões de líderes dos partidos políticos (limitação essa já prevista por VAN DIJK, 2018), que se analisadas melhor subsidiariam explanatórias críticas aos chamados acordos pré-institucionais.

A terceira limitação que se impôs foi a ausência de informações da evolução patrimonial dos juízes, que se expostas também enriqueceriam a análise das assimetrias não apenas salariais, mas também das desigualdades socioeconômicas sustentadas por outra variáveis que não apenas os salários. Já a quarta e última limitação da pesquisa refere ausência da validade externa da solução de participação social proposta nos modelos das Figuras 40 e 41.

Ressalvadas essas limitações, o ineditismo da presente pesquisa repousa na exaustividade de análise dos todos os dados (discursos) disponíveis sobre os salários dos juizes-ministros(as) do STF. Contudo, embora centrada imediatamente no âmbito da União, a presente pesquisa apresenta relevância para a administração de salários nas Unidades Federativas (UFs) e em seus respectivos municípios, em decorrência da vigência constitucional da vinculação vertical dos demais salários da Administração Pública.

A abordagem ideacional do ID foi aplicada conforme a análise dos dados assim a permitiu, não a extrapolando tampouco a aplicando forçosamente em situações descabidas. Cumpre clarificar ainda que as ênfases às implicações teóricas foram dadas, procurando a não repetição da análise. Importa destacar isso porque não raras as vezes ainda que a análise do exercerto fosse diferente, as conclusões e a sua lógica explanatória igualavam-se às constatações já realizadas.

Referências

ADALLA, M. M.; ALTAF, J. G. Análise Crítica do Discurso em Administração e em Gestão: Sistematização de um 'Framework' Metodológico. **Revista ADM.MADE**, v. 22, n. 2, p. 1-13, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.21714/2237-51392018v22n2p035047>.

ABILIO, L. C. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. **Psicoperspectivas**, v. 18, n. 3, p.41-51, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.5027/psicoperspectivas-vol18-issue3-fulltext-1674>.

ALVES, L. M. R.; MENCHER, Y. Crise de representatividade brasileira: a influência da hegemonia de grupos e democracia representativa. **Revista de Ciências do Estado**, v. 3, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/5097>. Acesso em: 23 out. 2020.

ALMEIDA, F. As elites da justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. **Rev. Sociol. Política**, v. 22, n. 52, p. 77-95, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/1678-987314225206>.

ANDRADE, D. P. Neoliberalismo: crise econômica, crise de representatividade democrática e reforço de governamentalidade. **Novos estud. CEBRAP**, v. 38, n. 1, p. 109-135, 2019. DOI: <https://doi.org/10.25091/s01013300201900010006>.

ANTUNES, R. **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. 1 ed. Boitempo, 2020. 336p ISBN: 978-6557170113.

ASSIS, L. G. B. Processo legislativo e orçamento público: a função de controle do parlamento. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (Tese de Doutorado em Direito), 2010. 299p.

AZEVEDO, G. Em 2019, ministros do STF ganharão 18 vezes o que o brasileiro médio recebe. 2018. [Portal UOL]. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/12/02/ministros-do-stf-ganharao-18-vezes-mais-que-brasileiro-medio-em-2019.htm?cmpid=copiaacola>. Acesso em 24 nov. 2020.

ARMSTRONG, M. **A Handbook of Human Resource Management Practice**. Kogan Page Publishers, 2006. 1012 p. ISBN: 978-0-7494-4631-4.

AQUINO, M. G. Noções de sujeito e poder em leituras foucaultianas e sua influência nos estudos de organizações e gestão de pessoas. **Cad. EBAPE.BR**, v. 17, n. 3, p. 448-459, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395173587>.

BANDEIRA, R. M. G. **Democratização e Controle Externo do Poder Judiciário**. [s.l.], Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Abril, 2002. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1492/democratizacao_controle_bandeira.pdf?sequence=3> Acesso em: 3 de jan. 2020.

BARBER, N. W. **Self-Defence for Institutions**. SSRN Scholarly Paper. Rochester, NY: Social Science Research Network, 2014. Disponível em: <<https://papers.ssrn.com/abstract=2520027>>. Acesso em: 26/jun./20.

BARBOSA, M. A. C. et al. “Positivismos” versus “Interpretativismos”: O que a Administração Tem a Ganhar com esta Disputa? **Revista Organizações em Contexto**. v. 9, nº 17, p. 1–29, 2013. DOI: <https://doi.org/10.15603/1982-8756/roc.v9n17p1-29>.

BARROSO FILHO, A. A. O controle externo versus o controle interno e administrativo: análise do suposto conflito de competência entre o CNJ e o TCU. *Revista do TCU*, n.139, 2017.

BARBOSA FILHO, F. H. A crise econômica de 2014/2017. **Estud. av.**, v. 31, n. 89, p. 51-60, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890006>.

BÉLAND, D.; COX, R. H. **Ideas and Politics in Social Science Research**. Oxford University Press, 2010. ISBN: 9780199736430.

BELL, S. Do We Really Need a New “Constructivist Institutionalism” to Explain Institutional Change? **British Journal of Political Science**, v. 41, nº 4, p. 883–906, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1017/S0007123411000147>.

_____. Where Are the Institutions? The Limits of Vivien Schmidt’s Constructivism. **British Journal of Political Science**, [s.l.], v. 42, nº 3, p. 714–719, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1017/S0007123411000469>

BELTRÃO, R. E. V.; NOGUEIRA, F. A. **A Pesquisa Documental nos Estudos Recentes em Administração Pública e Gestão Social no Brasil**. Rio de Janeiro: [s.n.], 2011.

BERGUE, S. T. **Gestão de pessoas: liderança e competências para o setor público**. Brasília - DF: Enap, 2019. 179 p. ISBN: 978-85-256-0109-4.

_____. **Gestão de Pessoas em Organizações Públicas**. 3ª ed. [s.l.]: EDUCS, 2010. ISBN: 978-85-7061-580-0.

BERGER, P. L; LUCKMANN, T. **The Social Construction of Reality: A Treatise in the Sociology of Knowledge**. New York: Doubleday, 1966. p. 199

BINDEWALD, L. **The grammar of money: an analytical account of money as a discursive institution in light of the practice of complementary currencies**. Lancaster University, 2018. 330p. DOI: <https://doi.org/10.17635/lancaster/thesis/427>

BITENCOURT, C. M.; RECK, J. R. Controle da transparência na contratação pública no Brasil – o acesso à informação como forma de viabilizar o controle social da Administração Pública. **Revista do Direito**, [s.l.], v. 2, nº 49, p. 96, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v2i49.7892>.

BORGES, André; FERNANDES, Adriana. **TCU alerta que receita do Orçamento pode estar superestimada em R\$ 15,2 bi**. [Jornal ESTADÃO], 06 fev. 2019. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,tcu-alerta-que-receita-do-orcamento-poder-ser-frustrada-em-r-15-2-bilhoes,7000271074>> Acesso em: 27 mar. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Garantias da magistratura**. 19 out. 2009. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/129026-garantias-da-magistratura/>> Acesso em: 19 mar.

2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Auxílio e indenizações**. 2020a. Disponível em <<http://transparencia.stf.jus.br/single/?appid=8d99fd91-ae1-45f0-842d-6d4dd936abc9&sheet=6d6996eb-7c91-4baf-bdb3-111652d76e1e&opt=currsel%2Cctxmenu&select=clearall&select=Natureza%20despesa%20tanspar%C3%Aancia,AUX%C3%8DLIO%20MORADIA>> Acesso em: 18 mar. 2020.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Remuneração de servidores do STF**. jan. 2020b. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/remuneracao/listarRemuneracao.asp?periodo=092005&ano=2005&mes=09&folha=1>> Acesso em: 18 de mar. 2020

_____. Senado Federal. **Senado aprova aumento para STF e Ministério Público**. [2019a]. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/11/07/senado-aprovamento-para-stf-e-ministerio-publico>>. Acesso em: 26 jan. 2020.

_____. Senado Federal. **130ª Sessão Deliberativa Ordinária**. Analisa o Projeto de Lei da Câmara nº 27 de 2016 com Emenda de Redação, nos termos do Parecer, p.195-196. 18 nov. 2018. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/21556?sequencia=194>> Acesso em: 22 mar. 2020

_____. Supremo Tribunal Federal. **Emenda Constitucional nº 45 de dezembro de 2004 trouxe mais transparência e eficiência ao sistema judiciário brasileiro**. 24 out. 2018a. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=393561>> Acesso em: 18 abr. 2020

_____. Congresso Nacional. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**. [recurso eletrônico]: aprovado pela Resolução n. 17 de 1989 e alterado até a Resolução n. 27, de 2018. – 19. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018b. – (Série legislação; n. 281 e-book). ISBN 978-85-402-0710-3.

_____. Senado Federal. **Consulta pública sobre PLC 27/2016**. [2017]. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=126084>> Acesso em: 30 mar. 2020

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. [4 mai. 2000]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 14 fev. 2020

_____. Senado Federal. **Controle Externo do Senado Federal**. DF: Brasília. [2019b]. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/controle-externo>>. Acesso em: 12 jan. 2020

_____. **Emenda Constitucional nº 45 de 30 de Dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos artigos da Constituição Federal, e dá outras providências. [2004]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>. Acesso em: 25 jan. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 240 de 09/09/2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário. 2016. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2342>>. Acesso em: 25/jan./20.

_____. Senado Federal. **Controle Externo do Senado Federal**. DF: Brasília. [2019b]. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/controle-externo>>. Acesso em: 12 jan. 2020.

_____. Escola Superior do Tribunal de Contas da União. **Sobre o ISC (Instituto Serzedello Corrêa)**. 2019c. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/ead/mod/page/view.php?id=30894>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

_____. Senado Federal. **Resolução nº 26 de julho de 2013**. Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas no Senado Federal. [2013]. Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/norma/583589/publicacao>> Acesso em: 30 mar. 2020

_____. Senado Federal. **Notas taquigráficas permitem ao cidadão acesso rápido ao trabalho do Senado**. 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/07/22/notas-taquigraficas-permitem-ao-cidadao-acesso-rapido-ao-trabalho-do-senado>>. Acesso em: 28 jan. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 240 de 09 de setembro de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário. 2016b. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2342>>. Acesso em: 25 jan. 2020.

_____. Tribunal de Contas da União. **Autonomia e vinculação**. 2019a. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/ouvidoria/duvidas-frequentes/autonomia-e-vinculacao.htm>>. Acesso em: 26 jan. 2020.

_____. Câmara dos Deputados. **Qual é o papel da Câmara?** 2020c. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/papel-e-estrutura/>>. Acesso em: 30 mar. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Renovação na Câmara será de 43,5%; percentual é menor do que em 2010. *Jornal da Câmara*, v. 14, n. 3280, 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/Jornal/JC20141007.pdf> Acesso em: 26 out. 2020

BRESSER-PEREIRA, L. C. Capital e organização no capitalismo tecnoburocrático. *Tempo Social*, v. 26, nº 2, p. 165–185, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702014000200010>.

_____. Development, productive sophistication, labour-value and wages. *Nova Economia*, [s.l.], v. 29, nº 1, p. 135–160, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-6351/3881>.

BRETAS, P. F. F.; SARAIVA, L. A. S.. Discourses and senses of popular participation in a health center from Belo Horizonte. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, v. 13, n. 2, p-203-218, 2014. DOI: <https://doi.org/10.5329/RECADM.2014016>

BLYTH, M. **Great Transformations: Economic Ideas and Institutional Change in the Twentieth Century**, Cambridge: Cambridge University Press, 2002. DOI: <https://doi.org/10.1017/CBO9781139087230>.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Tributos regressivos e progressivos**. 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/117791-tributos-regressivos-e-progressivos/#:~:text=Tributos%20regressivos%20s%C3%A3o%20aqueles%20em,n%C3%A5vel%20de%20renda%20do%20contribuinte.&text=Na%20medida%20em%20que%20a,o%20contribuinte%20paga%20mais%20imposto>. Acessos em 25 nov. 2020.

CAMÕES, Marizaura Reis de Souza. **Análise do processo de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal**. 2013. xii, 200 f. Dissertação (Mestrado em Administração) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

CAMÕES, M. R. S.; MENESES, P. P. M. **Gestão de pessoas no Governo Federal: análise da implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal**. [s.l.], 2016. Disponível em: <<http://www.enap.gov.br/en/web/pt-br/cadernos-enap>> Acesso em: 10 jan. 2020.

CAMPBELL, J. L. **Institutional change and globalization**. Princeton, N.J: Princeton University Press, 2004. 247 p. ISBN: 978-0-691-08920-1.

_____. Institutional Analysis and the Role of Ideas in Political Economy. **Theory and Society**, v. 27, n. 3, p. 377–4091, 1998. Disponível em: www.jstor.org/stable/657900. Acesso em 26 out. 2020.

CARAZZAI, Estelita Hass. **Na Europa e nos EUA, auxílio moradia e raro ou inexistente**. 06 fev. 2018. [Jornal Folha de São Paulo]. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/02/na-europa-e-nos-eua-auxilio-moradia-e-raro-ou-inexistente.shtml>> Acesso em: 19 mar. 2020.

CARRUBBA, C. J. A Model of the Endogenous Development of Judicial Institutions in Federal and International Systems. **The Journal of Politics**, v. 71, n.1, p. 55–69, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1017/S002238160809004X>

CARVALHO, A. D. Z; PALMA, M. Jurists against democracy: uses of law and democratic disintegration in Brazil after 2014. **Rev. Urug. Cienc. Polít.**, v. 29, n. 1, p. 80-108, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.26851/rucp.29.1.4>.

CASTILHO, A. T.; CASTILHO, C. M. M de. Advérbios modalizadores. In: ILARI, Rodolfo (Org.). Gramática do português falado. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1993. v. II.

CAVALCANTE, P. L. Trends in Public Administration after Hegemony of the New Public Management. 2019. **Revista Do Serviço Público**, n. 70, v.2, p.195-218. DOI: <https://doi.org/10.21874/rsp.v70i2.3212>.

CAZO, L. F. Ministros do STF. 2018. [Jornal de Piracicaba]. Disponível em: <https://www.jornaldepiracicaba.com.br/ministros-stf/> Acesso em: 23 nov. 2020.

CORREIO BRASILIENSE. Reformar o STF é evitar crises futuras. 2020. Disponível em: <https://blogs.correiobraziliense.com.br/aricunha/reformar-o-stf-e-evitar-criises-futuras> . Acesso em: 23 nov. 2020.

CELLARD, A. **A análise documental**. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. 3 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2008. ISBN: 978-85-326-3681-1.

CHOULIARAK, L.; FAIRCLOUGH, N. **Discourse in Late Modernity: Rethinking Critical Discourse Analysis**. Edimburgo: Edinburgh University Press, 1999.

COBO, M. J. et al. SciMAT: A new science mapping analysis software tool. **Journal of the American Society for Information Science and Technology**, v. 63, nº 8, p. 1609–1630, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1002/asi.22688>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em números de 2019**. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf> Acesso em: 18 de mar. 2020.

_____. Resolução n. 198 de julho de 2014. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020. 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2015-2020/>. Acesso em: 28 out. 2020.

_____. Objetivos estratégicos do Poder Judiciário. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/missao-visao-e-valores-do-poder-judiciario/objetivos-estrategicos-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 28 out. 2020.

CONFORTO, E. C.; AMARAL, D. C.; SILVA, S. L. **Roteiro para revisão bibliográfica sistemática**: aplicação no desenvolvimento de produtos e gerenciamento de projetos. Porto Alegre, 2011.

COSTA, R. Como se chegou à pior recessão desde os anos 90?. 2015. [BBC Brasil]. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151201_pib_terceirotri2015_ru. Acesso em : 24 out. 20.

CÔRTEZ, F. G.; MENESES, P. P. M. Gestão estratégica de pessoas no Legislativo Federal brasileiro: condições para a implementação. **Revista de Administração Pública**, v. 53, n. 4, p. 657–686, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-761220180061>.

COX, R. H.; BÉLAND, D. Valence, Policy Ideas, and the Rise of Sustainability: Valence and Sustainability. **Governance**, v. 26, n. 2, p. 307–328, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1111/gove.12003>.

CUNHA, M. A.; COELHO, T. R.; POZZEBON, M. Internet e participação: o caso do orçamento participativo digital de Belo Horizonte. **Revista de Administração de Empresas**, v. 54, n. 3, p. 296-308, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-759020140305>.

DADOS ABERTOS. Portal Brasileiro de Dados Abertos. Controladoria Geral da União. 2020. Disponível em: <https://dados.gov.br/organization/about/ministerio-da-transparencia-e-controladoria-geral-da-uniao-cgu>. Acesso em: 25 nov. 2020.

DA ROS, L. Juízes profissionais? Padrões de carreira dos integrantes das Supremas Cortes de Brasil (1829-2008) e Estados Unidos (1789-2008). **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 20, n. 41, p. 149-169, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782012000100010>.

DIMITRAKOPOULOS, D. G. Norms, Interests and Institutional Change. **Political Studies**, [s.l.], v. 53, n° 4, p. 676–693, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1467-9248.2005.00551.x>.

DINIZ, E. **Crise, reforma do Estado e governabilidade: Brasil, 1985-95**. Rio de Janeiro, Brasil: Fundação Getulio Vargas, Editora, 1997. 227 p. ISBN: 978-85-225-0212-7.

DOM TOTAL. As decisões do STF. 26 de junho de 2018. Disponível em <https://domtotal.com/charge/2281/2018/06/as-decisoes-do-stf/>. Acesso em 12 mar. 2021.

DURANTI, A.; GOODWIN, C. **Rethinking context: Language as an interactive phenomenon**, Cambridge University Press, Cambridge, pp. 1-42, 1992.

DUTRA, J.S. *Gestão de Carreiras nas empresas contemporânea*. São Paulo: Atlas, 2010.

DYE, T. R. **Understanding Public Policy**. Edição: 15 ed. Boston: Pearson, 2016. ISBN: 978-0-13-416997-2.

ECKERD, A.; HEIDELBERG, R. L. Administering Public Participation. **The American Review of Public Administration**, v. 50, n. 2, pp. 133–14, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1177/0275074019871368>

EMIRBAYER, M. Manifesto for a Relational Sociology. **American Journal of Sociology**, vol. 103, n. 2, 1997, pp. 281–317, 1997. DOI: <https://doi.org/10.1086/231209>.

ESTADOS UNIDOS. **The Constitution of United States**. 1787. Disponível em: <<https://www.archives.gov/founding-docs/constitution-transcript>> Acesso em: 01 ago. 2020.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e Mudança Social**. Edição: 2ª ed. [s.l.]: Editora UnB, 2016. ISBN: 978-85-230-1183-3.

_____. *Language and Power*. Londres e Nova York: Longman, 1989. ISBN: 978-1138790971

_____. **Discurso e Mudança Social**. Coord. e pref. à ed. bras. I. Magalhães. Trad. I. Magalhães *et al.* Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2001.

_____. **Analyzing Discourse: textual analysis for social research**. London: Routledge, 2003.

FETAPERGS. Federação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul. Reajustes do Salário Mínimo. 2020. Disponível em:

<http://www.fetapergs.org.br/index.php/2015-07-27-16-46-22/tabelas-salario-minimo>. Acesso em 23 nov. 2020.

FERNANDES, Adriana; TOMAZELLI, Idiana. **Legislativo e Judiciário têm salários maiores**. *Jornal O Estadão*, 05 out. 2016. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,legislativo-e-judiciario-tem-salarios-maiores,10000080250>> Acesso em: 27 mar. 2020.

FERNANDES, Sabrina Oliveira. **Reposição salarial não é aumento**. [Portal Jus Brasil], 2013. Disponível em: < <https://sindjufe-go.jusbrasil.com.br/noticias/100639826/reposicao-salarial-nao-e-aumento>> Acesso em: 01 ago. 2020.

FERREIRA, V. Charge: as decisões do STF, por Duke. 2018. Disponível em: <https://blogdovalentin.com.br/index.php/2018/07/01/charge-as-decisoes-do-stf-por-duke/> Acesso em: 23 nov. 2020.

FILLIPIN, Marcelo. Administração e política: que relação é esta? (Tese de Doutorado) Programa de Pós-graduação em Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).156p, 2017.

FISCHER, F. et al. **Handbook of Critical Policy Studies**. 2015. Edward Elgar Publishing. DOI: <https://doi.org/10.4337/9781783472352>.

FISCHER, F.; GOTTWEIS, H. Discursive Institutionalism: Scope, Dynamics, and Philosophical Underpinnings. **The Argumentative Turn Revisited**. [s.l.]: Duke University Press, p. 85–113, 2012.. DOI: <https://doi.org/10.1215/9780822395362-004>.

FRANKLIN, L. A. S.; FERREIRA, M. A. M.; CAMPOS, A. P. T. Comunicação entre deputados federais brasileiros e cidadãos: há responsividade no contato por e-mail?. **Revista do Serviço Público**, v. 71, n. 3, p. 631-659, 2020. DOI: <https://doi.org/10.21874/rsp.v71i3.3747>.

FRAGALE-FILHO, Roberto. Conselho Nacional de Justiça: desenho institucional, construção de agenda e processo decisório. **Dados**, v. 56, n. 4, p. 975-1007, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582013000400008>.

FOUCAULT, M. **The archaeology of knowledge**. Londres: Tavistock Publications, 1972.

FOLHA DE SÃO PAULO. Câmara aprova aumento para o STF. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0707200539.htm>> Acesso em 14 nov. 2020.

FRANCO, D. S.; FERRAZ, D. L. D. S. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. **Cad. EBAPE.BR**, v. 17, p. 844-856, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1679-395176936>.

FOLHAMAX. Quem é competente não quer ficar, critica senador sobre saída de secretários em MT. 2016. Disponível em: <https://www.folhamax.com/politica/quem-e-competente-nao-quer-ficar-critica-senador-sobre-saida-de-secretarios-em-mt/107945> . Acesso em 25 nov. 2020.

FURTADO, R. N.; CAMILO, J. A. O. O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault. **Rev. Subj.**, v. 16, n. 3, p. 34-44, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.5020/23590777.16.3.34-44>.

GALVÃO, M. C. B.; RICARTE, I. L. M. Revisão Sistemática de Literatura: conceituação, produção e publicação. **Logeion: Filosofia da Informação**, v. 6, n. 1, p. 57-73, 2019. DOI: <https://doi.org/10.21728/logcion.2019v6n1.p57-73>

GEBARA, J. J. Algumas considerações sobre o estado, a tecnoburocracia e a economia. **Revista de Administração de Empresas**. v. 18, nº 1, p. 83–87, 1978. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75901978000100010>.

GEORGE, R. P. **Interpretative Freedom**. The New York Times, 21 dez. 2012. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2012/12/23/books/review/americas-unwritten-constitution-by-akhil-reed-amar.html>> Acesso em: 21 jun. 2020.

GONÇALVES, L. **Juízes têm auxílio-livro de R\$ 3, 2 mil por ano: há até pedido de verba para ajudar na educação dos filhos**. [Portal GAZETA ONLINE]. Abr. 2015. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/politica/2015/04/juizes-tem-auxilio-livro-de-r-3-2-mil-por-ano-1013893521.html>. Acesso em: 04 ago. 2020.

GOUVEIA, T. A.; CONTI, C. R. Positivismo e complexidade como epistemologias em estudos organizacionais. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, [s.l.], v. 9, nº 1, p. 35, 2015. ISSN: 1982-2596, DOI: <http://dx.doi.org/10.12712/rpca.v9i1.434>.

GUALMINI, E.; SCHMIDT, V. A. **State transformation in Italy and France: Technocratic versus political leadership on the road from non-liberalism to neo-liberalism**. In: SCHMIDT, V. A.; THATCHER, M. (Orgs.). *Resilient Liberalism in Europe's Political Economy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 346–373. DOI: <http://dx.doi.org/10.1017/CBO9781139857086.016>.

GRAMSCI, A. **Escritos políticos I**. 1 ed. Seara Nova, 1976.

GUERRA, E. M. **Os controles externo e interno da Administração Pública**. 2a ed. rev. e ampliada ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005. 487 p. ISBN: 978-85-89148-95-5.

HALL, P. A.; TAYLOR, R. C. R. As três versões do neo-institucionalismo. **Lua Nova**, n. 58, p. 193-223, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452003000100010>.

HAMILTON, A.; MADISON, J.; JAY, J. **The Federalist Papers**. Place of publication not identified: Palgrave MacMillan, 2015. ISBN: 978-1-349-38365-8.

HAY, C. Crisis and the Structural Transformation of the State: Interrogating the Process of Change. **The British Journal of Politics and International Relations**, v. 1, n. 3, p. 317–344, 1999. DOI: <http://dx.doi.org/10.1111/1467-856X.00018>.

_____. Ideas, interests and institutions in the comparative political economy of great transformations. **Review of International Political Economy**, v. 11, nº 1, p. 204–226, 2004. DOI: <http://dx.doi.org/10.1080/0969229042000179811>.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2001.

HOFFMANN, F.; SANTOS, E. R. Apoio ao Sistema Político Brasileiro e a Qualidade da Democracia. **Direito e Democracia**, [s.l.], v. 17, nº 1, 2016. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/view/2965>. Acesso em: 14 jan. 2021.

HOFFMAN, R. Transferência de renda e a redução da desigualdade no Brasil e cinco regiões entre 1997 e 2004. **Econômica**, v. 8, n. 1, p. 55-81, 2006. DOI: <https://doi.org/10.22409/economica.8i1.p160>.

_____. Transferências de renda e desigualdade no Brasil (1995-2011). In: CAMPELLO, T.; NERI, M. C. (Orgs.). Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania. Brasília: Ipea, 2013. p. 207-216.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação**. 2021. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?>> Acesso em 12 de mar. 2021.

IHNEN, C.; RICHARDSON, J. E. Sobre a combinação da Pragma-dialética com a Análise Crítica do Discurso. Tradução de Laurenci Barros. **EID&A – Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação**, n.1, p. 38-48, 2011.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Políticas sociais: acompanhamento e análise. Brasília: 2018. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9641/1/BPS_25_assist%C3%A4ncia.pdf Acesso em 16 nov. 2020.

JACCOUD, L.; BICHR, R.; MESQUITA, A. C. O SUAS na proteção social Brasileira: transformações recentes e perspectivas. **Novos estud. CEBRAP**, v. 36, n. 2, p. 37-53, 2017. DOI: <https://doi.org/10.25091/s0101-3300201700020003>.

KOSAR, D.; BAROS, J.; DUFEK, P. The Twin Challenges to Separation of Powers in Central Europe: Technocratic Governance and Populism. **European Constitutional Law Review**, v. 15, n. 3, p. 427–461, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1017/S1574019619000336>.

LACERDA, D. S.; BRULON, V. Política das UPPs e espaços organizacionais precários: uma análise de discurso. **Revista de Administração de Empresas**, v. 53, n. 2, p. 130-141, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-75902013000200002>.

LAGE, J. F. Desemprego fecha 2004 com a menor taxa em três anos, diz IBGE. 2005. [Folha de São Paulo]. Disponível: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u92816.shtml#:~:text=A%20taxa%20de%20desemprego%20nas,iniciada%20em%20outubro%20de%202001> .

LASSER, W. **Limits of Judicial Power: The Supreme Court in American Politics**. Editora: University of North Carolina Press, 386 p., 1989. ISBN: 978-0807818107

LA PORTA, R. et al. Judicial Checks and Balances. **Journal of Political Economy**, v. 112, n. 2, p. 445–470, 2004. DOI: <https://doi.org/10.1086/381480>.

LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil.** [s.l.]: Companhia das Letras, 2012. 309 p.

LEITE, G. S.; STRECK, L. L.; NERY JÚNIOR, N. **Crise dos poderes da República: Judiciário, Legislativo e Executivo.** São Paulo, SP, Brasil: Thomson Reuters, Revista dos Tribunais, 2017. 1148 p. ISBN: 978-85-203-7313-2.

LIMA, R. A. Os Artigos Federalistas A contribuição de James Madison, Alexander Hamilton e John Jay para o surgimento do Federalismo no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, v. 48 n. 192, 2011. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242934>. Acesso em: 14 jan. 2021.

LIMA, D. M. C.; FRAGA, V. F.; OLIVEIRA, F. B. O paradoxo da reforma do Judiciário: embates entre a nova gestão pública e a cultura organizacional do jeitinho. **Revista de Administração Pública**, v. 50, nº 6, p. 893–912, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-7612152761>.

LOPES, P. G. M.; RIOS, P. **Justiça no Brasil: 200 anos de história.** São Paulo: Conjur Editorial, 2009. 239 p. ISBN: 978-85-60530-01-4.

LOTTA, G.; OLIVEIRA, V. E.; CAVALCANTE, P. **Do Insulamento Burocrático à Governança Democrática: transformações institucionais e a burocracia no Brasil.** 2016. Disponível em: <https://cienciapolitica.org.br/system/files/documentos/eventos/2017/04/insulamento-autonomia-e-discricionariedade-atuacao.pdf>.

LOUREIRO, M. R. et al. Do Controle Interno ao Controle Social: A Múltipla Atuação da CGU na Democracia Brasileira. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 17, n. 60, 2012. DOI: <https://doi.org/10.12660/cgpc.v17n60.3980>.

MAGALHÃES, C. M. Análisis crítico del discurso e ideología de género em la Constitución brasileña. In: BERARDI, L. (Org.) Análisis crítico del discurso. Perspectivas latino-americanas. Santiago: Frasis editores, p. 17-50, 2003.

MARCELLO, M. C. **Senado aprova reajuste de 16,38% para ministros do STF.** 07 nov. 2018. [Revista EXAME]. Disponível em: <https://exame.com/brasil/senado-aprova-reajuste-de-mais-de-1638-para-ministros-do-stf/> Acesso em: 3. Ago. 2020.

MARTÍNEZ-ÁVILA, Daniel et al. Disseminação, compartilhamento e apropriação da informação no Youtube: uma análise do canal LGBTQ “PÔE NA RODA”. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, Florianópolis, v. 25, p. 01-18, jan. 2020. DOI: <https://doi.org/10.5007/1518-2924.2020.e67718>.

MAROSO, F.; ALEGRETTI, L.; PASSARINHO, N. **Dilma anuncia reforma com redução de 39 para 31 ministérios.** out. 2015 [Portal G1] Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/10/dilma-anuncia-reducao-de-39-para-31-pastas-na-reforma-ministerial.html>. Acesso em: 24 out. 2020

MARX, K.; ENGELS, F. A ideologia Alemã. Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigad Mores,

1999.

MANCINI, Bruno. **Orçamento-programa**: alguns desafios para sua efetividade no Brasil. *In*: Gestão orçamentária inovadora: desafios e perspectivas no Brasil. Organizadores: Valdemir Pires, André Rehbein Sathler. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018. 471 p. ISBN: 978-85-7018-962-2.

MANNING, J. F. The Absurdity Doctrine. *The Harvard Law Review*. v. 116, jun. 2003. Disponível em: <<https://papers.ssrn.com/abstract=2849578>>

MAY, T. **Pesquisa social**: questões, métodos e processos. Porto Alegre: Artmed, 2004. ISBN: 978-85-363-0199-0.

MCLAUGHLIN, K.; OSBORNE, S. P.; FERLIE, E. **New Public Management**: Current Trends and Future Prospects. 1 ed. London ; New York: Routledge, 2001. ISBN: 978-0-415-24363-6.

MEIRELLES, H. L.; ALEIXO, D. B.; BURLE FILHO, J. E. **Direito administrativo brasileiro**. Ed.39. edição, atualizada até a Emenda Constitucional 71, de 29-11-2012 ed. São Paulo, SP: Malheiros Editores, 2013. 925 p. ISBN: 978-85-392-0159-4.

MENDES, C. H. **Constitutional Courts and Deliberative Democracy**. Edición: Reprint ed. [s.l.]: OUP Oxford, 2013. 259 p.

MIAILLE, M. **Uma Introdução Crítica ao Direito**, trad. Ana Prata, Lisboa: Moraes editores, 1979.

MISOCZKY, M. C.; FERRREIRA, C. S. A construção simbólica da definição de governar e de governador realizada pelo jornal Zero Hora nas três últimas eleições gaúchas. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 3, n. 4, p. 1-17, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1679-39512005000400005>.

MORAIS, V. L. D. **Prerrogativa ou Privilégio: uma análise do auxílio-moradia para juízes à luz dos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Bacharelado em Direito) –Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA).

MOREIRA, D. Com a Palavra os Nobres Deputados: Ênfase Temática dos Discursos dos Parlamentares Brasileiros. **Dados**, v. 63, n. 1, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/001152582020204>.

MONTESQUIEU, C. L. **Do espírito das leis**. Edição: 1 ed. Martin Claret, 2010 [1748]. ISBN: 8572326448

MONTE-SERRAT, D. M. **Letramento e discurso jurídico**. 2012. 393 p. Tese (Doutorado em Psicologia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2012.

NAKAMURA, L. M.; VAZ, D. V. Quão heterogêneo é o setor público no Brasil? Uma análise das diferenças salariais entre os poderes executivo, legislativo e judiciário. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 12, n. 4, 2020. DOI: <https://doi.org/10.21118/apgs.v12i4.5809>.

NEGRI, S. **A produção de valores públicos de gestão no poder judiciário brasileiro sob a ótica da teoria de Moore**. 2019. Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação em Administração), Universidade Nove de Julho, São Paulo. 273 p.

NOVO OESTE. Temer sanciona reajuste para ministros do STF, de R\$ 33 para 39 mil reais. 2018. Disponível em: <http://www.novoeste.com/index.php?page=destaque&op=readNews&id=38594> Acesso em: 23 nov. 2020.

NUNBERG, B. **Managing the civil service: reform lessons from advanced industrial countries**. Washington, D.C: World Bank, 1995. 55 p. ISBN: 978-0-8213-2498-1.

OLIVIERI, C. Os controles políticos sobre a burocracia. **Revista de Administração Pública**, [s.l.], v. 45, n° 5, p. 1395–1424, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122011000500007>.

OSBORNE, D.; GAEBLER, T. **Reinventing Government**. Edição: Reprint ed. New York, N.Y: Plume, 1993. ISBN: 978-0-452-26942-2.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos Humanos**, 1948.

O GLOBO. **Constituição dos EUA teve 27 emendas em 230 anos**. [Jornal O GLOBO], abr. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/constituicao-dos-eua-teve-27-emendas-em-230-anos-23581420> Acesso em: 11 abr. 2020.

PAES DE PAULA, Ana Paula. Para além dos paradigmas nos Estudos Organizacionais: o Círculo das Matrizes Epistêmicas. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, p. 24 a 46, mar. 2016. ISSN 1679-3951. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/31419>. Acesso em: 27 Mar. 2020. <https://doi.org/10.1590/1679-395131419>

PAGANI, Regina Negri; KOVALESKI, João Luiz; RESENDE, Luis Mauricio. Methodi Ordinatio: a proposed methodology to select and rank relevant scientific papers encompassing the impact factor, number of citation, and year of publication. **Scientometrics**, v. 105, n. 3, p. 2109-2135, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11192-015-1744-x>.

_____. Avanços na composição da Methodi Ordinatio para revisão sistemática de literatura. **Ciência da Informação**, v.46 n.2, p.161-187, 2017. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1886>. Acesso em : 14 jan. 2021.

PAULA, L. F. Financiamento, crescimento econômico e funcionalidade do sistema financeiro: uma abordagem pós-keynesiana. **Estud. Econ.**, v. 43, n. 2, p. 363-396, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-41612013000200006>.

PAUL, W. Ordem e progresso: origem e significado dos símbolos da bandeira nacional brasileira. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 95, p. 251-270,

2000. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67468>. Acesso em: 23 nov. 2020.

PÊCHEUX, M. **Sur lês contextes épistemologiques de l'analyse de discours**. *Mots*, v.9, 9-7-17, 1983.

PEREIRA JUNIOR, J. T. Revisitando a Teoria da Separação dos Poderes. **Revista do TCU**, 2013. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/92>. Acesso em: 14 jan. 2021.

PEREIRA FILHO, J. L.; WOOD JUNIOR, T. Remuneração Estratégica: a Nova Vantagem Competitiva. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 4, jul-ago, 1995. Disponível em: <https://rae.fgv.br/rae/vol35-num4-1995/remuneracao-estrategica-nova-vantagem-competitiva>. Acesso em 14 jan. 2021.

PERASSOLO, João. **Guarda-chuva se firma como símbolo da democracia em Hong Kong**. [Jornal FOLHA DE SÃO PAULO]. Jun. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/06/guarda-chuva-se-firma-como-simbolo-da-democracia-em-hong-kong.shtml>> Acesso em: 22 jun. 2020.

PEREIRA, L. C. B.-. **Construindo o Estado Republicano: Democracia e Reforma da Gestão Pública**. Edição: 1ª ed. Rio de Janeiro, RJ, Brasil: FGV, 2009. ISBN: 978-85-225-0710-8.

PETERS, B. G. **Institutional theory in political science: the new institutionalism**. Fourth edition ed. Northampton, MA: Edward Elgar Pub, 2019. 293 p. ISBN: 978-1-78643-792-1.

POWELL, W. W.; DIMAGGIO, P. **The New institutionalism in organizational analysis**. Chicago: University of Chicago Press, 1991. 478 p. ISBN: 978-0-226-67708-8.

PLANTIN, C. **Dictionary of argumentation: an introduction to argumentation studies**. Milton Keynes: Lightning source, 2018.

PYNES, J. **Human resources management for public and nonprofit organizations: a strategic approach**. 3ed. San Francisco, CA: Jossey-Bass, 2009. 456 p. ISBN: 978-0-470-33185-9.

RAMOS, M. M.; CASTRO, F. A. Aristocracia judicial brasileira: privilégios, *habitus* e cumplicidade estrutural. **Rev. Direito GV**, v. 15, n. 2, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201918>.

RAMOS, E. M. B.; NETTO, E. B. M. O Federalismo e o Direito à saúde na Constituição Federal de 1988: limites e possibilidades ao estabelecimento de um autêntico federalismo sanitário cooperativo no Brasil. **Revista Jurídica**, v. 4, n. 49, p. 304–330, 2017. DOI: <https://doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v4i49.2296>.

REISIGL, M.; WODAK, R. The Discourse-Historical Approach. In: WODAK, R.; MEYER, M. (Eds.). **Methods of Critical Discourse Analysis**. 2 ed. London: Sage, 2009. p. 87-121.

RIBEIRO, J. S. P. Os contratualistas em questão: Hobbes, Locke e Rousseau. **Prisma Jurídico**, v. 16, n.1 p. 3-24, 2017. DOI: <https://doi.org/10.5585/PrismaJ.v16n1.6863>.

RIBEIRO, L. M.; HARTMANN, I. A. Judicialization of the right to health and institutional changes in Brazil. **Revista De Investigações Constitucionais**, v. 3, n. 3, p. 35–52, 2016. DOI: <https://doi.org/10.5380/rinc.v3i3.48160>.

RICUPERO, R. et al . A crise internacional e seu impacto no Brasil. **Estud. avançados**, v. 22, n. 64, p. 185-214, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142008000300012>.

RIKER, W. H. The Heresthetics of Constitution-Making: The Presidency in 1787, with Comments on Determinism and Rational Choice. **American Political Science Review**, v. 78, n. 1, p. 1–16, 1984. DOI: <https://doi.org/10.2307/1961245>.

ROCHA, S. O declínio sustentado da desigualdade de renda no Brasil (1997-2009). **Revista Economia**, v. 13, n. 3, p. 629-645, set./dez., 2012.

RODOVALHO, M. F. T. **A reforma do estado após a emenda constitucional 45/04: a reforma do poder judiciário**. (Tese de Doutorado) - Fundação Getúlio Vargas (FGV), 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9872>>. Acesso em: 13 out.19.

RODRIGUES, J. M. Remuneração e competências: retórica ou realidade?. **Rev. Adm. Empres.**, São Paulo , v. 46, n. spe, p. 23-34, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-75902006000500002>.

ROSA FILHO, D. S. Poder simbólico no reajuste tarifário do transporte metropolitano de passageiros de Porto Alegre na crise de 2004. **Revista de Administração Pública**, v. 45, n. 3, p. 643-668, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122011000300005>.

SABATIER, P.; JENKINS-SMITH, H. C. (Eds.). **Policy Change and Learning: An Advocacy Coalition Approach**. Boulder, CO: Westview, 1993.

SARLET, I. W; MARINONI, L. G.; MITIDIERO, G. **Curso de Direito Constitucional**. 9 ed. Editora: Saraiva. ISBN: 978-8553613731.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v.1 , p. 1-15, 2009.

SANT'ANA, J. **Com Judiciário obrigado a cortar quase R\$ 1 bilhão**, Toffoli pede reunião a Guedes. 20 fev. [2020]. Disponível em: <<https://www.msn.com/pt-br/noticias/politica/com-judici%C3%A1rio-obrigado-a-cortar-quase-rdollar-1-bilh%C3%A3o-toffoli-pede-reuni%C3%A3o-a-guedes/ar-BB10cUmh>> Acesso em: 21 de mar. 2020.

SANTOS, E. L. O campo científico da administração: uma análise a partir do círculo das matrizes teóricas. **Cadernos EBAPE.BR**, [s.l.], v. 15, nº 2, p. 209–228, 2017. DOI: 10.1590/1679-395152841. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395152841>

SANTOS, F. R. C. A relação entre o público e o privado no impeachment de Dilma Rousseff. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, v. 21, n. 1, 2020. DOI: <https://doi.org/10.26512/les.v21i1.29344>.

SAUERBRONN, F. F.; LOURENÇO, R. L.; SAUERBRONN, J. F. R. Reforma do Judiciário e sua Representação Social nas Perspectivas de Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 11, n. 3, p. 1-19, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/5537>. Acesso em: 20 nov. 2020.

SCALIA, A.; MANNING, J. F. A Dialogue on Constitutional and Statutory Interpretation. Nov., 2012. v.80, n. 1610, **Geo. Wash. L. Rev.** Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2852430>> Acesso em: 4 ago. 2020

SCARAMUZZO, Mônica; HOLANDA, Marianna; SARTORI, Caio Daniel, BRAMATTI; MONNERAT, Alessandra. **Gasto com Judiciário chega a 2% do PIB, quatro vezes a média da OCDE.** Revista Exame, out. [2018]. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/economia/gasto-com-judiciario-chega-a-2-do-pib-quatro-vezes-a-media-da-ocde/>> Acesso em: 18 de mar. 2020.

SCHIERA, Pierangelo. Constitucionalismo como discurso político. Ed. Dykinson, 2012 ISBN 978-84-15455-55-4. 146p

SCHEFFLER, I. L. **Disciplina partidária:** mensuração, teoria e análise de seus determinantes. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Programa de Pós-Graduação em Economia. 2019. 68 p.

SCHEINVAR, E.; AGUIAR, K.; NASCIMENTO, M. L. The judicialization of life - essays on transgressions. **Arquivos Brasileiros De Psicologia**, v. 70, p. 3-5, 2018.

SCIMAGO. **SJR:** SCImago Journal & Country Rank [Portal], [S. i]. Disponível em: <<http://www.scimagojr.com>>. Acesso em: 2 jul. 2020.

SCHMIDT, V. A. **Democratizing France:** The Political and Administrative History of Decentralization. 1 ed. [s.l.]: Cambridge University Press, 1991. ISBN: 978-0-521-39156-6, DOI: <https://doi.org/10.1017/CBO9780511664229>.

_____. Discursive Institutionalism: The Explanatory Power of Ideas and Discourse. **Annual Review of Political Science**, v. 11, nº 1, p. 303-326, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1146/annurev.polisci.11.060606.135342>.

_____. Taking ideas and discourse seriously: explaining change through discursive institutionalism as the fourth 'new institutionalism'. **European Political Science Review**, [s.l.], v. 2, nº 01, p. 1, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1017/S175577390999021X>.

_____. A Curious Constructivism: A Response to Professor Bell. **British Journal of Political Science**, v. 42, nº 3, p. 705-713, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1017/S0007123411000470>.

SCHMIDT, V. V. Coerência programática e disciplina parlamentar: partidos políticos frente à proposta das organizações sociais. **Rev. Sociol. Polit.**, v. 19, n. 40, p. 211-231, 2011 DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782011000300015>.

SCHMIDT, V. A.; WOLL, C. The state: The bête noire of neo-liberalism or its greatest conquest? In: SCHMIDT, V. A.; THATCHER, M. (Orgs.). **Resilient Liberalism in Europe's**

Political Economy. Cambridge: Cambridge University Press, p. 112–142, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1017/CBO9781139857086.006>.

SERVA, M.; DIAS, T.; ALPERSTEDT, G. D. Paradigma da complexidade e teoria das organizações: uma reflexão epistemológica. **Revista de Administração de Empresas**, v. 50, nº 3, p. 276–287, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-75902010000300004>.

SIDDAWAY, A.P; WOOD, A.M.; HEDGES, L.V. How to Do a Systematic Review: A Best Practice Guide for Conducting and Reporting Narrative Reviews, Meta-Analyses, and Meta-Syntheses. **Annu Rev Psychol.** 2019. DOI: <https://doi.org/10.1146/annurev-psych-010418-102803>

SILVA, S. S. **Análise da implementação da política nacional de desenvolvimento de pessoal no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.** 2017. 116 f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

SILVA, R. R. C. C.; MATTIA, C. Ciência administrativa e gestão pública: uma crítica à primazia do privado em relação ao público. **Cad. EBAPE.BR**, v. 14, n. 4, p. 1054-1065, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/1679-395145163>.

SIQUEIRA, M. V. S.; MENDES, A. M. Gestão de pessoas no setor público e a reprodução do discurso do setor privado. **Revista do Serviço Público**, v. 60, nº 3, p. 241–250, 2009. DOI: <https://doi.org/10.21874/rsp.v60i3.25>.

SOUSA, Y. **Judiciário e Ministério Público estouraram teto de gastos em 2019.** [Jornal O GLOBO. [2020]. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/29/judiciario-e-ministerio-publico-estouraram-teto-de-gastos-em-2019-diz-tesouro.ghtml>] Acesso em: 17 de mai. 2020.

SOUZA, P. H. G. F. **A desigualdade vista do topo: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013.** 2016. 377 f., il. Tese (Doutorado em Sociologia)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SOUZA, D. P. **FRASEOLOGISMOS NO DISCURSO POLÍTICO BRASILEIRO: uma proposta de glossário / Davi Pereira de Souza.** — 2018. 263 f.

SPINK, P. **Análise de documentos de domínio público.** Práticas discursivas e produção dos sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas. 3 ed. São Paulo: [s.n.], 2004. p. 123–152.

STEPHENSON, M. C. Court of Public Opinion: Government Accountability and Judicial Independence. **Journal of Law, Economics & Organization**, [s.l.], v. 20, nº 2, p. 379–99, 2004. DOI: <https://doi.org/10.2139/ssrn.437480>.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático.** Tradução de Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Actual, 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Brasília: Distrito Federal (DF), 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1829732> Acesso em: 13 mai. 2020.

_____. Símbolos da Justiça. 2012. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaSimboloJustica&pagina=temis> Acesso em 23 nov. 2020.

TAVARES, A. R. **Manual do poder judiciário brasileiro**. [s.l.]: [s.n.], 2012. ISBN: 978-85-02-14827-7.

TERRA DIAS, B.; MACHADO DURÃES, C. Irredutibilidade de subsídios e vencimentos dos servidores e teto constitucional. **Revista Amagis Jurídica**, [S.l.], n. 8, p. 15-28, 2019. Disponível em: <<https://revista.amagis.com.br/index.php/amagis-juridica/article/view/138>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

Timney, Mary M. Institutionalism and Public Administration or 'I'm from the Government and I'm Here to Help. **Administrative Theory & Praxis**, v. 18, n. 2, pp. 101–107, 1996. Disponível em: www.jstor.org/stable/25611180. Acesso em: 15 Jan. 2021.

TOCQUEVILLE, A. De. **A democracia na América: leis e costumes ; de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. ISBN: 978-85-336-2170-1.

TOMIO, F. R. L.; ROBL FILHO, I. N. Accountability e independência judiciais: uma análise da competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Revista Sociologia Política**, v. 21, n. 45, p. 29-46, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782013000100004>.

VALLADARES, P. S. D. A.; VASCONCELLOS, M. A.; SERIO, L. C. D. Capacidade de Inovação: Revisão Sistemática da Literatura. **Revista de Administração Contemporânea**, [s.l.], v. 18, n. 5, p. 598–626, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac20141210>.

VIANA, D. Ferramentas para uma sociedade equânime, **FAPESP Pesquisa**. Ed. 291, p. 82-87, 2020.

VIEIRA, D. M. The discourse and coordination among advocacy coalitions: the case of Belo Monte. **RAUSP Management Journal**, v. 55, n° 1, p. 86–99, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1108/RAUSP-10-2018-0096>.

VIEIRA, M. M. F.; ZOUAIN, D. M. **Pesquisa qualitativa em administração: teoria e prática**. Rio de Janeiro (RJ): FGV, 2005. ISBN: 978-85-225-0530-2.

VENCO, S. Uberização do trabalho: um fenômeno de tipo novo entre os docentes de São Paulo, Brasil?. **Cad. Saúde Pública**, , v. 35, supl. 1, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311x00207317>.

VENTURA, M. **Com teto de gastos, Judiciário e Legislativo terão de reduzir à metade crescimento das despesas**. 13 jan. 2020. [Jornal O GLOBO]. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/com-teto-de-gastos-judiciario-legislativo-terao-de-reduzir-metade-crescimento-das-despesas-24186345>> Aceso em 3 ago. 2020.

WEBER, M. **Gesch?ftsbericht und Diskussionsreden auf den deutschen soziologischen Tagungen**. Gesammelte Aufsätze zur Soziologie and Sozialpolitik. Edición: First Edition ed. [s.l.]: Mohr, 1924.

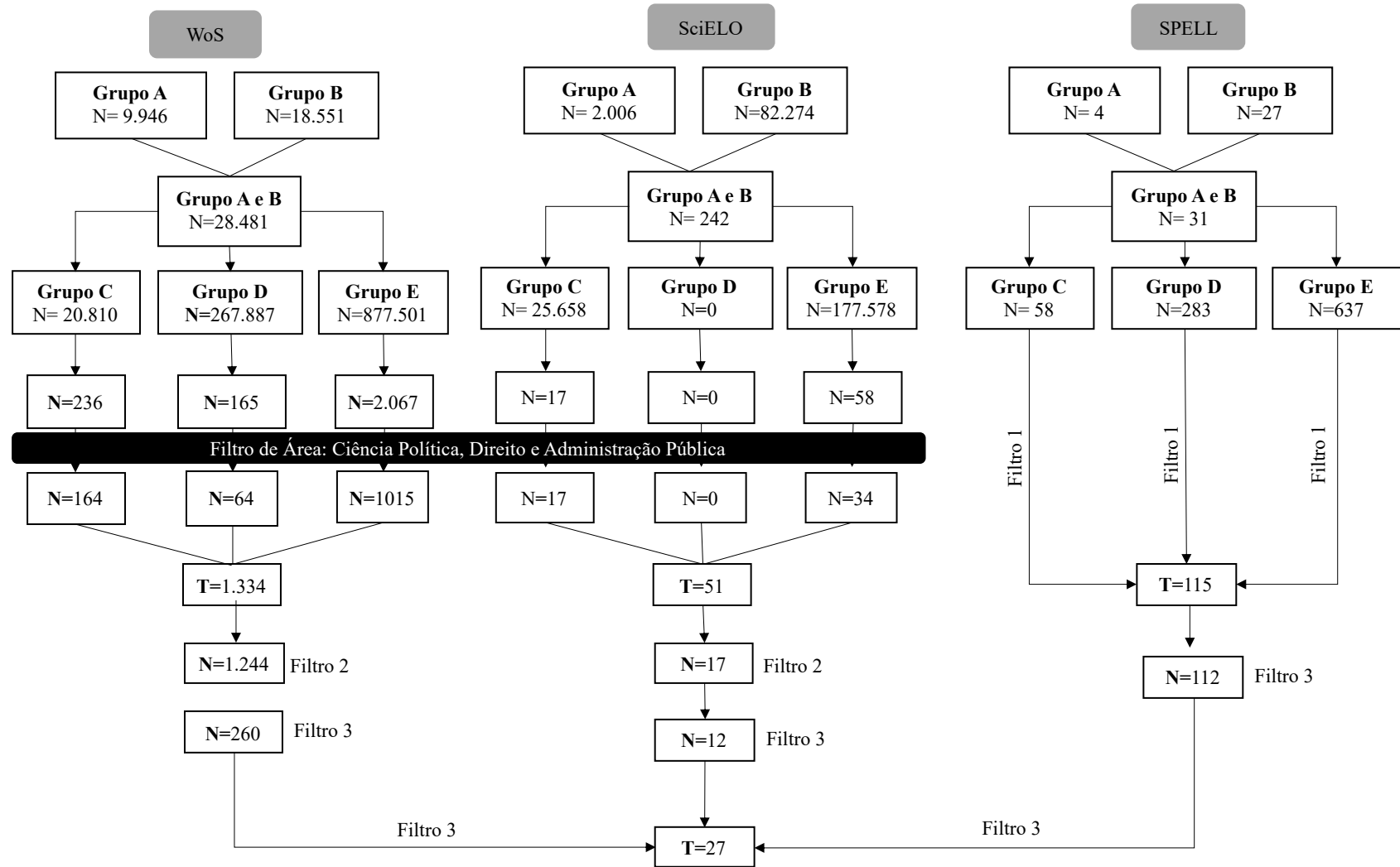
WODAK, R.; MEYER, M. **Critical Discourse Analysis**: history, agenda, theory and methodology. In: WODAK, R.; MEYER, M. (Org.). *Methods of Critical Discourse Analysis*. 2. ed. Londres: Sage, p.1-33, 2009.

WOOD JR., T.; PICARELLI, V. **Remuneração estratégica**: a nova vantagem competitiva. São Paulo: Atlas, 2004.

YADAV, M. Judicial Activism, prison management and prisoners rights in India: an analysis. **Journal of Critical Reviews**, v.7, n. 14, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.31838/jcr.07.14.127>.

ZAFFARONI, E. R. Poder judiciário: crise, acertos e desacertos. [s.l.]: **Revista dos Tribunais**, 1995. 216 p. ISBN: 978-85-203-1298-8.

APÊNDICE A. Resultados da Revisão Sistemática de Literatura (RSL) por grupos de *strings*



Legendas: T=somatória de trabalhos; N= quantitativo de trabalhos

APÊNDICE B . Acervo da pesquisa

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
WOS_156	SP	Separation-of-powers games in the positive theory of congress and courts	Segal	1997	205
WOS_858	SP	Separation of parties, not powers	Levinson e Pildes	2006	204
WOS_674	SP	Historical gloss and the separation of powers	Bradley e Morrison	2012	132
WOS_1088	SP	Separated powers and ordered liberty	Brown	1991	119
WOS_787	SP	The Separation of Powers, Court Curbing, and Judicial Legitimacy	Clark	2009	118
WOS_162	CD	Constraints on Cabinet Formation in Parliamentary democracies	Strom, Budge e Laver	1994	108
WOS_5	SP	Does Public Support for Judicial Power Depend on Who is in Political Power? Testing a Theory of Partisan Alignment in Africa	Bartels e Kramon	2020	100
WOS_258	NPL	Power and transparency in political negotiations	Broniecki	2020	100
SPELL_48	CD	The Discourse and Coordination Among Advocacy Coalitions: The Case of Belo Monte	Vieira	2020	100
WOS_240	SP	Memorial laws as a instrument for the legitimization of power	Dorskaia e Dorskii	2020	100
WOS_971	CS	Civil society as social control - State power in Jordan	Wiktorowicz	2000	98
WOS_22	IP	The self-delegation false alarm: analyzing aue federence's effects on agency rules	Walters	2019	94
WOS_1156	SP	Abstention, separation of powers and the limits of the judicial function	Redish	1984	91
WOS_277	NPL	Partisan dealignment and committee power in five Westminster parliaments	Fleming	2019	91
WOS_278	NPL	Knowledge, Expertise, and Committee Power in the Contemporary Congress	Curry	2019	91
WOS_955	IC	All about words: Early understandings of the "judicial power" in statutory interpretation, 1776-1806	Eskridge	2001	91
WOS_259	SP	The Twin Challenges to Separation of Powers in Central Europe: Technocratic Governance and Populism	Kosar	2019	91
WOS_280	SP	Interpretation of powrs: channels and obstacles for populist impulses	Bernstein	2019	91
WOS_245	SP	Transgressing the Division of Powers: The Case of the James Bay and Northern Quebec Agreement	Scholtz e Polataiko	2019	91
WOS_309	SP	Separation of power in Hong koNG: inching towards a more flexible judicial intepretation	Gittings	2019	91
WOS_15	IP	Institutional change in the European Parliament: balancing legislative ethics and parliamentary independence	Cini	2019	90

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
WOS_271	SP	Separation of Powers and Alternative Dispute Resolution before the European Court of Human Rights	Jenart e Leloup	2019	90
WOS_265	NPL	Power of the Pen or the Gavel? Determining Asylum Standards on the Courts of Appeals	Stobb	2019	90
WOS_274	IP	Legislative drafting tools preventing arbitrariness in discretionary powers	Silveira e Ettner	2019	90
SPELL_4	FPS	Proposta de Índice Bidimensional de Transparência da Informação Público-Eletrônica como Ferramenta para Participação e Controle Sociais	Melo	2019	90
SPELL_5	FPS	Processo Participativo no Controle Social: Um Estudo de Caso do Conselho Municipal de Saúde de Juiz de Fora (MG)	Magalhães	2019	90
SPELL_19	TIEO	Leitura do Institucionalismo Organizacional a partir da Teoria do Organizar de Karl Weick	Grigoletto e Alves	2019	90
SPELL_50	ADC/ADM	A Análise Crítica do Discurso como Alternativa Teórica- Metodológica para os Estudos Organizacionais: Um Exemplo da Análise do Significado Representacional	Salles e Dellagnelo	2019	90
SPELL_51	ADC/ADM	Noções de Sujeito e Poder em Leituras Foucaultianas e sua Influência nos Estudos de Organizações e Gestão de Pessoas	Aquino	2019	90
SPELL_52	ADC/ADM	Sobre a Transposição de Métodos de Outras Áreas do Conhecimento à Pesquisa Qualitativa em Administração: Um Estudo sobre a Análise de Discurso de Michel de Pêcheux, suas Possibilidades, Resistências e Limitações	Fábio da Sivila Rodrigues	2019	90
SPELL_53	ADC/ADM	Mineração de Texto para Análise de Discurso: Temáticas e Argumentos da Decisão de Voto de Deputados Durante a Votação do 'Impeachment'	Marcolin	2019	90
SPELL_54	SP	De Servidores Públicos Marajás a Profissionais Eficientes: Uma Genealogia das Práticas de Poder e Resistência a partir de um Grupo de Discussão	Bretas Correia, Melo e Oliveira	2019	90
SPELL_55	FPS	Inovação Social e Sociedade Civil: Conteúdo, Processos e Empoderamento	Oliveira	2019	90
SPELL_56	CD	A percepção dos parlamentares potiguares acerca do lobby e do poder de influência dos grupos de pressão	Vasconcelos	2019	90
SCIELO_1	FPS	- ¿Qué frena la democracia en Hong Kong? Entre élites económicas y sombrillas amarillas	Gélvez Rubio	2019	90
WOS_268	NPL	Judicial Power: How Constitutional Courts Affect Political Transformations	Laux	2019	90
WOS_307	IC	In search of a power to stabilize the constitutional order (Part II)	Bozek	2019	90
WOS_312	SP	The Rise of the New Power Party in Taiwan's 2016 Legislative Election: Reality and Challenges	Chen e Liao	2019	90
WOS_299	DPL	Power as rhetoric. Political and legislative chronicle of 2018	Sanchez	2019	90

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
WOS_298	DPL	An Exploration of Social Media as Forms of Social Control and Political Othering: A Critical Discourse Approach	Jongore e Chirimuuta	2019	90
WOS_294	NPL	Power and Influence Under the Prohibition of Consecutive Reelection: The Case of the Chamber of Deputies of Mexico	Ferrel e Dominguez	2019	90
	CS	Democracy's Deficits	Issacharoff	2018	87
WOS_33	SP	Congress's Constitution: Legislative Authority and the Separation of Powers	Huq	2018	84
WOS_342	SP	Congress'S Constitution: Legislative authority and separations of powers	Walker	2018	82
WOS_39	TIEO	Influence of the theories of institutional dialogues and the last provisional word in contemporary Brazilian constitutional thinking	Barbosa e Lima	2018	82
WOS_956	CD	Islands of conscious power: Law, norms, and the self-governing corporation	Rock e Wachter	2001	82
WOS_341	SP	Sovereigns, shopkeepers and the separation of powers	Michaels	2018	81
SPELL_7	CS	Marcos Regulatórios do Controle Interno: Um Estudo na Ambientação com o Controle Externo e o Controle Social no Brasil	Pederneiras	2018	81
WOS_26	IP	Judicial Independence Under Authoritarian Rule: An Institutional Approach to the Legal Tradition of the West	Graver	2018	81
WOS_363	NPL	Bicameralism and the balance of power in EU legislative politics	Kreppel	2018	81
WOS_345	SP	How Long Is History's Shadow? Congress's Constitution: Legislative Authority and the Separation of Powers	Krishnakumar	2018	80
WOS_333	SP	Congress's Constitution: Legislative Authority and the Separation of Powers	Gerhardt	2018	80
WOS_350	NPL	Explaining subnational parliamentary scrutiny powers: A fuzzy-set analysis of German Landtage	Buzogany e Hasing	2018	80
WOS_29	CEAP	The control of Public Administration by the Judiciary in times of neoconstitutionalism: the limits of judicial activism in concretization of fundamental rights in protection to administrative merit	Moura	2018	80
WOS_318	CEAP	Striking a Balance of Power between the Court of Justice and the EU Legislature: The Law on Competition Damages Actions as a Paradigm	Franck	2018	80
SPELL_6	CS	A Berlinda entre a Democracia Representativa e o Controle Social: Os Conselhos de Representantes no Governo do PT (2001-2004) na Cidade de São Paulo	Grin	2018	80
SPELL_38	RH	A Política de Recompensa e Promoção Influencia a Motivação do Trabalhador?	Pinho	2018	80
SPELL_57	FPS	Alinhamento Estratégico de TI e Relações de Poder: Estudo de Múltiplos Casos em Organizações Públicas	Amaral	2018	80

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
SPELL_59	ADC/ADM	Análise Crítica do Discurso em Administração e em Gestão: Sistematização de um 'Framework' Metodológico	Abdalla	2018	80
SPELL_60	ADC/ADM	Análise de Conteúdo, Discurso ou Conversa? Similaridades e Diferenças entre os Métodos de Análise Qualitativa	Schiavini	2018	80
SCIELO_2	CD	- Strategic Coalitions and Agenda-Setting in Fragmented Congresses: How the PRI Sets the Legislative Agenda in Mexico	Knight	2018	80
SCIELO_3	TIEO	- Influência das teorias dos diálogos institucionais e da última palavra provisória no pensamento constitucional brasileiro contemporâneo	Lima	2018	80
SCIELO_23	FPS	- Fala que eu te escuto: Ouvidorias parlamentares e o seu potencial democrático	Cunha	2018	80
WOS_357	IP	The Limits on Congress's Power To Do Nothing: A Preliminary Inquiry	Marshall, WP	2018	80
WOS_340	SP	Two steps forward one step back: The non-linear expansion of judicial power in Pakistan	Chee	2018	80
WOS_356	SP	Congress's Constitution: Legislative Authority and the Separation of Powers	Ostrander	2018	80
WOS_347	SP	Between uniformity and separation of powers: the systemic position of the legislative system	Kuca	2018	80
WOS_353	SP	The leveraging out of the separation of powers The reconstruction of the Polish judiciary, 2017	Bucholc e Komornik	2018	80
WOS_361	SP	Separation of powers and social complexity - a systemic rereading	Lima e Boas	2018	80
SPELL_58	SP	Relações de Poder e Resistências em uma Organização Pública: Um Caso de Ensino	Bretas	2018	80
WOS_324	NPL	Formal Authority, Persuasive Power, and Effectiveness in State Legislatures	Edwards	2018	80
WOS_351	NPL	The United States Congress and nuclear war powers: explaining legislative nonfeasance	Singh	2018	80
WOS_320	SP	Power, but how much power? Game theory and the nondelegation principle	Sullivan	2018	80
WOS_138	SP	The political origins of judicial empowerment through constitutionalization: Lessons from four constitutional revolutions	Hirschl	2000	79
WOS_844	PA	Negative agenda control in the Senate and house: Fingerprints of majority party power	Jenkins e Gailmard	2007	72
WOS_115	CEAP	Regulatory agencies - The challenges of balancing agency autonomy and political control	Christensen e Laegreid	2007	67
WOS_614	SP	Self-Help and the Separation of Powers	Pozen	2014	61
WOS_107	CD	A Model of the Endogenous Development of Judicial Institutions in Federal and International Systems	Carrubba	2009	60

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
WOS_770	PA	The Separation of Powers and Supreme Court Agenda Setting	Owens	2010	53
WOS_97	CD	Who to lobby and when: Institutional determinants of interest group strategies in European Parliament committees	Marshall	2010	49
WOS_149	SP	Strategic power in the European Union - Evaluating the distribution of power in policy games	Steunenberg, Schmidtchen e Koboldt	1999	48
WOS_938	IC	Reexamining Marbury in the administrative state: A structural and institutional defense of judicial power over statutory interpretation	Molot	2002	42
WOS_763	NPL	Party Power or Preferences? Quasi-Experimental Evidence from American State Legislatures	Cox, Kousser e McCubbins	2010	41
WOS_75	SP	The negotiated structural constitution	Huq	2014	39
WOS_81	SP	The Semiconstrained Court: Public Opinion, the Separation of Powers, and the U.S. Supreme Court's Fear of Nonimplementation	Hall e Mek	2014	34
WOS_213	NPL	Codecision and the European Commission: a study of declining influence?	Burns	2004	31
WOS_54	SP	The Cycles of Separation-of-Powers Jurisprudence	Huq e Michaels	2016	31
WOS_142	SP	Establishing judicial independence in West Germany - The impact of opinion leadership and the separation of powers	Vanberg	2000	29
WOS_98	TIEO	"An Appeal to the People": Public Opinion and Congressional Support for the Supreme Court	Ura e Wohlfarth	2010	28
WOS_972	SP	The use of legislative history in a system of separated powers	Siegel	2000	28
WOS_811	IC	shadow precedents and the separation of powers: statutory interpretation of congressional overrides	Widiss	2009	28
WOS_448	SP	historical gloss, constitutional conventions, and the judicial separation of powers	Bradley e Siegel	2017	28
WOS_800	SP	"which is to be master" the judiciary or the legislature? when statutory directives violate separation of powers	Jellum	2009	27
WOS_94	SP	misunderstanding congress: statutory interpretation, the supermajoritarian difficulty, and the separation of powers	Nourse	2011	26
WOS_484	SP	measuring political power: suspect class determinations and the poor	Ross e Li	2016	26
WOS_755	SP	inter-institutional rules and division of power in the european parliament: allocation of consultation and co-decision reports	Yordanova	2011	25
WOS_794	NPL	networks of power in the cap system of the eu-15 and eu-27	Henning	2009	25
WOS_146	SP	institutional design and the lingering legacy of antifederalist separation of powers ideals in the states	Rossi	1999	25

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
WOS_108	CS	legislative threats	Halfteck	2008	25
WOS_852	SP	the comitology reform of 2006 - increasing the powers of the european parliament without changing the treaties	Schusterschitz e Kotz	2007	24
WOS_954	SP	congressional decision making and the separation of powers	Marti	2001	23
WOS_758	CD	how intra-party power relations affect the coalition behaviour of political parties	Pedersen	2010	22
WOS_756	SP	the institutional power of western european parliaments: a multidimensional analysis	Sieberer	2011	21
WOS_96	TIEO	new external rules, new internal games: how the eu institutions respond when inter-institutional rules change	Naurin e Rasmussen	2011	18
WOS_754	SP	the inter-institutional division of power and time allocation in the european parliament	Rasmussen e Toshkov	2011	17
WOS_550	CD	coalition government and committee power	Zubek	2015	17
WOS_56	DPL	rules and speeches: how parliamentary rules affect legislators' speech-making behavior	Giannetti e Pedrazzani	2016	16
WOS_1197	SP	judicial power of purse	Frug	1978	16
WOS_970	SP	separate but equal?: the supreme court, the lower federal courts, and the nature of the "judicial power"	Bhagwat	2000	16
WOS_795	CS	the power knocks at the courts' back door two waves of postcommunist judicial reforms	Piana, D	2009	15
WOS_118	TIEO	the european parliament in treaty reform: predefining igcs through interinstitutional agreements	Kietz e Maurer	2007	15
SPELL_36	TIEO	paradigma funcionalista: desenvolvimento de teorias e institucionalismo nos anos 1980 e 1990	Caldas	2005	15
WOS_709	IP	power within parties: the strength of the local party and mp independence in postcommunist europe	Tavits	2011	14
WOS_67	IP	credibility versus control: agency independence and partisan influence in the regulatory state	Ennsler-Jedenastik	2015	14
SPELL_29	TIB	a evolução da teoria institucional nos estudos organizacionais: um campo de pesquisa a ser explorado	Pereira	2012	14
WOS_187	CS	civil servants' salary level in the german "lander". an explanatory attempt: party difference hypothesis or debt pressure?	Dose e Wolfes	2016	14
WOS_826	PA	agenda power in the italian chamber of deputies, 1988-2000	Cox, Heller e Mccubbins	2008	13

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
WOS_775	SP	the disposing power of the legislature	Merril	2010	13
WOS_789	DJ	the quest for constitutionalism in uk public law discourse	Murkens	2009	13
WOS_491	SP	standing for (and up to) separation of powers	Barnett, K	2016	12
WOS_516	FPS	strategic democratisation? a guide to understanding akp in power	David Calabresi, Berghausen e Albertson	2016	12
WOS_704	SP	the rise and fall of the separation of powers	De-Bruycker	2012	12
WOS_469	CD	power and position: which eu party groups do lobbyists prioritize and why?	Dragu e Board	2016	12
WOS_559	SP	on judicial review in a separation of powers system	Caminker	2015	12
WOS_974	SP	allocating the judicial power in a "unified judiciary"	Jenkins e Monroe	2000	12
WOS_525	NPL	on measuring legislative agenda-setting power	Martorano	2016	11
WOS_121	IP	balancing power: committee system autonomy and legislative organization	Chernykh, Doyle e Power	2006	11
WOS_863	IP	balancing power: committee system autonomy and legislative organization	Shenhav, Rahat e Sheaffer	2006	11
WOS_409	NPL	measuring legislative power: an expert reweighting of the fish-kroenig parliamentary powers index	Loureiro	2017	11
WOS_691	DPL	testing the language-power assumption of critical discourse analysis: the case of israel's legislative discourse	Schommer	2012	11
SPELL_16	CS	do controle interno ao controle social: a múltipla atuação da cgu na democracia brasileira	Dellagnelo	2012	11
SPELL_14	FPS	controle social no brasil – estadocêntrico ou sociocêntrico? evidências da 1ª conferência nacional sobre transparência e controle social, consocial	Faria	2014	11
SPELL_83	ADC/ADM	organizando movimentos de resistência: contribuição da teoria política do discurso	Freitas	2014	11
WOS_396	SP	political parties, voting systems, and the separation of powers	Cardoso	2017	11
WOS_877	FPS	power and democracy in denmark: still a viable democracy	Bragato e Colares	2006	11
SPELL_96	ADC/ADM	burocracia como organização, poder e controle		2011	10
SPELL_79	ADC/ADM	linguagem filmica: uma metáfora de comunicação para a análise dos discursos nas organizações		2015	10
SPELL_72	ADC/ADM	um caminho metodológico pela análise semiótica de discurso para pesquisas em identidade organizacional		2016	10
SCIELO_52	DJ	indícios de descolonialidade na análise crítica do discurso na adpf 186/df		2017	10

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
WOS_48	TIEO	opportunity and overrides: the effect of institutional public support on congressional overrides of supreme court decisions	Nelson e Uribe-McGuire	2017	10
WOS_429	SP	new fiscal regime, financial autonomy and separation of powers: a reading in favor of its constitutionality	Do-Valle	2017	10
WOS_101	DPL	the logic of legislative leadership: preferences, challenges, and the speaker's powers	Richman	2010	9
WOS_769	DPL	the logic of legislative leadership: preferences, challenges, and the speaker's powers	Richman	2010	9
WOS_120		avoiding absurdity	Staszewski	2006	9
WOS_651	SP	does separation of powers promote stability and moderation?	Stephenson	2013	9
WOS_59	TIEO	dialogue isn't working: the case for collaboration as a model of legislative-judicial relations	Carolan	2016	9
SPELL_70	RH	avaliação multicritério de desempenho do servidor público: o caso do poder judiciário	Gavazini	2016	9
SCIELO_53	CEAP		Schapiro	2016	9
WOS_422	IP	jerry l. mashaw, the due process revolution, and the limits of judicial power	Merrill	2017	9
WOS_444	SP	the hong kong subconstitutional model of separation of power: the case of weak judicial review	Zhu e Kouroutakis	2017	9
WOS_693	SP	the soldier, the state, and the separation of powers	Pearlstein	2012	9
WOS_454	NPL	rousseau, theorist of constituent power	Colon-Rios	2016	9
WOS_625	NPL	testing models of legislative decision-making with measurement error: the robust predictive power of bargaining models over procedural models	Thomson e Leinaweaver	2014	8
WOS_369	SP	taking steel seizure seriously: the iran nuclear agreement and the separation of powers	Estreicher e Menashi	2017	8
WOS_649	SP	the sounds of silence: the irrelevance of congressional inaction in separation of powers litigation	Morrison	2013	8
WOS_47	CS	china's "new normal": from social control to social governance	Guo e Jiang	2017	8
SPELL_95	ADC/ADM	em defesa de uma crítica organizacional pós-estruturalista: recuperando o pragmatismo foucaultiano-deleuziano	Cavalcanti	2012	8
SPELL_75	ADC/ADM	análise de discurso em estudos organizacionais: as concepções de pêcheux e bakhtin	Melo	2015	8
SPELL_9	CS	gestão social e controle social: oportunidades e desafios da participação direta	Cançado e Pinheiro	2016	8

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
SPELL_10	FPS	a lei de acesso à informação como instrumento de controle social: diagnóstico dos municípios do sul do brasil à luz do artigo 8º da lei 12527/2011	Rosa et al.	2016	8
SPELL_22	TIB	teoria institucional: um estudo bibliométrico da última década na web of science	Motke	2016	8
SPELL_69	SP	as organizações como fonte de conflitos de poder	Lana et al.	2016	8
SPELL_8	CS	compreensões acerca do conceito de controle social outros idiomas	Silva	2017	8
SPELL_39	RH	fatores relevantes na implementação de recompensas não financeiras e programas de reconhecimento	Nonaka	2017	8
SPELL_65	ADC/ADM	possibilidades de incorporação da análise crítica do discurso de norman fairclough no estudo das organizações	Silva	2017	8
WOS_64	TIEO	institutional dialogues: structure and legitimacy	Cleve eLorenzetto	2015	8
WOS_377	IP	evaluation about the registrations of unmarried couples and the possible excess of the legislator powers from autonomous legislators	Marrero	2017	8
WOS_395	IC	state constitutionalism and the limits of judicial power	Landau	2017	8
WOS_419	SP	constitutional counterpoint: legislative debates, statutory interpretation and the separation of powers	Drakeman	2017	8
WOS_557	SP	separation of powers and the politics of administrative rule review	Woods	2015	7
WOS_76	TIEO	the institutional foundations of committee cohesion in a (changing) parliamentary democracy	Curini e Zucchini	2014	7
WOS_371	NPL	state court advisory opinions: implications for legislative power and prerogatives	Moench	2017	7
WOS_46	SP	montesquieu and judicial review of proportionality in administrative law: rethinking the separatio of powers in the neoliberal era	Van den Berge	2017	7
WOS_382	IP	party polarization and its consequences for judicial power and judicial independence	Bricker	2017	7
WOS_383	SP	montesquieu and judicial review of proportionality in administrative law: rethinking the separatio of powers in the neoliberal era	Van den Berge	2017	7
WOS_375	DPL	an uncertain privilege: reexamining the scope and protections of the speech or debate clause	Mayer, P	2017	7
WOS_188	CS	upholding the "community method": limits to the commission's power to withdraw legislative proposals-council v commission (c-409/13)	Chamon	2015	7
WOS_536	PA	upholding the "community method": limits to the commission's power to withdraw legislative proposals-council v commission (c-409/13)	Chamon	2015	7

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
WOS_530	SP	judicial independence and separation of powers: a case study in modern court management	Bovend'Eert	2016	7
WOS_410	SP	down with legislative-standing myopia: why congressional suits to police the separation of powers fail under article i	Cooke	2017	7
WOS_524	DPL	public discourse and institutionalization of political conflict in chile: the case of wage adjustment in public sector (1990-2014)	Quiroga, Guerrero e Schuster	2016	7
WOS_178	IP	differing goals of limiting autonomy: legislatures, governors, and state ethics commissions	Rauh	2017	7
SPELL_99	ADC/ADM	(sem) saber e (com) poder nos estudos organizacionais	Faria	2010	7
SPELL_80	ADC/ADM	tecnologia versus ação: uma falsa oposição atribuída a foucault nos estudos organizacionais	Villadsen	2014	7
SPELL_82	SP	poder e resistência nas organizações: a propósito das contribuições de fernando c. prestes motta	Segnini	2014	7
WOS_424	SP	the principle of separation of powers between sharia and the positive law: a case study on the constitutional system of saudi arabia	Salameh	2017	7
WOS_452	SP	division of powers in the constitution of the republic of poland of 1997: a formal analysis	Malajny	2017	7
SPELL_11	CS	conselhos gestores de políticas públicas: aspectos teóricos sobre o potencial de controle social democrático e eficiente	Gomes	2015	7
SPELL_74	SP	tecnologias sociais, biopolíticas e biopoder: reflexões críticas	Mendes	2015	7
SPELL_76	ADC/ADM	ideologia gerencialista, poder e gestão de pessoas na administração pública e privada: uma interpretação sob a ótica da análise crítica do discurso	Onuma	2015	7
SPELL_21	TIB	interviewee: w. richard (dick) scott - institutional theory's past and future contributions to organization studies	Scott e Amarante	2016	7
SPELL_42	RH	motivação e recompensas aos profissionais de saúde	Alves Filho	2016	7
SPELL_67	SP	breve ensaio sobre poder em foucault	Abumassur	2016	7
SPELL_73	ADC/ADM	análise do discurso e seu uso nos estudos organizacionais: estudo dos contextos de citação de phillips, lawrence e hardy (2004)	Oliveira	2016	7
SPELL_3	SP	governança no poder legislativo: um olhar para as mesas dos parlamentos	Guimarães	2017	7
SPELL_20	TIB	a produção intelectual em teoria institucional: análise nos principais periódicos brasileiros a partir do método bibliométrico	Cintra, Amâncio-Vieira e Munck	2017	7
SPELL_40	RH	integração entre valores, motivação, comprometimento, recompensas e desempenho no serviço público	Teixeira-Neto, Costa e Paiva	2017	7
SPELL_61	SP	poder na administração, administração pública, contabilidade e turismo	Nascimento	2017	7

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
SPELL_62	SP	entre os mecanismos de controle e a resistência: um estudo sobre as relações de poder nas organizações a partir da análise de charges	Pena	2017	7
SPELL_63	SP	o poder político-burocrático na gestão pública brasileira: uma crítica de seu marcos reformista à luz de adorno	Zwick	2017	7
SPELL_64	NPL	governança no poder legislativo: um olhar para as mesas dos parlamentos	Guimarães	2017	7
SPELL_66	SP	reflexões sobre as concepções clássicas de poder nas redes interorganizacionais: uma proposta conceitual para futuros estudos	Bazanini	2017	7
SCIELO_30	FPS	- inovação institucional e democracia participativa: mapeamento legislativo da emenda do programa de metas	Ferreira e Mauro	2017	7
WOS_373	SP	judicial supremacy, judicial power, and the finality of constitutional rulings	Lemieux	2017	7
WOS_401	FPS	competing visions of edemocracy in greenland: negotiations of power in online political participation	Jorgensen	2017	7
WOS_842	SP	the persuasive power of russian courts	Baird e Javeline	2007	7
WOS_399	SP	the masking of judicial power values: historical analogies and double function provisions	Stellios	2017	7
WOS_52	SP	the misleading monopoly of the final word	Sepulveda e Barbosa	2017	7
WOS_425	NPL	between power and control: the theories of democracy in hans kelsen and jurgen habermas	Azevedo, Amaral e Ferreira	2017	7
WOS_430	CS	political economy of punishment: devices of power and social control	Cajas	2017	7
WOS_389	NPL	governance in the legislative power: looking at the parliamentary boards	Guimaraes, Schwartz e Gomes	2017	7
WOS_526	SP	the separation of powers, court curbing, and judicial legitimacy (vol 4, pg 971, 2009)	Clark	2016	6
WOS_153	SP	theories of legislative institutions and the organization of the russian дума	Remington e Smith	1998	6
WOS_144	SP	legislative structure: rules, precedents, and jurisdictions	Evans	1999	6
WOS_627	NPL	party politics and the power to report: informational efficiency in bicameralism	Finke e Han	2014	6
WOS_506	CEAP	the occupation of the law: judiciary-legislature power dynamics in palestinians' tort claims against israel	Bachar	2016	6
WOS_520	FPS	legislative state authorities of subjects of the russian federatoins as na object of public control	Grib	2016	6
WOS_1105	SP	legislative courts, legislative power and the constitution	Meltzer	1990	6

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
WOS_127	CD	judicial predictability and federal stability - strategic consequences of institutional imperfection	Bednar	2004	6
WOS_573	CD	congress incorporated a surge of corporate officials and lobbyists has seized control of legislative power	Fang	2015	6
WOS_574	SP	understanding judicial power	Hall, Mek e Windett	2015	6
WOS_455	SP	separation of powers and extraordinary powers. exception and normalization from the first world war on	Lastrico	2016	6
WOS_476	SP	from null to super-power: montesquieu's judiciary reviewed	Romanelli	2016	6
WOS_500	SP	the different legitimacy foundations of judicial and political powers: the italian case	Zattoni	2016	6
WOS_503	SP	appearance and reality of the patrimonial responsibility of the judicial power (limits of the article 121 spanish constitution)	Ramos	2016	6
SPELL_102	ADC/ADM	o tabu do poder e da política nos estudos organizacionais	Miranda	2009	6
SPELL_91	SP	construção da imagem institucional do poder judiciário – uma análise baseada nas campanhas publicitárias do conselho nacional de justiça	Sauerbronn	2012	6
SPELL_90	ADC/ADM	o solo epistemológico de michel foucault: possibilidades de pesquisa no campo da administração	Nóbrega-Costa	2013	6
SPELL_13	FPS	transparência, monitoramento e avaliação de programas no brasil: em busca de opacidades que podem restringir o exercício do controle social	Oliveira-Junior	2014	6
SPELL_26	DJ	institucionalização das iniciativas socioambientais das organizações: interfaces entre a teoria do desenvolvimento social de habermas e o isomorfismo da teoria institucional	Kelm	2014	6
SPELL_84	ADC/ADM	a cultura de belezas americanas: gestão de pessoas, discurso e sujeito	Meira	2014	6
SPELL_25	DPL	análise do discurso no institucionalismo organizacional: possibilidades a partir do discurso midiático	Oliveira	2015	6
SPELL_77	ADC/ADM	análise do discurso no institucionalismo organizacional: possibilidades a partir do discurso midiático	Oliveira	2015	6
SPELL_78	ADC/ADM	a utilização da teoria social do discurso de fairclough nos estudos organizacionais	Santos	2015	6
SPELL_23	TIB	complexidade institucional: um estudo bibliométrico na publicação recente em teoria institucional	Silva	2016	6
SPELL_41	RH	o sistema de remuneração e recompensas: um estudo bibliométrico	Gonçalves	2016	6
SPELL_68	ADC/ADM	hermenêutica ricœuriana na compreensão e interpretação do discurso nas organizações	Pegino	2016	6

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
SPELL_71	ADC/ADM	análise de conteúdo, análise do discurso e análise de conversação: estudo preliminar sobre diferenças conceituais e teórico-metodológicas	Gonçalves	2016	6
SCIELO_51	CEAP	discricionariedade desenvolvimentista e controles democráticos: uma tipologia dos desajustes	Schapiro	2016	6
WOS_876	SP	legislative deception, separation of powers, and the democratic process: harnessing the political theory of united states v. klein	Redish e Pudelski	2006	6
WOS_457	SP	extraordinary powers without judicial oversight: a separation of powers dilemma	Ananian-Welsh	2016	6
WOS_470	SP	the myth of separation of powers and the real need for delegated legislation	Oliveira e Amaral	2016	6
WOS_485	IC	the judiciary between the interpretation and intervention in work area of other powers: the north american and germanic roots of judicial activism and its influence in the contemporary context - the brazilian case	Leal e Alves	2016	6
WOS_77	TIEO	gradual institutional change in congressional ethics: endogenous pressures toward third-party enforcement	Saint-Martin	2014	6
WOS_480	NPL	congressional assertions of the spending power: institutional conflict and regulatory authority	Yaver	2016	6
WOS_752	PA	an alternative perspective on supreme court agenda setting in a system of shared powers	Owens	2011	5
WOS_558	FPS	participation and power: aboriginal representation and members of the northern territory legislative assembly 1974-2014	Tatham	2015	5
WOS_537	SP	the state and the separation of powers	Sararu	2015	5
WOS_602	SP	judicial and political power: where is the dividing line?: a praise for judicialization and for judicial restraint	Chiti	2015	5
WOS_540	SP	separation of powers - bankruptcy jurisdiction - wellness international network, ltd. v. sharif	Anônimo	2015	5
WOS_548	CD	corporate power on working conditions: recent judicial experiences	Anaya	2015	5
WOS_569	CEAP	power and accountability in the eu financial regulatory architecture: examining inter-agency relations, agency independence and accountability	Chiu	2015	5
WOS_589	SP	the crisis of the legislative power in europe	Brunkhorst	2015	5
SPELL_31	TIB	o desenvolvimento da teoria institucional no campo de estudos organizacionais no brasil	Guarido-Filho	2010	5
SPELL_86	ADC/ADM	do discurso e de sua análise: reflexões sobre limites e possibilidades na ciência da administração	Rodrigues	2013	5
SPELL_85	SP	poder e política nas organizações, à luz das teorias organizacionais: um estudo bibliométrico nos anais do enanpad	Santos	2014	5

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
SPELL_12	CEAP	o controle externo do legislativo: uma análise comparada entre argentina, brasil e chile	Menezes	2015	5
SPELL_24	TIB	gestão da informação por meio da bibliometria: um levantamento sobre teoria institucional nos artigos do eneo	Nunes	2015	5
SPELL_43	RH	sistema de recompensas como estratégia para melhorar a produtividade de colaboradores na nigéria	Adebisi	2015	5
SCIELO_35	CD	- partidos legislativos e governo de coalizão: controle horizontal das políticas públicas	Rezende	2015	5
WOS_78	IP	electoral incentives and legislative organization: an examination of committee autonomy in us state legislatures	Bagashka e Clark	2014	5
WOS_705	SP	na article i theory of the inherent powers of the federal courts	Barton	2011	4
WOS_626	SP	the institutional speech or debate protection: nondisclosure as separation of powers	Carroll	2014	4
WOS_856	CD	political power and judicial power: some observations on their relation	Tushnet	2006	4
WOS_629	DJ	on syntax in legal discourse	Apresyan	2014	4
WOS_945	CEAP	the anastasoff case and the judicial power to "unpublish" opinions	Lee e Lehnhof	2001	4
SPELL_114	ADC/ADM	o pensamento de michel foucault na teoria das organizações	Alcadipani	2004	4
SPELL_110	ADC/ADM	a analítica de foucault e suas implicações nos estudos organizacionais sobre poder	Souza	2006	4
SPELL_32	TIB	the social and intellectual dimensions in the construction of scientific knowledge: the institutional theory in organization studies in brazil	Guarido-Filho	2010	4
SPELL_93	ADC/ADM	ética na gestão: o discurso organizacional e a percepção dos gestores estruturalista, pós-estruturalista ou pós-moderno? apropriações do pensamento de michel foucault por pesquisadores da área de administração	Moraes	2012	4
SPELL_94	ADC/ADM	no brasil	Costa	2012	4
SPELL_15	CS	os conselhos gestores de políticas públicas e o controle social	Nahra	2013	4
SPELL_89	SP	O ideário taylorista, a gestão da subjetividade e o poder pastoral	Walter	2013	4
SPELL_81	ADC/ADM	discursos e sentidos da participação popular em um centro de saúde de belo horizonte	Bretas	2014	4
WOS_670	SP	Defining characteristics of 'judicial power' and 'court' - global lessons from australia	Lee e Adams	2013	3
WOS_667	SP	Separation of powers: a fairytale of utopia	Medawatte	2013	3

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
SPELL_115	ADC/ADM	Análise de conteúdo e análise de discurso nas ciências sociais	Cappelle, Melo e Gonçalves	2003	3
SPELL_27	TIB	A trajetória conservadora da teoria institucional	Carvalho	2012	3
SPELL_28	TIB	Produção acadêmica em teoria neo-institucional no brasil: 1990 a 2010 interfaces epistemológicas sobre administração pública, institucionalismo e capital social	Amboni	2012	3
SPELL_30	TIEO	Formalismo e reforma do estado: um estudo de caso em um tribunal do poder judiciário federal	Silva	2012	3
SPELL_1	CD	o discurso desenvolvimentista no segundo governo getúlio vargas	Vargens	2013	3
SPELL_88	SP	inter-institutional dynamics: assessments of the supreme court in a separation of powers context	Faé	2013	3
WOS_654	SP	the costs and benefits of a separation of powers-an incomplete contracts approach	Nelson e Ringsmuth	2013	3
WOS_721	SP	contesting the judicial power in the states	Fuchs e Herold	2011	2
WOS_692	IP	legislative organization under separate powers	Tarr	2012	2
WOS_947	SP	judicial power and strategic communication in mexico	Epstein e O'Halloran	2001	2
WOS_675	DJ	judicial power and strategic communication in mexico (book-review)	Shirk	2012	2
WOS_684	DJ	linguistic strategies and power control in courtroom trials	Brandenburg	2012	2
WOS_695	DJ	the sleeping giant - textualism as power struggle	Zhao	2012	2
WOS_1061	IC	interests, ideas, and institutions in comparative analysis of judicial power	Spence	1994	2
WOS_784	CD	the determinants of parliamentary agenda powers - a holistic framework for analysing parliamentary change	McCann	2009	2
WOS_698	NPL	contribuições do neoinstitucionalismo da ciência política para os estudos de redes organizacionais	Koss, M	2012	2
SPELL_33	TIEO	neoinstitucionalismo e a apropriação da obra de bourdieu: uma análise crítica	Emmendoerfer	2009	2
SPELL_34	TIEO	mudanças em ambiente organizacional e o paradoxo discurso versus prática	Mangi	2009	2
SPELL_97	ADC/ADM	relações de poder e exercício de controle mediados pela tecnologia da informação	Aguiar	2010	2
SPELL_100	FPS	a possibilidade do controle social mediante o acesso a informações em sites dos municípios gaúchos	Albuquerque-Fell	2010	2
SPELL_17	FPS		Marengo	2011	2

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
SPELL_92	ADC/ADM	o discurso organizacional como um instrumento de controle: a (des)construção de identidades sociais em uma montadora do abc paulista	Martins	2012	2
SCIELO_10	CEAP	- estado de derecho y democracia. acerca de la justificación del control judicial de constitucionalidad en la teoría del discurso de habermas	Prono e Santiago	2012	2
WOS_681	IP	why do autocrats place legal constraints on their power?	Diaz-Asensio	2012	2
WOS_710	DJ	judicial power and strategic communication in mexico	Cleary	2011	1
WOS_836	SP	battle of the branches: the separation of powers doctrine in state education funding suits	Chia e Seo	2007	1
WOS_712	DJ	judicial power and strategic communication in mexico.	Magar	2011	1
WOS_728	NPL	aspects regarding the legislative power in the european union	Matusescu e Mares	2011	1
SPELL_107	ADC/ADM	foucault e estudos organizacionais: ampliando as possibilidades de análise	Pereira	2007	1
SPELL_101	ADC/ADM	opressão e resistência nos estudos organizacionais críticos: considerações acerca do discurso da servidão voluntária e da pedagogia do oprimido	Paes-de-Paula	2009	1
WOS_753	SP	montesquieu: theory of the social distribution of power	Fuentes	2011	1
WOS_750	DJ	judicial power and strategic communication in mexico	Briscoe	2011	1
WOS_716	DJ	judicial power and strategic communication in mexico	Tiede	2011	1
WOS_779	DJ	discursive knowledge as the grammar of social control. on the role of discourses in the formation of deviance and control	Singelstein	2010	0
WOS_771	SP	legislative power in emerging african democracies	Melia	2010	0
WOS_772	SP	one supreme court: supremacy, inferiority, and the judicial power of the united states	Paschal	2010	0
WOS_930	SP	governance with divided powers in latin america	Colomer e Negretto	2003	0
SPELL_44	RH	sistema estratégico de recompensas para executivos: oportunidades e desafios	Hanashiro	2009	0
SPELL_18	CS	observatórios sociais como promotores de controle social e accountability: reflexões a partir da experiência do observatório social de itajaí	Schommer e Moraes	2010	0
SPELL_98	ADC/ADM	modelos epistemológicos na administração pública: o discurso substantivo em habermas acerca da democracia na sociedade da informação	Abreu	2010	0
WOS_210	NPL	the legislative politics of congressional redistricting commission proposals	Karch, McConnaughy e Theriault	2007	-1
WOS_1255	ADC/ADM	critical discourse analysis: history, agenda, theory and methodology	Wodak e Meyer	2009	-1

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
SCIELO_14	CD	- una mirada económica al diseño constitucional chileno: impacto sobre el proceso legislativo y la acción de los grupos de interés	Soto Velasco e Sebastián	2009	-1
WOS_150	CS	policing the affective society: beyond governmentality in the theory of social control	Watson	1999	-1
WOS_912	SP	taking politics seriously: a theory of california's separation of powers	Zasloff	2004	-1
SPELL_111	ADC/ADM	relações de poder segundo bourdieu e foucault: uma proposta de articulação teórica para a análise das organizações	Cappelle	2005	-2
SPELL_113	ADC/ADM	o discurso e sua análise no enfoque foucaultiano da formação discursiva: um método de pesquisa nos estudos organizacionais	Carrieri	2005	-2
SPELL_35	TIEO	three neofunctionalist conceptual contributions to the institutional theory in organizations	Crubellate	2007	-2
WOS_843	NPL	congressional immunity grants and separation of powers: legislative vetoes of federal prosecutions	Volokh	2007	-3
WOS_840	SP	a subtle difference: king of france or king of the french? an informal historical reflection on the relationship between the sovereign, the power and the country	Cabannes	2007	-3
SPELL_103	SP	uma reflexão teórica sobre as noções de poder, controle e emancipação	Cadeño	2007	-3
SPELL_104	SP	a história do poder judiciário no rio grande do norte		2007	-3
SPELL_105	SP	the futures of power	Clegg e Courpasson	2007	-3
SPELL_106	SP	the crisis of power and the futures of hope	Misocky	2007	-3
SCIELO_50	FPS	- podem as novas tecnologias de informação e comunicação auxiliar na consolidação das democracias? um estudo sobre a informatização dos órgãos legislativos na américa do sul	Braga	2007	-3
WOS_1062	SP	political power and judicial review in italy	Volcansek	1994	-4
WOS_159	NPL	power and political coordination in american and german multi-chamber legislation	Konig e Brauning	1996	-4
WOS_1033	CD	power and political coordination in american and german multi-chamber legislation	Konig e Brauning	1996	-4
WOS_212	SP	on the separation of powers challenge to the california coastal commission	Carpenter	2004	-4
WOS_911	SP	on the separation of powers challenge to the california coastal commission	Carpenter	2004	-4
SPELL_109	ADC/ADM	efeito foucault na análise organizacional - (michel foucault: poder e análise das organizações - (rafael alcadipani da silveira - 2005)	Rosa	2006	-4
WOS_1111	CS	the critical on social control, notes on the concept as a hammer	Cohen	1989	-5

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
WOS_907	IP	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Webb e Whittington	2004	-5
SPELL_108	ADC/ADM	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Lima	2005	-5
SPELL_112	ADC/ADM	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Philips e Hardy	2005	-5
WOS_989	SP	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Patapan	1999	-6
WOS_1130	IC	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Colantuono	1987	-7
WOS_973	CEAP	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Martin	2000	-7
WOS_1104	SP	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Easterbrook	1990	-9
WOS_950	FPS	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Melone	2001	-9
WOS_951	FPS	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Howe e Russell	2001	-9
WOS_220	NPL	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Clark, JA	1996	-10
WOS_1018	NPL	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Saving	1997	-10
WOS_1063	SP	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Cooper	1994	-10
WOS_999	SP	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Baracskey	1999	-11
WOS_1047	SP	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Siegan	1995	-11
SPELL_45	RH	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Portugal	1998	-12
WOS_1024	IP	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Wilentz	1997	-13
WOS_1118	SP	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Quint	1989	-14
SPELL_46	RH	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Gutierrez	1991	-17
WOS_1215	SP	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Reinteins e Silverglate	1973	-18
WOS_1106	SP	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	DEROSA	1990	-20
WOS_1109	SP	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Russell	1989	-21
WOS_1113	CS	judicial independence, the power of the purse, and inherent judicial powers	Walker	1989	-21

ID	Eixo temático	Título	Autores (as)	Ano de publicação	InOrdinatio
WOS_1190	CEAP	inherent judicial power: flexibility congress did not write into the federal-rules of evidence	Martin	1979	-22
WOS_1153	CEAP	constraining the least dangerous branch - the tradition of attacks on judicial power	Feinberg	1984	-23
WOS_226	CS	externality control, income-distribution, and social choice	Mestelman	1985	-24
WOS_1154	CEAP	the legislative veto and the balance of powers in washington	Rodinho	1984	-25
WOS_1152	CEAP	power, politics, and the constitution - congressional response to the legislative veto	Thornberry	1984	-26
WOS_1180	SP	separation of powers and administrative-law - delegation, the legislative veto, and the independent agencies	Nathanson	1981	-26
WOS_1157	SP	the courts inherent power to compel legislative funding of judicial functions	Anônimo	1983	-27
WOS_1188	NPL	desconcentratio of legislative power: development of committees in the european parliament	Hagger e Wing	1979	-29
WOS_1226	IP	separation of powers: judicial independence	Ervin	1970	-29
WOS_1186	SP	balance between judicial, legislative and executive powers - separation or evolution	Dussault	1979	-31
WOS_1187	SP	constitutionalism and the limits on judicial power - reply	Berger	1979	-31
WOS_1189	CEAP	power and control - social-structures and their transformation	Goldthorpe	1979	-31
WOS_1191	SP	legislative, executive and judicial powers in australia - wynes,wa	Plehwe	1978	-32
WOS_1192	CS	power and control - social-structures and their transformation - burns,tr, buckley,w	Bell	1978	-32
WOS_1195	SP	study in governmental separation of powers - judicial response to state shield laws	Shomaker e Zesk	1978	-32
WOS_1217	IP	absolute grant of judicial power	Merrill	1973	-37
WOS_1224	SP	organization of judicial power in united states - mcgowan,c	Abraham	1970	-40
WOS_1234	SP	judicial comminttee and british north-america act: analysis of interpretative scheme for distribution of legislative powers, browne	Gibson	1968	-41
WOS_1230	SP	organization of judicial power in united-states - mcgowan,c	Wright	1969	-41
WOS_1241	FPS	congressional government - legislative power v democratic-processes	Rogow e Temple	1964	-46
SPELL_47	RH	wage and salary administration - (lawrence c. lovejoy - 1959)	Carmello	1962	-48

Fonte: Dados da pesquisa

APÊNDICE X. Padrão documental dos Projetos de Lei encaminhados ao Congresso Nacional



Supremo Tribunal Federal

PROJETO DE LEI Nº 2646, DE DE AGOSTO DE 2015

LEI Nº , DE DE .

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei, será de R\$ 39.293,38 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos) a contar de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; da Independência e da República.

13 AGO. 2015

Supremo Tribunal Federal

É de se notar que a proposta possui amparo em índices oficiais que demonstram, de forma clara, a perda inflacionária e a necessidade de recomposição de tais valores no subsídio dos Ministros do STF.

O impacto da proposta é de R\$ 2.779.354,77 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) no âmbito do Supremo Tribunal Federal e de R\$ 717.170.790,67 (setecentos e dezessete milhões, cento e setenta mil, setecentos e noventa reais e sessenta e sete centavos) no Poder Judiciário da União, considerando o disposto no art. 93, V, da Constituição Federal.

Cumprе ressaltar que a fixação do subsídio no valor proposto por este Projeto de Lei não implica efeito "cascata" obrigatório, na medida em que reajustes de subsídios e remunerações de outras carreiras devem ser efetuados mediante edição de lei específica, após aprovação dos respectivos projetos de lei pelo Congresso Nacional.

Brasília, 13 AGO. 2015
de agosto de 2015.



Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente